

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência, Informação e Transparência para seu Município.
Gerando Economia de até 90% nos custos de Publicações.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 006/2022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 14.133/21, elaborado pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que a empresa participante apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Termo de Referência;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, a pessoa jurídica, Thierry Produções Artísticas LTDA, CNPJ: 39.500.794/0001-98, situada a Avenida E, nº 1470 16º Andar, Edifício JK News Concept Business bairro: Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP nº 36.307-904

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Julia Santos Matos

Código Identificador: AC2IHNVCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES ERRATA DA PORTARIA Nº 074/2022 - SEMAD/PMA

Alvarães-AM, 28 de março de 2022

Concede diárias ao Controlador Interno do Município, para custear despesas durante período de viagem para tratar de assuntos de interesse do município e dá outras providências.

EWERTON PINHEIRO MENDES, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 134-A/2013 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 07 (sete) diárias para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus ao Senhor **ANDRÉ SILVA DOS SANTOS**, referente ao período de **03/04/2022 a 09/04/2022**, como consta no Memo. nº 021/2022/CGM/PMA, para Participar do SEMINÁRIO NACIONAL DE OUVIDORIAS, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) e Controladoria-Geral do (CGE-AM), na sede do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM). A solenidade marca o retorno dos eventos presenciais realizados pela Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV), na capital Manaus/AM.

ONDE DE LER

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 3.100,00** (Três mil e cem reais), referentes às diárias acima.

LEIA-SE

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 3.150,00** (Três mil e cento e cinquenta reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se.

EWERTON PINHEIRO MENDES

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2021

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador: 0E1JJ43JN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com o fundamento nos documentos que instruem os presentes autos, assim como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para “**OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO**”

MUNICIPAL, A FIM DE SE DISPOR DE PROFISSIONAIS MAIS GABARITADOS, QUE POSSAM ORIENTAR OS SERVIDORES NOS PROCESSOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE PROJETO BÁSICO” a pessoa jurídica, LEVY & YORK ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ: 08.753.161/0001-68, com fundamento no Art. 74 inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

ALVARÃES (AM), 08 de março de 2022.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Julia Santos Matos

Código Identificador: KP7EP4DKJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA 01/2022/SEMPROR**

Alvarães, 28 de março de 2022

O Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca **Edirlan Rodrigues Mendes**, no uso de suas atribuições, em consonância com o art. 20 da Lei Municipal 199/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do horário de funcionamento do **MERCADO** e da **FEIRA MUNICIPAL**, resolve:

Art. 1º Fica determinado o funcionamento do **Mercado** e da **Feira Municipal de Alvarães**, a partir das 05:00 às 17:30, em todos os dias da semana.

Art. 2º Os permissionários que descumprirem o horário de funcionamento determinado no artigo anterior, serão punidos na forma da lei e poderão perder a sua concessão.

Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alvarães, 28 de março de 2022

EDIRLAN RODRIGUES MENDES

Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca

Dec. 55/2021

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador: DREGQHONC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº
011/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 011/2022

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Eventual e Futura Aquisição de Material para Bens Imóveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Alvarães.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 09:00 horas do dia 12 de abril de 2022, quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na Prefeitura de Alvarães, Sala da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, sito a Av. Castelo Branco Praça da Liberdade n 329 – Centro – Alvarães/AM. CEP 69.540-000.

Informações: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, localizada na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, 329 – Centro – Alvarães / AM – CEP: 69.540-000, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos.

Alvarães (AM), 29 de março de 2022.

JANINE DE ARAUJO FRAZÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Julia Santos Matos

Código Identificador: SCLNWB57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº
012/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 012/2022

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Eventual e Futura Aquisição de Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvarães.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2022, quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na Prefeitura de Alvarães, Sala da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, sito a Av. Castelo Branco Praça da Liberdade n 329 – Centro – Alvarães/AM. CEP 69.540-000.

Informações: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, localizada na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, 329 – Centro – Alvarães / AM – CEP: 69.540-000, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos.

Alvarães (AM), 29 de março de 2022.

JANINE DE ARAUJO FRAZÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Julia Santos Matos

Código Identificador: UITLBLEFO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**

DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 008/2022

O **PREFEITO DE ALVARÃES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de fardas e de materiais publicitários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer emitido pela assessoria jurídica interna do órgão, a qual sugere, diante da situação concreta, que as contratações ocorram via dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

RESOLVE:

I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em confecção de fardas e de materiais publicitários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, afim de prosseguir com o andamento dos eventos promovidos por esta Secretaria;

II – HOMOLOGAR o objeto em favor da empresa SIDYCLEI ROSAS DOS SANTOS 61619493268 ME inscrita no CNPJ sob o nº 28.305.248/0001-80, estabelecida à Rua Guapiara, nº 22, bairro Cidade Nova – CEP: 69.090-070, cidade de Manaus, Estado do Amazonas o objeto da Dispensa de Licitação nº 008/2022 de acordo com sua proposta comercial apresentada;

III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor global de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica: Unidade Orçamentária: 02.08 –

Secretaria Municipal de Assistência Social; Programa de Trabalho: 08.244.0011.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 29 de março de 2022.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: MVDTXJ3GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 007/2022

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 14.133/21, elaborado pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que a empresa participante apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Termo de Referência;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, a pessoa jurídica, **N P Produções Shows e Eventos Ltda - ME**, CNPJ: 12.696.123/0001-98, situada a Avenida Edmundo Soares, nº 166 QD 160F, Conjunto Rio Maracanã bairro: Flores, cidade de Manaus/AM, CEP nº 69.028-314;

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 11 de março de 2022.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Julia Santos Matos
Código Identificador: GEOFW3GZY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): YARALINS RIBEIRO DA SILVA;

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - ZONA URBANA / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: IXU4PSFDV

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): ELEXSANDRA DE SOUZA COSTA;

CARGO: PROFESSOR (A) DE GEOGRAFIA DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: HFHVZFG4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): ROMUALDO AUGOSTINHO BASILIO JOAO;

CARGO: PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: FKR2GXH1W

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): JHULIETE BERNALDINO DOS SANTOS;

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - ZONA URBANA / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: ENACIERBZ

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): ELLEN PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS;

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - ZONA URBANA / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: JPZETTIZJ

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): OZANITA CRISTOVAO MANDUCA;

CARGO: MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: SYKFIXV21

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): JOAO BOSCO DIAS;

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o

disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: FNVTFBMZX

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): WANDERLEY CARVALHO;

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: DY9IFYMFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 040/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): ALONSO OLAVIO;

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: QH6AZE8SJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): FELICIANA RODRIGUES MORAIS;

CARGO: PROFESSOR (A) DE GEOGRAFIA DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: KZZQCQPGD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): EDY ARISTOTELES AVELINO;

CARGO: MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 2IHYZYRAV

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): ROSANE FRANCO SILVA;

CARGO: PROFESSOR (A) DE GEOGRAFIA DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: JMV9ZS1NS

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): GILBERTO LUMBATO LIMA;

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - ZONA RURAL / 20H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: HQVQILUFC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): DIDINEIA TOMAS CARVALHO;

CARGO: ASSISTENTE BILÍNGUE – ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA,

de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: BBQIT0SK2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DIRETO
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE
EMERGÊNCIA Nº 051/2022 - GP/PMA.**

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): ABIMAEI MORAES DOS SANTOS;

CARGO: PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: EKVJJYL6D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): MISSIONARIO MIGUEL;

CARGO: PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - ZONA RURAL / 20H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 9MF107LKZ

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): WALDIMAR TERTULIANO FRANCISCO;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: OTHLQU7CH

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO.**

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): KARINA SANTANA BALIEIRO;

CARGO: PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o

disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: O1UHHF0C4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): AILTON CAVALCANTE IZIDORO;

CARGO: PROFESSOR (A) INDÍGENA DE EDUCACAO INFANTIL DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - ZONA RURAL/40H SEMANAIS; NA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MUNANE.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: THROCLFAS

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DIRETO
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE
EMERGÊNCIA Nº 056/2022 - GP/PMA.**

Contratante: O MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): DENILSON MARCOS AREVALO;

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 8WNSXDDG1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2022-GP/PMA, DE 14 FEVEREIRO DE 2022.

Concede diárias em favor do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviço Público e Política Fundiária da Prefeitura Municipal de Amaturá, Ray Ley Simao Dos Santos e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviço Público e Política Fundiária da Prefeitura Municipal de Amaturá, RAY LEY SIMAO DOS SANTOS, CPF Nº 611.081.702-34, Conta Bradesco, Agência: 3749-4, Conta: 0402269-6, ter que se ausentar do município de Amaturá, para realizar trabalhos de manutenção no prédio da Representação Municipal de Amaturá, no município de Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (Dez) diárias para Capital Amazonense ao Sr. RAY LEY SIMAO DOS SANTOS, no valor de R\$ 3.541,00 (Três mil quinhentos e quarenta e um reais), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022 a 03 de março de 2022.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriamente de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de fevereiro de 2022.

CIENTE

RAY LEY SIMAO DOS SANTOS

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito /Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: LQEUURULN

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 004/2022-GP/PMA, DE 16 FEVEREIRO DE 2022.

Concede diárias em favor do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Amaturá, Anderson Barroso Ortega e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. Secretário Municipal de

Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Amaturá, ANDERSON BARROSO ORTEGA, CPF Nº 000.418.012-70, Conta Bradesco, Agência: 3749-4, Conta: 402138-0, ter que se ausentar do município de Amaturá, para participar de reunião presencial na sede do IBAMA e no núcleo de Pesca da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no município de Manaus/AM, com o objetivo de regulamentar o ordenamento da pesca manejada no município de Amaturá/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 12 (Doze) diárias para Capital Amazonense ao Sr. ANDERSON BARROSO ORTEGA, no valor de R\$ 4.249,20 (Quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 20 de fevereiro de 2022 a 04 de março de 2022.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriamente de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 16 de fevereiro de 2022.

CIENTE

ANDERSON BARROSO ORTEGA

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 16 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: EWGYQYNFK

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 005/2022-GP/PMA, DE 16 FEVEREIRO DE 2022.

Concede diárias em favor do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Amaturá, Ronilson Simao Dos Santos e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 08 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. Secretário Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Amaturá, RONILSON SIMAO DOS SANTOS, CPF Nº 624.416.552-72, Conta Bradesco, Agência: 3749-4, Conta: 14525-4, ter que se ausentar do município de Amaturá, para participar do Encontro Estadual de Gestores do SUAS, referente ao processo de acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais do SUAS, no município de Manaus/AM

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (Cinco) diárias para Capital Amazonense ao Sr. RONILSON SIMAO DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.770,50 (Um mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 23 de fevereiro de 2022 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o

relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 16 de fevereiro de 2022.

CIENTE

RONILSON SIMAO DOS SANTOS

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 16 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Paulo Silvano de Azevedo Rubem

Código Identificador: 6096RE9ER

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 006/2022-GP/PMA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede diárias em favor do Prefeito Municipal, José Augusto Barrozo Eufrásio e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor **EVANDRO LOPES NUNES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Mem. 009/2022-GP/PMA;

CONSIDERANDO, a necessidade do Prefeito Municipal, **JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO**, CPF Nº 346.669.402-78, Banco Bradesco, Agência: 3749, Conta: 0400236-9 ter que se ausentar do Município de Amaturá para realizar trabalhos de interesses da municipalidade, com objetivo de cumprir agendas administrativas, junto ao setor da Contabilidade, Jurídico deste município e também junto aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, no município de Manaus/AM;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 15 (quinze) diárias para o Sr. **JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO**, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 03 de março de 2022 a 18 de março de 2022.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 28 de fevereiro de 2022.

CIENTE:

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 28 de fevereiro de 2022.

Publicado por:

Paulo Silvano de Azevedo Rubem

Código Identificador: X1CAQHPKQ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 007/2022-GP/PMA, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Concede diárias em favor do Secretário Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior, Ronildo Franco Dos Santos e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhor **EVANDRO LOPES NUNES**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;

CONSIDERANDO, o Mem. 016/2022-GS/SEMPRAI;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior, **RONILDO FRANCO DOS SANTOS**, CPF Nº 000.443.642-37, Banco Bradesco, Agência: 3749-4, Conta: 0402321-8 ter que se ausentar do Município de Amaturá para realizar trabalhos de interesses da municipalidade, com objetivo de participar do "I Encontro dos Secretários Municipais da Agricultura do Amazonas", no município de Manaus/AM;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (cinco) diárias para o Sr. **RONILDO FRANCO DOS SANTOS**, no valor de R\$ 1.770,50 (Um mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM, solicitando ao Secretário Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas com locomoção, alimentação e hospedagem e, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato.

Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, até o retorno a cidade, a partir do dia 09 de março de 2022 a 14 de março de 2022.

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5º dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 08 de março de 2022.

CIENTE:

RONILDO FRANCO DOS SANTOS

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 08 de março de 2022.

Publicado por:

Paulo Silvano de Azevedo Rubem

Código Identificador: CCXY8AMSN

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 037/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): MARTA OLAVO TERTULIANO;

CARGO: MERENDEIRO (A) - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021,

homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: DBFYKMU0L

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM , inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): TAINARA ATAIDE DA SILVA;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: JVV3CKE0G

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM , inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): VANESSA SIMAO BARROSO;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: M5BZYV9BB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM , inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): WANDERCLEY NOGUEIRA DE OLIVEIRA;

CARGO: MOTORISTA DE AUTO;

LOTAÇÃO: GABINETE;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO DO CONTRATO: 06 (Seis) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 03 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 03 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: URICYISLA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.104/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) Celso Simão da Silva e, da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 001/2022-SGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **CELSO SIMÃO DA SILVA** , Matrícula nº 1884-2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no quinquênio de 2016 à 2021, no período de 01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: NUC5Y22UV

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.105/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) **Artur Rabelo Rubem Neto** e, da outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 002/2022-SGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **ARTUR RABELO RUBEM NETO**, Matrícula nº 928-1, ocupante do cargo de Professor 20H - Classe ESP IV, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de 2012 à 2017, no período de 01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: DKQRKSYPS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.106/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) **Aquidelfe Vinhales Reis** e, da outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 003/2022-SGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **AQUIDELFE VINHALES REIS**, Matrícula nº 47-1, ocupante do cargo de Motorista Fluvial, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de 2003 à 2008, no período de 01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: D9HMHEEAW

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.107/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) **Valdeci Dos Santos Reis** e, da outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 008/2022-SGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **VALDECI DOS SANTOS REIS**, Matrícula nº 292-1, ocupante do cargo de Professor 20h - Classe LPL II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de 2002 a 2007, no período de 01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 6M66YNTCC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.108/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) **Carlos Alberto Barbosa Dussan** e, da outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 005/2022-SGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **CARLOS ALBERTO BARBOSA DUSSAN**, Matrícula nº 1807-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviço Público e Política Fundiária, no quinquênio de 2016 a 2021, no período de 01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: OOB1RUMQN

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.109/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) **Maria Ribeiro Sales Pereira** e, da outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO**

DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 006/2022-SSGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **MARIA RIBEIRO SALES PEREIRA**, Matrícula nº 38-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de **2003 à 2008**, no período de **01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: D84FUZZOR

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.110/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) **Edivaldo Nunes Lopes** e, da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 007/2022-SGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **EDIVALDO NUNES LOPES**, Matrícula nº 1049-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no quinquênio de **2012 à 2017**, no período de **01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: UCSLBYLFF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.111/2022-GP/PMA, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Concede Licença Prêmio ao (a) Servidor (a) **Valci Aparício Soares** e, da outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ;

CONSIDERANDO, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos;

CONSIDERANDO, o Parecer 008/2022-SGP/SEMAD;

DECRETA:

Art. 1º- A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **VALCI APARICIO SOARES**, Matrícula nº 1834-4, ocupante do cargo de Professor 20h - Classe ESP V, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de **2016 à 2021**, no período de **01 de abril de 2022 à 29 de junho de 2022**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 22 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 22 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: IKAAXFPJQ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): DEISIANE SANTOS SOUZA;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;

LOTAÇÃO: GABINETE;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO DO CONTRATO: 06 (Seis) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 03 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 03 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 1HX2ROYOV

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): JOAO DERLEY LOPES NUNES;

CARGO: VIGIA;

LOTAÇÃO: GABINETE;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO DO CONTRATO: 06 (Seis) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 03 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 03 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: ZIJPLYQ64

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): PEDRO DOS SANTOS MOREIRA;

CARGO: VIGIA;

LOTAÇÃO: GABINETE;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO DO CONTRATO: 06 (Seis) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 03 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 03 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 4SKUDAAAY1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): OSMAR MORAIS DA COSTA;

CARGO: VIGIA;

LOTAÇÃO: GABINETE;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO DO CONTRATO: 06 (Seis) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 03 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, 03 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: S4KOM1K3N

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DIRETO
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE
EMERGÊNCIA Nº 023/2022 - GP/PMA.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Pessoa Física ALILSON PISCO DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato Temporário Direto em Regime Especial de Direito Administrativo de Emergência.

OBJETO: Contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 40H / ZONA RURAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá em caráter temporário e emergencial.

VALOR MENSAL: R\$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar **15 de março de 2022 a 15 junho de 2022**.

SUPORTE LEGAL: no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021.

Amaturá/AM, em 15 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 15 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: HH1GDNEMV

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): VALDIR RAUL ARISTOTELES;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: FS0D4XPHJ

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 033/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): SEBASTIANA CHOTA RUBEM;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 9LDABRC14

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM , inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): KLICIA MORAIS ROMAINE;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 5R2V94GOP

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM , inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): FREGINO ANTONIO;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo

por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: UQ6GLGQIX

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2022- GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM , inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): FRANCEL DEL AGUILA MONTALVAO;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: K98BWF7D7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM , inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): ELIDA RABELO CASSIANO;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE

ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: S4HEA1GNI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): REGINA ARISTOTELES;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: S1PUCE9ZW

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2022 - GP/PMA.

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): LANIA TERTULIANO FELICIANO;

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL / 40H SEMANAIS;

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2021, de 16 de agosto de 2021, homologado através do Decreto Nº 1.966/2021-GP/PMA, de 24 de setembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei;

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2022.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: RZSOUV1CJ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DIRETO
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE
EMERGÊNCIA Nº 025/2022 - GP/PMA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Pessoa Física LUCELIA ALMEIDA RIBEIRO.

ESPÉCIE: Contrato Temporário Direto em Regime Especial de Direito Administrativo de Emergência.

OBJETO: Contratação de **Professor (a) de Língua Portuguesa de 6º Ao 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais - 40h / Zona Rural**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá em caráter temporário e emergencial.

VALOR MENSAL: R\$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar **15 de março de 2022 a 15 junho de 2022.**

SUPORTE LEGAL: no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021.

Amaturá/AM, em 15 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 15 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: LX6BXFON9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DIRETO
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE
EMERGÊNCIA Nº 025/2022 - GP/PMA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Pessoa Física LUCELIA ALMEIDA RIBEIRO.

ESPÉCIE: Contrato Temporário Direto em Regime Especial de Direito Administrativo de Emergência.

OBJETO: Contratação de **Professor (a) de Língua Portuguesa de 6º Ao 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais - 40h / Zona Rural**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá em caráter temporário e emergencial.

VALOR MENSAL: R\$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar **15 de março de 2022 a 15 junho de 2022.**

SUPORTE LEGAL: no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021.

Amaturá/AM, em 15 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 15 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 8OWXZON2X

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DIRETO
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DE EMERGÊNCIA Nº 024/2022 - GP/PMA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Pessoa Física MAYLA DOS SANTOS CARVALHO.

ESPÉCIE: Contrato Temporário Direto em Regime Especial de Direito Administrativo de Emergência.

OBJETO: Contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 40H / ZONA RURAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá em caráter temporário e emergencial.

VALOR MENSAL: R\$ 2.886,24 (Dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar **15 de março de 2022 a 15 junho de 2022.**

SUPORTE LEGAL: no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021.

Amaturá/AM, em 15 de março de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 15 de março de 2022.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: AIKRD8OPX

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 193/2022, EM 28 DE MARÇO DE 2022**

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ao servidor LEANDRO DA SILVA JOSEFOVIC concursado no cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de Abril de 2022 a 27 de Setembro de 2022. Referente ao Concurso Público do Ano de 2008.

Art. 2

°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 28 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM,

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: DI8IWBH8U

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 006/2022**

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 006/2022 – CPL PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA”.

Data e horário: 13 de abril de 2022, às 14h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: CUXAWOC3C

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 015/2022**

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2022 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Data e horário: 20 de abril de 2022, às 14h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: LP7XFORGV

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2022**

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 008/2022 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Data e horário: 14 de abril de 2022, às 14h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das

08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: L40QPBDFQ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 007/2022 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM.”.

Data e horário: 14 de abril de 2022, às 08h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: TC4V869SF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 016/2022 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.”.

Data e horário: 25 de abril de 2022, às 08h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: DY4I44RHW

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 005/2022 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Data e horário: 13 de abril de 2022, às 08h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: LXAFG2M0T

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 004/2022 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM”.

Data e horário: 12 de abril de 2022, às 14h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: 1PYNWR1ET

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que fará a retomada do seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 001/2022 – CML PMATN, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ATALAIA DO NORTE/AM.”.

Data e horário: 12 de abril de 2022, às 08h30min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, setor de licitações. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Atalaia do Norte (AM), 29 de março de 2022.

JARDEL OLIVEIRA GARCIA

Presidente da CML

Publicado por:
MATHEUS CATÃO GONÇALVES
Código Identificador: FUCLP6S2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 039 DE 25 DE MARÇO DE 2022

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o processo nº 1570/2022, de 25.03.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a PRORROGAÇÃO de diárias ao Excelentíssimo Senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, Matrícula 6989, **PREFEITO MUNICIPAL**, em virtude da necessidade de permanência na cidade de Manaus-AM, para continuidade da agenda junto aos órgãos das esferas do Governo do Estado do Amazonas e demais atividades administrativas de interesse da municipalidade, no período de **27.03.2022 a 03.04.2022**.

Art. 2º. Conceder-lhe 07 (sete) Diárias na CAPITAL DO ESTADO no valor total de **R\$4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 25 DE MARÇO DE 2022.

JONAS GOSSEL MEIRELLES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
DANIELLE FERREIRA SEMBLANO
Código Identificador: F1AOGKHCZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 009/GAB/PMATN, 25 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ATO DE PRORROGAÇÃO DE PERMANÊNCIA DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, CONSIDERANDO, necessidade de PERMANÊNCIA do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, na cidade de Manaus-AM, para continuidade da agenda junto aos órgãos das esferas do Governo do Estado do Amazonas e demais atividades administrativas de interesse da municipalidade, no período de **27.03.2022 a 03.04.2022**;

CONSIDERANDO, a ausência do Vice- Prefeito **GIULIANO PINTO GALATE** do Município na presente data.

RESOLVE:

Art. 1º. Provocar na Ordem sucessória e Designar Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal **JONAS GOSSEL MEIRELLES**, ao cargo de **Prefeito Municipal em Exercício**, durante a ausência do Exmo. Senhor Prefeito Municipal **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA** e do Vice-Prefeito **GIULIANO PINTO GALATE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 25 DE MARÇO DE 2022.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
DANIELLE FERREIRA SEMBLANO
Código Identificador: W8BHVLR6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 233/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 233/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, PARA O TRIÊNIO 2022/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE AUTAZES, Senhor **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE** no uso das atribuições constitucionais, FAZ SABER a todos os habitantes que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Autazes, para o triênio 2022/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o triênio 2022/2024 será de **R\$ 26.571,90** (vinte e seis mil quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Autazes -AM, para o triênio 2022/2024, será o valor de **R\$ 18.484,48** (dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º. O subsídio mensal do Secretário Municipal será de **R\$ 6.931,80** (seis mil novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Art. 5º. Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de abril, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciado nos seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico;

II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

IV – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V – licença gestante, por cento e vinte dias;

VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7º. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 29 de março de 2022.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: PLG2VMJBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 234/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 234/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022 .

"Estabelece os subsídios dos Vereadores para o triênio 2022/2024".

OPREFEITO MUNICIPAL MUNICIPAL DE AUTAZES , Senhor ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE no uso das atribuições constitucionais, FAZ SABER a todos os habitantes que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. -Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Autazes para o triênio de 2022 a 2024, em parcela única no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 8.596,67 (oito mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. -Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. -Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.

Art. 4º. -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. -Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 172/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES , em: 29 de março de 2022.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: A5QTOPPWS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 236/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 236/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022 .

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AUTAZES-AM, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES , Senhor ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE , no uso das atribuições constitucionais, FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do município de Autazes.

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Autazes-AM, em efetivo exercício, no valor de **R\$ 2.424,00** (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES , em: 29 de março de 2022.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:

EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: NLDM7C8NC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084 - 2022 – GP - PMB.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, o Art. 90, Itens III e VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 1º. item I, Letra "b" da Lei nº 353 de 05 de julho de 1997.

CONSIDERANDO, o que consta no Livro nº 2- A, as folhas Nº 015, sob matrícula Nº 014, IMÓVEL: TÍTULO DEFINITIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, para seu Patrimônio "SEDE DO MUNICÍPIO".

DECRETA:

Art.1º- FICA DOADO a ALESSANDRO DA ROCHA MOREIRA, ELVIS PATRICIO DA ROCHA FURTADO PESSOA, MIRLEY DA ROCHA MOREIRA, RAIMUNDO NONATO MOREIRA FILHO E ZARTU FURTADO PESSOA, um lote de terras localizado no bairro centro, Rua Efigênio de Sales, com os seguintes limites e confrontações: pelo lado direito de quem da via pública observa por uma linha reta de 36m e 70cm (trinta e seis metros e setenta centímetros) com terras de posse da senhora Alberta Maria Oliveira de Deus, pelo lado esquerdo de quem também da via pública observa por uma linha reta de 36m e 70cm (trinta e seis metros e setenta centímetros) com terras de posse da Senhora Lucimar Furtado Rodrigues, pelos fundos por uma linha reta de 25m e 50cm (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) com a Rua Floriano Peixoto e finalmente pela frente por uma linha reta de 25m e 50cm (vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) com Rua Efigênio de Sales, perfazendo um total de 935m².85cm² (novecentos e trinta e cinco metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EM 28 DE MARÇO 2022.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

Prefeito Municipal de Barcelos.

Este Decreto foi publicado no quadro específico para este fim no Gabinete Civil Municipal. Em 28 de Março de 2022.

Publicado por:
HELIOMARA TEIXEIRA VERAS
Código Identificador: O0T8OACUR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 289, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barreirinha – AM, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Sr. GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, Prefeito Municipal de Barreirinha no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal de Barreirinha etc.

FAÇA SABER a todos, que a Câmara Municipal de Barreirinha aprovou e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barreirinha, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias, que ingressarem no serviço público do Município de Barreirinha a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Barreirinha é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal de Barreirinha que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, conforme o previsto no parágrafo 16 do art. 40 da CRFB/88.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irratificável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Barreirinha de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Barreirinha somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – Poderão ser contratados externamente ou assegurados pelo próprio plano, com custeio específico para sua cobertura.

§ 2º O plano de que trata o caput deste artigo poderá

prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Barreirinha é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Barreirinha será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Barreirinha, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

V – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Barreirinha.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 13 As contribuições do patrocinador e do participante

incidirão sobre a parcela remuneratória que exceder o limite máximo de benefícios pagos pelo RGPS, observado o disposto no XI do art. 37 da CRFB/88.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 14. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplimento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 15. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 16. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 17. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Barreirinha:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Barreirinha na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Barreirinha que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 29 de março de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anilson Braz Pantoja

Código Identificador: THVUONXJD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 1240/2022-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1240/2022 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e a Empresa **R DE A PESSOA – ME**, CNPJ/MF sob n.º 04.921.081/0001-13.

OBJETO: Contratação da Empresa Especializada em serviços de Locação de Estruturas para atender as demandas da Prefeitura do Município de Barreirinha/AM, constituem objetos deste instrumento a subscrição dos itens, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses, a contar de 28/01/2022.

VALOR DO CONTRATO: valor global de **R\$ 72.648,40 (setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 02 – Poder Executivo. **UNIDADE:** 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente. **PROJ./ATIVIDADE:** 2.020 – Encargos com Eventos Culturais. **ELEMENTO:** 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiro/Pessoa Jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 0100 – Recurso Ordinário.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo do Carona nº 132/2020-PMP e Decreto nº 7.892/2013.

FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial Nº 067/2021-CPL/PMP da Ata de Registro de Preço Nº 054/2020 - CPL/PMP.

BARREIRINHA/AM, 28 de Janeiro de 2022.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eliara de Jesus Lucas Beltrão

Código Identificador: LTM7SLY9I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3057/2022-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 3057/2022 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e o Sr. **JOÃO DOS ANJOS TAVARES NETO**, Pessoa Física inscrito no **CPF Nº 474.735.502-25**.

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços na locação de lanchas de pequeno porte com fornecimento de tripulante, em atendimento as resoluções CIB/AM nº 039/2017, de 29 de maio de 2017, CIB nº 019/021/022/023/2018, de 26 de fevereiro de 2018, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do município de Barreirinha/Am, *de acordo com as Condições descritas no termo de referência e seus anexos*.

VIGÊNCIA: de 08 (oito) meses, a contar de 18/03/2022.

VALOR DO CONTRATO: valor global de **R\$153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 Fundo Municipal Unidade :03.03 – Fundo Municipal de Saúde; Elemento:2.078 - Encargos com Programas de Saúde – Bloco de Atenção Básica;

Recursos: 614 - Transferência de Recursos do SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial Nº 025/2021-CPL/PMB da Ata de Registro de Preço Nº 016/2021 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 18 de março de 2022.

RIDSON DOS SANTOS BARBOSA

Excelentíssimo Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Eliara de Jesus Lucas Beltrão
Código Identificador: BVUKYK75H

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 001/2022 – CMDCA

RESOLUÇÃO 001/2022 – CMDCA

Dispõe sobre Convocação de

Conselheiro Tutelar Suplente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 e a LEI MUNICIPAL No 1.307, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019,

Considerando o pedido de exoneração da Conselheira Tutelar **Franciele de Lima Reis**, com o desligamento da função datado de 02 de março de 2022;

Considerando Art. 10 da LEI MUNICIPAL No 1.307, de 14 de novembro de 2019 – Compete ainda ao CMDCA: XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 46 da LEI MUNICIPAL No 1.307, de 14 de novembro de 2019, - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição. § 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, **renúncia** ou destituição do mandato

Considerando o Art. 52 da LEI MUNICIPAL No 1.307, de 14 de novembro de 2019 - Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos: III - em caso de **renúncia** ou morte do Conselheiro titular;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal No 1.307/2019 a senhora **SILVANA FALCÃO DA COSTA**, portadora do RG: 2718127-8 CPF: 017.057.072-03, primeiro suplente apta conforme o Processo de Escolha

dos Conselheiros Tutelares Suplentes, EDITAL Nº 011/2019 – CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Titular.

Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 03 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer junto a sede do CMDCA, localizado no anexo da Biblioteca Pública Municipal Francisco Soares de Assis, s/n na Avenida Castelo Branco – Centro.

Art. 3º. O suplente **NILSON FERNANDES AGOSTINHO**, primeiro suplente, desistiu de assumir a vaga.

Art. 4º. O não comparecimento, conforme estabelecido no artigo 2º, implicará na convocação do próximo suplente apto a assumir a vaga e assim sucessivamente.

Art. 5º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Benjamin Constant, 25 de março de 2022.

Jerir Bento de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

DECRETO Nº 296, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador: PPDG2OTQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0101/022 – SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 0101/022 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 21 de março de 2022.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 023/2022 - SEMED, datado em 09 de março de 2022,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 10 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a Servidora **ZILMA DA COSTA LUCAS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - A IV, matrícula funcional nº 2.642, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15(QUINZE) dias a partir de **10.03.2022 a 24.03.2022**.

Art. 2º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima
Código Identificador: 4LFMSUZOX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0102/2022 – SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 0102/2022– SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 21 de março de 2022.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 020/2022- SEMED, datado em 03 de março de 2022,

CONSIDERANDO, o Art. 78, inciso I e Art. 80, § 1º da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 10 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao Servidor **ARISMILDE PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano- NS-PF-ESP-II-F, matrícula funcional nº 1.702, lotado na Secretaria Municipal Educação- SEMED, 12 (DOZE) dias a partir de **14.02.2022 a 25.02.2022**.

Art. 2º- Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susy Ipuchima Lima
Código Identificador: 5TIMJBVPB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0103/2022 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 0103/2022 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 21 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 032/2022 – SEMED, datado em 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o Laudo da Junta Médica do Município de Benjamin Constant datado em 17 de março de 2022, acostado no Processo nº 032/2022 - SEMED;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 019-GS-SEMED – PMBC, favorável, datado em 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o Art. 10, da Lei Complementar nº 004/2014, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR pelo período de **17.03.2022 a 31.07.2022** a servidora **EURIANE FERNANDES BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – A III, matrícula funcional nº 3.119, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em virtude de estar impossibilitada de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no referido Processo.

Art. 2º- Fica determinado que a Servidora deverá exercer o cargo de **MERENDEIRA**, conforme o Despacho nº 019-GS-SEMED-PMBC, do Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susy Ipuchima Lima
Código Identificador: 5MNY7EUV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT
EXTRATO CARTA CONTRATO 002-2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 – BCPREV

Número do Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.

Espécie de Contrato: PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT – BCPREV.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S/A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Amparo legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor global do contrato: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Valor mensal: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Prazo de validade do contrato: 5 (cinco) anos.

Data da assinatura: 28/03/2022.

Benjamin Constant/AM, 29 de março de 2022.

Suzana Farias de Araújo

Diretora Presidente do BCPREV

Decreto nº 035/2021.

Publicado por:
Suzana Farias de Araújo
Código Identificador: CPECVRDKW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
TERMO ADITIVO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos,

Contratada: Keila Guedes de Brito-EPP, CNPJ: 26.594.688/0001-79.

Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 003/2022 - Tomada de Preço nº 002/2021.

OBJETO: Tendo em vista a inclusão de alguns itens para suprir a necessidade da prestação de SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SANTA ANA DO MASSAUARI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, e por não terem sido previstos na elaboração do projeto básico, faz-se necessário acrescer o quantitativo do contrato em 24,88% para garantir a qualidade da Conclusão da Escola Municipal.

Do valor: Fica acrescido em R\$13.385,37 (treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), do valor contratual.

Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, letra a, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificada.

Boa Vista do Ramos- AM, 29 de março de 2022.

ERALDO TRINDADE DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

Keila Guedes de Brito-EPP, CNPJ: 26.594.688/0001-79

Contratada.

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: RCO4SRVER

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Alteração da Carta Contrato nº 016/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

CONTRATADA: Senhora: YANNA GONÇALVES DIAS.

DO OBJETIVO: Alteração da proprietária da Carta Contrato nº 016/2021, nos termos do inciso I, alínea "a" do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, constantes no Processo Administrativo Nº154/2021-SEMCULT/PMBVR.

I – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo **ALTERAR NOME DA PROPRIETÁRIA DA CARTA CONTRATO Nº 016/2021**, que passa a ser: ANA CLARA LIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 037.652.142-21 e RG nº 2967298-8.

II – DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas na Carta Contrato Original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

III– DA PUBLICAÇÃO - Este termo aditivo será publicado em forma de extrato no Quadro Geral deste Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, art. 130, da Lei Orgânica Municipal e suas alterações legais, correndo as respectivas despesas por conta da **CONTRATANTE**.

Boa Vista do Ramos - AM, 25 de março de 2022 .

Eraldo Trindade da Silva

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: EXKXGEGKN

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 004/2021

Nº DO CONTRATO: 004/2021. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 011/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Clausula 7.2 - Da Alteração do Contrato de Execução de Obra nº004/2021. Autorização da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos para Reprogramação do Contrato de Execução de Obras nº 004/2021. ADITIVO: 1º Termo Aditivo. CONTRATANTE: Município de Boa Vista do Ramos, CNPJ nº04.629.283/0001-96. CONTRATADO: JOSÉ CARLOS FERRIERA TROVÃO-EIRELI, CNPJ nº 31.419.238/0001-80. OBJETO: Acréscimo e Supressão de Valor. VALOR DO ACRESCIMO: R\$24.332,76 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos). VALOR SUPRIMIDO: R\$ 24.332,98(vinte e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021.

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador: WBXJWYR0X

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 002/2021**

Neste sentido, publica o extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2021; Contratado: WELISSON RABELO DA SILVA, cadastrado no CNPJ Sob o nº 33.404.489/0001-16; para aditiva PRAZO; Objeto: serviços de cobertura das ações institucionais do município de Boca do Acre, incluindo entrevistas, edições e veiculações de folhetins, alimentação das páginas sociais do município na internet incluindo realização de lives, estando incluso na prestação dos serviços a edição e produção gráfica, cobertura, edição e produção de imagens (fotografias e vídeos), áudio e som; coberturas das ações em caráter emergencial ou furo de notícias, estando incluso ainda o uso de equipamentos tais como câmeras de vídeo e de fotografia de alta qualidade, drones, e outros que se fizerem necessários. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso I e Art. 65 §1º, todos

da Lei 8.666/1993 e respectivamente prazo, para constar: Vigência: 10/03/2022 a 10/03/2023; Dotação orçamentária: Órgão: 02; Unidade: 02.01; Proj./Func.: 2.003; Elem. Desp.: 33.90.39; Fonte: 010 – RP.

Boca do Acre - AM, 10 de março de 2022.

José Maria Silva da Cruz
PREFEITO DE BOCA DO ACRE

Welisson Rabelo da Silva

CONTRATADO

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: Z7TUGNDVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2022/SEMED DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre Constituição de Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Profissionais da Educação, atuar na Rede Municipal de Ensino de Boca do Acre em 2022 – Professores Zona Urbana/Especialidade e Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Indígena Vila Nova.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a carência de professores da zona urbana por especialidade em disciplinas, conforme solicitação no OFÍCIO Nº 119/2022/PMBA/SEMED-GS, Boca do Acre - AM, 22 de março de 2022;

CONSIDERANDOa necessidade de o Calendário Escolar/2022 cumprir os princípios constitucionais e as determinações contidas na Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDOo início das aulas nas escolas municipais e o que determina a LDB em seu art. 24, §1º (a carga horária mínima anual será de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver), o que torna necessário o início do ano letivo com a maior brevidade possível.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporário de Profissionais da Educação (Professores Zona Urbana/Especialidade e Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Zona Rural Indígena Vila Nova), da Secretaria Municipal de Educação, para organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários à aplicação do Processo Seletivo Simplificado, com objetivo de seleção de candidatos ao cargo de Servidor Temporário (ST), composta pelos membros a seguir:

I) 1296 - ERISON VALE DA SILVA Cargo: PROF. ENS. FUND. RURAL PE-3

II) 2698 - ELIANE MATOS DE ANDRADE Cargo: PROF. ENS. FUND. RURAL PE-3

III) 3883 - SILVINHA VALE DE FRANCA Cargo: PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3

IV) 3878 - DAMIANA RODRIGUES NOBRE Cargo: PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3

V) 3872 - MARIA ROSINEIDE ROCHA DE MATOS Cargo: PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo Senhor **ERISON VALE DA SILVA**

Art. 2º. À Comissão Organizadora do Processo Seletivo compete acompanhar, apoiar e fiscalizar a execução de todos os atos referentes à realização da seleção, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 3º As decisões da Comissão Organizadora do Processo Seletivo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo conduzir as suas respectivas reuniões e deliberações.

Art. 5º O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo a Comissão nomeada por esta Portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Alcimar Carvalho de Souza

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 004/2021

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: EYRDG00XR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2022/SEMED DE 23 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES EFETIVOS PARA OCUPAREM A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER e VOLUNTÁRIO do programa BRASIL NA ESCOLA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, institui o “Programa Tempo de Aprender” alterado pela Portaria MEC nº 546, de 20 de julho de 2021, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 20 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o inciso I do art. 32 da Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 177, de 30 de março de 2021, institui o “Programa Brasil na Escola, com a finalidade de induzir e fomentar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental”;

CONSIDERANDO, o art. 1º da Lei 9608/98, considera como serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativo, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** servidores: **ARABI FELICIO DA SILVA** Cargo: **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3**, **SILVINHA VALE DE FRANCA** Cargo: **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3**, **MARIA ROSINEIDE ROCHA DE MATOS** Cargo: **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3**, **DAMIANA RODRIGUES NOBRE** Cargo: **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3** e **ANTONIO JORGE SOUZA DOS SANTOS** Cargo: **PROF. ENSINO FUNDAMENTAL PE-3**. Servidores Públicos Municipais na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender e Voluntário do Programa Brasil na Escola no âmbito do Município de Boca do Acre-AM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre-AM, 23 de março de 2022.

Registre-se, cientifique-se e publique-se,

Alcimar Carvalho de Souza

Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 004/2021

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: QNTDMOLGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº
008/2022

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna publico para conhecimento de todos que realizara a licitação na Modalidade: Pregão Presencial-SRP nº 008/2022 Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa, visando a prestação de serviços de transporte fluvial e locação de barcos para atender as demandas do Sistema Municipal de Educação no âmbito Rural. Data de Abertura: 12/04/2022 às 09h00min Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com. O edital estara disponivel a parti do dia 31/03/2022.

Boca do Acre/AM, 28 de março de 2022.

Anderson Silva Vidal

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: BTQMM7JJZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna publico para conhecimento de todos que realizara a licitação na Modalidade: Pregão Presencial-SRP nº 010/2022 Objeto: Registro de preços, para a aquisição, sob demanda, de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10) e óleos lubrificantes derivados do petróleo para abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Data de Abertura: 12/04/2022 às 14h00min Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com. O edital estara disponivel a parti do dia 31/03/2022.

Boca do Acre/AM, 29 de março de 2022.

Anderson Silva Vidal

Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: XBNZEOEWA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)
Nº 039/21-CPL/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta no PROC. ADM. Nº 2.237/2021 -PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 039/21-CPL/PMB; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Borba. CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido processo licitatório. CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município de Borba. RESOLVE: HOMOLOGAR em favor das empresas: A S OLIVEIRA & CIA LTDA – CNPJ Nº 06.216.307/0001-00, o item: 14, com valor global total arrematado de R\$ 752,00; PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR – CNPJ Nº 08.086.641/0001-12, o item: 09, com valor global total arrematado de R\$ 105.332,00; ALMERINDA FERREIRA DE LIMA - CNPJ Nº 17.778.081/0001-58, os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24, com valor global total arrematado de R\$ 520.814,30; TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ Nº 27.274.178/0001-87,o item: 16, com valor global total arrematado de R\$ 8.890,00; M DE M FREIRE - CNPJ Nº 39.891.878/0001-08, os itens: 20, 25, 26 e 27, com valor global total arrematado de R\$ 12.317,08. Valor total do SRP importa em R\$ 648.105,38.

Borba/AM, 24 de março de 2022.

Simão Peixoto Lima

Prefeito de Borba

Publicado por:
Kleber Reis Mattos
Código Identificador: R3HFHVHSS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022-
CPL/PMC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação -CPL, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022-CPL/PMC**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de utensílios, materiais e equipamentos de uso na atividade agrícola, e assim atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM.

TIPO: “Menor preço por item”;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas; **AMAPE AMAZONAS MÁQUINA E PEÇAS LTDA – EPP**, CNPJ Nº 23.035.264/0001-86, os itens; 4, 7, e 9, e à empresa **VOLKAR DA AMAZÔNIA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 23.026.057/0001-65, os itens; 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 16, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

II - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022-CPL/PMC**, através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 28 de março de 2022

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal de Caapiranga/Am.

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: OMPXM5HTC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 483/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022 -
INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CANUTAMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CANUTAMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE CANUTAMA-AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Canutama-AM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Da Instituição e Finalidade

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal

de Educação, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Canutama, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do sistema educacional da rede municipal, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos instituídos por esta Lei, objetiva organizar os cargos da Secretaria Municipal da Educação em categorias funcionais e carreiras, fundamentadas na valorização e melhoria do desempenho profissional, dentro dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - A instituição deste Plano tem como fundamentos legais:

I – O atendimento do disposto nos artigos 7º, Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXIV, XXVI, XXX e XXXIV; 37, 39 e 206, Inciso V da Constituição da República;

II – Atender o disposto contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Nacional); na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 “que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; ainda, na Portaria nº 67 de 4 de fevereiro de 2022, que homologou o parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB do Ministério da Educação; e em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e as metas 17 e 18 da Lei Municipal nº 285/2015, de 19 de Junho de 2015 (Plano Municipal de Educação).

III – Definir deveres e responsabilidades inerentes aos respectivos cargos;

IV – Enunciar nas especificações dos cargos no qual estabeleça a adoção de elementos que sirvam de parâmetros para os processos de seleção e progressão por mérito, titularidade e/ou tempo de serviço;

V – Assegurar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais da educação de Canutama, através da implantação de programas e treinamentos que possibilitem a qualificação e formação permanente e continuada;

VI – Fixar uma política de vencimento adequada, baseada em princípios de méritos, assentada na valorização do servidor, propiciando-lhe um sistema de carreira unificado e contínuo através de progressões horizontal e vertical;

VII – Fornecer subsídios que viabilizem a aplicação de uma adequada metodologia para o Sistema de Avaliação do Desempenho Funcional dos trabalhadores em educação do Município de Canutama.

SEÇÃO II

Dos Princípios Gerais

Art. 4º - Na implantação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Magistério do Município de Canutama, deverá ser observado:

I – A profissionalização, visando à melhoria do desempenho dos profissionais, o nível de qualificação e a busca permanente da qualidade do atendimento às necessidades educacionais do Município;

II – O compromisso dos profissionais com a filosofia, objetivos, metas e ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – A manutenção de um sistema estruturado de carreiras necessárias à contínua valorização dos profissionais da área de educação do Município, segundo critérios de mérito e desempenho que permitam a plena realização das potencialidades individuais;

IV – A concessão aos Profissionais em Educação do Município de Canutama de vantagens pecuniárias permanentes e acessórias.

SEÇÃO III

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 5º - Para os efeitos deste Plano, considera-se:

I - REDE MUNICIPAL DE ENSINO: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO: é o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos, para atuarem na secretaria de educação do ensino Público Municipal;

III - CARGO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades concedidas ao profissional do magistério, previstas do Plano de Carreira e Remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

IV - CARREIRA: organização estruturada de cargos, de mesmo nível, que define a evolução funcional dos servidores, com referências distintas

e retribuição remuneratória correspondente, observando a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

V - ENQUADRAMENTO: a modificação funcional e remuneratória do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano, conforme estruturado nesta Lei;

VI - ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em cargo de provimento efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação por comissão especialmente constituída para essa finalidade;

VII - FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VIII - JORNADA: é a atividade exercida continuamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;

IX - LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do Município de Canutama;

X - MOBILIDADE FUNCIONAL: é a evolução do funcionário na carreira em que foi enquadrado, segundo os requisitos meritórios de sua qualificação;

XI - PLANO DE CARREIRA: Conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério;

XII - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: conjunto de profissionais da educação básica, titulares de cargos, que exercem à docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

XIII - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do servidor de uma referência dentro do mesmo nível obedecido o interstício de 3 anos;

XIV - PROMOÇÃO VERTICAL: é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, uma única vez, mediante ato administrativo específico.

XV - PROVIMENTO: é a designação de uma pessoa para titularizar um cargo público aprovado em concurso público.

XVI - REMUNERAÇÃO: é o estipêndio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e acessórias, estabelecidas em Lei;

XVII - VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XVIII - VENCIMENTO BÁSICO: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, em valor fixado por Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA

SEÇÃO I

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal

E dos Servidores Municipais da Educação

SUBSEÇÃO

Da Composição

Art. 6º - A Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do ensino público municipal é integrada pelos Cargos de provimento efetivo, organizados em Carreira e Funções Gratificadas, na forma do Anexo III desta Lei.

I – Professor;

II – Pedagogo;

Parágrafo único. Os cargos acima listados: de professor serão estruturados em 5 (cinco) níveis e 10 (dez) classes; e o cargo de pedagogo que está estruturado em 4 (quatro) níveis e 10 (dez) classes.

Art. 7º - O quadro de pessoal dos Servidores Municipais da Educação Básica do ensino público municipal é integrado pelos Cargos de provimento efetivo, organizados em Carreira e Funções Gratificadas, na forma do Anexo IV desta Lei.

I – Psicólogo;

II – Nutricionista;

III – Fonoaudióloga

IV – Assistente Social

V – Merendeira; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Vigilante; Zelador; Canoeiro; Digitador; Motorista escolar e monitor escolar.

SEÇÃO II

Do Provimento

Art. 8º - Os cargos efetivos que integram as Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria, serão providos mediante aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso realizar-se-á por grupo de carreira ou classe, de acordo com as necessidades e interesses da administração.

§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - As condições, vagas e critérios serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial e demais veículos de comunicação físicos e eletrônicos.

§ 4º - Será permitido excepcionalmente, comprovado o interesse da Administração, concurso público para ingresso em classe ou subclasse diferente da inicial, quando se tratar de:

a) existência de vagas; e

b) impossibilidade de seu provimento através do instituto da progressão.

Art. 9º - A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas no edital, obedecido rigorosamente à ordem de classificação e o prazo de validade, posicionando-se o postulante do cargo na referência inicial da classe em que se deu a aprovação, sendo condições indispensáveis para admissão:

I – Existência de vaga;

II – Aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

III – Preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;

IV – Possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial;

V – Atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a habilitação ao cargo;

VI – Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VII – Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de empregos, ressalvados os casos contidos nas alíneas “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição da República;

VIII – Não ter sido demitido/exonerado de qualquer órgão público por justa causa ou em decorrência de inquérito administrativo;

IX – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores no exercício da respectiva função;

X – Estar devidamente regularizado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

XI – Preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público previstos em lei.

SEÇÃO III

Da Posse

Art. 10º - Posse é a investidura do candidato em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.

Art. 11 - É de competência do Chefe do Poder Executivo dar posse ao candidato nomeado.

Art. 12 - A posse dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

§ 2º - Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 13 - São requisitos para a posse:

I – ser brasileiro;

II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar do sexo masculino;

VII – gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;

VIII – declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo, ou função pública, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO, DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

Da remuneração

Art. 14 - A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, níveis ou classes em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º - Os valores iniciais da tabela de remuneração obedecerão ao valor do Piso Nacional, estabelecido pela lei nº 11.738/08.

§2º - A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabelas do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os profissionais do magistério, no exercício da docência, direção escolar, coordenação pedagógica, supervisão, assessorias pedagógicas, orientação educacional e pedagogo, serão remunerados com recursos do FUNDEB 70%.

Art. 15 - Fica assegurado que no mês de aniversário de cada servidor do magistério o pagamento de um terço (1/3) de férias e o mês de março, como data base do reajuste salarial dos profissionais em Educação no Município.

SEÇÃO II

Do vencimento e das gratificações

Art. 16 - Os Profissionais do magistério do Município de Canutama, no desempenho normal das funções de seu respectivo cargo, perceberão vencimento de acordo com as especificações dos Anexos III, VI e VII desta Lei.

Art. 17 - Somente nos casos previstos em Lei os Profissionais do Magistério do Município de Canutama que não estiverem em exercício do cargo, não poderão perceber o vencimento, cujo direito de percepção cessará na data:

I - da exoneração do cargo;

II - da demissão, em qualquer caráter;

III - da posse em outro cargo;

IV - da aposentadoria;

V - do falecimento;

VI - da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo único. É considerado em efetivo exercício o Professor não indígena, indígena ou Pedagogo, regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, e como tal, assegurado a percepção do vencimento e gratificação, esta, quando cabível, e desde que o curso guarde pertinência com as atividades do respectivo cargo, na forma de regulamento específico.

Art. 18 - Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens:

I - A Gratificação de Localidade no valor definido na Tabela do Anexo VII, atribuída aos profissionais da educação da carreira única do Magistério em efetivo exercício do cargo, nas escolas situadas na zona rural do Município, e corresponderá ao valor em reais de acordo com valor fixado nesta lei municipal, considerando a posição geográfica e difícil acesso as mesmas.

Parágrafo Único – A gratificação de localidade ficará suspensa quando o servidor for removido para zona urbana.

Art. 19 - Após cada triênio efetivo de exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor, um adicional correspondente a 3% (três por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

Parágrafo 1º: O servidor fará jus ao adicional previsto neste artigo, automaticamente, a partir do mês em que completar o triênio.

Art. 20 - O vencimento do Pedagogo do Magistério Público da rede de ensino básico do Município de Canutama, será pago conforme o definido no Anexo III.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 21 - Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 03 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante este período, se o servidor preenche os requisitos de aptidão, competência técnica e comportamental, necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1.º - Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições pelo estagiário, nos termos da Avaliação de Desempenho por Comissão criada para esse fim.

§ 2º - O estagiário poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou licença para tratamento de saúde.

Art. 22 - Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício.

Art. 23 - O estágio probatório, assim como a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será suspenso quando o servidor, cumprido os trâmites internos e as exigências legais, após devidamente autorizado pela administração:

I - Entrar em Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição municipal no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular, o servidor, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno do servidor, às suas atividades no local de sua lotação;

II - Entrar em licença para desempenho de mandato classista;

III - Entrar em exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão;

IV - Entrar em serviço militar, obrigatório;

V - Entrar em licença para tratamento, da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI - Entrar em licença para acompanhar tratamento saúde de membro da sua própria família, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. Nos casos acima a contagem do prazo, de efetivo exercício, do cargo/função dos servidores, submetidos ao Estágio Probatório, deverá ser prorrogado.

Art. 24 - A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional).

Art. 25 - A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será

I – de 20 horas para professores, professores indígenas/ou não indígenas dos níveis I, II, III e IV e pedagogos dos níveis I, II, III e IV.

Parágrafo único. Os professores dos níveis I a IV com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em Regime Complementar, de até no máximo 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria de Educação.

Art. 26 - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à formação continuada, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, e outras como:

I – planejamento de aula ou preparação de seminários e atividades diversas;

II – avaliação de atividades relativas à docência e trabalhos discentes;

III – participação em cursos e programas de formação continuada;

IV – participação em projetos que visem à melhoria da aprendizagem dos alunos;

V – participação em projetos que visem à melhoria da prática pedagógica;

VI – planejamento de atividades para o desenvolvimento da Cultura Digital em docentes e discentes;

VII – atendimento aos pais na unidade escolar;

VIII – organização dos espaços escolares;

I X – preparação de material didático de acordo com o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A hora de trabalho pedagógico-HTP deverá ser cumprido na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas pela administração pública.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Do Enquadramento

Art. 27 - Os atuais profissionais do magistério do município de Canutama serão enquadrados nos cargos dos Anexos III, V e VI desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional:

I - do cumprimento da qualificação necessária estabelecida nos Anexos III, VI e VII;

II - da adoção sucessiva dos seguintes critérios de desempate, em caso de ocorrência de igualdade de condições:

- a)** maior tempo de serviço na classe;
- b)** maior tempo de serviço na série de classes;
- c)** maior tempo de serviço público municipal;
- d)** maior tempo de serviço público;
- e)** mais idade, entre os que tiverem idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 28 - O enquadramento dos Professores estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo.

SEÇÃO II

Das posições de enquadramento

Art. 29 - As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J.

Art. 30 - Os níveis constituem a coluna de progressão na carreira e são designadas pelos números: I, II, III e IV.

Parágrafo único. Os níveis constituem a coluna de progressão na carreira dos pedagogos são designadas pelos números I, II, III e IV.

Art. 31 - Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de uma determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 32 - Os níveis do cargo:

I – Professor nível I: Formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

II – Professor nível II: Pós-graduação Lato Sensu (especialização);

III – Professor nível III: Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado);

IV – Professor nível IV: Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado).

V – Pedagogo nível I: Formação de nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia;

VI – Pedagogo nível II: Pós-graduação Lato Sensu (especialização);

VII – Pedagogo nível III: Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado);

VIII – Pedagogo nível IV: Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado).

IX – Professor Leigo V: Formação em nível Médio.

X– Professor nível VI: Formação de nível de Ensino Médio na Modalidade Normal (Magistério);

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§ 2º - Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, devendo estar vinculados à Educação

ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

SEÇÃO III

Da qualificação profissional

Art. 33 - Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 34 - A licença para qualificação profissional, consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I – para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no Município;

II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;

III – deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividade que o professor faz jus, de acordo com a Lei 11.738/2008.

§1º. - Os afastamentos para realização de programas de pós-graduação Stricto Sensu somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos.

§2º - Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no §1º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§3º - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 2º deste artigo, deverá ressarcir a municipalidade o valor recebido devidamente corrigido, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

§4º - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§5º - Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 27 desta Lei, o disposto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 35 - O desenvolvimento na carreira para os cargos do magistério público, poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - deslocamento do servidor de uma classe para outra em período mínimo de 03 (três) anos na classe ininterruptamente em efetivo exercício comprovada por documentos e censo educacional, dentro de um mesmo cargo de mesmo nível, obedecendo ao tempo de efetiva permanência na classe;

II- Promoção Vertical - deslocamento do servidor de um cargo para outro de mesmo nível, imediatamente superior, após aquisição de uma Graduação em licenciatura, especialização (pós-graduação, mestrado e doutorado), sendo que, estando na classe inicial do cargo, somente ocorrerão após aprovação em estágio probatório, cumprido os 03 (três) anos iniciais no cargo.

Parágrafo único. As progressões previstas nos incisos do caput deste artigo aplicam-se unicamente aos servidores estáveis e estabilizados.

Art. 36- Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente, em face do disposto, no art. 5º, inciso XVIII, da Resolução CNE/CBE nº 5, de 03 de agosto de 2010:

I - dedicação exclusiva ao cargo na rede de ensino;

II - elevação dos níveis de escolaridade e da habilitação profissional, segundo o itinerário formativo, possibilitando o contínuo e articulado aproveitamento de estudos;

III - avaliação para o desempenho do profissional da educação e do sistema de ensino, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional ou do sistema, a ser realizada com base nos seguintes princípios:

a) para o profissional da educação escolar, com participação democrática, cujo processo de avaliação deve ser elaborado coletivamente pelo órgão executivo e

os profissionais da educação da rede de ensino;

b) para o sistema de ensino, com amplitude, cuja avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do sistema de ensino, que compreendem:

- 1 - a formação das políticas educacionais;
- 2 - a aplicação delas pela rede de ensino;
- 3 - o desempenho dos profissionais da educação;
- 4 - a estrutura escolar;
- 5 - as condições sócio educativas dos educandos;
- 6 - os resultados educacionais da escola;
- 7 - outros critérios.

Art. 37- A progressão horizontal será automática, a promoção vertical obedecerá, ainda, às formalidades regulamentadas por esta Lei e publicadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º - Na regulamentação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser estabelecido o limite (teto) de 10 (dez) faltas/ano, sejam justificadas por atestado médico ou não justificadas que, superado esse limite ensejará pontuação ZERO no quesito assiduidade.

§2º - Não se incluem no cômputo de que trata o § 1º, deste artigo, as faltas cobertas pela Previdência Social, doutra parte, às faltas antecedentes, referente ao período não abrangido pela Previdência Social, poderão ser objeto de interposição de recurso, se de interesse da parte.

§3º - Fica terminantemente proibida a designação, pelo professor, de substituto em suas ausências, mesmo que as horas/aulas despendidas sejam pagas por esse, salvo se de interesse do Dirigente Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 38 - A habilitação à progressão horizontal ocorrerá, após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 39 - O servidor concorrerá à progressão horizontal, quando se encontrar em classe intermediária de seu cargo, desde que cumpra o interstício citado no art. 32.

Parágrafo Único: A progressão horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das classes, desta Lei.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 40 - É habilitado à promoção por titularidade o Profissional do Magistério da Educação básica a qualquer tempo, que tenha concluído o curso Superior em Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado na área do magistério.

Art. 41 - A promoção constitui-se na passagem do profissional de um nível para outro imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 42 - A promoção de um nível para outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira vertical, mediante nova formação acadêmica. As porcentagens de alteração de nível na promoção serão de:

- I – Graduação 10%
- II – Especialização 15%
- III – Mestrado 20%
- IV – Doutorado 25%.

Parágrafo único. A promoção vertical ocorrerá após o período de estágio probatório.

Art. 43 - Os servidores do quadro em extinção do Anexo VII será feita na medida que apresentarem a documentação de conclusão de formação no magistério que os qualifica a referida promoção, também deverão ser promovidos.

Parágrafo único – Aqueles que possuem graduação em licenciatura deverão progredir para nível superior (LPL/ESP/MSD/DTR) saindo da carreira em extinção e passando para o quadro permanente do Anexo I.

CAPÍTULO VII

DO MAGISTÉRIO INDÍGENA

Art. 44 - Fica instituído nesta lei o cargo de professor indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes

no município, com amparo nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

Art. 45 - A formação inicial dos professores indígenas dar-se-á em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros casos de licenciatura específica, ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal, em conformidade com Resolução do CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015 e outros diplomas legais regentes da matéria.

Art. 46 - Os níveis do cargo de Professor Indígena são V (cinco):

Professor nível I – Formação de nível médio (Magistério);

Professor nível II - Formação de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

Professor nível III – Pós-graduação Latu Censo (especialização);

Professor nível IV – Pós-graduação Stricto Censo (mestrado);

Professor nível V – Pós-graduação Stricto Censo (doutorado).

Art. 47 - A investidura no cargo de Professor Indígena dar-se-á mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público.

§ 1º - Ao professor indígena serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor não indígena, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

§ 2º - Poderão ser exigidos ao magistério indígena requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no Anexo VI desta lei.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 48 - Fica instituída nesta Lei o cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, considerando a existência de público do ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município de Canutama, de conformidade com o disposto na alínea “c” do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Decreto no. 7611/2011, Lei nº 12.796, de 2013, definindo as Diretrizes para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 49 - O município assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns.

SEÇÃO I

Das Férias

Art. 50 - O período de férias anual do professor será:

I - quando em função docente de 30 (trinta) dias de férias.

II - nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As férias do professor em efetivo exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO II

Da Cessão

Art. 51 - Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será concedida pelo prazo a ser combinado entre as partes, segundo suas necessidades e possibilidades.

§ 2º - A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO III

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 52 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público, que será publicada em ato oficial do Poder Executivo, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 53 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração será composta por:

I – Representante da Associação dos Professores do Município de Canutama;

II – Representante dos Professores do Ensino Fundamental;

III – Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – Representante do RH da SEMEC;

V – Representante do RH da Secretaria de Administração.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 54 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta lei.

SEÇÃO II

Do Enquadramento dos Profissionais do Magistério

Art. 55 - Os atuais servidores pertencentes ao Quadro Permanente e Permanente em Extinção da SEMEC que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e classes do Anexo III, IV e V a partir da vigência desta Lei, por ato do Poder Executivo.

Art. 56 - Os atuais titulares de cargo efetivo do quadro com habilitação de 2º grau – magistério regular – somente poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. Na vacância destas vagas – Cargo de Professor Leigo V e Cargo de Professor VI (Magistério – modalidade normal), o referido nível se extingue.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 58 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e não existam profissionais concursados, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de professores e de pedagogos por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em Lei.

Art. 59 - O recrutamento do pessoal a ser admitido nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindido de Concurso Público.

Art. 60 - As contratações serão feitas por tempo determinado dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 61 - O pessoal contratado para exercer, temporariamente, o Magistério será regido pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Canutama.

Art. 62 - O professor ou pedagogo contratado para serviços de caráter temporário não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo documento da contratação;

II – ser nomeado ou designado, ainda que em caráter excepcional, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 63 - O vínculo criado com a contratação de professor temporário, extingui-se sem direito a indenizações:

I – a pedido do Prestador de Serviços;

II – pela conveniência da Administração;

III – quando o Prestador de Serviços incorrer em falta disciplinar;

IV – quando o Prestador de Serviços ausentar-se do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificável;

V – quando seu desempenho no trabalho não corresponder às necessidades do serviço; e

VI – no final da vigência do prazo.

Parágrafo Único - Pelo menos 70% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

Art. 64 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 65 – Fica revogada a Lei nº 278/2005 e os artigos 88, 89 e 90 da Lei nº 277/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama, em 18 de março de 2022.

RAIMUNDO CARLOS CORDEIRO DE MENEZES

Prefeito em Exercício do Município de Canutama

Raimundo Nonato Sales da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 003/2021 – GPMC

Jailson da Fonseca de Souza

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 143/2021 - GPMC

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: ORZGLZWUQ

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril 2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo com a Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM, para atendimento dos alunos indígenas da rede pública municipal de ensino do município de Carauari através do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE.

Data e horário: 20 de abril de 2022. Hora 15:00.

Local: Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Carauari (AM), 30 de março de 2022.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Decreto nº 001/2022 – GP

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: EUZPLVHC

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2022

Concede Diárias a Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, Senhora Sidonay Socorro Litaiff Ramalho; e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso “A”;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereadora para a Capital do Estado do Amazonas; Manaus-Am; cuja finalidade é desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica autorizado a Senhora SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO; Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Carauari, a viajar a Capital do Estado Amazonas; Manaus-Am no período de: 29.03.2022 à 12.03.2022, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de 05(cinco) diárias a referida Vereadora no valor unitário de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que perfazem um valor total de R\$ 3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais), para custear as despesas de viagem para a Capital do Estado do Amazonas Manaus-Am, onde fará visitas de trabalhos nas entidades abaixo:

No Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para dá fazer a entrega do Balanço do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício financeiro de 2021;

RECORD – Contabilidade e Assessoria Contábil para tratar de assuntos relacionados ao Departamento Financeiro do Poder Legislativo Municipal;

Assessoria Jurídica Escritório de Advocacia Bandeira de Melo&Barbiratos pra tratar de assuntos do Poder Legislativo Municipal;

Na Assembleia Legislativa do Estado para tratar de assuntos da Câmara Municipal de Carauari-Am;

Enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução Legislativa nº 001-2022.

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 29 de março de 2022.

Paulo Sergio Lima Cavalcante

Presidente Em Exercício

Publicado por:

Antonio Raimundo Martins de Souza

Código Identificador: HPA1N9IWI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais de Carauari.

Data e horário: 20 de abril de 2022. Hora 09:00.

Local: Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000

Regência Legal: Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Carauari (AM), 30 de março de 2022.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Decreto nº 001/2022 – GP

Publicado por:

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: ZRAIJZ5J8

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 - SRP

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de infraestrutura de telecomunicações em data center seguro, torres para transmissão, link de dados e distribuição de sinal, incluindo fornecimento de equipamentos, rádios, roteadores e ativos, serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, gerenciamento de backup de dados em data center seguro, com monitoramento dos links de comunicação e gerenciamento integrado de segurança, contemplando instalação, configuração, manutenção e suporte on site através de técnicos semi-residentes nos pontos de acesso e assessoria e consultoria em ti no âmbito de hardware e software, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura dos envelopes: 11 de abril de 2022. Hora 09:00.

Regência legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Carauari (AM), 30 de março de 2022.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador: FAZ7VVDTO

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO TORNAR SEM EFEITO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 28 de março de 2022, Edição 3082 e Diário Oficial da União ISSN 1677-7069 Nº 59 de 28 de março de 2022, página 243. Motivo: Erro na Publicação. Referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM.

Careiro/AM, 29 de março de 2022.

LAURA TAYANA SANTIAGO CHIXARO

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador: MDIIGOSBW

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 011/2022 de Prestação de Serviços, celebrado em 29/03/2022.

CONTRATANTES: APREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO - CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa F1 CONSTRUÇÕES E NAUTICA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 06.939.058/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS DESCRITOS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.094.999,41 (cinco milhões, noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONVÊNIO: 906971/2020 MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO: 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

36211 – FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

UNID.: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS

PROJ./ATIV: 1.012 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO, DRENAGEM, PV. E/OU CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO CONTRAPARTIDA: 10 RECURSO PRÓPRIO

PRAZO: O Prazo de Execução será de até 330 (trezentos e trinta) DIAS, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devidamente publicados nos meios oficiais, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Careiro/AM, 29 de março de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador: TKZOF5KGN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
ORDEM DE SERVIÇO

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO**, inscrito sob o CNPJ nº 04.332.995/0001-49, como CONTRATANTE e F1 CONSTRUÇÕES E NAUTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.939.058/0001-81, como CONTRATADO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS DESCRITOS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.

FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência Pública, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de Execução será de até 330 (trezentos e trinta) DIAS, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devidamente publicados nos meios oficiais, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R\$ 5.094.999,41 (cinco milhões, noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

Pela presente Ordem de Início de Serviços, o **CONTRATADO** está, **AUTORIZADO** executar o objeto do Termo de Contrato nº 011/2022, resultado do Processo Licitatório de Concorrência Pública Nº 001/2022 de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações e Contratos Art. 62 § 2º, parte integrante do presente processo.

Careiro/AM, 29 de março de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO

CONTRATANTE

F1 CONSTRUÇÕES E NAUTICA EIRELI

CNPJ nº 06.939.058/0001-81

CONTRATADO (A)

ANTÔNIA PINHEIRO BARRETO

CPF 124.283.612-87

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador: 4JF5LZYJA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.001/2022-CML

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM” conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos como memorial descritivo, planilha orçamentaria e de acordo com o projeto básico, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Careiro – AM, e do Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Careiro, anexado ao Processo Administrativo Nº 015/2022;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público referente ao Processo Administrativo nº 015/2022.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a empresa:

Vencedora a **F1 Construção e Náutica EIRELI inscrita no CNPJ Nº 06.939.058/0001-81** com o valor de **R\$ 5.094.999,41** (Cinco milhões noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo nº 015/2022-CML/PMC, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.001/2022-CML

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas

Careiro, 25 de março de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Careiro/AM

Publicado por:

Laura Tayana Santiago Chixaro

Código Identificador: I3LXWVQG2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2021, celebrado em 15 de Março de 2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ nº 23.006.331/0001-34 e **WALCIMAR OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 33.297.834/0001-60. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. **SUPORTE LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 022/2021.

Careiro da Várzea/AM, em 09 de Março de 2022.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Murilo Valente Lopes

Código Identificador: TC3DKWTQD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 011/2021-CPL;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Engenharia para Adequação das Instalações do Anexo da Escola Municipal Balbina Mestrinho, no município de Careira Várzea/AM

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, à empresa **R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 26.747.597/0001-26, estabelecida na Av. Ephigenio Salles, nº 1299, CEP: 69.060-020, Aleixo, Manaus/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R\$ 56.964,04** (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos), conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 04 de Março de 2022.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:

José Murilo Valente Lopes

Código Identificador: RBBPX1YII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2022-CPL

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP, CNPJ Nº26.747.597/0001-26

Objeto: ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MESTRINHO, NO MUNICÍPIO DE CAREIRA VÁRZEA/AM

Valor:R\$ 56.964,04 (Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Quatro Centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0062.2014.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 10

Prazo:30 (trinta) dias

Careiro da Várzea, em 07 de Março de 2022.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:

José Murilo Valente Lopes

Código Identificador: BG5ZYH2F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2022 CARTA CONVITE Nº005/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: V J PEREIRA DE ANDRADE

, sob o CNPJ nº 30.293.375/0001-58.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor:R\$ 171.602,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e dois reais)

Dotação:

Programa de Trabalho: 02.02.01.04.122.0011.2004.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 010

Programa de Trabalho: 05.01.01.10.301.0052.2068.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fontes: 010

Programa de Trabalho: 02.04.01.12.361.0062.2014.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fontes: 010

Prazo de execução:3 (três) meses.

Careiro da Várzea, em 07 de Março de 2022.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:

José Murilo Valente Lopes

Código Identificador: DQNOJPIRR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 29 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO DA VÁRZEA**, no exercício das suas atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013, de 12 de janeiro de 2021, que “Instituiu a Comissão de Fiscalização das Medidas de Prevenção e Combate ao Contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 25 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018, de 31 de janeiro de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal nº 015, de 25 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição temporária de circulação de pessoas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020, de 07 de fevereiro de 2021, que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal nº 015, de 25 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição temporária de circulação de pessoas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 12 de fevereiro de 2021, que “Proíbe a realização de eventos festivos de carnaval, de qualquer natureza, no âmbito do Município do Careiro da Várzea, no ano de 2021, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 15 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que

específica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.522, de 05 de março de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028, de 08 de março de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.596, de 20 de março de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031, de 22 de março de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.650, de 31 de março de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034, de 05 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.722, de 16 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040, de 20 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.791, de 30 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 04 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.090, de 25 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 053, de 30 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.179, de 09 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus,

e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 056, de 20 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 061, de 31 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 080, de 17 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.872, de 19 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.978, de 13 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 31 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 14 de março de 2022, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no Município de Careiro da Várzea, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 45.288, de 11 de março de 2022, que “Dispõe sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos no âmbito do Município do Careiro da Várzea.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as restrições de horário e de público, até então impostas ao funcionamento de atividades, em todo o município de Careiro da Várzea.

Parágrafo único. Ficam revogadas as sanções previstas em Decretos Municipais em razão do descumprimento das restrições de que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º Fica permitida a realização de eventos de qualquer natureza, inclusive com venda de ingressos e em casas de show e ginásios esportivos, em todo o Município de Careiro da Várzea.

§ 1.º Recomenda-se que todos os organizadores de eventos assegurem que seus colaboradores e os participantes mantenham a regularidade da situação vacinal e a adoção dos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, na forma divulgada no site oficial da instituição.

§ 2.º A realização de eventos em espaços públicos municipais fica condicionada à autorização, mediante solicitação a ser submetida à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto nº 15, de 14 de fevereiro de 2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CAREIRO DA VÁRZEA,
29 de março de 2021.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito do Município do Careiro da Várzea

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: O2DJWDHPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022, celebrado em 20 de janeiro de 2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34 e a Empresa PR SERVIÇOS DE REFORMA PREDIAIS LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 18.928.942/0001-08. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do prazo original por 30 (trinta) dias. **SUPORTE LEGAL:** Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº. 004/2022.

Careiro da Várzea/AM, em 18 de março de 2022.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: SYLYZGV10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 047/2022, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Carta Convite Nº 005/2022-CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todas as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a licitação deflagrada na modalidade Carta-Convite, visando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM**; pelo menor preço global em favor da Empresa: **V J PEREIRA DE ANDRADE**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.293.375/0001-58, estabelecida na R Heliodoro Botelho, 90, Crespo, Cep 69.073-169, Manaus/AM, com valor de **R\$ 171.602,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e dois reais)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, Ata Circunstanciada e a Planilha comparativa, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea, 04 de Março de 2022.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
José Murilo Valente Lopes
Código Identificador: RSE1M9RNX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo

78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o (a) Senhor (a) **SARA FACUNDES DE CASTRO**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DS-1**, na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 28 de março de 2022, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de março de 2022.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

**Republished por conter incorreções, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição n. 3083, de 29/03/2022*

Publicado por:
Leila de Cássia Costa Silva
Código Identificador: R29LIUX5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 774, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído “Dia Municipal do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia”, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de abril, em Coari/AM:

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 28 DE MARÇO DE 2022.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Leila de Cássia Costa Silva
Código Identificador: YYUHCVD0L

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR à disposição da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, a contar de 28 de março de 2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão solicitante, **MARCIA GREIKA RODRIGUES MONTEIRO**, ocupante do cargo de **TÉCNICO CONTÁBIL**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de março de 2022.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Leila de Cássia Costa Silva
Código Identificador: LTTE8VM3N

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2022-CPL

Processo Administrativo: 1980/2022-SEMSA

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamentos e Tecidos para os profissionais que atuam no sistema público de saúde de Coari, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 13/04/2022 às 08hs:30min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado a rua cinco (05) de setembro, nº. 1000 - Bairro: Centro, Coari/AM – sede da Prefeitura Municipal de Coari/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72h a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 29 de março de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por:

Leila de Cássia Costa Silva

Código Identificador: SKSUAY2UZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI PORTARIA Nº 18/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto Municipal N.º 899 de 08 de janeiro de 2022, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Coari/AM, para compor o Pregão Presencial nº 17/2022, conforme descrição infra:

I – Pregoeiro:

a) PEDRO ANDRÉ DA SILVA

II – Equipe de Apoio:

a) SILVANA NASCIMENTO CERPA

b) ALDENEY DA COSTA LACERDA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coari/AM, 29 de março de 2022.

José Ivan Marinho da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Leila de Cássia Costa Silva

Código Identificador: UYG0ZISSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI DECRETO MUNICIPAL DE 25 DE MARÇO DE 2022

O Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 013/2021-COARIPREV, em especial os documentos acostados aos autos do servidor Sr. **ANTONIO SOARES DOS SANTOS** acerca do tempo de contribuição e da idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo COARIPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 51, incisos I, II e III da Lei Municipal 552/2010, combinado com o artigo 3º da EC nº 47/2005, em consonância com o artigo 92, § 1º, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município

de Coari/AM, de 05/04/1990, Sr. **ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, no cargo de Digitador, Classe “C” – Referência “V”, matrícula nº 15, o qual faz jus aos proventos integrais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R\$ 7.697,85** (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), discriminados na forma abaixo:

Valor da Remuneração Integral - R\$ 7.697,85 (sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), constituído das seguintes parcelas:

Vencimento Base – no valor de **R\$ 3.465,00** (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) segundo Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005 - Anexo V.

Gratificação de Estímulo à Especialização – 15% – no valor de **R\$ 519,75** (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) conforme dispõe o Decreto Legislativo Nº 12, de 19 de outubro de 2016.

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – 34% – no valor de **R\$ 1.178,10** (mil, cento e setenta e oito reais e dez centavos) conforme dispõe o artigo 172 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Gratificação Adicional como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificação – VPNI – no valor de **R\$ 1.035,00** (mil e trinta e cinco reais) referente a 5/5 (cinco quintos) conforme dispõe o artigo 148, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Gratificação Adicional de Função Gratificada – FG-1 – no valor de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) conforme dispõe o artigo 148, inciso II, § 1º da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor com data retroativa a 1º de fevereiro de 2022, revoguem-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, aos vinte e vinte e cinco (25) dias do mês de março de 2022.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Leila de Cássia Costa Silva

Código Identificador: YF9ET6SEK

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás, torna pública a Ata de sessão de julgamento de propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022 cujo o Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, realizada em 28/03/2022 às 14:00hs. Após a análise da Proposta de Preços a Comissão de Licitação informa o resultado como segue abaixo:

Empresa Habilitada e Classificada:

ALANK BATISTA VIANA EIRELI CNPJ: 19.911.286/0001-95

Empresas Inabilitadas:

GUIMARÃES FERNANDES LTDA CNPJ: 24.093.654/0001-75

CONSTRUTORA VICTORIOS LTDA - ME CNPJ: 06.535.043/0001-58

RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 14.829.252/0001-32

Por não atenderem as exigências do Edital conforme Ata de Julgamento anexa aos Autos. Fica aberto o Prazo Recursal na forma da Lei, encontrando – se os autos disponíveis às partes interessadas

Codajás - AM, 28 de março de 2022.

RICARDO ELIAS DE ALENCAR NEVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Giselle Meireles da Silva
Código Identificador: SROBNIACK

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará na sede da CPL, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Auto Posto Daniel – Centro, Eirunepé/AM, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 – SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Hospital Regional Vinícius Conrado.

Data e Horário: 11/04/2022, às 14:00h (horário local).

Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Sala da CPL, a partir do dia 31/03/2022, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h.

Eirunepé/AM, 29 de março de 2022.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: ARQXVWYOY

**CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022 – DE 11 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senhor: **LUÍS ALBERTO SALDANHA NICOLAU** – Presidente do Grupo SAMEL, e dá Outras Providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, MAYLSON VIEIRA DE ARAÚJO**, usando das atribuições regimentais legais, em cumprimento a Lei Orgânica do Município de Eirunepé, em seu Art. 39, inciso V, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé, em seu Art.18, Item I, Alínea “d”:

CONSIDERANDO A aprovação unânime pelo Egrégio Plenária da Câmara Municipal de Vereadores, o Requerimento nº 001/2022, datado do dia 10 de março de 2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Simar Rodrigues Monteiro - CID**, o qual requereu o Título de Cidadão Eirunepense ao Ilustríssimo Senhor: **LUÍS ALBERTO SALDANHA NICOLAU** – **PRESIDENTE DO GRUPO SAMEL**, de acordo com o Art. 156, alínea “d” do Regimento Interno desta casa e modificado pela Resolução nº 002/2014 e o qual promulga o Seguinte ato;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO EIRUNEPENSE**, ao Ilustríssimo Senhor: **LUÍS ALBERTO SALDANHA NICOLAU** – **PRESIDENTE DO GRUPO SAMEL**, por relevantes serviços prestados ao Município de Eirunepé – Amazonas, mostrando o seu amor por nossa terra e nossa gente, e nada mais justo que a concessão de Título de Cidadão Eirunepense ao mesmo, de acordo com alínea “d” do Art.156 do Regimento Interno desta casa e modificado pela Resolução nº 002/2014.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AMAZONAS, aos 11 dias do mês de março do ano de 2022.

MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé-AM

Publicado por:

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Samid da Costa Almeida
Código Identificador: OYD5JD9CQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará na sede da CPL, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Auto Posto Daniel – Centro, Eirunepé/AM, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Materiais Descartáveis e Embalagens para atendimento das necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM.

Data e Horário: 11/04/2022, às 09:00h (horário local).

Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Sala da CPL, a partir do dia 31/03/2022, em dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h.

Eirunepé/AM, 29 de março de 2022.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: KLECXY7Y

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº413/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO –SIMASE.”

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 60, I e XII da Lei Orgânica do Município de Envira;

FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara Municipal de Envira aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas em meio aberto, destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Envira, de acordo com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O Coordenador do SIMASE será indicado pela SEMAS através de Portaria municipal, onde deverá atender os seguintes requisitos:

I - qualidades e habilidades para a inter-relação pessoal e institucional;

II - experiência e conhecimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município.

Art. 4º A Estruturação e Gestão do Sistema Municipal

de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) – Envira/AM, seguirá os seguintes procedimentos:

I - A gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá à Secretaria de Assistência Social - SEMAS;

II - Para a implementação do Sistema Socioeducativo, a SEMAS contará com 01 (um) respectivo coordenador, com a participação e auxílio das demais Secretarias Municipais, através da indicação de 01 (um) representante e seu suplente, onde será constituída de fato a comissão INTERSETORIAL, através de Portaria Municipal e resoluções no CMDCA e CMAS;

III - Para a constituição da comissão INTERSETORIAL, haverá indicações de membros representantes das secretarias municipais na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, da rede de proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assistência do 66º DIP da Polícia Militar.

Art. 5º Para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) estabelece-se as seguintes definições:

I - O órgão de fiscalização do SIMASE será o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Envira (CMDCA), conforme § 2º do art. 5º da Lei federal 12.594/2012 (SINASE);

II - O Município através da SEMAS será o responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma INTERSETORIAL;

III - O Município utilizará a nomenclatura de SIMASE, e terá como órgão de gestão e execução a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), também mediante trabalho integrado com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte e segurança pública, os quais responderão pela implementação e priorização do atendimento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

IV - A Gestão Municipal através da SEMAS deverá criar a COMISSÃO INTERSETORIAL do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. Esta estrutura deverá ter influência política e capacidade de articulação externa, com os demais organismos da administração pública municipal e sistema de justiça e segurança;

V - Elaboração de programa de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, a fim de aprimoramento, agilização do fluxo e eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas públicas, contribuindo para a construção coletiva de metodologias e procedimentos de atendimentos efetivos;

VI - Os programas de medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida) serão executados pelo CREAS, através do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de PSC ou LA (Medida Socioeducativa em Meio Aberto);

VII - Revisão dos projetos pedagógicos dos programas de MSE em meio aberto de PSC e LA, a fim de adequarem-se as normativas vigentes, atualização da inscrição dos programas no CMDCA e apresentação ao CMAS;

Art. 6º Integram obrigatoriamente, o SIMASE:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V – Conselho Tutelar

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA

VII – 66º Batalhão Polícia Militar.

Art. 7º É de responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social:

I – Coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo;

II – Articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos;

III – garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de ideias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

IV – Assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária e verticalizada;

V – Assegurar a transparência tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

VI – Elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, que devem ter correspondência com o SINASE.

VII – Elaboração, readequação e definição de protocolos e fluxos de atendimentos na rede intersetorial aos adolescentes que cumprem MSE.

Art. 8º É responsabilidade do órgão gestor da Saúde:

I - Implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - Inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III - Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;

IV – Disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – Prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;

VI – Garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do SUS;

VII – Capacitação das equipes de saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VIII – Inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo município aos adolescentes os quais executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que tenham sido encaminhados pelo CREAS que credenciados pela rede do SUS serão amparados de acordo com a lei do SINASE.

Art.9. É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I – Garantir o processo de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental e médio.

Art. 10. O atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes.

Art. 11. A SEMED deverá facilitar as relações institucionais com as escolas para que comecem a proposta pedagógica do Serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente.

Art. 12. É necessário considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores).

Art. 13. É responsabilidade do órgão gestor da Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL:

I – Oferecer o acesso à cultura, a qual é primordial para o crescimento pessoal e social do ser humano;

II - Propiciar aos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em Meio Aberto devendo ter acesso à arte, música, dança, literatura, teatro e demais eventos culturais e de manifestações artísticas disponíveis no Município;

III - desenvolver de forma efetiva as atividades esportivas de lazer e culturais no projeto pedagógico devendo assegurar o ensinamento de valores como: liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero, constituindo-se num instrumento de inclusão social, sendo sempre que possível que as atividades sejam escolhidas de acordo com o interesse dos adolescentes tendo flexibilidade nos critérios de acesso e garantia de vagas em todas as oficinas artísticas e culturais.

IV – Oferecer atividades de esporte que sejam de interesse dos jovens de tal perfil;

V – Flexibilizar os critérios de acesso e inclusão no esporte através de ações estratégicas voltadas ao jovem que cumprem atos infracionais;

VI – Consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes.

Art. 14. É responsabilidade do CMDCA:

I – Deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos;

II – Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III – outras definidas na legislação municipal.

Art. 15. O SIMASE tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III – integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V – Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 16. O SIMASE consistirá em:

I – Atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca;

II – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportes, recreação, artes e cultura;

III – capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

Art. 17. O financiamento desta política deve se dar entre as três esferas de governo, (União, Estado e Município).

Art. 18. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias

Art. 19. A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE):

I – Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III – Proporcionalidade;

IV – Brevidade da Medida Socioeducativa em resposta ao ato cometido;

V – Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI – Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII – não discriminação do adolescente;

VIII – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 20. O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme previsto no artigo 52-59 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Art. 21. É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do SIMASE, podendo criar grupos de avaliação e

aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 22. A Avaliação e o Monitoramento do SIMASE devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, conforme disposto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 23. Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do SIMASE.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 28 dias do mês de março do ano de 2022

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito de Envira em Exercício

Publicado por:

Maria Sania de Oliveira França
Código Identificador: NLZQWQAMW

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL N.º 414/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 414/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

“**INSTITUI** o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Envira; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, usando das atribuições legais,

COMUNICA a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Envira o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do (Ente Federativo) a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de Envira é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito de Envira que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar

de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Envira aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Envira de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Envira somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

9º. O município de Envira é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Envira será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art.10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados

pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Envira.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Envira, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei municipal

nº 001/2009 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Envira:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Envira na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Envira que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 29 dias do mês de março do ano de 2022.

Ver. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:

José Cléuson de Souza Silveira

Código Identificador: CQZVAGQP

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB PORTARIA Nº 21/2022/COHASB.

Humaitá-AM, 29 de março de 2022.

Dispõe da Incorporação de Proventos

Recebidos a Título de Gratificação e

dá outras Providências.

O Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº. 091/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº. 001/2022/COHASB;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Incorporação dos proventos recebidos a título de gratificação, pelo servidor João Viana do Nascimento, do quadro efetivo da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, matrícula nº. 08, ao valor do Salário-Base, tomando-se como referência o valor da última gratificação recebida pelo referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 029/2021-GAB. PREF.

ANTÔNIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto nº 360/2021- GAB. PREF.

Publicado por:

Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: EYKTDYLLF

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 303/2022

Aprovada em 22 de março de 2022

Reunião 327ª (tricentésima vigésima sexta reunião, 163ª (centésima sexagésima terceira) Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 22 de março de 2022 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Após Apresentação e alinhamento com as propostas aprovadas na 8ª Conferência Municipal de Saúde de 2022. **Aprovar o Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025.**

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 303 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 22 de março de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

MATHEUS BARRETO DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 303 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 22 de março de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021– GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva
Código Identificador: S1UW7OWWN

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 300/2022

Aprovada em 08 de fevereiro de 2022

Reunião 323ª (tricentésima vigésima terceira) reunião 163ª (centésima sexagésima terceira) Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do

Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Deliberar pela formação de 03 grupos de conselheiros (titulares e suplentes), para realização de visitas às unidades de saúde do município com o objetivo de identificar junto aos usuários e servidores do SUS, quais as dificuldades e necessidades existentes e propostas de melhorias. As visitas iniciarão no dia quatorze de fevereiro, nas seguintes unidades de saúde: UBS's Adriana Dantas Bernardino; Doutora Maria do Socorro R. Pontes; São Cristóvão; Irma Maria Bernardes; Nossa Senhora Do Carmo; Centro de Saúde II; Doutora Verônica Cavalcante; Nova Humaitá; Maria Izabel; Laboratório de atenção básica, e os centro de: fisioterapia, dermatologia, Centro de especialidades odontológicas – CEO, CEHUM, Centro de Atenção Psicossocial, Vigilância sanitária, Vigilância em saúde endemias (Fundação); Serviço de atendimento especializado/ Centro de testagem e acolhimento/SAE/CTA. Além do Hospital Doutora Luiza da Conceição Fernandes; APAE e fazenda esperança.

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 300, do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 08 de fevereiro de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

LAURA PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 300 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 08 de fevereiro de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021– GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva
Código Identificador: ZQU14FOMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 302/2022

Aprovada em 17 de março de 2022

Reunião 326ª (tricentésima vigésima sexta reunião, 162ª (centésima sexagésima segunda) Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 17 de março de 2022 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Aprovar após esclarecimentos dados pela ex-secretária municipal de saúde, Sra. Laura Patrícia do Nascimento, a prestação de contas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, referente ao terceiro quadrimestral de 2021.

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 302 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 17 de março 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

MATHEUS BARRETO DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 302 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 17 de março de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021- GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: G1NMM0SYH

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RESOLUÇÃO DO CMS Nº 301/2022

Aprovada em 15 de março de 2022

Reunião 325ª (tricentésima vigésima quinta reunião, 164ª (centésima sexagésima quarta) Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 15 de março de 2022 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Decidir que os conselheiros Ivanildo e Edileuza irão dar celeridade, junto ao prefeito, sobre o processo da secretária executiva para o CMS;

Decidem reunir os relatórios das visitas realizadas pelos conselheiros nas unidades de saúde do município, APAE e Fazenda Esperança, ao relatório confeccionado na 8ª Conferência Municipal de Saúde para fins de produção do relatório do PPA referente ao período de 2022-2025;

Aprovar após esclarecimentos dados pela ex-secretária municipal de saúde, Sra. Laura Patrícia do Nascimento, a prestação de contas dos meses de julho e agosto, referente ao segundo quadrimestral de 2021

DILEUZA GOUVEIA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 301 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 15 de março de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

MATHEUS BARRETO DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 301 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 15 de março de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021- GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: TYO3HMRNU

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ PORTARIA Nº. 288/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de março de 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município

de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 50, II da Lei Municipal nº 127/98, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Humaitá e Dá Outras Providências e as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 390/06 de 12/05/2006 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

Considerando que a qualificação e a formação continuada dos professores também estão previstas no plano nacional de educação de que trata o inciso III do artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do processo administrativo 2655/2021 de 23 de setembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidor **LUIZ CLEBERSON DE OLIVEIRA**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 50, inciso II da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-Gab.Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 0W98VFDXH

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RESOLUÇÃO DO CMS Nº 298/2021

Aprovada em 09 de dezembro de 2021

Reunião 319ª (tricentésima décima nona) reunião 159ª (centésima sexagésima) Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 09 de dezembro de 2021 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Apreciar e votar a respeito dos projetos ribeirinhos e do CER (Centro Especializado de Reabilitação);

A localidade de Monense terá uma equipe de PSF, deixando de ser um ponto de apoio;

A equipe de PSF da localidade de Auxiliadora passará a ter um laboratório;

Será realizado o reordenamento dos equipamentos do laboratório para a UBS fluvial;

O projeto Doutores da Amazônia permanecerá 15 (quinze) dias no interior do município de Humaitá-AM (comunidades ribeirinhas) no ano de 2022;

O CER (Centro Especializado de Reabilitação) contará com os atendimentos dos seguintes profissionais de saúde: Fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico oftalmologista;

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 298 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 09 de dezembro de 2021, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

LAURA PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 298 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 09 de dezembro 2021, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021– GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: CEKIUAEJM

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RESOLUÇÃO DO CMS Nº 299/2022

Aprovada em 11 de janeiro de 2022

Reunião 322ª (tricentésima vigésima segunda) reunião 162ª (centésima sexagésima segunda) Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 09 de dezembro de 2022 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

O Conselho Municipal de Saúde deliberou a respeito da realização da 8ª conferência municipal de saúde com o tema: SUS: Saúde como direito, em cenário pandêmico, para produção de relatório para o plano plurianual correspondente ao período de 2022-2025;

Apresentação do edital de chamamento público para o preenchimento da vaga de secretária executiva do CMS;

Aprovação do CMS para a elaboração do POP (Protocolo Operacional Padrão) referente ao acompanhamento pré-natal, parto e pós-parto com o RN (recém-nascido).

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 299 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de janeiro de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

LAURA PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 299 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de janeiro de 2022, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021– GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva
Código Identificador: TRXSEQOOJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RESOLUÇÃO DO CMS Nº 297/2021

Aprovada em 07 de dezembro de 2021

Reunião 318ª (tricentésima décima oitava) reunião 158ª (centésima sexagésima) Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 07 de dezembro de 2021 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Definir o período de 10 a 28 de fevereiro de 2022 para que os conselheiros do CMS apresentem as propostas de curso de capacitação para conselheiros do CMS, conforme contato anterior com o mediador do curso que preferencialmente sejam membros dos conselhos estaduais de saúde ou do conselho nacional de saúde;

Decide que o preenchimento da vaga de secretária executiva do CMS será realizado por meio de chamamento público, com análise de curriculum vitae e entrevista dos (as) candidatos (as) com a seguinte comissão de conselheiros: Vanilce M. Freire, Edileuza G. R. do Nascimento, Neidiany V. Jovarini e Alzimar Santos da Silva;

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 297 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 07 de dezembro de 2021, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

LAURA PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 297 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 07 de dezembro de 2021, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021– GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Resolução do CMS nº 298/2021

Aprovada em 09 de dezembro de 2021

Reunião 319ª (tricentésima décima nona) reunião 159ª (centésima sexagésima) Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 09 de dezembro de 2021 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Apreciar e votar a respeito dos projetos ribeirinhos e do CER (Centro Especializado de Reabilitação):

A localidade de Monense terá uma equipe de PSF, deixando de ser um ponto de apoio;

A equipe de PSF da localidade de Auxiliadora passará a ter um laboratório;

Será realizado o reordenamento dos equipamentos do laboratório para a UBS fluvial;

O projeto Doutores da Amazônia permanecerá 15 (quinze) dias no interior do município de Humaitá-AM (comunidades ribeirinhas) no ano de 2022;

O CER (Centro Especializado de Reabilitação) contará com os atendimentos dos seguintes profissionais de saúde: Fisioterapeuta, fonoaudiólogo e médico oftalmologista;

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 298 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 09 de dezembro de 2021, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

LAURA PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 298 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 09 de dezembro 2021, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021– GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: NZ7MTH1NQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RESOLUÇÃO DO CMS Nº 296/2021

Aprovada em 09 de novembro de 2021

Reunião 317ª (tricentésima décima sétima) reunião 160ª (centésima sexagésima) Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 09 de novembro de 2021 às 16h00 na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, 1199, Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Acatar a decisão dos conselheiros presentes para a composição da mesa diretora do CMS que passa a ter como primeira secretária a conselheira Neidiany Vieira Jovarini.

EDILEUZA GOUVEA R. DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 296 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 09 de novembro de 2021, as 16h00 na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Presidenta nº 001/2021 – GBA/Pref. Datado dia 24 de novembro de 2021

LAURA PATRÍCIA S. DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 296 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 09 de novembro de 2021, as 16h00 na Sala de Reunião

do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Saúde nº006/2021– GAB/Pref. Datado dia 01 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: TTJAR9ZTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ PORTARIA Nº. 287/2022-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de março de 2022.

DISPÕE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 50, II da Lei Municipal nº 127/98, que Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Humaitá e Dá Outras Providências e as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 390/06 de 12/05/2006 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

Considerando que a qualificação e a formação continuada dos professores também estão previstas no plano nacional de educação de que trata o inciso III do artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do processo administrativo 456/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidor **IZONE DE SOUZA TRINDADE**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, **Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional**.

Art. 2º - Fica estipulado o benefício no valor de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico, conforme Art. 50, inciso II da Lei supracitada.

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente, o servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

MURILO LEITE MACIEL

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2021-Gab.Pref.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: DTNJBSC5U

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB PORTARIA Nº. 20/2022 – COHASB

Humaitá-AM, 08 de Março de 2022.

Dispõe da concessão de diárias em Favor do Gerente Operacional da Cia. Humaitaense de Águas e Saneamento Básico.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico-COHASB**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **Marcelo Gonzaga Telles**, Gerente Operacional da Cohasb, com destino a Comunidade do Castanhal, para realizar o serviço de Limpeza na Rede de água daquela Comunidade.

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado Duas (2) diárias no valor de R\$80,00(oitenta reais), para atender as necessidades

de alimentação e pousada, totalizando R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Data/hora – Saída: 08 de Março de 2022, às 15:00h.

Data/hora – Retorno: 09 de Março de 2022, às 17:45hrs.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor 08 de Março de 2022

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 029/2021-PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo e Financeiro

Portaria nº 360/2021 – GAB. PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador: MEFAMIQIW

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022-CPL-PMI**

MODALIDADE: Dispensa Licitatória nº 032/2022

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022

PRAZO: 04(quatro)meses

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e ROSIELE ROCHA DE SALES

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 02 – Poder executivo.

Unidade: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Proj/Ativ.: 2034 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social

Elemento: 3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas

Fontes: 0100-Recurso Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 15 de março de 2022.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: TVPGFWU6P

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
145/2022-CPL-PMI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL-PMI

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/03/2022, nº 3083, constante do Código Identificador: XHE8ULCKN, que teve como finalidade informar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS (GPL), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA), BOTIJOES DE 13KG.

Onde se lê:

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde e ELSON G DA SILVA

Leia – se:

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e ELSON G DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29 de março de 2022

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: MABCYAG9D

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL - PMI
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 015 E
016/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMI

A Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura de Iranduba, torna público aos interessados que realizará nos dias **abaixo descrito**, no Auditório da Prefeitura, os certames licitatórios na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto:

PP Nº 015/2021 – CPL – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DA ARRECAÇÃO E EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, que acontecerá dia 11 (onze) de Abril de 2022, às 9h30min (horário de Iranduba/AM);

PP Nº 016/2022 – SRP/CPL – AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (CESTA BÁSICA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, que acontecerá dia 11 (onze) de Abril de 2022, às 13h00 (horário de Iranduba/AM);

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no setor da Comissão Permanente de Licitações, localizado na Travessa Jaraqui, S/N – Praça dos Três Poderes – Centro/Iranduba-AM, no horário das 08hs00min às 14hs00min.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iranduba, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente quando solicitado em mídia através de requerimento elaborado em papel timbrado da empresa contendo informações para contato com a mesma caso necessário e enviado ao e-mail: comissaopermanentedeiranduba@gmail.com.

Iranduba/AM, 29 de março de 2022.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 082/2022 GAB/PMI

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador: IU XU0ELZS

**SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA -
SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022-SAAE**

O Coordenador de Administração e Finanças do SAAE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Diretor do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de uniformes para os funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba/AM.

EMPRESA: NAURU DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.279.718/0001-46.

PRazo DE FORNECIMENTO: 30 dias após a emissão da ordem de fornecimento.

VALOR: R\$ 9.937,11 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão-03: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 04.122.0011.2.046 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO – SAAE

Fonte de Recurso: 050.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II c/c o art. 26, ambos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração da Dispensa de Licitação emitida pelo Coordenador de Administração e Finanças e ratificada pelo Sr. Ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba.

Cumpra-se e Publica-se.

Iranduba-AM, 25 de março de 2022.

KAIO ICARO FERREIRA VIEIRA

Diretor do SAAE

Publicado por:
Kaio Icaro Ferreira Vieira
Código Identificador: 0VAOAYKH3

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
- SAAE
EXTRATO DO CONTRATO - 12/2021**

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 12/2021 - CTL, Processo Administrativo nº 13/2021, oriundo da Comissão Temporária de Licitação-CTL, referente à licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 11/2021-CTL**.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE - CNPJ Nº 04.320.180/0001-40 e a empresa J.W. PINOTTI - ME CNPJ: 14.191.106/0001-24

OBJETO: Manutenção de Bombas Submersas e Motor 40 cv e sob responsabilidade do SAAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021, consignada a saber: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 28.533,81, com vigência de 90 (noventa) dias, conforme contrato.

Itacoatiara, 10 de março de 2021.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: K0VSSCFVE

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
- SAAE
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 13/2021 de interesse do SAAE.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei

nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa J.W. PINOTTI - ME, CNPJ: 14.191.106/0001-24 para manutenção de Bombas Submersas e Motor 40 CV sob responsabilidade do SAAE. À consideração da Excelentíssima Diretora – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, solicitando ratificação.

Itacoatiara, 10 de março, de 2021

IVANA SANTOS COSTA ALVES

Diretora Adjunta

Pelo exposto, **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 13/2021, no valor total de R\$ 28.533,81 (Vinte Oito Mil Quinhentos e trinta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)

Itacoatiara-AM, 10 de março de 2021

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora - Presidente

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: 0XJ9ELTYN

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA -
SAAE
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 fundamentada no inciso no art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com o escritório contábil **AMAZON CONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para a Contratação de pessoa jurídica especializada em Assessoria Contábil para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Itacoatiara, de 03 de março de 2021.

IVANA DOS SANTOS COSTA ALVES

Diretora Adjunta-SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: WWXV9LM94

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA -
SAAE
EXTRATO DO CONTRATO 09/2021**

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 09/2021 - CTL, **Inexigibilidade** nº 01/2021, oriundo da Comissão Temporária de Licitação-CTL, referente à licitação na modalidade **Inexigibilidade nº 01/2021-CTL**.

PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE - CNPJ Nº 04.320.180/0001-40 e a empresa **AMAZON CONTÁBIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ sob o nº 10.404.749/0001-58

OBJETO: Contratação de Empresa Jurídica especializada em Assessoria Contábil para atender as necessidades do SAAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021, consignada a saber: 3.3.90.39.00- Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 3 da Lei Federal n. 14.039/20

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme contrato.

Itacoatiara, 03 de março de 2021.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: APM6NCZZA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
- SAAE
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 09/2021 de interesse do SAAE.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **R F DE S CAVALCANTE EPP**, CNPJ: 23.634.735/0001-72 para aquisição de Bomba Submersa sob responsabilidade do SAAE. À consideração da Excelentíssima Diretora – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, solicitando ratificação.

Itacoatiara, 17 de fevereiro de 2021

IVANA SANTOS COSTA ALVES

Diretora Ajunta

Pelo exposto, **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 09/2021, no valor total de R\$ 13.294,98 (Treze mil duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos)

Itacoatiara-AM, 17 de fevereiro de 2021

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora - Presidente

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: RDG2IZLLS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
- SAAE
EXTRATO DO CONTRATO - 18/2021

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 018/2021 - CTL, **Processo Administrativo nº 011/2021**, oriundo da Comissão Temporária de Licitação-CTL, referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021-CGLMI**.

PARTES: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** - CNPJ nº 04.320.180/0001-40 e a empresa **CASA DAS PISCINAS LTDA** - CNPJ sob o nº 22.814.651/0001-58.

OBJETO: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água para atender as necessidades do SAAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021, consignada a saber: 3.3.90.30.00- Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 294.184,00 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme contrato.

Itacoatiara, 27 de abril de 2021.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: OETH63H

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
- SAAE
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 03/2021 de interesse do SAAE.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **AUTO POSTO ITA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA** CNPJ: 12.440.157/0001-17 para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

À consideração da Excelentíssima Diretora – Presidente

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, solicitando ratificação.

Itacoatiara, 25 de fevereiro de 2021

IVANA SANTOS COSTA ALVES

Diretora Ajunta

Pelo exposto, **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 03/2021, no valor total de R\$ 17.590,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa reais)

Itacoatiara-AM, 25 de fevereiro de 2021

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora - Presidente

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: BYWVPB4TV

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA -
SAAE
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 10/2021 de interesse do SAAE.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa **M L SOLUÇÕES**, CNPJ: 16.695.514/0001-49 para aquisição de Bombas Submersas, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

À consideração da Excelentíssima Diretora – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, solicitando ratificação.

Itacoatiara, 24 de fevereiro de 2021

IVANA SANTOS COSTA ALVES

Diretora Ajunta

Pelo exposto, **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 10/2021, no valor total de R\$ 49.852,32 (Quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Itacoatiara-AM, 24 de fevereiro de 2021

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora - Presidente

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: RH54PIKOA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA -
SAAE
EXTRATO DO CONTRATO 11/2021

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 011/2021 - CTL, **Processo Administrativo nº 009/2021**, oriundo da Comissão Temporária de Licitação-CTL, referente à licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 009/2021-CTL**.

PARTES: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** - CNPJ nº 04.320.180/0001-40 e a empresa **R F DE S CAVALCANTE EPP** - CNPJ sob o nº 23.634.735/0001-72.

OBJETO: Aquisição para aquisição de Bomba Submersa para atender as necessidades do SAAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021, consignada a saber: 3.3.90.30.00- Material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 13.294,98 (Treze mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, conforme contrato.

Itacoatiara, 05 de março de 2021.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: KNYUKPBZM

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA
- SAAE
EXTRATO DO CONTRATO 08/2021**

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 08/2021 - CTL, Processo Administrativo nº 003/2021, oriundo da Comissão Temporária de Licitação-CTL, referente à licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 003/2021-CTL**.

PARTES: **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE** - CNPJ Nº 04.320.180/0001-40 e a empresa **AUTO POSTO ITA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** - CNPJ sob o nº 12.440.157/0001-17.

OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades do SAAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2021, consignada a saber: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 17.590,00 (dezesete mil quinhentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, conforme contrato.

Itacoatiara, 29 de fevereiro de 2021.

MARCELA CRISTINE ANDRADE DA COSTA

Diretora Presidente do SAAE

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: RP1RYE19X

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº007/2022**

DECRETO LEGISLATIVO Nº007/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPURÁ, AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 11, inciso XIV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede título de cidadão honorário ao Deputado Federal **Sidney Ricardo de Oliveira Leite**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará no dia 31 de março de 2022, data em que se comemora 67º (Sexagésimo Sétimo) aniversário de emancipação político-administrativa do município de Japurá, Amazonas, em Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Japurá - Am, 29 de março de 2022.

ELENILTON FERREIRA NOGUEIRA

Vereador Presidente

ELIÂ MACHADO MUNIZ

Vereadora secretária

Publicado por:
Tatiane da Silva de Oliveira
Código Identificador: NPUQQZBZS

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 -
CML/PMJ**

ACOMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE JUTAI-AM torna público que realizará eletronicamente através do **PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL** WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR o seguinte procedimento licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 -CML/PMJ**;

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha, conforme **ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO EMENDAS Nº 202102527-5 - FNDE**, para atendimento das unidades educacionais do Município de Jutai/AM, e especificações contidas no termo de referência- Anexo I, deste Edital.

Data e Horário: 12/04/2022, às 09:00 horas,

Edital disponível (gratuitamente) no site: www.comprasnet.gov.br, poderão ser retirados também na Sala da Comissão Municipal de Licitação – CML, localizada na Rua Sete de Março, s/nº, Centro, Jutai/AM, das 08:30 as 11:30 e das 14:00 as 17:00 horas.

Jutai (AM), 28 de março de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO JÚNIOR

Presidente da CML

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: 2DZBUARBU

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 336/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SOLANGE BEZERRA LIMA**, no cargo de **PROFESSOR**, Nível II Referência “10” Matrículas nº 471 e 480, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 04 (quatro) períodos de Licença Prêmio na matrícula 471, pertinente ao quinquênio de: 19/01/1998 a 19/01/2018, com início em 15/03/2022 e término em 10/03/2023 e 03 períodos na matrícula 480 pertinente ao quinquênio 15/03/2004 a 15/03/2019 com início em 21/03/2022 a 20/01/2023, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 15 dias do mês de Março de 2022.

Betanael da Silva D'Angelo

Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: DUDAPZGLK

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 990 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MAINI DESSANA MARTINS DE MENEZES**, a contar do dia 25 de fevereiro de 2022, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data retroativa de, 25 de Fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, 25 de Fevereiro de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: SWQZGZSTQ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 169/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: NOMEAR, a contar desta data, a Senhora Eng. RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS – CREA-AM RNP 041941435-5, para exercer a função de Fiscal de Contrato, referente contratação de empresa especializada em serviços de construção de três pontos de apoio de madeira (Cabaleana, Paratari, e Marrecão), localizadas nas Comunidades Cabaleana, Comunidade Costa do Paratari e Comunidade Divino Espírito Santo, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, oriundo do Processo Administrativo: 2022/01816-00, conforme determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru, 14 de fevereiro de 2022.

Betanael da Silva D'Ângelo

Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2022.

ENDEREÇO: Travessa Maria Walcacer Nogueira, 597 – Terra Preta - CEP: 69.401- 350 FONE: (92) 99300-6673 EMAIL: gab.manacapuru@gmail.com CNPJ: 04.274.064/0001-31.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: AFNATVA0M

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022 – PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 11/03/2022; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e A.T. AVELAR EIRELI – CNPJ: 27.128.963/0001-21; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para Construção de Quadra Escolar Coberta e Vestiário (modelo 2), da EMEF Professora Zoraida Ribeiro Alexandre, s/nº, bairro São José, Zona Urbana do Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Termo de Compromisso de Emenda Nº 2021004880-1, oriundo do Processo Administrativo: 2021/09726-00; **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2021-CPL/PMM; **VALOR GLOBAL :** R\$ 877.513,56 (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviço: 11/03/2022 a 09/07/2022; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do contrato no presente exercício, ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 12.361.61.1.002 – Construção, Reforma e/ou Conservação de Unidades Educacionais; Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 740 – PAR;

FISCALIZADOR: Eng. Civil RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS – CREA-AM RNP 041941435-5.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 11 de março de 2022

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: L7QXCDJ5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021 – PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA :** 10/03/2022; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e SILVA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.293.872/0001-98; **OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da escola São Luiz de Gonzaga, com 04 (quatro) salas de aula (projeto FNDE), localizada na Vila do Águia, na comunidade Sacambu, zona rural do município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme termo de compromisso de emendas nº 202103698-1, oriundo do Processo Administrativo nº 2022/01958-00 - PMM; **VIGÊNCIA:** 10/03/2022 a 08/07/2022; **FISCALIZADOR:** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA TORRES – CREA-AM RNP 042002847-1; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Manacapuru/AM, 10 de março de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: QLBZ1K0YW

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 145 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Maria Terezinha da Silva Teixeira, ocupante do cargo de Professora;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 254/2022/SEMECE,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de prorrogação de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora Maria Terezinha da Silva Teixeira, matrícula 8101-1, pelo período de 02 (dois) ano, a contar de 01 de março de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de Março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: YEDTZ2JKZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EXONERA CIDADÃ DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, inciso II, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 001 de 27 de fevereiro de 2006, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MARCIA CRISTIANE ARAÚJO RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo IV, a contar de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: 1FXHMZ3MP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Fabrícia Albino de Lima, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 0095/2022/SEMECE,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de prorrogação de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora **FABRÍCIA ALBINO DE LIMA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 4663-1, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: 1CRFUP0GU

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2022

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tornar público aos interessados que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresa para posterior contratação, via processo de inexigibilidade de licitação nos termos da lei.

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E AVAN PARA

CIRCUNSTÂNCIAS DE NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, conforme o edital e seus anexos.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: Início: 30/03/2022 término: 19/04/2022.

HORÁRIO: das 08:00 às 12:00 (horário local) de segunda a sexta-feira.

LOCAL DE ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMECE), localizada na Rua Sebastião Gomes, s/nº, Centro – CEP. 69.435-000, Manaquiri/AM.

Informações adicionais aos interessados, bem como cópia do Edital deste Credenciamento Público e seus anexos, serão obtidas na SEMECE, no período de 30/03/2022 a 19/04/2022, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min.

Manaquiri/AM, 29 de março de 2022.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO

Presidente da CPL

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: ABAGA4ZPN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Erica Miller da Silva, ocupante do cargo de Professora;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 189/2022/SEMECE,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a concessão de prorrogação de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora **ÉRICA MILLER DA SILVA**, matrícula 4562-1, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: DLQMX9PBN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Irronilde Moraes da Silva, ocupante do cargo de gari;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando nº 0196/2022-SEMINF,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de Licença de Afastamento

para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora IRRONILDE MORAES DA SILVA, gari, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de Março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: 60FROOPGA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de uniformes e roupa hospitalar, com fornecimento de tecidos e materiais, destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde de Manaquiri, conforme o Edital e seus anexos

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaquiri/AM, CONVOCAR os interessados para realização da REABERTURA da Sessão Pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022, no dia **31 de março de 2022 às 10:00**, na Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Manaquiri, sito à Rua Pedro Pastor, nº. 41 – Centro, PARA REVER ATOS DO PREGOEIRO E CONCEDER A OPORTUNIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme Art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/02.

Manaquiri/AM, 29 de março de 2022.

ANTONIO FREIRE DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: RUDA0XU3U

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 144 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Carlos Alberto Maciel da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 235/2022/SEMECE,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor do Servidor CARLOS ALBERTO MACIEL DA SILVA, matrícula 4558-1, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 07 de março de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: 3GUENTTX0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 143 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Jucélia dos Anjos Ladislau, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 224/2022/SEMECE,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora JUCÉLIA DOS ANJOS LADISLAU, matrícula 2071-1, pelo período de 05 (cinco) meses consecutivos, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: MA7EH1CJA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 142 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Suzane Gonçalves Ferreira, ocupante do cargo de recepcionista;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 0226/2022/SEMSA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora SUZANE GONÇALVES FERREIRA, recepcionista, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de Março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: ZY1TPX25K

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 141 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do

Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Aline dos Santos Reis, ocupante do cargo de pedagoga;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 191/2022/SEMECE,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora ALINE DOS SANTOS REIS, pedagoga, matrícula 8124-1, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de Março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: OPFK19LFO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 140 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Franciane de Lima Salvador, ocupante do cargo de nutricionista;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 267/2022/SEMECE,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a concessão de Licença de Afastamento para Interesse Particular, **não remunerada**, em favor da Servidora FRANCIANE DE LIMA SALVADOR, nutricionista, matrícula nº 4656-1, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º Tornar sem efeitos a Portaria nº 137 de 28 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de março de 2022.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: FWITXSOYP

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022- FUNPREV

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – FUNPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de serviço técnico especializado para elaboração da avaliação atuarial da nova previdência para o ano 2022;

CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto no Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, por dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DA NOVA PREVIDÊNCIA PARA O ANO 2022, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI.**

Art. 2º **AUTORIZAR** as despesas decorrentes do objeto deste Despacho, a empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME – CNPJ Nº 18.615.216/0001-27, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

09. 122. 0011. 2058 – 0000 – Manutenção do RPPS de Manaquiri

Elemento da despesa: 3.3.90 69 00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 29 de março de 2022.

AYRTON ROMERO DA SILVA

Presidente do Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV

CPF: 671.642.002-97

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: 7Z8T3DHN4

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022- FUNPREV

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – FUNPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 I, que trata aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação fundamento na Lei nº 14.039/2020, em seu art. 2, § 1º e § 2º e Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, I, para a Contratação de pessoa jurídica para serviço de concessão de direito de uso do Software para cálculo de processos de aposentadoria e pensão, para atender o Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV de Manaquiri.

II - **AUTORIZAR** o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior ao prestador de serviço **COPPINI & CIA LTDA – CNPJ nº 08.729.009/0001-40**, no valor de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

09. 122. 0011. 2058 – 0000 – Manutenção do RPPS de Manaquiri

006 Elemento da despesa: 3.3.90 69 00 043 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 29 de março de 2022.

AYRTON ROMERO DA SILVA

Presidente do Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV

CPF: 671.642.002-97

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: VUHSRZ7UG

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE MAUÉS-
DEMUT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - DEMUT**

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação. Valor abaixo de limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Considerando que a despesa para aquisição de Material de Consumo e Limpeza, será realizada no decorrer do Exercício Financeiro de 2022 e conforme informações constantes do Projeto Básico o preço está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

AUTORIZO com fundamento no inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação direta, da empresa: **ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ 04.611.751/0001-03, por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

AUTORIZO ainda, a emissão da Nota de Empenho em favor da referida empresa, no valor de **R\$ 14.400,40 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais e Quarenta Centavos)**, a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 03.02.01 - Departamento Municipal de Trânsito

Programa de Trabalho: 26.782.0162.2.047 - Manutenção e Funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Registre-se, Certifique-se e Publique-se.

Maués (AM), 28 de Março de 2022.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Diretor do Departamento Munic. de Trânsito

Decreto nº 019/2021/PMM

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador: O29RC5MBW

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE MAUÉS-
DEMUT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 - DEMUT**

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT, CNPJ nº 07.280.562/0001-85 e a Empresa **ORGANIZAÇÃO DIAS LIMITADA - ME**, CNPJ nº 04.611.751/0001-03.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Material de Consumo, Conservação e Limpeza para o Departamento Municipal de Trânsito.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.663/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

VALOR GLOBAL: O valor global da presente CARTA CONTRATO importa a quantia de **R\$14.400,40 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais e Quarenta Centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Unidade: 03.02.01 - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT.

Programa de Trabalho: 26.782.0162.2.047 - Manutenção e Funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT.

Elemento de despesas: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de recursos: 51 - DEMUT

Data: Maués, 28 de Março de 2022.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Diretor do DEMUT

Decreto nº 019/2021-PMM

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador: FVND9LHNC

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2022 - CPL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório nº 1486/2022, Pregão Presencial nº 010/2022-CPL, o qual teve por finalidade Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Funerários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 010/2022-CPL, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Funerários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedoras as empresas: **S. G. EVANGELISTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.433.451/0001-80, estabelecida no endereço Avenida Governador Conrado Niemeyer, nº. 37, Bairro Centro, Rio Preto da Eva, Amazonas, vencedora dos itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 22 totalizando o valor global de R\$ 837.150,00 (oitocentos e trinta e sete mil e cento e cinquenta reais) e a empresa **F A P DA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.691.609/0001-69, estabelecida no endereço Rua dos Cuiabanos, nº 933, Bairro Ramalho Júnior, Maués, Amazonas, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 20 totalizando o valor global de R\$ 1.159.400,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 28 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: YGSVW1DQM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E
RENDA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 001/2021**

Espécie: Termo Aditivo De Prazo

Partes: Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués - FUNPEQ e a Empresa Luiz Cruz - Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Geração de Emprego

e Renda – SEGER e Banco Do Povo.

Prazo Aditivado: 12 (doze) meses compreendendo o período a contar do dia 22 de janeiro de 2022 a 22 de janeiro de 2023.

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666, De 17 De Agosto De 1993.

Maués/AM, 07 janeiro de 2022.

DANIELA BRANDT DE OLIVEIRA

Diretora Executiva FUNPEQ BANCO DO POVO

Publicado No Quadro De Avisos Por Afixação, Conforme Dispõe A Lei Orgânica Do Município.

Publicado por:
Daniela Brandt de Oliveira
Código Identificador: UPNX7TPCY

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ Nº 04.282.869/0001-27 e a empresa R R SERVIÇOS DE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.473.078/0001-84.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 060/2021.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Contratação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados nas Escolas da Zona Urbana e Zona Rural do Municipal de Maués.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.529.333,34 (cinco milhões quinhentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 Administração Indireta.

Unidade: 09 Fundo Municipal de Educação.

Funcional: 12.361.0062.2.010 Encargos com o Transporte Escolar.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: 0011 FUNDEB 40%.

Órgão: 02 Poder Executivo.

Unidade: 04 Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.361.0062.2.010 Encargos com o Transporte Escolar.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: 0019 PNATE.

Maués/AM, 08 de março de 2022.

Sérgio Mazzini Leite Filho

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: FKG3EKTQ6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE MUDANÇA DE LOCAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ-AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a mudança do local de realização do Pregão Presencial nº 018/2022 SRP/CPL, a ser realizado em NOVO LOCAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: na Rua 09, Conjunto Beija Flor 2, nº 79, Quadra E, Bairro Flores, Manaus/AM, e fica mantida a data e horário do certame, o qual ocorrerá no dia 01 de abril de 2022, às 09:00 da manhã (horário de Manaus).

Nhamundá, 29 de março de 2022

OTAVIO FILHO SANTOS DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: WQ3ATSSCK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
010/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AMno uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação da**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON**, no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo**PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **WANDERLEY REIS LOPES – ME**, CNPJ 14.371.031/0001-63;

II – HOMOLOGARo resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022-SRP/CMNON**; –**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **WANDERLEY REIS LOPES – ME**, CNPJ 14.371.031/0001-63;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	WANDERLEY REIS LOPES – ME	30	R\$ 19,50
2	WANDERLEY REIS LOPES – ME	10	R\$ 70,00
3	WANDERLEY REIS LOPES – ME	7	R\$ 33,00
4	WANDERLEY REIS LOPES – ME	7	R\$ 45,00
5	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 55,00
6	WANDERLEY REIS LOPES – ME	2	R\$ 480,00
7	WANDERLEY REIS LOPES – ME	15	R\$ 115,00
8	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 70,00
9	WANDERLEY REIS LOPES – ME	3	R\$ 1.190,00
10	WANDERLEY REIS LOPES – ME	18	R\$ 195,00
11	WANDERLEY REIS LOPES – ME	18	R\$ 75,00
12	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 40,00
13	WANDERLEY REIS LOPES – ME	5	R\$ 800,00
14	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 120,00
15	WANDERLEY REIS LOPES – ME	3	R\$ 6.100,00
16	WANDERLEY REIS LOPES – ME	2	R\$ 320,00

17	WANDERLEY REIS LOPES – ME	18	R\$ 85,00
18	WANDERLEY REIS LOPES – ME	30	R\$ 50,00
19	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 50,00
20	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 50,00
21	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 50,00
22	WANDERLEY REIS LOPES – ME	6	R\$ 50,00
23	WANDERLEY REIS LOPES – ME	6	R\$ 50,00
24	WANDERLEY REIS LOPES – ME	6	R\$ 50,00
25	WANDERLEY REIS LOPES – ME	6	R\$ 50,00
26	WANDERLEY REIS LOPES – ME	10	R\$ 150,00
27	WANDERLEY REIS LOPES – ME	50	R\$ 65,00
28	WANDERLEY REIS LOPES – ME	36	R\$ 290,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: ACRAMSOJB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL EXTRATO -TERMO DE CONTRATO

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022-CPL/PMNON

Espécie: Contrato Nº 028/2022, firmado em 25/02/2022, com a empresa **WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA EIRELI-EPP** CNPJ: 31.249.668/0001-09

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE /AM.

Amparo: Tomada de Preços nº 002/2022; **Processo:** 4308/2021; **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ordem de serviço; **Prazo para Execução dos Serviços:** 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos.

Cobertura orçamentária: (Natureza Da Despesa): 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA(Atividade/Projeto): 17.512.0300.1032 CONSTRUÇÃO OU/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Valor: R\$ 1.699.942,90 (Um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)

Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado, **WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA EIRELI-EPP** CNPJ: 31.249.668/0001-09

Nova Olinda do Norte/AM, 28 de fevereiro de 2022.

Adenilson Lima Reis

Prefeito Municipal

Nota: Base Legal, Art. 60, Lei 8.666/93.

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador: BB8SINITB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL EXTRATO -TERMO DE CONTRATO

EXTRATO -TERMO DE CONTRATO Nº 030/2022-CPL/PMNON

Espécie: Contrato Nº 030/2022, firmado em 07/03/2022, com a empresa **WA CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 22.778.730/0001-50.

Objeto: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM 1ª ETAPA.

Amparo: Tomada de Preços nº 004/2022;

Processo: 4412/2021;

Vigência: 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura da ordem de Serviço;

Prazo para Execução dos Serviços: 60 (sessenta) DIAS CORRIDOS.

Cobertura orçamentária: Natureza Da Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Atividade/Projeto: 27.812.0182.1021.0000 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER

RECURSO: CONVÊNIO 898170/2020 E RECURSO PRÓPRIO

Valor: R\$ 247.867,50 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Signatários: Pelo Contratante, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ:04.477.600/0001-04 pelo contratado, **WA CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 22.778.730/0001-50

Nova Olinda do Norte/AM, 08 de março de 2022.

Adenilson Lima Reis

Prefeito Municipal

Nota: Base Legal, Art. 60, Lei 8.666/93.

Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Publicado por:
Linete Soares da Silva
Código Identificador: QHXTR861Z

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022- CPL/PMNA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-CPL/PMNA, que visa a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022- CPL/PMNA;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: H A DE AGUIAR COMERCIAL, inscrita no CNPJ: 07.039.988.0001.41 para todos os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 140, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, com valor global de R\$ 2.206.812,10 (dois milhões duzentos e seis mil oitocentos e doze reais e dez centavos) e RG XAVIER GUIMARÃES, inscrita no CNPJ: 32.969.749.0001-38 para todos os itens: 06, 07, 08, 14, 15, 16, 19, 32, 33, 34, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 56, 59, 67, 68, 69, 70, 87, 89, 90, 91, 97, 100, 101, 106, 112, 119, 123, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, com valor global de R\$ 775.592,00 (setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022- CPL/PMNA.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: BARDAJIUL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 101 - SEMGOV, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.º 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **MARIA DE NAZARÉ BERNARDO DOS SANTOS**, CPF Nº 021.346.642-23, Cargo/Função: Operadora – SEMSA, há viajar no dia: **01/04/2022**, a qual Participar de Treinamento no Complexo Regulador do Estado para acesso ao Sistema de Regulação – Perfil Solicitante, na Capital do Estado.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 01.04.2022 /05h00min.

DATA/HORA CHEGADA: 01.04.2022/19h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: 08M6QPKJU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 102 - SEMGOV, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.º 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **SIRLENE NONATO REGIS**, CPF Nº 030.297.062-22, Cargo/Função: Operadora – SEMSA, há viajar no dia: **01/04/2022**, a qual Participar de Treinamento no Complexo Regulador do Estado para acesso ao Sistema de Regulação – Perfil Solicitante, na Capital do Estado.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 01.04.2022 /05h00min.

DATA/HORA CHEGADA: 01.04.2022/19h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: YO2LFCMF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 103 - SEMGOV, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.º 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **FRANCK MARTINS CRAVEIRO**, CPF Nº 005.167.492-00, Cargo/Função: Operador – SEMSA, há viajar no dia: **01/04/2022**, o qual Participar de Treinamento no Complexo Regulador do Estado para acesso ao Sistema de Regulação – Perfil Solicitante, na Capital do Estado.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 01.04.2022 /05h00min.

DATA/HORA CHEGADA: 01.04.2022/19h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: 4XF1O4ZCL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 104 - SEMGOV, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **SORAIA RODRIGUES DE SOUZA**, CPF Nº 027.035.662-20, Cargo/Função: Operador – SEMSA, há viajar no dia: 01/04/2022, a qual Participar de Treinamento no Complexo Regulador do Estado para acesso ao Sistema de Regulação – Perfil Solicitante, na Capital do Estado.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 01.04.2022 /05h00min.

DATA/HORA CHEGADA: 01.04.2022/19h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: RGK8XLBMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 105 - SEMGOV, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **MARCOS PEREIRA SARMENTO**, CPF Nº 382.251.662-72, Cargo/Função: **Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, há viajar nos dias: 29 e 30/03/2022, O qual irá até a Manaus para conduzir documentação para juntada ao processo de convênio com esta PMNA e acompanhar time de futebol que representará o município em campeonato com jogo realizado na Capital do Estado.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **02 (duas diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 29.03.2022/05h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 30.03.2022/20h00min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 29 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: TBPMHTIR9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 106 - SEMGOV, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art.9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **LUCIENE CARLOS FARIAS LIMA**, CPF Nº 603.026.742-68, Cargo/Função: **Secretária Municipal de Meio Ambiente**, há viajar nos dias: 29, 30, 31/03 e 01/04/2022, a qual irá Participar do Fórum Permanente de Secretários Municipais de Meio Ambiente - FOPES, na Capital do Estado.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **03 (três diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 30.03.2022/05h00min.

DATA/HORA CHEGADA: 01.04.2022/20h00min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 29 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: QIDBFQ0JC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 100 - SEMGOV, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **LUIZ WOSTON DE LIMA PENA**, CPF Nº **542.641.892-68**, Cargo/Função: Coordenador – SEMSA, há viajar no dia: **29/03/2022**, o qual Participar de Treinamento no Complexo Regulador do Estado para acesso ao Sistema de Regulação – Perfil Coordenador, na Capital do Estado.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **01 (uma diária)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor diário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, e totalizando **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 29.03.2022 /05h00min.

DATA/HORA CHEGADA: 29.03.2022/19h30min.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 28 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Gomes de Abreu

Código Identificador: HEPTYTEIZ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura de Parintins/Am., torna publico para o conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 5/2022-PMP, do tipo “Menor Preço Global”, objetivando a “Construção de uma escola com 10 salas de aula, para atendimento à educação infantil no município de Parintins-AM” realizada no dia 23/3/2022, às 9h00min, por conveniência da administração municipal.

Parintins/AM, 29 de março de 2022.

AMAURI MARINHO FARIAS

PRESIDENTE DA CML/PMP

Publicado por:

Aluison Sampaio Bentes

Código Identificador: GEJNMITIM

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATO DA MESA DIRETORA N. 004-2022-MD/CMP**

NOMEIO Os VEREADORES AFONSO DE SOUZA ROCHA, FERNANDO NOGUEIRA MENEZES e ALEX GARCIA CARDOSO, PARA COMPOREM A COMISSÃO ESPECIAL PARA EXARAREM PARECER NoS projetos de lei oriundos do poder executivo COM PEDIDO DE DISPENSAS DE INTERSTÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador MATEUS FERREIRA ASSAYAG, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, ainda a inteligência do Art. 44, e do §3º, do regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins que diz: “**Art. 44** - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no Requerimento que a constituírem, cessando as suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto; § 3º - As Comissões Especiais serão compostas de (03) três membros, podendo por deliberação do Plenário, ter até (05) cinco membros”.

RESOLVE:

I – NOMEAR Excelentíssimos Vereadores AFONSO DE SOUZA ROCHA, FERNANDO NOGUEIRA MENEZES e ALEX GARCIA CARDOSO, para comporem a Comissão Especial, para exararem parecer no Projeto de Lei n. 039-2022-PGMP, oriundos do Poder Executivo com pedido de dispensas de interstícios e dá outras providências.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

S. S. da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de março de 2022.

Ver. MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Cientes:

AFONSO DE SOUZA ROCHA

FERNANDO NOGUEIRA MENEZES

ALEX GARCIA CARDOSO

Publicado por:

Israel de Lima Teixeira

Código Identificador: BAFZSUEFJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº. 084/2022-SEMED, QUE DISPÕE
SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR - WALTER
MARQUES DE OLIVEIRA - CARGA 2003**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 084/2022-SEMED, que dispõe sobre a Licença Prêmio do (a) servidor (a) WALTER MARQUES DE OLIVEIRA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2022, Edição 3081.

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 084/2022-SEMED – DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA – WALTER MARQUES DE OLIVEIRA – CARGA 2003.

LEIA – SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 084/2022-SEMED – DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PREMIO DO SERVIDOR – WALTER MARQUES DE OLIVEIRA – CARGA 2003.

Parintins (AM), 25 de março de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:

CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA

Código Identificador: D8TAHIBHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Parintins-AM torna pública a realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 6/2022-PMP, do tipo “Menor Preço Global” nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: “Reforma e Ampliação da Escola Municipal Beatriz Maranhão, no Município de Parintins-AM”. Data da sessão pública: 18/4/2022, às 9h00min na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados mediante requerimento formal com o fornecimento dos dados do solicitante, no endereço supracitado em meio magnético (sem custo) ou impresso com o recolhimento de taxa de impressão no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) na Agência 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min, até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 28 de março de 2022.

AMAURI MARINHO FARIAS

PRESIDENTE DA CML/PMP

Publicado por:

Aluison Sampaio Bentes

Código Identificador: GBOVFDITIA

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE TRASSMISSÃO DE CARGO Nº 007/2022 – SEGAB
DECRETO Nº 93/2021 - PGMP (REGULAMENTA O ART. 93 §§ 1º E
2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2022, às 12:00 horas no gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, situado à rua Jonathas Pedrosa nº 190 - centro, no cumprimento do Art. 60 da Lei Orgânica do município de Parintins, ocorreu a Transmissão de Cargo do Prefeito Municipal, senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA** ao Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, devido a Vacância do cargo de vice Prefeito Municipal de Parintins, **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, em virtude do pedido de renúncia formulado (comunicado ao Poder Legislativo via ofício nº 058/2021 – PGMP).

A ausência do Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, foi comunicado à Câmara Municipal, através do ofício nº 039/2022 – PGMP e se deu em virtude de sua viagem para cumprir a seguinte agenda:

Dia 21/03/2022 (manhã) - Saída de Parintins/Manaus;

- Reunião com o Governador do Estado sobre assuntos relacionados ao município de Parintins, bem como tratar sobre a realização do Festival Folclórico de Parintins 2022;

- Audiência com o Senador Eduardo Braga para tratar sobre emendas impositivas para o município de Parintins;

Dia 22/03/2022 (15:00 h) – Retorno Manaus/Parintins

Após as formalidades Legais foi empossado no cargo de **Prefeito Municipal de Parintins, em exercício** o Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**. Eu, Márcio Bezerra de Souza, Chefe de Protocolo Port. nº 009/2021 – CMRH/SEMAD, matrícula nº 2407, lavrei o presente Ato, que vai assinado pelo prefeito Municipal, Transmitedor e pelo Empossado.

Parintins, 21 de março de 2022.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Transmitedor

Mateus Ferreira Assayag

Empossado

Publicado por:
MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA
Código Identificador: 160FBFIGF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº. 083/2022-SEMED, QUE DISPÕE
SOBRE A LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR - WALTER
MARQUES DE OLIVEIRA - CARGA 1996**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 083/2022-SEMED, que dispõe sobre a Licença Prêmio do (a) servidor (a) **WALTER MARQUES DE OLIVEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2022, Edição 3081.

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 083/2022-SEMED – DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR – **WALTER MARQUES DE OLIVEIRA** – CARGA 1996.

LEIA – SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 083/2022-SEMED – DEFERE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR – **WALTER MARQUES DE OLIVEIRA** – CARGA 1996.

Parintins (AM), 25 de março de 2022.

AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 035/2021 – PGMP

Publicado por:
CRISTIANA DE SOUZA FONSECA PEREIRA
Código Identificador: EPFSGGKZS

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2877 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 2877 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 225 referente a SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NECESSÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS, REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 7.501/2021, da SEMGOV, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **KEVEN BRUNO NOGUEIRA CARNEIRO**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 225 – **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NECESSÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS, REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO MARCOS FREIRE**, através do(a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 01 de dezembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: XBU295FAU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2859 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 2859 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 221 referente a SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 5.242/2021, da SEMGOV, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **KEVEN BRUNO NOGUEIRA CARNEIRO**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 221 – **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através do(a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 01 de dezembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: B5IPXROHW

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2856 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2856 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 219 referente a SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO VEICULAR.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 6.416/2021, da SEMISP, referente a CONVITE Nº 37.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **DEIVID DE SOUZA NASCIMENTO**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 219 – **SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO VEICULAR**, através do(a) CONVITE Nº 37, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 01 de dezembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: RUH15HGDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2838 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2838 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 212 referente a SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 5.296/2021, da SEMGOV, referente a CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **KEVEN BRUNO NOGUEIRA CARNEIRO**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 212 – **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através do(a) CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2021, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: PDAOUNJTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2879 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2879 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 218 referente a SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NECESSÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS, REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUN. MARIO JORGE GOMES DA COSTA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

o disposto no Processo Administrativo nº 6.972/2021, da SEMGOV, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **KEVEN BRUNO NOGUEIRA CARNEIRO**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 218 – **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NECESSÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS, REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUN MARIO JORGE GOMES DA COSTA**, através do(a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 01 de dezembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: SY8AWX8YY

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 825 DE 08 DE MARÇO DE 2022

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 812, de 07 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **Ivanildo Sousa Azevedo**, está contratado (a) sob a égide do Regime de Contrato Temporário, através do Processo Seletivo nº 002/2021, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1. 222/2022, datado em 04 de março de 2022, do senhor **Ivanildo Sousa Azevedo**, solicitando rescisão.

RESOLVE

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o **Contrato de Trabalho Temporário**, do (a) Sr. (a), **IVANILDO SOUSA AZEVEDO**, da função de Enfermeiro, Matrícula nº 2337-1, da **Secretaria Municipal de Saúde- SEMS**, a contar de 04 de março de 2022.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de

Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 08 de março de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 0YCPGLJXH

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2855 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2855 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 217 referente a SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NECESSÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS, REFERENTE A REFORMA DO COMPLEXO ESCOLAR..

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 6.972/2021, da SEMGOV, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **KEVEN BRUNO NOGUEIRA CARNEIRO**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 217 – **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS NECESSÁRIAS NAS EDIFICAÇÕES, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS URBANOS E RURAIS, REFERENTE A REFORMA DO COMPLEXO ESCOLAR.**, através do(a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 6N2XQHVT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 821 DE 07 DE MARÇO DE 2022

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.745/93, Art. 2º, inciso II, Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo, Lei Municipal nº 487 de 31 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº. 668 de 15 de março de 2012, com efeito retroativo a 01 de fevereiro, e ainda a Lei Municipal Nº 812 de 07 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o Edital de Abertura de Inscrições nº 003/2021 que gerou o Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e aprovação de **Mayza Lorena Barbosa da Silva Noronha**, conforme Edital de Convocação nº 003/2021, e Homologação em 28 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 1. 263/2022, datado em 07 de março de 2022, da senhora **Mayza Lorena Barbosa da Silva Noronha**

, solicitando rescisão.

R E S O L V E

Art. 1º RESCINDIR, a pedido, o **Contrato de Trabalho Temporário**, do (a) Sr. (a), **MAYZA LORENA BARBOSA DA SILVA NORONHA**, da função de Assistente Social, Matrícula nº 2388-1, da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC**, a contar de 01 de março de 2022.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 07 de março de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: GJTYJEPHK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2854 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2854 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 216 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PAISAGISTA E URBANÍSTICO DA AVENIDA ONÇA PINTADA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 5.505/2021, da SEMGOV, referente a CONVITE.

R E S O L V E

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **TIAGO GOMES DE SOUZA**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 216 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PAISAGISTA E URBANÍSTICO DA AVENIDA ONÇA PINTADA**, através do(a) CONVITE, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: J71NSO0RM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2848 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2848 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 215 referente a SERVIÇO DE MOTOR BOMBA COM FORNECIMENTO DE PCAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 6.995/2021, da SEMGOV, referente a DISPENSA.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MÁRCIO MOURÃO LEAL**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 215 – **SERVIÇO DE MOTOR BOMBA COM FORNECIMENTO DE PCAS**, através do(a) **DISPENSA**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 24 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 18LYOUU60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 2847 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 2847 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 214 referente a SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.757/2021, da SEMGOV, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARCOS LEANDRO TEIXEIRA BASTOS**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 214 – **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, através do(a) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 24 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: TPLATG47Z

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 0828 DE 08 DE MARÇO DE 2022**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0.866/2022, datado de 15/02/2022, no qual consta Requerimento de Licença Prêmio do Servidor **José Tarcísio Gregório do Nascimento**.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio**, do servidor **JOSÉ TARCÍSIO GREGÓRIO DO NASCIMENTO**, Professor 1-G, matrícula nº 1107 e Professor 1-E, matrícula 2086, lotado na Secretaria Municipal

de Educação - SEMED, equivalente a 01 (um) período em cada matrícula, perfazendo o total de 03 (três) meses, a contar de 01 de março de 2022.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 08 de março de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: GGGHVWWCN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 2837 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 2837 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 210 referente a SERVIÇO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - VISITADOR DO PROGRAMA FELIZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 6.766/2021, da SEMGOV, referente a **DISPENSA**.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **AGNALDO FONTELES FREIRE**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 210 – **SERVIÇO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - VISITADOR DO PROGRAMA FELIZ**, através do(a) **DISPENSA**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: SMUPGFYJI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **PORTARIA Nº 2836 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

PORTARIA Nº 2836 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 209 referente a SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LONA EM OUTDOOR, MINIDOOR, PLACAS E BACKDROP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 6.345/2021, da SEMGOV, referente a **DISPENSA**.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARCOS LEANDRO TEIXEIRA BASTOS**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 209 – **SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE LONA EM OUTDOOR, MINIDOOR, PLACAS E BACKDROP**, através do(a) **DISPENSA**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: BYFSUGFWN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2835 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2835 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 208 referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 6.662/2021, da SEMGOV, referente a DISPENSA.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **AGNALDO FONTELES FREIRE**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 208 – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, através do(a) **DISPENSA**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: DBEZIECAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2834 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2834 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 207 referente a AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 5.171/2021, da SEMGOV, referente a PREGÃO ELETRÔNICO.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MÁRCIO MOURÃO LEAL**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 207 – **AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, através do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 0Z6ZM7OVH

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2829 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2829 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 206 referente a AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 5.171/2021, da SEMGOV, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO**.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MÁRCIO MOURÃO LEAL**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 206 – **AQUISIÇÃO DE KITS ESPORTIVOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, através do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: EXSNZL65R

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2828 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 2828 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA O(A) FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 205 referente a AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO -o disposto no Processo Administrativo nº 4.066/2021, da SEMGOV, referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) **MÁRCIO MOURÃO LEAL**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 205 – **AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA**, através do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**, em consonância com o art. 67 da lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá ao(a) Fiscal nomeado(a) exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 18 de novembro de 2021.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: YXRSSHQGB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 816 DE 03 DE MARÇO DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 781, de 28.12.17, que o servidor **JOELSON RUIZ CASTRO**, Secretário Adjunto Municipal de Finanças, Responda Interinamente pela Controladoria Geral do Município, desta Prefeitura, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Art.2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Determinação de que trata esta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 03 de março de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: YVS6TAFOY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0607 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a necessidade de reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo de nº 0.751/2022 datado em 10/02/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ CARIOCA PINTO**, Agente de Administração J-8, matrícula nº 094, para exercer a Função Gratificada, Símbolo **FG-I**, de **Chefe da Divisão de Capacitação**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 11 de fevereiro de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: BEAVQ9N3J

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0608 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a necessidade de reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo de nº 0.751/2022 datado em 10/02/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o (a) servidor (a) **MAURICIO COSTA DE ALMEIDA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 23740, para exercer a Função Gratificada, Símbolo **FG-I**, de **Chefe da Divisão de Recrutamento e Expedição de Certificado**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 11 de fevereiro de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: LD9FZ9GEV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0609 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – a necessidade de reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo de nº 0.751/2022 datado em 10/02/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal nº 699, de 11.12.13, o (a) servidor (a) **PAULO ALEXSANDRE DA SILVA MARTINS**, Agente de Administração H-3, matrícula nº 1662, para exercer a Função Gratificada, Símbolo **FG-I**, de **Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Designação de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 11 de fevereiro de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: SSPDB4RI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 0788 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o Art. 121, da Lei Promulgada nº 02/07, que Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0.857/2022, datado de 15/02/2022, no qual consta Requerimento de Exoneração do Servidor José Gilmar Feitosa.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos da Lei Promulgada nº 02 de 14.12.2007, o Servidor Estatutário, **JOSÉ GILMAR FEITOSA**, Matrícula de nº 1130, Cargo de Fiscal Municipal H-4, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 21 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: NOO2OPUKR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 3210 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A **PREFEITA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, Art. 120, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos transportes na Área Rural do Município por Kombi, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 576 de 14 de maio de 2007;

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo nº 6.072/2021, datado de 27 de setembro de 2021, do Senhor **Joel Carlos de Oliveira Farias**, onde consta despacho da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU-PF, e da Procuradoria Geral do Município-PGM, aquiescendo com o referido requerimento;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 576 de 14 de maio de 2007, permissão para execução no serviço de transporte na área rural ao Senhor **JOEL CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS**, a partir desta data.

Art. 2º DETERMINAR que seja cumprido o seguinte itinerário: Comunidade Maruaga X Presidente Figueiredo X Comunidade Maruaga.

Art. 3º Fica a **Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU** autorizada a tomar as providências que se fazem necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A presente permissão terá o prazo de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória sua renovação, § 2º do Art. 4º da Lei nº 576, de 14.05.2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, em 25 de fevereiro de 2022.

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: 1CKHHYOET

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 056/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA**, **VICE-PREFEITA** de Santa Isabel do Rio negro, a viajar até a

cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de diárias, para custear despesas com alimentação e pousada.

Art. 3º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 13 a 22 março de 2022.

Art. 4º - Para fins legais este Ato Normativo, fica a mesma na obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art.5º- DETERMINAR que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias nos termos de legislação vigente.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 29 de março de 2022.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: IGGEIUDF3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de SIRM, bem como pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19 de maio de 2021, Edição 2866, Código identificador, **XVZHSK1F7**, que;

Onde se lê:

Torna público que em decorrência do término de vigência contratual e a não execução por parte da empresa contratada no período estabelecido, decide pelo **DISTRATO** do Termo de Contrato para o apoio a projetos de apoio a infraestrutura turística – reforma da orla do município de Santa Isabel do Rio Negro/AM, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM e a empresa HBT Arquitetura e Engenharia EIRELI, CNPJ.: 15.631.381/0001-84.

Leia-se:

Torna público a **RESCISÃO DE CONTRATO** de forma **UNILATERAL** oriundo da Tomada de Preço Nº 003/2020, com Processo Administrativo de Nº 003/2020, em virtude do término de vigência contratual, sendo constatada a não execução do objeto do termo do contrato por parte da empresa contratada, dentro do período de tempo pactuado, cujas cláusulas estabelecem a possibilidade de **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** em caso de inexecução parcial ou total da obra, fundamentados nos artigos 77, 78, I e V, 79, I, todos da lei 8.666/93, por tais razões decide pelo **DISTRATO** por inadimplemento contratual da empresa HBT Arquitetura e Engenharia EIRELI, CNPJ.: 15.631.381/0001-84, para que nova licitação seja realizada e nova empresa possa concluir os serviços, do Contrato de Repasse 870177/2018 - Apoio a Infraestrutura Turística – Reforma da Orla do Município de Santa Isabel do Rio Negro.

Santa Isabel do Rio Negro, em 29 de Março de 2022.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: QHGPXNTU1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 005.2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 0 05/2022

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que o **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022**, que visa a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de sistema de registro de preços, que ocorrerá em **01 de abril de 2022**, ocorrerá em **08 de abril de 2022, às 09:30h** (Horário de Brasília), mantendo-se inalteradas as demais informações. **Local da abertura:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações:** Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>). Outras informações pelo fone (92) 99966-4942 ou e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves, 28 de março de 2022.

Ana Paula Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandão
Código Identificador: WPJETYN0S

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -
DANIELLE CORDEIRO PEIXOTO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre indenização de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

R E S O L V E

Art. 1º. INDENIZAR 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, a Sra. **DANIELLE CORDEIRO PEIXOTO**, Servidora Público Municipal Comissionada no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: XTHX3IDQP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 006/2019 - PMSGC

ESPÉCIE: Terceiro Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS PADRÃO FNDE”. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **R. N. R. REAL EIRELI**, CNPJ.: 11.482.958/0001-82. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS PADRÃO FNDE DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA(AM)”. **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do seu encerramento anterior, datado de 20 de março 2022 à 20 de março de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 18 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: BW3U5TEZK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 005/2019 - PMSGC

ESPÉCIE: Sexto Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE”. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **ANTONIO P. COSTA EMPREITEIRA EIRELI – EPP**, CNPJ.: 34.707.265/0001-46. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO MODELO 02 PADRÃO FNDE – DISTRITO DE YUARETE – RIO WAUPÉS”. **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento datado do dia 25 de março de 2022 a 21 de setembro de 2022. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 25 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: 3C97BH1ET

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 005/2019 - PMSGC

ESPÉCIE: Quinto Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE”. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **ANTONIO P. COSTA EMPREITEIRA EIRELI – EPP**, CNPJ.: 34.707.265/0001-46. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO MODELO 02 PADRÃO FNDE – DISTRITO DE YUARETE – RIO WAUPÉS”. **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento datado do dia 16 de setembro de 2021 a 25 de março de 2022. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 16 de setembro de 2021.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: LWNKZUHXH

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 004/2019 - PMSGC

ESPÉCIE: Quinto Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE”. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: **ANTONIO P. COSTA EMPREITEIRA EIRELI – EPP**, CNPJ.: 34.707.265/0001-46. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO MODELO 02 PADRÃO FNDE – COMUNIDADE BOA VISTA – RIO IÇANA”. **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento datado do dia 16 de setembro de 2021, sendo que sua vigência prorrogará até o dia 25 de março de 2022. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 16 de setembro de 2021.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: CJ1CU9XKG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 003/2019 - PMSGC**

ESPÉCIE: Termo do Nono Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 SALAS PADRÃO FNDE”. **PARTE:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: R. N. R. REAL EIRELI, CNPJ.: 11.482.958/0001-82. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 (DUAS) SALAS PADRÃO FNDE – COMUNIDADE TROVÃO – RIO WUAPÉS”. **PRAZO:** Fica aditado a vigência contratual por mais 04 (quatro) meses a contar da data de seu encerramento (20/02/2022) e passará a vigorar até o dia 20/06/2022, para fins de conclusão dos trabalhos. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 18 de fevereiro de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: VMNCSTGKX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 003/2019 - PMSGC**

ESPÉCIE: Termo do Oitavo Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 SALAS PADRÃO FNDE”. **PARTE:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: R. N. R. REAL EIRELI, CNPJ.: 11.482.958/0001-82. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 (DUAS) SALAS PADRÃO FNDE – COMUNIDADE TROVÃO – RIO WUAPÉS”. **PRAZO:** Fica aditado a vigência contratual por mais 04 (quatro) meses a contar da data de seu encerramento (20/10/2021) e passará a vigorar até o dia 20/02/2022, para fins de conclusão dos trabalhos. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 20 de outubro de 2021.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador: QLYQOGZ35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 003/2019 - PMSGC**

ESPÉCIE: Termo do Sétimo Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 SALAS PADRÃO FNDE”. **PARTE:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: R. N. R. REAL EIRELI, CNPJ.: 11.482.958/0001-82. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 02 (DUAS) SALAS PADRÃO FNDE – COMUNIDADE TROVÃO – RIO WUAPÉS”. **PRAZO:** Fica aditado a vigência contratual por mais 04 (quatro) meses a contar da data de seu encerramento (20/06/2021) e passará a vigorar até o dia 20/10/2021, para fins de conclusão dos trabalhos. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 18 de junho de 2021.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira

Código Identificador: PCZYZALXU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -
ROBSON OLIVEIRA DA SILVA.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre indenização de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

R E S O L V E

Art. 1º. INDENIZAR 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao Sr. **ROBSON OLIVEIRA DA SILVA**, Servidor Público Municipal Comissionado no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: FYS6HUVOQ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -
DONADIO AFONSO BANDEIRA.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre indenização de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

R E S O L V E

Art. 1º. INDENIZAR 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao Sr. **DONADIO AFONSO BANDEIRA**, Servidor Público Municipal Comissionado no cargo de **ASSESSOR DE TOPOGRAFIA**.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: EWJ6W3FSE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -
JOELMARA GONÇALVES SILVA.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre indenização de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE

Art. 1º. INDENIZAR 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, a Sra. JOELMARA GONÇALVES SILVA, Servidora Público Municipal Comissionada no cargo de Subsecretária Municipal.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador: DA8JLJGUT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ÉRIKA NASCIMENTO DE SOUZA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre indenização de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE

Art. 1º. INDENIZAR 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2020/2021, a Sra. ÉRIKA NASCIMENTO DE SOUZA, Servidora Público Municipal Efetiva no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador: IJEU7OV3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2019 - PMSGC

ESPÉCIE: Sexto Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de “CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA PADRÃO FNDE”. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: ANTONIO P. COSTA EMPREITEIRA EIRELI – EPP, CNPJ.: 34.707.265/0001-46. **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO MODELO 02 PADRÃO FNDE – COMUNIDADE BOA VISTA – RIO IÇANA”. **PRAZO:** Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento datado do dia 25 de março de 2022, sendo que sua vigência prorrogará até o dia 21 de setembro de 2022. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 25 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ariton Lopes Nogueira

Código Identificador: RV1BQLJNY

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - ROSENIR FRANÇA CARDOSO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e da outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a Sra. ROSENIR FRANÇA CARDOSO, servidora pública municipal efetiva, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo 2016/2021.

Art. 2º. A licença Prêmio será concedida a partir de 03 de março de 2022 a 31 de maio de 2022, devendo se apresentar no dia 01 de junho de 2022.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador: ZVTMAYHFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - ALDIANE MOREIRA CORDEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

- Considerando o Memorando nº 0059/2022-RH/SEMSA, datado de 10/03/2022.

- Considerando o Atestado Médico, datado de 10/03/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a Sra. ALDIANE MOREIRA CORDEIRO, matrícula nº 8647, servidora Comissionada no cargo de Diretora de Departamento.

Art. 2º. A licença maternidade foi concedida no período de 10 de março de 2022 a 06 de setembro de 2022, devendo se apresentar pronta para o serviço público no dia 08 de setembro de 2022, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: WEULFVRVD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. CHRYSTIAN BARROS
NASCIMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre indenização de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 047/2015.

RESOLVE

Art. 1º. INDENIZAR 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao Sr. **CHRYSTIAN BARROS NASCIMENTO**, Servidor Público Municipal Comissionado no cargo de **COORD. PROGRAMAS DE SAUDE**.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 15 de fevereiro de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: TO89VFBPY

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - SR. ROSINALDO MENEZES DE
MELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre indenização de férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 047/2015.

RESOLVE

Art. 1º. INDENIZAR 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo 2021/2022, ao Sr. **ROSINALDO MENEZES DE MELLO**, Servidor Público Municipal Comissionado no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-Am, 15 de fevereiro de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: SPL4RLKO4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 007/SEMOB, DE 01 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE
SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 017/2021

PORTARIA Nº 007/SEMOB, DE 01 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a substituição de servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**, no uso de suas atribuições, na forma do art. 86, incisos I e II, bem como o art. 126, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

***CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos nos art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalização a execução dos contratos celebrados através de representante da Administração.*

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme determinação da Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 2022, resolve designar em substituição ao Senhor **Pablo Henrique Cordeiro de Freitas**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, pelo Senhor **Wilson Ambrósio de Andrade**, servidor no cargo em comissão de Assessor de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 017/2021, que versa sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação da estrada de Camanaus no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Art. 2º. Caberá ao fiscal:

I - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

II - Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Projeto Básico e seus anexos;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante Administração;

IV - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

V - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais apresentam as condições e características pactuadas;

VI - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VII - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

VIII - Solicitar a substituição dos serviços que se apresentarem inadequados ou com vícios;

IX - Encaminhar as questões que ultrapassem as atribuições do fiscal, ao Gestor do Contrato em tempo hábil para adoção de medidas sanadoras;

X - Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar;

XI - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor do Contrato, prazo razoável;

XII - Registrar todas as ocorrências durante o período de execução do contrato em documento próprio;

XIII - Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

XIV - Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos efetivamente realizados;

XV - Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir ao seu superior hierárquico a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

XVI - Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

XVII - Atestar o documento fiscal;

XVIII - Comunicar à unidade requisitante eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso, com as devidas justificativas;

XIX - Avaliar a qualidade dos serviços executados;

XX - Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de março de 2022.

WARLEY RODRIGUES DE ARAÚJO NEVES

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Publicado por:

Érika Nascimento de Souza

Código Identificador: I6KPIYFCR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - SRA. ROSANI DA
CONCEIÇÃO NETO DIAS**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e das outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 047/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a Sra. ROSANI DA CONCEIÇÃO NETO DIAS, servidora pública municipal efetiva no cargo de LOCUTORA, referente ao período aquisitivo 2014/2019.

Art. 2º. A licença Prêmio será concedida a partir de **01 de abril de 2022 a 29 de junho de 2022**, devendo se apresentar **no dia 30 de junho de 2022**.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:

Érika Nascimento de Souza

Código Identificador: ANRGSRHCV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR -
KATIUSCIA SILVA HENRIQUE.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Por Interesse Particular ao servidor Público municipal e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2 (dois) anos de Licença por Interesse Particular a Sra. KATIUSCIA SILVA HENRIQUE, matrícula nº 5340, servidora

pública municipal efetiva, no cargo de DENTISTA.

Art. 2º. A licença supramencionada será concedida a partir do dia **01 de março de 2022 a 01 de março de 2024**, devendo se apresentar no dia **04 de março de 2024**.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira- AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da cachoeira.

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador: 09H0YMEYP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR -
JOSÉLIA BRAZÃO QUEIROZ.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Por Interesse Particular e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 2 (dois) anos de Licença por Interesse Particular a Sra. JOSÉLIA BRAZÃO QUEIROZ, matrícula nº 6515, servidora pública municipal efetiva no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º. A licença supramencionada será concedida a partir do dia **04 de março de 2022 a 04 de março de 2024**, devendo se apresentar no dia **05 de março de 2024**.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da cachoeira.

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador: BEJFVYAFK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - ANA PAULA
LOPES MENDONÇA.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

- Considerando o Memorando nº 0160/2022-SEMED, datado de 15/03/2022.

- Considerando o Atestado Médico datado de 09/03/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a Sra. ANA PAULA LOPES MENDONÇA, matrícula nº 9649, servidora

Contratada no Cargo de Professor I 20 HS.

Art. 2º. A licença maternidade foi concedida no período de 09 de março de 2022 a 04 de setembro de 2022, devendo se apresentar pronta para o serviço público no dia 05 de setembro de 2022, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: F4EEBYJVD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - ROBERTA LIMA
MIRANDA.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

- Considerando o Memorando nº 066/2022-RH/SEMSA, datado de 21/03/2022.

- Considerando o Atestado Médico datado de 03/03/2022

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a Sra. **ROBERTA LIMA MIRANDA**, matrícula nº 8625, servidora Contratada no Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º. A licença maternidade foi concedida no período de 03 de março de 2022 a 29 de agosto de 2022, devendo se apresentar pronta para o serviço público no dia 30 de agosto de 2022, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: QVPJMCDB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - ROSINEIDE
FIGUEREDO DA SILVA.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

- Considerando o Memorando nº 0156/2022-SEMED, datado de 10/03/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a Sra. **ROSINEIDE FIGUEREDO DA SILVA**, matrícula nº 8806, servidora Contratada no Cargo de Professora I 20 HS

Art. 2º. A licença maternidade foi concedida no período de 27 de fevereiro de 2022 a 22 de agosto de 2022, devendo se apresentar pronta para o serviço público no dia 23 de agosto de 2022, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: VIETEHTQY

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 -DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - FRANCILENE CORREIA
RIBEIRO.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e da outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a Sra. **FRANCILENE CORREIA RIBEIRO**, servidora pública municipal efetiva, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo 2016/2021.

Art. 2º. A licença Prêmio será concedida a partir de **01 de abril de 2022 a 29 de junho de 2022**, devendo se apresentar no dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: 3NKNZYHX3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - MANOEL DARIO
TAVARES SOARES.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e da outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao Sr. **MANOEL DARIO TAVARES SOARES**, servidor público municipal efetivo, no cargo de **ARTIFÍCIO**, referente ao período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º. A licença Prêmio será concedida a partir de **01 de abril de 2022** a **29 de junho de 2022**, devendo se apresentar **no dia 30 de junho de 2022**.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: XVPZX9A2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - MANOEL SANTOS REIS
NETO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e da outras providências,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio ao Sr. **MANOEL SANTOS REIS NETO**, servidor público municipal efetivo, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo 2017/2022.

Art. 2º. A licença Prêmio será concedida a partir de **01 de abril de 2022** a **29 de junho de 2022**, devendo se apresentar **no dia 30 de junho de 2022**.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: H1Y3SUJBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO - MATILDE DOS SANTOS
SILVA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio e da outras providências,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a Sra. **MATILDE DOS SANTOS SILVA**, servidora pública municipal efetiva, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo 2009/2014.

Art. 2º. A licença Prêmio será concedida a partir de **01 de abril de 2022** a **29 de junho de 2022**, devendo se apresentar **no dia 30 de junho de 2022**.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: HCXEGHID

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067 DE 14 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE – COMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 067 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, Estado do Amazonas, o senhor Jander Paes de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 78, inciso IV.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 238 de 22 de Fevereiro de 2022 que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, criado pela Lei Nº 238 de 22 de Fevereiro de 2022, órgão de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, constituirá seus membros pelo dispositivo neste Decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será composto de forma paritária por 7 (sete) membros do poder público municipal e 7 (sete) membros da sociedade civil organizada, constituindo 14 membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

§1º- 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicado pelos Secretários Municipais.

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Ambiental – **SEMDECAM**; Titular: **JANDER DA SILVA FREITAS** – RG. 1896262-9 SSP/AM; Suplente: José Eurípedes Bernardes Batista – RG. 1088415-7 SSP/AM;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - **SEMEC**; Titular: **ALDELANE VALENTE DE OLIVEIRA** – RG 1105235-0 SSP/AM; Suplente: Gilmar Bernardes Mendes – RG 2112716-6 SSP/AM;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**; Titular: **MARCÍLIO JORGE FERNANDES MONTEIRO** – RG. 2309587-3 SSP/AM; Suplente: Nildon da Silva Macedo – RG. 1418508-3 SSP/AM

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – **SEMPAB**; Titular: **AUGUSTO SIMÕES TERÇO** – RG 2182740-0 SSP/AM; Suplente: Antônio de Jesus Vargas Costa Junior– RG 2952181-5 SSP/AM

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Urbanos – **SEMINTRASU**; Titular: **LUCIVALDO MACIEL DE ARAÚJO** – RG 1067388-1 SSP/AM; Suplente: Quetsia Cabral Fernandes – RG 1360734-8 SSP/AM

VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; Titular: **ISABELLE DE ALMEIDA CURSINO** – RG 3437404-3 SSP/AM; Suplente: Ana Clícia Mendes de Almeida – RG 1372468-1 SSP/AM

VII - 2 (dois) representantes da **Coordenadoria Fundiária do Município**; Titular: **WILSON JOSÉ MARTINS FILHO** – RG 1091550-8 SSP/AM; Suplente: Raimundo da Silva Melo – RG 0845300-4 SSP/AM

§2º- 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicado pelos presidentes das organizações.

I - 2 (dois) representantes da Cooperativa Constrói Barco e Moveis Uatumã - **Constrói Uatumã**; Titular: **PAULO CÉSAR DA SILVA FREITAS** - RG 1062203-9 SSP/AM; Suplente: Francimar da Silva Freitas – RG 142933-9 SSP/AM

II - 2 (dois) representantes da Colônia dos Pescadores – **Z28**; Titular: **ELIENAI BARRETO DA SILVA** – RG 2087405-7 SSP/AM; Suplente: Jonas Ferreira dos Santos – RG 3246670-6 SSP/AM

III - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – **SINTRAF**; Titular: **JOÃO CHAVES FURTADO** – RG 0675886-0SSP/AM; Suplente: Rosivone Paiva Mendes – RG 1630749-6 SSP/AM

IV - 2 (dois) representantes da Associação Uatumaense de Condutores de Pesca Esportiva Turística e Ambiental – **AUPES**; Titular: **ABRAÃO DOS SANTOS TAVARES** – RG 1941764-0 SSP/AM; Suplente: Jardson de Almeida Carneiro – RG 2537885-6 SSP/AM

V - 2 (dois) representantes da Associação dos Pastores **APLEU**; Titular: **EDMILSON CASTRO MONTEIRO** – RG 0845729-8 SSP/AM; Suplente: Adilson Costa de Souza RG 2789997-7 SSP/GO

VI - 2 (dois) representantes dos Sindicatos dos Pescadores e Pescadoras Profissionais e Artesanais de São Sebastião do Uatumã – **SINDPESCA**; Titular: **DIEGO DA SILVA FERNANDES** – RG 2556175-0 SSP/AM; Suplente: Josiel Belém da Silva RG 2087352-2 SSP/AM

VII - 2 (dois) representantes da Associação das Costureiras de São Sebastião do Uatumã – **ACSSU**; Titular: **REGINA LUCIA LIMA MORAES** – RG 1450571-1 SSP/AM; Suplente: Maria Eliana Lourenço de Oliveira RG 0874145-0 SSP/GO

Art. 3º Os mandatos dos membros do conselho COMAM será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez para o mandato subsequente.

Art. 4º A função dos membros do COMAM é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho – COMAM serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita do Presidente, da maioria de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O Conselho – COMAM terá autonomia em suas decisões.

Art. 7º – Revoga-se o Decreto 096 de 01 de junho de 2020

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 14 de março de 2022.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: T0JSPGWM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68 DE 14 DE MARÇO DE 2022. DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 68 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SEHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, no uso atribuições legais, conferidas no art. 8º, inciso I, art. 78, inciso XI da Lei Orgânica, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal Nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 2.786, de 21 maio de 1956:

CONSIDERANDO a necessidade que o município tem de construir um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

CONSIDERANDO que o município não possui área própria a adequa capaz de atender ao projeto antes mencionado;

CONSIDERANDO que a construção do prédio do CRAS, irá proporcionar de maneira adequada os serviços sócioassistenciais aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais;

CONSIDERANDO que o imóvel, objeto da presente desapropriação, possui área suficiente à construção do CRAS, em localização privilegiada

para melhor atender a população;

CONSIDERANDO a necessidade urgente em desapropriar o imóvel em vista de liberação de recursos oriundos da esfera Federal para a construção do CRAS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, um Lote de terras pertencente ao senhor MARIOLINO OLIVEIRA CUNHA ou de quem de direito, objeto de parte da matrícula nº 098, do Livro nº 2B às folhas 02/03, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Uatumã, definida por meio das seguintes medidas e confrontações:

- Um lote de terras nº 10, setor 04, quadra 12, bairro da paz, São Sebastião do Uatumã, com uma área total de 1.608,00m², e um perímetro de 170,00 metros.

NORTE – para onde faz fundo com alinhamento com a Rua Carmem Pinto, iniciando no vértice **V3** de coordenadas geográficas. **2º33'30.55"S e 57º52'16.80"O** Datum-WGS 84/SIGRAS 2000 zona 21 meridiano 57, seguindo Azimute plano 355º22'42.91" com distância de 30,00m até o vértice **V4**.

SUL – para onde faz frente com a Rua Luís Anselmo, iniciando no vértice **V1** de coordenadas Geográficas. **2º33'32.49"S e 57º52'17.62"O** seguinte azimute plano 178º12'19.60" com distância de 27,00m até o vértice **V2**.

LESTE – com alinhamento dos lotes 09 e 11 iniciando no **V2** de coordenadas geográficas **2º33'32.45"S e 57º52'16.74"O** seguindo o azimute plano 267º19'26.17" com a distância de 58,00m até o **V3**.

OESTE – com alinhamento com a rua Delcira Aporcino com início no **V4** de coordenadas geográficas **2º33'30.74"S e 57º52'17.76"O** seguindo o azimute plano 78º45'53.43" com a distância de 54,00m até o **V1**.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º - Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - É considerada de urgência a presente desapropriação de que trata este Decreto para imediata imissão na posse do bem a ser expropriado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, 14 de março de 2022.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: CDIUYJIP9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
PRESENCIAL – SRP – Nº 03/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 03/2022 CPL/PMTBT

DATA DE ASSINATURA : 21/02/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, e as **EMPRESAS:**

W SANTOS CHAVES-EPP – ARP Nº 010/2022 CPL/PMTBT, sob o CNPJ 21.860.768/0001-05, situada na Rua Duque de Caxias, 305 – Comunicações – Tabatinga/AM, representada neste ato, pelo seu proprietário Sr. Whézelo Santos Chaves, portador do CPF sob o nº 009.782.401-11, **vencedora dos ITENS: 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 23, 26, 34, 35, 36, 37 e 41**, perfazendo o valor global de **R\$ 310.120,00 (Trezentos e dez mil cento e vinte reais)**;

V. NASCIMENTO CARVALHO-ME – ARP Nº 011/2022 CPL/PMTBT, sob o CNPJ 22.901.822/0001-86, situada na Av. Castelo Branco, s/n - Benjamin Constant/AM, representada neste ato, pela sua proprietária Sra. Vanderlucia Nascimento Carvalho, portadora do CPF sob o nº 001.379.482-55, **vencedora dos ITENS: 3, 24, 25, 29, 31 e 42**, perfazendo o valor global de **R\$ 277.430,00 (Duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta reais)**;

PLOTECON IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME – ARP Nº 012/2022 CPL/PMTBT, sob o CNPJ 13.319.293/0001-16, situada na Avenida Duque de Caxias, 488 - Centro - Manaus/AM, representada neste ato, pela sua proprietária Sra. Sami Danielle Gonçalves Silva, portadora do CPF sob o nº 951.599.592-20, **vencedora dos ITENS: 2, 16, 18, 21, 22, 32, 33, 38 e 43**, perfazendo o valor global de **R\$ 35.470,00 (Trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais)**;

CRISTIAN SOCORRO MATOS D' AGUIAR-ME – ARP Nº 013/2022 CPL/PMTBT, sob o CNPJ 36.954.445/0001-58, situada na Rua Ibipetura, 196- Novo Aleixo - Manaus/AM, representada neste ato, pelo(a) seu(a) proprietário(a) Sr.(a). Cristian Socorro Matos de Aguiar, **vencedora dos ITENS: 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 27, 28, 30, 39, 40 e 44**, perfazendo o valor global de **R\$ 405.560,00 (Quatrocentos e cinco mil quinhentos e sessenta reais)**;

OBJETO: “SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, DIVULGAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM”.

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme ARP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2022 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 203/2021.

FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 03/2022-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 21 de fevereiro de 2022.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
MARCELIA TENAZOR CATIQUE
Código Identificador: HUUPJHLA8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL – SRP – Nº 03/2022 CPL/PMTBT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP – Nº 03/2022 CPL/PMTBT**, do tipo **Menor Preço por Item**, destinados a o “SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, DIVULGAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM”, considerando o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as Empresas:

W SANTOS CHAVES-EPP, sob o CNPJ 21.860.768/0001-05, situada na Rua Duque de Caxias, 305 – Comunicações – Tabatinga/AM, representada neste ato, pelo seu proprietário Sr. Whézel Santos Chaves, portador do CPF sob o nº 009.782.401-11, **vencedora dos ITENS: 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 23, 26, 34, 35, 36, 37 e 41**, perfazendo o valor global de **R\$ 310.120,00 (Trezentos e dez mil cento e vinte reais)**;

V. NASCIMENTO CARVALHO-ME, sob o CNPJ 22.901.822/0001-86, situada na Av. Castelo Branco, s/n - Benjamin Constant/AM, representada neste ato, pela sua proprietária Sra. Vanderlucia Nascimento Carvalho, portadora do CPF sob o nº 001.379.482-55, **vencedora dos ITENS: 3, 24, 25, 29, 31 e 42**, perfazendo o valor global de **R\$ 277.430,00 (Duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta reais)**;

PLOTECON IMPRESSÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME, sob o CNPJ 13.319.293/0001-16, situada na Avenida Duque de Caxias, 488 - Centro - Manaus/AM, representada neste ato, pela sua proprietária Sra. Sami Danielle Gonçalves Silva, portadora do CPF sob o nº 951.599.592-20,

vencedora dos ITENS: 2, 16, 18, 21, 22, 32, 33, 38 e 43, perfazendo o valor global de **R\$ 35.470,00 (Trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais)**;

CRISTIAN SOCORRO MATOS D' AGUIAR-ME, sob o CNPJ 36.954.445/0001-58, situada na Rua Ibipetura, 196- Novo Aleixo - Manaus/AM, representada neste ato, pelo(a) seu(a) proprietário(a) Sr.(a). Cristian Socorro Matos de Aguiar, **vencedora dos ITENS: 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 27, 28, 30, 39, 40 e 44**, perfazendo o valor global de **R\$ 405.560,00 (Quatrocentos e cinco mil quinhentos e sessenta reais)**;

II – HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a Ata de Registro de Preço do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 18 de março de 2022.

SAUL NUNES BEMERGUY

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

ETHIANE ALMEIDA DA ROCHA

Pregoeira

Publicado por:
MARCELIA TENAZOR CATIQUE
Código Identificador: GIFY14TA2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 043/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 039/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 043/2021, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO PAIVA, Nº137, BAIRRO MANOEL COSTA, TAPAUÁ – AM, ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV/ADOLESCENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, confeccionado e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**, na qualidade de locatário, e **ROSIANE SOUZA DOS SANTOS**, na qualidade de **LOCADORA** do imóvel acima descrito, ajustam e resolvem **aditar** a Carta-Contrato nº 043/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 043/2021 - CPL/PMT, Dispensa de Licitação nº 039/2021 – SEMAS, **firmado em 20/04/2021**, mediante condições e Cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto proceder à **alteração na cláusula Segunda (do Prazo)**, da Carta-Contrato de Locação, firmada em 20/04/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 039/2021 – SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo da locação, ora aditivada, será de **12(doze) meses**, iniciando em **03/01/2022** com término previsto para **31/12/2022**, caso não haja mais a necessidade de continuar com a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL - O aluguel mensal estabelecido na Cláusula Terceira da Carta-Contrato nº 022/2021, fixado em **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)** mensais, permanecerá sem alteração.

CLÁUSULA QUARTA – Fica acordado que permanecerão em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel não alteradas no presente instrumento, declarando neste ato a **LOCADORA** que concorda com seus termos, e nada tem a opor.

E assim, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapauá/AM, 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá

Locatário

ROSIANE SOUZA DOS SANTOS

CPF 996.331.082-68

Locadora

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: GZDMZUDEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022**

O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o Extrato do Termo de Contrato Nº 007/2022, oriundo da Tomada de Preços Nº 004/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia: ampliação do campo de futebol municipal, oriundo do convênio 882988/2019 – P+B, número interno do órgão 00295/2019 – ministério da defesa – programa calha norte – PCN, conforme processo administrativo Nº 0136/2021-CPL/PMT. **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM, CNPJ 04.530.390/0001-62 e a Empresa KZ COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.656.713/0001-24, **VALOR GLOBAL** de R\$ 491.693,65 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade: 02.08: Proj./Ativ.: 1.006 – Constr. e/ou ampliação e reforma de infraestrutura p/ Desporto e Lazer. / **Elemento da Despesa:** 4.4.90.51 / **Fonte:** 10 e 26 / **Convênio:** 882988/2019 recurso Oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444251; **PRAZO:** O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura e o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

Tapauá – AM, 10 de março de 2022.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá-AM

Contratante

KZ COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Contratado(a)

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: M9S65VCXM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 055/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 049/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 055/2021, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARINGÁ, S/N, BAIRRO SÃO JOÃO, TAPAUÁ – AM, ONDE FUNCIONA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, confeccionado e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, na qualidade de locatário, e o Senhor PEDRO ELIAS DA SILVA, na qualidade de LOCADOR do imóvel acima descrito, ajustam e resolvem aditar a Carta-Contrato nº 055/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 055/2021 - CPL/PMT, Dispensa de Licitação nº 049/2021 – SMDL, firmado em 21/05/2021, mediante condições e cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda (do Prazo), da Carta-Contrato de Locação, firmada em 21/05/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 049/2021 – SMDL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo da locação, ora aditivada será de 12(doze) meses, iniciando em 03/01/2022, com término previsto para 31/12/2022, caso não haja mais a necessidade de continuar com a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL - Fica ajustado que o valor aluguel mensal estabelecido na Cláusula Terceira da Carta-Contrato nº 055/2021, fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, permanecerá sem alteração.

CLÁUSULA QUARTA - Acordam ainda as partes que as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel não alteradas no presente instrumento, permanecerão em vigor, declarando neste ato o LOCADOR que concorda com seus termos, e nada tem a opor.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas

para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapauá/AM, 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá

Locatário

PEDRO ELIAS DA SILVA

CPF 229.531.672-34

Locador

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: LUCUBQAU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 022/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 021/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 022/2021, IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 68 – CENTRO, TAPAUÁ – AM, ONDE FUNCIONA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV/CRANÇA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, confeccionado e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, na qualidade de locatário, e MARIA DE FATIMA MAIA BARBOSA, na qualidade de LOCADORA do imóvel acima descrito, ajustam e resolvem aditar a Carta-Contrato nº 022/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 022/2021 - CPL/PMT, Dispensa de Licitação nº 021/2021 – SEMAS, firmado em 01/02/2021, mediante condições e cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto proceder à alteração na Cláusula Segunda (do Prazo), da Carta-Contrato de Locação, firmada em 01/02/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2021 – SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo da locação, ora aditivada será de 12(doze) meses, iniciando-se em 03/01/2022 com término previsto para 31/12/2022, caso não haja mais a necessidade de continuar com a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL - O aluguel mensal estabelecido na Cláusula Terceira da Carta-Contrato nº 022/2021, fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, permanecerá sem alteração.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado entre as partes que permanecerão em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel não alteradas no presente instrumento, declarando neste ato a LOCADORA que concorda com seus termos, e nada tem a opor.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapauá/AM, 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá

Locatário

MARIA DE FATIMA MAIA BARBOSA

CPF 688.816.572-87

Locadora

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: GX38Z1ESW

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 012/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 012/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/2021, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANOEL SEABRA, Nº 700, BAIRRO: RIO PURUS, TAPAUÁ – AM, ONDE FUNCIONA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, confeccionado e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**, na qualidade de locatário, e **FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA**, na qualidade de **LOCADOR** do imóvel acima descrito, ajustam e resolvem **aditar** a Carta-Contrato nº 012/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 012/2021 - CPL/PMT, Dispensa de Licitação nº 012/2021 – SEMSA, **firmado em 15/01/2021**, mediante condições e cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto proceder à **alteração na Cláusula Segunda (do Prazo)**, da Carta-Contrato de Locação, firmada em 15/01/2021, oriunda da Dispensa de Licitação nº 012/2021 – SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo da locação, ora aditivada será de **12(doze) meses**, iniciando em **03/01/2022**, com término previsto para **31/12/2022**, caso não haja mais a necessidade de continuar com a locação, ora prorrogada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL - Fica acordado que o aluguel mensal estabelecido na Cláusula Terceira da Carta-Contrato nº 012/2021, fixado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, permanecerá sem alteração.

CLÁUSULA QUARTA - Da mesma forma, permanecerão em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel não alteradas no presente instrumento, declarando neste ato o **LOCADOR** que concorda com seus termos, e nada tem a opor.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapauá/AM, 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá

Locatário

FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

CPF 865.260.142-91

Locador

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: UHPFG8TSC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 006/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2021, IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DANILO CORREA, S/N – CENTRO, TAPAUÁ – AM, ONDE FUNCIONA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, confeccionado e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**, na qualidade de locatário, e a Sra. **ROZALHA LOPES DE SOUZA**, na qualidade de **LOCADORA** do imóvel acima descrito, ajustam e resolvem **aditar** a Carta-Contrato nº 006/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 006/2021 - CPL/PMT, Dispensa de Licitação nº 006/2021 – SEMAS, **firmado em 15/01/2021**, mediante condições e cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto proceder à **alteração na Cláusula Segunda (do Prazo)**, da Carta-Contrato de Locação, firmada em 15/01/2021, conforme processo administrativo nº 006/2021 CPL/PMT – Dispensa nº 006/2021 – SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo da locação, ora

aditivada será de **12(doze) meses**, iniciando em **03/01/2022**, com término previsto para **31/12/2022**, caso não haja mais a necessidade de continuar com a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL - Fica ajustado que o aluguel mensal estabelecido na Cláusula Terceira da Carta-Contrato nº 006/2021, fixado em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, permanecerá sem alteração.

CLÁUSULA QUARTA - E assim, igualmente, permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel não alteradas no presente instrumento, declarando neste ato a **LOCADORA** que concorda com seus termos, e nada tem a opor.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapauá/AM, 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá

Locatário

ROZALHA LOPES DE SOUZA

CPF 313.306.652-87

Locadora

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: WHCCLFS0V

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 013/2021, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA-CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/2021, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FERNANDA GAMA, Nº 31 – CONJ. NOVA FRIBURGO – PARQUE DEZ – SALAS 1A, 1B, 1C E 1D, MANAUS – AM, ONDE FUNCIONA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ EM MANAUS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, confeccionado e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-PREFEITURA MUNICIPAL**, na qualidade de locatário, e **PAULO DE TARSO NERY DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de **LOCADOR** do imóvel acima descrito, ajustam e resolvem **aditar** a Carta-Contrato nº 013/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 013/2021 - CPL/PMT, Dispensa de Licitação nº 013/2021 – REP, **firmado em 15/01/2021**, mediante condições e Cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objeto proceder à **alterações nas cláusulas Segunda e Terceira (do Prazo e do Valor)**, da Carta-Contrato de Locação, firmada em 15/01/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 013/2021 – REP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo da locação, ora aditivada será de **12(doze) meses**, iniciando em **03/01/2022** com término previsto para **31/12/2022**, caso não haja mais a necessidade de continuar com a locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL - Fica ajustado entre as partes que a partir de 3 de janeiro de 2022 o valor da locação passará à quantia de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais) correspondente ao acréscimo de 22% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado, justificado pela ampliação da locação com mais 2 (duas) amplas salas do imóvel, conforme atestado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Contrato de Locação de Imóvel não alteradas no presente instrumento, permanecerão em vigor, declarando neste ato o **LOCADOR** que concorda com seus termos, e nada tem a opor.

E, assim, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Tapauá/AM, 31 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPAUÁ-AM

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Tapauá

Locatário

PAULO DE TARSO NERY DE ALBUQUERQUE

CPF 314.962.372-34

Locador

Publicado por:
Raimundo Lopes do Nascimento
Código Identificador: 3C9I0TJ2K

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÊ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022**

Processo Administrativo nº 007/2022 - CPL

OBJETO: Capacitação, Treinamento e Assessoria em Licitações Eletrônicas - A luz da nova Lei nº 14.333/2021.

CONTRATADA: MIRLENE GOMES DE SOUZA, CNPJ nº 38.583.143/0001-46;

VIRGÊNCIA: 04/04 à 18/04/2022.

VALOR: O valor da contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Tefê-AM, 29 de Março de 2022.

ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tefê

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefê, em 29 de Março de 2022, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: CIARXZSO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2020.**

ESPÉCIE E DATA : 5º Termo Aditivo do Contrato nº 010/2020, celebrado em 28/02/2020.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefê e a Empresa S L CONSTRUÇÃO DA AMAZONIA EIRELLI, CNPJ 15.310.579/0001-66;

OBJETO: O presente Termo Aditivo de Prazo, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 010/2020.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contados de 23/03/2022 a 18/09/2022

Tefê, 25 de março de 2022.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito de Tefê

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: TJCZYZGW

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022**

CONVITE Nº. 002/2022 – CPL

I – TERMO - Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ-AM**, inscrita sob o CNPJ nº 04.481.339/0001-08, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefê-AM e a Empresa **VELOSO NET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº

17.654.767/0001-37, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Tefê-AM, CEP 69.550-073, objetivando a contratação de empresa de fornecimento de Serviços de Internet, disponível em fibra Optica, com Link dedicado, de forma continuada, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefê.

II – DA VIRGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua Assinatura.

III – DO VALOR – pela realização dos serviços aqui ajustados, o contratante pagará a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento. Totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 12 (doze) Meses.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos empenhados - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 100.

V – FUNDAMENTO DO ATO – Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Tefê/AM, 10 de Janeiro de 2022.

LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da CMT - Em Exercício

CONTRATANTE

VELOSO NET SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI

CONTRATADO

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: CFFRHE3MF

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2022**

CONVITE Nº. 001/2022 – CPL

I – TERMO - Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ-AM**, inscrita sob o CNPJ nº 04.481.339/0001-08, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefê-AM e a Empresa **R N C de Oliveira Eireli**, inscrita sob o CNPJ nº 21.433.528/0001-24, com sede na Rua Santa Rita, nº 613, São Raimundo, Tefê-AM, CEP 69.552-820, objetivando a Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de reparos, troca de Forro PVC e pintura do Plenário, destinado ao atendimento do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefê.

II – DA VIRGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de sua Assinatura.

III – DO VALOR – pela realização dos serviços aqui ajustados, o contratante pagará a importância de R\$ 41.298,10 (quarenta e um mil) em única parcela.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos empenhados - Natureza da Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 100.

V – FUNDAMENTO DO ATO – Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Tefê/AM, 10 de Janeiro de 2022.

LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da CMT - Em Exercício

CONTRATANTE

R N C DE OLIVEIRA EIRELI

CONTRATADO

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: WEKQBBSO2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007-2022**

Processo Administrativo nº 006/2022 - CPL

OBJETO: Contratação de Serviços de Substituição de Peças de Vidraçaria

com material incluso.

CONTRATADA: M DE S CELANI, CNPJ nº 18.985.399/0001-72;

VIRGÊNCIA: 03/02 à 17/02/2022.

VALOR: O valor da contratação é de R\$ 12.779,92 (Doze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Tefê-AM, 03 de Fevereiro de 2022.

ARNALDO NASCIMENTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tefê

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefê, em 03 de fevereiro de 2022, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: XXZMNFLWO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006-2022

Processo Administrativo nº 005/2022- CPL

OBJETO: Contratação para serviços de Limpeza, Higienização e Sanitização na sede da CMT.

CONTRATADA: ALINE CINTRÃO FERREIRA, CPF nº 844.123.722-00;

VIRGÊNCIA: 14/01 à 03/02/2022.

VALOR: O valor da contratação é de R\$ 7.739,55 (sete mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Tefê-AM, 14 de Janeiro de 2022.

LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Tefê – Em Exercício

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefê, em 14 de janeiro de 2022, Conforme Art. 110 da LOM.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: TGGJNZKNO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÊ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005-2022

Processo Administrativo nº 004/2022 - CPL

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Gestão em Contratos.

CONTRATADO: ALEXANDRE FREIRE AMARAL, CPF nº 756.059.022-53;

VIRGÊNCIA: 10/01/2022 à 25/01/2022.

VALOR: O valor da contratação é de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Tefê-AM, 10 de Janeiro de 2022.

LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Tefê – Em Exercício

Este Documento Oficial foi publicado e afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Tefê, em 10 de janeiro de 2022, Conforme Art.

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador: 5RSXJCBO5

MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 24/2022 - SECAD-PMTNT.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Servidora Contratada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Processo nº 930/2022-PMTNT, o Parecer nº 054/2022-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer nº 052/2022-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de 24/03/2022 a 21/07/2022, a Sra. MARIA CRISTINA NAZARIO BEZERRA, funcionária contratada no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 2432861-8 e CPF nº 006.629.452-55.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 24 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 28 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Alberto Martins Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: H6HKVJBGC

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022/CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022/CPL

O Prefeito Municipal de Tonantins/AM, Excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

1) HOMOLOGAR e ADJUDICAR o Processo Licitatório nº 02/2022/PMT, nos seguintes termos:

- Modalidade: Tomada de Preço;

- Objeto: execução de obras e serviços de engenharia na reconstrução de sarjetas, calçadas e meio fio no Município de Tonantins/AM;

2) Proponente Vencedor: ROCAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS inscrito no CNPJ 33.652.500/0001-67;

3) Valor da proposta: R\$ 1.053.530,21 (um milhão cinquenta e três mil e quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos).

Tonantins/AM, 17 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 276.034.152-68

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: H3GFSSSPD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº02/2022/PMTNT

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 02/2022/PMTNT.

OBJETO: execução de obras e serviços de engenharia na reconstrução de sarjetas, calçadas e meio fio no Município de Tonantins/AM;

PRAZO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.053.530,21 (um milhão cinquenta e três mil e quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMI; Projeto Atividade: 15.451.0091.1008.000 – Realização de Obras de Infraestrutura para o Município; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte: 10 Recurso Próprio;

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ Nº 04.628.608/0001-16, e a empresa ROCAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS inscrito no CNPJ 33.652.500/0001-67; Data de assinatura: 18/02/2022.

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: 4L3B0GUSF

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO N. 02/2022/CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022/PMTNT

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público para conhecimento o resultado de Julgamento do Processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 02/2022/CPL, objeto reconstrução de sarjetas, calçadas e meio fio no Município de Tonantins/AM.

Proponente Vencedor: ROCAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS inscritos no CNPJ 33.652.500/0001-67;

Proposta Vencedora no valor global de R\$ 1.053.530,21 (um milhão cinquenta e três mil e quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos).

Tonantins/AM, 9 de fevereiro de 2022.

GILVAN DA COSTA RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: UNAKUKLQI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022-PMTNT

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022-PMTNT

TOMADA DE PREÇO 005/2022

PROCESSO 047/2022

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022-PMTNT

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS AM como CONTRATANTE e a empresa C CARVALHO LIMA CONSTRUÇÕES - ME – inscrita no CNPJ sob o nº 40.438.108/0001-85.

VALOR: R\$ 143.701,34 (Cento e quarenta e três, setecentos e um reais e trinta e quatro centavos).

OBJETO: a “SERVIÇO DE PINTURA GERAL, REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E ESQUADRIAS NA ESCOLA MUNICIPAL SUZANA ALBORADO”

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2022

VIGÊNCIA: 30 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 – EDUCAÇÃO; 020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC; 12.361.0062.2022.0000 Reforma e Conservação de Unidades Educac. do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 011 – FUNDEB

Orçamentária: Programa de Trabalho e Fonte, vigente para o exercício de 2022.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Edital do TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022.

Tonantins/AM, 21 de Março de 2022.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins/AM

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: TVITY5S53

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022-CPL/PMTNT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS AM e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação TOMADA DE PREÇOS nº 005/2022-CPL/PMTNT destinados a “SERVIÇO DE PINTURA GERAL, REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E ESQUADRIAS NA ESCOLA MUNICIPAL SUZANA ALBORADO”

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Jurídica acerca da legalidade dos atos.

RESOLVEM:

I – ADJUDICAR a Empresa: C CARVALHO LIMA CONSTRUÇÕES - ME – inscrita no CNPJ sob o nº 40.438.108/0001-85, com o valor GLOBAL de R\$ 143.701,34 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e um reais e trinta e quatro centavos);

II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o Termo de Contrato para a Execução dos Serviço de acordo com o objeto Licitado.

Tonantins/AM, em 18 de Março de 2022.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Tonantins/AM

GILVAN DA COSTA RAMOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador: WLGXSL8QC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19/2022 - SECAD-PMTNT.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 99 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO, o Processo nº 837/2022-PMTNT, o Parecer nº 047/2022 do Setor de Recursos Humanos e Parecer nº 044/2022-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 3 (três) meses, no período de 01/04/2022 a 30/06/2022, referente ao quinquênio 2013/2017, a Sra. **JOMARA RODRIGUES DE MENEZES**, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Frei Francisco, portadora do RG nº 1720107-1 SSP/AM e do CPF nº 761.169.212-72.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 25 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Alberto Martins Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: KYCQHG3Z

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 23/2022 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 99 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO, o Processo nº 856/2022-PMTNT, o Parecer nº 048/2022 do Setor de Recursos Humanos e Parecer nº 045/2022-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 3 (três) meses, no período de 01/04/2022 a 30/06/2022, referente ao quinquênio 2014/2018, ao Sr. **VALDENEI MEDEIROS**, servidor efetivo no cargo de artífice, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portador do RG nº 0845895-2 SSP/AM e do CPF nº 591.260.942-16.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 25 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Alberto Martins Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: 02TSLSJFW

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 22/2022 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 99 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO, o Processo nº 705/2022-PMTNT, o Parecer nº 041/2022 do Setor de Recursos Humanos e Parecer nº 046/2022-CI-PMTNT

do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 3 (três) meses, no período de 01/04/2022 a 30/06/2022, referente ao quinquênio 2014/2018, ao Sr. **LANDSON ARAUJO DOS SANTOS**, servidor efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador do RG nº 2275585-3 SSP/AM e do CPF nº 956.151.212-20.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 25 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Alberto Martins Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: WXO2RVFZ4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2022 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 99 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO, o Processo nº 865/2022-PMTNT, o Parecer nº 049/2022 do Setor de Recursos Humanos e Parecer nº 047/2022-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 3 (três) meses, no período de 01/04/2022 a 30/06/2022, referente ao quinquênio 2015/2019, ao Sr. **JESUS GOMES GARCIA**, servidor efetivo no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG nº 1474421-0 SSP/AM e do CPF nº 790.711.122-68.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 25 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Alberto Martins Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: ZDE9TGIZC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20/2022 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 99 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM;

CONSIDERANDO, o Processo nº 791/2022-PMTNT, o Parecer nº 044/2022 do Setor de Recursos Humanos e Parecer nº 048/2022-CI-PMTNT

do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 3 (três) meses, no período de 01/04/2022 a 30/06/2022, referente ao quinquênio 2009/2013, a Sra. **MARLY GONÇALVES DOS REIS**, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo as funções no Posto de Atendimento ao Eleitor da 47ªZE/TRE-AM, portadora do RG nº 0885037-2 SSP/AM e do CPF nº 464.962.892-04.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 25 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Alberto Martins Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: AXLDNV0B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16/2022 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Servidora Contratada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Processo nº 820/2022-PMTNT, o Parecer nº 045/2022-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer nº 042/2022-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de 24/02/2022 a 23/06/2022, a servidora contratada **MARIENE DOS SANTOS LOSANA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG nº 3031202-7 e CPF nº 701.636.272-82.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 21 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Francisco Sales de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: CSOY06UM6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2022 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Servidora Contratada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o Processo nº 673/2022-PMTNT, o Parecer nº 038/2022-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer nº 037/2022-CI-PMTNT do Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de 10/03/2022 a 07/07/2022, a servidora contratada **IVANILDE FERNANDES DA SILVA**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 2985456-3 e CPF nº 032.322.932-80.

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 10 de março de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 21 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Francisco Sales de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: OUX2G6OCG

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 06/2022**

EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI** e a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais; **CONSIDERANDO** o teor da Ata emitida pela Comissão Municipal de Licitação, resultado do processo de licitação **CARTA CONVITE nº 06/2022/CML** - PMU destinados a "Aquisição de Mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Uarini/AM". **CONSIDERANDO** a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório. **RESOLVE:** I – **ADJUDICAR** a Empresa: **Y. A DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS** – CNPJ nº 02.425.219/0001-68, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de R\$ 86.480,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). II – **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Municipal de Licitação – CML, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o contrato para a Execução do Serviço Licitado. III – **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Uarini/AM, 08 de março de 2022.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

Prefeito Municipal de Uarini

CONTRATANTE

Publicado por:
Leopoldo Ferreira Alves
Código Identificador: WYW0WSVDX

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 009/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022** – SRP/CPL/PMU, que visa o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas com alimentação das secretarias

no município de Urucará;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP/CPL/PMU; e,

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: GALDINO DE SOUZA MARINHO – ME, inscrito no CNPJ nº 04.648.503/0001-29, vencedor dos itens, 01, 04, 06, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 33, 38, 44, 46, 49, 56, 67, 68, 76, 79, 84, 86, 87, 92, 94, 96, 98, 104, 105 e 109, com valor global de R\$ 217.496,90 (duzentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos), AÇOUQUE E HORTIFRÚTI FRUTOS DO CAMPO LTDA-ME, inscritos no CNPJ nº 17.812.433/0001-44, vencedora dos itens 02, 22, 28, 30, 35, 57, 78, 89, 101, 106, 110, 111 e 112, com o valor global de R\$ 240.835,30 (duzentos e quarenta mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), SUPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 14.206.585/0001-05, vencedora dos itens 05, 12, 23, 58, 88 e 113, com o valor global de R\$ 460.155,00 (quatrocentos e sessenta mil cento e cinquenta e cinco reais), O. FONTENELLE DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ nº 15.707.230/0001-62, vencedor dos itens 07, 14, 24, 25, 27, 34, 39, 40, 42, 43, 47, 50, 51, 52, 54, 59, 61, 64, 65, 66, 70, 72, 77, 82, 90, 97 e 103, com o valor global de R\$ 247.528,90 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), M. THRIS C. RODRIGUES-ME, inscrito no CNPJ nº 06.224.407/0001-89, vencedora do item 31, com o valor global de R\$ 29.388,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e oito reais), JULIANE PEREIRA DA SILVA – ME, inscrito no CNPJ nº 17.777.831/0001-77, vencedor dos itens 09, 11, 21, 26, 36, 41, 45, 53, 60, 62, 69, 74, 80, 81, 91, 99, 102 e 107, com valor global de R\$ 381.083,10 (trezentos e oitenta e um mil oitenta e três reais e dez centavos) e A. J. GUIMARÃES DOS SANTOS – ME, inscritos no CNPJ nº 32.111.689/0001-18, vencedor dos itens 03, 08, 29, 32, 37, 48, 55, 63, 71, 73, 75, 83, 85, 93, 95, 100 e 108, com valor global de R\$ 251.455,20 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP/CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, em 29 de março de 2022

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador: NQP6UF7F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2022

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, por meio da Comissão Municipal de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria Municipal nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 – Sistema de Registro de Preços - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO, levando-se em conta o Interesse Público..

Urucurituba/AM, em 28 de março de 2022.

ALTEMAR JOSÉ GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Presidente da comissão Municipal de Licitação

Portaria nº 001/2022, de 03/01/2022

WALTER BRAGA FERREIRA

Pregoeiro

Portaria nº 001/2022, de 03/01/2022

Publicado por:

WALTER BRAGA FERREIRA

Código Identificador: 8DI161PSG

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

BALANÇO FINANCEIRO - Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2021

PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	135.738.807,18	118.371.044,11
Ordinária	108.428.676,76	35.456.630,12
Vinculada	27.310.130,42	82.914.413,99
COMPL. VAAT 15%	396.769,55	0,00
COMPL. VAAT 30%	925.795,65	0,00
COMPL. VAAT 50%	1.322.565,23	0,00
FUNDEB 40/COMPLEMENTAÇÃO	3.129.202,16	3.713.320,43
FUNDEB 60/COMPLEMENTAÇÃO	7.301.471,75	5.569.980,74
Incremento Atenção Básica em Saúde	10.074.331,08	6.820.305,00
LRPD	90.000,00	90.000,00
TRANSF. EMENDA PARLAMENTAR	4.069.995,00	0,00
AFM -APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00	1.709.436,39
COVID-19 (ASSIT. SOCIAL E SAÚDE)	0,00	574.569,36
COVID-19 (ESTADO)	0,00	7.359.415,20
FES (FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE)	0,00	100.000,00
FES-FUNDO A FUNDO OUTROS	0,00	780.000,00
FUNDEB 40%	0,00	9.801.535,22
FUNDEB 60%	0,00	14.702.295,76
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	619.306,01
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	0,00	811.206,80
TRANSF. ESTADO SEDUC	0,00	1.861.737,61
TRANSF. FNAS	0,00	866.659,82
TRANSF. FNDE	0,00	4.301.279,44
TRANSF. FNS	0,00	21.221.142,98
TRANSF. FTI	0,00	1.860.094,73
TRANSFERENCIA DO SUS		28.966.801,34
Transferências Financeiras Recebidas (II)	17.934.930,55	4.040.192,68
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	17.934.930,55	4.040.192,68
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	4.040.192,68
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	11.473.034,72	11.116.417,98
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	158.979,38	97.520,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	861.267,64	102.028,18
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO	69.560,56	0,00
PRAZO DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.383.227,14	0,00
Valores Restituíveis	0,00	10.916.869,80
Saldo do Exercício Anterior (V)	17.021.098,53	15.021.887,34
03 - CEF 624.025-0 Piso de AT. Bás. em Saúde	423.199,46	0,00
10 - CEF 624.005-5 FMS ATZ FNS BLINV	3,81	0,00
11 - CEF 624.006-3 FMS ATZ FNS BLINV	3,81	0,00
12 - CEF 624.007-1 FMS ATZ FNS BLINV	3,81	0,00
13 - CEF 624.008-0 FMS ATZ FNS BLINV	3,81	0,00
14 - CEF 624009-8 FMSLRPD	3,81	0,00
201 - Aplic CEF 624.001-2 BL AT BÁSICA	1.509,17	0,00
202 - Aplic CEF 624.025-0 BL Piso de AT. Básica	3.815.851,65	0,00
203 - Aplic CEF 624.003-9 FES FTI	2.835.579,99	0,00
204 - APLIC CEF 624.004-7 FMS ATZ FNSBLGVS	823,55	0,00
205 - APLIC CEF 004-4 LRPD	2.222,52	0,00
206 - APLIC. CEF 624.000-4 FMS FNS BLAFB	64,65	0,00
207 - APLIC. CEF 1065-4 FMS ATZ FMS LRPD	905,98	0,00
208 - APLIC CEF 1066-2 FMS ATZ FMSLRPD	905,98	0,00
209 - APLIC. CEF 1067-0 FMS ATZ FNSBLAFB	905,98	0,00
215 - APLIC CEF 624.010-1 FMS ATZ FNSINVAN	1.141,31	0,00
216 - APLIC CEF 624.020-9 FMS ATZ FNS CONVENIENTE	931,37	0,00
217 - APLIC CEF 624.021-7 FMS ATZ FNS CONVEN.	895,32	0,00

218 - APLIC CEF 624.002-0 FMS ATZ FNS BLGES	12.515,85	0,00
219 - APLIC CEF 624.011-0 FMS ATZ FNS CONVEN	5.958,65	0,00
22 - CEF 624.027-6 FMS SUS BL INVESTIMENTO	536.261,00	0,00
220 - APLIC. CEF 1062-0 FMS ATZ FMSLRPD	905,98	0,00
221- APLIC CEF 1064-6 FMS ATZ FMSLRPD	905,98	0,00
222 - APLIC CEF 624.027-6 FMS SUS INVEST	521.053,42	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	736.511,79	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	1.156.083,01	14.087.784,29
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	14.087.784,29
POUPANÇA	6.965.946,87	0,00
Realizável	0,00	934.103,05
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	182.167.870,98	148.549.542,11
DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesas Orçamentária (VII)	129.630.520,41	118.749.208,16
Ordinária	111.371.402,98	26.167.267,85
Vinculada	18.259.117,43	92.581.940,31
COMPL. VAAT 15%	105.580,00	0,00
COMPL. VAAT 30%	166.356,91	0,00
COMPL. VAAT 50%	1.216.985,00	0,00
FUNDEB 60/COMPLEMENTAÇÃO	8.526.362,36	23.164.169,64
Incremento Atenção Básica em Saúde	8.021.024,32	8.667.857,84
LRPD	29.795,00	74.930,00
TRANSF. EMENDA PARLAMENTAR	193.013,84	0,00
AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	0,00	1.641.975,87
CESSÃO ONEROSA	0,00	1.115.336,89
COVID-19 (ASSIST. SOCIAL E SAÚDE)	0,00	548.225,00
COVID-19 (ESTADO)	0,00	6.107.091,67
FTI	0,00	2.423.053,06
FUNDEB 40/COMPLEMENTAÇÃO	0,00	2.385.322,01
FUNDEB 40%	0,00	8.247.290,17
FUNDEB 60%	0,00	23.164.169,64
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	345.050,00
TRANSF SUS	0,00	24.420.701,64
TRANSF. DA UNIÃO	0,00	1.078.849,52
TRANSF. ESTADO SEDUC	0,00	1.672.160,00
TRANSF. FNAS	0,00	1.448.335,14
TRANSF. FNDE	0,00	11.292.651,38
TRANSF. FNS	0,00	20.581.122,59
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	17.934.930,55	4.040.192,68
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	17.934.930,55	4.040.192,68
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	8.147.202,46	7.347.510,75
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	397.942,45	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.649.650,21	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	81.960,00	184.472,31
RP PROCESSADOS PAGOS	17.649,80	13.815,00
Valores Restituíveis	0,00	7.149.223,41
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	26.455.217,56	18.412.630,52
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	783.072,53	0,00
BANCO C/ MOVIMENTO	4.680.949,54	17.021.098,53
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	17.021.098,53
POUPANÇA	20.991.195,49	1.391.531,99
Realizável	0,00	1.391.531,99
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	182.167.870,98	148.549.542,11

LEI MUNICIPAL Nº 135/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA; QUE REGULAMENTA O CONSELHO TUTELAR O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, no uso das atribuições constitucionais, FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, institui o Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e adolescentes, regulamenta o Conselho Tutelar e Fundo municipal e estabelece normas para sua adequada aplicação, em consonância com diretrizes da lei federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

Art. 2º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município de Autazes será feito mediante um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, são linhas de ação da política de atendimento:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade, respeito e dignidade;

II – Os serviços programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos e reincidência;

III - Execução de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- Proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º- Mediante proposta fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Município poderá criar os programas e serviços a que alude o art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal de integração regionalizada, constituindo entidades voltadas especificamente para essas mesmas finalidades.

Art. 4º - As entidades de atendimento, governamentais e organizações da sociedade civil – OSC's, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:

I - Orientação e apoio sócio familiar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento institucional;

V - Prestação de serviços à comunidade;

VI - Liberdade assistida;

VII - Semiliberdade e;

VIII - Internação.

§ 1º As entidades governamentais e organizações da sociedade civil – OSC's deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento na forma definida neste artigo, junto ao CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do qual fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º - os recursos destinados à implantação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4 do ECA.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada dois (02) anos, constituindo para critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – O efetivo respeito às regras e princípios da lei federal nº 8.069/1990 (ECA), lei municipal e resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de direitos em todos os níveis (federal, estadual e municipal);

II – A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo conselho tutelar, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e Juventude;

§ 3º - Caberá ao CMDCA expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - As organizações da sociedade civil – OSC's somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º - será negado registro à entidade que:

a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios da lei federal nº 8.069/1990 e demais resoluções expedidas pelo CMDCA;

c) Esteja irregularmente constituída;

d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas, conforme disposições estabelecidas pelo CMDCA em seu regimento interno;

e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de direitos, em todos os níveis (federal, estadual e municipal);

f) Quando não tiver sede e/ou representativa no município.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - O CMDCA é o órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos termos e disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.

Art. 7º - Os planos de aplicação e as prestações de contas das entidades governamentais e organizações da sociedade civil – OSC's serão apresentados ao CMDCA na hipótese de destinação de verba municipal, na forma consignada no ajuste que formaliza o repasse.

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetivada através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;

II - Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E A NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estadual e municipal voltadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com Art. 6º desta lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Autazes:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município; em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar os programas a que se refere o artigo 4º desta lei, que sejam executados pelas entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;

VI - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Autazes;

VII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente;

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 - O CMDCA de Autazes será integrado por representantes do Poder Executivo Municipal assegurado a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de assistência social, educação, turismo e/ou meio ambiente, cultura e/ou desportos, finanças, saúde e jurídico, em igual número, por representantes das organizações da sociedade civil – OSC's de âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O CMDCA terá uma composição inicial de 10 (dez) membros titulares e 10 suplentes, observada a paridade quantitativa entre os membros escolhidos pelo Poder Executivo e os eleitos e/ou indicados pelas organizações da sociedade civil – OSC's, podendo aquele número ser aumentado progressivamente por decreto municipal, mediante proposta do CMDCA, havendo necessidade de ampliação da representatividade social;

§ 2º - As organizações da sociedade civil – OSC's que integrarão o CMDCA deverão estar em pleno funcionamento, e seus atos constitutivos devidamente registrados e publicados;

§ 3º - As funções dos membros do CMDCA não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante;

§ 4º - Não poderão integrar o CMDCA, o Chefe do Poder Executivo, os membros do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e nem entidades que não incluam, entre seus objetivos, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12 - A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil – OSC's de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no CMDCA será disciplinada pelo Regimento interno do Conselho, na forma do inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991, devendo a primeira eleição de seus membros ser efetuada na forma dos artigos a seguir.

Art. 13 - O Ministério Público Estadual, por seu órgão oficiante no Município, fiscalizará todo o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 14 - No ato de nomeação dos representantes do Poder Executivo, o Prefeito Municipal determinará a expedição de Edital convocando os integrantes das organizações da sociedade civil no âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para a audiência pública a realizar 10 (dez) dias após sua publicação, em local indicado no citado edital, sob a coordenação do Ministério Público Estadual, visando, em primeira fase, a definição do processo da primeira

eleição dos membros daquelas organizações que comporão o CMDCA e, em segunda fase, a eleição dos seus representantes e respectivos suplentes.

§ 1º - Deverão ser observados na audiência pública os princípios, a saber:

- a) Representatividade no âmbito ou expressão municipal dos participantes do processo;
- b) Paridade quantitativa entre os membros escolhidos pelo Poder Executivo e os eleitos pelas organizações da sociedade civil;

§ 2º - O processo de escolha e eleição terá a duração máxima de trinta dias, devendo ser lavrada ata, a ser, incontinenter, encaminhada pelo Promotor de Justiça ao Prefeito Municipal, que nomeará os eleitos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Com a nomeação dos membros das organizações da sociedade civil, o Prefeito Municipal instituirá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

§ 4º - Se no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal não fizer expedir o Edital de que trata o “caput” deste artigo, o órgão do Ministério Público oficiante no Município fará a convocação das organizações da sociedade civil para a composição do CMDCA.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

SEÇÃO I

CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, regendo-se pelas disposições da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - O Fundo de que trata o caput está diretamente vinculado ao CMDCA, cujo presidente será o gestor do mesmo.

§ 2º - O Gestor do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente será especialmente designado através de portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias a contar de sua eleição como Presidente do CMDCA.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 16 - Compete ao Gestor do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente:

- I - Registrar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar recursos captados pelo município mediante convênios relacionados ao atendimento dos direitos infanto-juvenis, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de criança e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- V - Providenciar a abertura e a manutenção de conta corrente em estabelecimento bancário oficial, para a movimentação dos recursos do Fundo, que terá como titular o “FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE AUTAZES/PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES”;
- VI - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- VII - Participar do planejamento orçamentário municipal, garantindo a alocação de recursos para a implementação das políticas sociais básicas direcionadas ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atribuições previstas no presente artigo, o Gestor do Fundo contará com os meios humanos e materiais da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 17 - São receitas do Fundo:

- I - Contribuições ao Fundo Municipal referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;
- II - Recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
- III - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- IV - O resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18 - O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Autazes será regulamentado por resolução expedida pelo CMDCA.

TÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, na proporção de, no mínimo, um (01) para cada cem mil (100.000) habitantes.

Parágrafo Único. Considerando as peculiaridades geográficas local e para garantir o pleno atendimento à criança e ao adolescente, o município poderá criar mais de um Conselho Tutelar.

Art. 20 - Para o desempenho de suas funções o Conselho Tutelar receberá apoio material, estrutural e de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21 - No município, haverá um (01) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública municipal, composto por cinco (05) membros titulares e no mínimo 10 (dez) suplentes, que serão submetidos às fases do processo de escolha: inscrição, análise de documentação, prova de suficiência, votação,

capacitação, a qual serão empossados os escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de 4 (quatro) anos, com recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único - O servidor público municipal que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar pela remuneração deste cargo, observado o disposto na lei pertinente.

Art. 22 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito de acordo com o estabelecido no artigo 49 desta Lei.

Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23 - Para a candidatura a membro do conselho tutelar serão exigidas a comprovação dos requisitos especificados no art. 49 desta lei.

Art. 24 - O exercício efetivo da função de conselheiro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 25 - A remuneração é o vencimento da função efetiva, acrescida das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Art. 26 - O Conselho Tutelar deverá manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - Livro de atas para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Ficha de registro de entrada de casos;

III - Formulários padronizados para atendimentos e providências disponibilizados no Sistema de Informação para Criança e Adolescente – SIPIA;

IV - Livro de protocolo para registro de documentos;

V - Registrar os atendimentos de casos de violação de direitos ocorridos no município no Sistema de Informação para Criança e Adolescente – SIPIA Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo.

Art. 27 - Constará em lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária de que trata esse artigo terá caráter da prioridade absoluta conforme disposição constitucional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 95 e 136, aplicando as medidas constantes do art. 101, a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e do adolescente junto a família natural;

XII - Promover e incentivar, na comunidade e grupos profissionais, ações de divulgação em treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - se, no exercício de suas atribuições, o conselheiro tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 29 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 30 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 31 - Os Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício da função, perceberão subsídio mensal fixado por Lei Municipal específica.

§ 1º - Por serem agentes públicos com mandato eletivo, serão devidos aos conselheiros tutelares, além do subsídio mensal previsto no caput deste artigo os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, devendo ser observada a escala organizada anualmente pelo colegiado representante do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

V - Gratificação natalina.

§ 2º - Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares e seus suplentes.

§ 3º - Tratando-se de agentes públicos para mandatos eletivos temporários, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, quaisquer direitos a indenização, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares de que trata esta Lei são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 32 - Ao Conselheiro Tutelar que se deslocar temporariamente do município no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo relacionado com a função que exerce, poderá ser concedido, após análise pela administração, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, no valor correspondente ao que incide em que está estipulado no subsídio mensal, reajustado pelo mesmo índice aplicado no funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único – Aos cumprimentos de mandatos e/ou decisões judiciais, averiguação de violação de direitos ocorridas na zona rural do município, o colegiado deverá solicitar apoio da secretaria a qual é vinculado administrativamente para realização de missão a ele incumbido.

Art. 33 - O Conselheiro Tutelar que receber diária indevidamente será obrigado a restituí-la de uma só vez, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 34 - Mediante solicitação anterior ou posterior à fato devidamente instruído e devidamente documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I – Cinco (05) dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

c) pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-maternidade/paternidade.

II - Por um dia, para doação de sangue.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 35 - São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - Exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - Observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - Ser assíduo e pontual;

VIII - Tratar as pessoas com respeito;

IX - Apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - Respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - Atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - Participar e integrar-se aos grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Interferir no exercício do poder familiar quando os direitos e deveres dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente estiverem sendo descumpridos.

XIV - Registrar todos os atendimentos levados ao conhecimento do Conselho Tutelar no SIPIA, devendo tais informações serem atualizadas no prazo máximo de até uma semana, sob pena de incidir nas penalidades do art. 51, desta lei;

XV - O membro do Conselho Tutelar deverá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo Órgão.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 36 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente, salvo por necessidade do serviço;

II - Não ser localizado estando de plantão;

III - Recusar fê a documento público;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - Entregar à pessoa que não seja membro de Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

VI - Proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

IX - Deixar de comparecer ou de fazer parte, sem justificativa, de grupos de trabalho, comissões e redes de discussão e ação voltadas ao atendimento, proteção e garantia de direitos da criança e adolescente;

X - Utilizar o espaço físico da sede do Conselho para fazer qualquer tipo de promoção pessoal ou de terceiros;

XI - Fazer propaganda político partidária no exercício das suas funções;

XII - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XIII - Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, em abuso de autoridade;

XIV - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

XV - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar;

XVI - Responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

SEÇÃO IV

Da Acumulação e da responsabilidade

Art. 37 - É vedada a acumulação remunerada da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, salvo as previstas na constituição federal.

Art. 38 - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

SEÇÃO V

DO IMPEDIMENTO

Art. 39 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - Situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Art. 40 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros dos Conselhos Tutelares:

I - Advertência;

II - Suspensão, não remunerada, de um (01) a três (03) meses; e

III - Destituição da função.

Art. 41 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou o serviço público, os antecedentes no exercício da função.

Art. 42 - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 36 desta Lei ou de não-observância de dever funcional constante na Lei Federal nº 8.069/90, no regulamento ou nas normas internas do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 43 - A suspensão, que será aplicada nos casos de reincidências das faltas punidas com advertência, não poderá exceder a noventa dias, mas implicará o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

Art. 44 - O Conselheiro Tutelar será destituído da função nos casos em que:

I - Cometer crime ou contravenção penal ou infração administrativa incompatíveis com o exercício de sua função;

II - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, sem justificativa.

III - Deixar de comparecer, injustificadamente, a três sessões consecutivas definidas pelo colegiado ou a cinco alternadas, no mesmo ano;

IV - Praticar conduta desonrosa no exercício da função;

V - Ofender outrem fisicamente no exercício da função, salvo em legítima defesa própria ou de terceiros;

VI - Transgredir os incisos VII e VIII do artigo 36 desta Lei;

VII - Atuar em desacordo com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação afeta à área da criança e do adolescente;

VIII - Restar configurado, em processo administrativo disciplinar, falta punível com advertência ou suspensão, após ter sofrido, em processos anteriores, a aplicação de duas penalidades de suspensão não-remunerada.

Art. 45 - A decisão em processo administrativo deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 46 - A destituição da função por infringência do art. 36, incisos VII e VIII, incompatibiliza o Conselheiro Tutelar para novo pleito pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 47 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus conselheiros titulares, caso a caso:

I - De 8h às 14 horas, de segunda a sexta-feira, após expediente em regime de plantão, os conselheiros especificados em escala;

II - Aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão;

III - A escala de atendimento do plantão, na forma de sobreaviso, será distribuída entre os conselheiros tutelares mensalmente, e encaminhada à Secretaria a qual está vinculado administrativamente e demais organizações governamentais e organizações da Sociedade Civil – OSC's que atendam crianças e adolescentes;

IV - Estando de plantão, na forma de sobreaviso, o conselheiro tutelar terá seu nome divulgado, para conhecimento da escala e acompanhamento.

Parágrafo Único - A escala de atendimento de que trata o inciso III deverá respeitar obrigatoriamente, o rodízio dos 5 (cinco) Conselheiros, sendo, um a cada plantão.

Art. 48 - Ao procurar o Conselho Tutelar, o cidadão será atendido por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, a denúncia e as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, ressalvada requisição judicial ou ministerial.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA E POSSE DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DA CANDIDATURA

Art. 49 - Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar, serão exigidas a comprovação dos seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, por meio de resolução, tais como certidões criminais e civis expedidas pela justiça;

II - Idade superior a vinte e um (21) anos;

III - Residir no Município há pelo menos dois (02) anos;

IV - Certificação mínima equivalente ao ensino médio completo;

V - Pleno exercício de seus direitos políticos;

VI - Submeter-se a uma prova de conhecimentos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;

VII - Certificação em informática básica e/ou avançada.

SEÇÃO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 50 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido por esta lei, pela lei federal nº 8.069/90, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696/12 e 13.824/2019 e resoluções de todos os entes federativos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Autazes e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, sob coordenação do CMDCA.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de exclusão do processo de escolha.

§ 4º - O CMDCA se encarregará da condução do processo de escolha, mediante regulamento, garantindo a presença de fiscais que representem os candidatos participantes perante as seções e juntas apuradoras.

§ 5º - A convocação para dar início ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes deverá ser feita por edital publicado no Diário Oficial do Município, não havendo Diário Oficial, que seja afixado no átrio do Fórum de Justiça da Comarca local, por prazo mínimo de 10 dias consecutivos, seis (06) meses antes do dia da data da eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, fixando data, local e horário para a sua realização.

I - A candidatura será individual e sem vinculação partidária;

II - Os candidatos a função de conselheiro tutelar deverão proceder à respectiva inscrição perante o CMDCA ou em local por ele indicado, submetidos aos requisitos mínimos constantes no art. 49 desta lei;

III - Os candidatos inscritos serão submetidos à seleção prévia organizada pelo CMDCA, observando o art. 49 e 50 desta lei, e também:

a) na fase do processo de escolha, a qual todos os candidatos serão submetidos a prova escrita, em que se avaliarão conhecimentos de português, informática, políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal de 1988, Título VIII – Da ordem social.

IV - A seleção prévia a que se refere o inciso III deste artigo caberá recurso, no prazo de cinco dias da publicação do resultado no Diário Oficial do Município ou equivalente, ao presidente do CMDCA e/ou presidente da Comissão Especial instituída, que deverá deliberar impreterivelmente até cinco dias após o protocolo de entrada do respectivo recurso;

V - Vencido o prazo a que se refere o inciso IV, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou afixado no átrio do Fórum de Justiça da Comarca local a relação definitiva dos candidatos habilitados;

VI - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;

VII - É vedada toda e qualquer propaganda em instituições públicas de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

VIII - É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação pelos candidatos;

IX - É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

X - É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

XI - Os locais de votação serão definidos pelo CMDCA;

XII - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do CMDCA deverá solicitar afastamento deste conselho, com no mínimo trinta dias de antecedência do início da reunião e formação de comissão do processo de escolha;

XIII - Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que serão encaminhados ao Ministério Público para providências cabíveis.

Art. 51 - As urnas eleitorais, as relações ou listas de eleitores e demais materiais indispensáveis à realização do pleito serão confeccionados e fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com os modelos, especificações e quantidades solicitadas pelo CMDCA.

§ 1º - O CMDCA deverá solicitar do Cartório Eleitoral do município a lista de eleitores aptos para votação com inscrição em até trinta dias antes do dia da votação e demais materiais necessários para contribuir no processo;

§ 2º - O CMDCA poderá solicitar apoio do executivo municipal na organização, na estrutura e no acompanhamento do processo eleitoral;

§ 3º - As eleições poderão ser realizadas por sistema eletrônico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pelo CMDCA juntamente com Cartório Eleitoral do Município para disponibilização de urna eletrônica, em consonância com as disposições desta Lei.

§ 4º - A apuração dos votos no sistema manual de cédulas, será realizada no dia posterior a eleição, em local a ser estabelecido pela comissão do CMDCA, e todo material ficará em posse do Ministério Público e/ou Polícia Militar, opcionalmente sob fiscalização dos candidatos ou representantes indicados antecipadamente, a fim de garantir o sigilo do material.

Art. 52 - O Conselheiro Tutelar, caso decida pela renúncia da função, deverá comunicar sua decisão com antecedência mínima de trinta dias ao CMDCA.

Parágrafo Único - Caberá ao CMDCA convocar, por meio de edital, a substituição e preenchimento da vaga.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 53 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 54 - Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

I - Quando as licenças a que faz jus o titular exceder a trinta (30) dias;

II - Em caso de suspensão em razão de processo disciplinar, quando o prazo for superior a trinta (30) dias;

III - Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV - Em caso de destituição da função do Conselheiro titular;

V - Em caso de afastamento para concorrência de mandato eletivo;

VI - Em caso de desligamento para exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Único - Findo o prazo, no caso de afastamento para concorrência de mandato eletivo e/ou licença, o Conselheiro titular reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 55 - O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar receberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

SEÇÃO V

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 56 - Ao Conselheiro Tutelar investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato municipal, estadual ou federal, deverá renunciar ao mandato.

Art. 57 - O Conselheiro Tutelar, quando candidato a cargo eletivo, deverá licenciar-se sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO IV

DA SINDICANCIA E PROCESSO DE SINDICANCIA

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA

Art. 58 - As denúncias ou notícia de irregularidades contra conselheiros tutelares serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente CMDCA que após apurada deverá ser encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Parágrafo Único - As denúncias podem ser por escrito ou orais, sendo estas reduzidas a termo.

Art. 59 - Salvo as denúncias apresentadas pelo Ministério Público acompanhadas de termo de declaração, nos demais casos o processo se iniciará com oitiva de quem estiver fazendo a denúncia.

Art. 60 - Em caso de abertura da sindicância, o prazo para a conclusão será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Resolução que indicará o seu objeto, e prorrogáveis ao máximo por 30 (trinta) dias.

Art. 61 - O processo de sindicância será sumário, com ampla defesa ao sindicado, podendo ser realizadas diligências, perícias e oitivas de testemunhas e pessoas envolvidas para o esclarecimento da questão.

Art. 62 - A comissão de sindicância tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Apurar responsabilidade funcional;

II - Apreçar e investigar as representações atinentes à atuação em desconformidade com a Lei;

III - Apurar responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular de atribuições dos conselheiros tutelares;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos conselheiros tutelares;

V - Reunir elementos informativos para formar convicção em torno dos fatos e condutas;

VI - Recorrer a perícias, diligências, revisões e outros meios cabíveis à elucidação da controvérsia processual;

VII - Promover acareação entre as partes inquiridas, quando necessário;

VIII - Emitir relatório conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do conselheiro tutelar, remetendo ao pleno do CMDCA para conhecimento e adoção de providências.

Art. 63 - A comissão de sindicância será constituída por, no máximo, 03 (três) dos membros do CMDCA.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 64 - O processo de sindicância para apurar os fatos ilícitos contra Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por uma Comissão Administrativa Disciplinar formada por membros do CMDCA.

Art. 65 - No processo de sindicância, será assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único - Comparecendo, o indiciado assumirá o processo no estado em que se encontra.

Art. 66 - Constatadas as faltas a que se referem os arts. 36 e 37 a Comissão de Sindicância encaminhará ao Ministério público para adoção das medidas legais.

Art. 67 - O Processo de sindicância será público, mas poderá ser conferido caráter sigiloso para preservar a integridade física, psicológica ou moral dos envolvidos.

Art. 68 - Instaurado o processo de sindicância, o acusado será notificado, com antecedência mínima de 48 horas da data em que será ouvido pela Comissão.

Parágrafo Único - O não-comparecimento injustificado não impede a continuidade do processo.

Art. 69 - Ouvido o acusado, este terá 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada vista dos autos em Secretaria, podendo fotocopiar peças.

Art. 70 - Na defesa prévia, podem ser anexados documentos e o rol de testemunhas, em até três por fato imputado.

Art. 71 - Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa, que serão notificadas da data de seus depoimentos.

Parágrafo Único - O não-comparecimento não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 72 - Encerrada a instrução, as partes poderão alegar razões finais ou a requererem para apresentação em 05 (cinco) dias.

Art. 73 - Após as razões finais, havendo indícios de infração administrativa ou prática de crime a Comissão de Sindicância terá 05 (cinco) dias para encaminhar o processo de apuração ao Ministério Público.

Art. 74 - Na hipótese de improcedência por falta de prova, o processo será arquivado, podendo ser reaberto se novas provas forem produzidas no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 75 - A decisão do CMDCA sobre o processo administrativo disciplinar será publicada no Diário Oficial Municipal sob a forma de resolução.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - A definição da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será estabelecida com base em diagnóstico da realidade do município de Autazes, elaborado mediante pesquisa científica sob responsabilidade do CMDCA, com a colaboração do Conselho Tutelar.

Art. 77 - O mandato dos conselheiros tutelares se encerra em 09 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

Parágrafo Único. O Conselheiro Tutelar titular tem permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com estabelecidos na Lei Federal nº 13.824/2019.

Art. 78- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 79 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas integralmente as disposições da Lei Municipal Nº 148/2015/PMA-GP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 29 de Março de 2022.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Autazes

Publicado por:
EMANUEL SIQUEIRA DA SILVA FILHO
Código Identificador: XT6MRB9ZY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0105/2022 – SEMPLA/PMBC

PORTARIANº 0105/2022 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 21 de março de 2022.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 0822/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no **processo Nº 0885/2022 - PMBC**, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no **processo Nº 0995/2022 - PMBC**, datado em 08 de março de 2022;

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Considerando o que consta no **processo Nº 0845/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0856/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 1.059/2022 - PMBC**, datado em 09 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0849/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0920/2022 - PMBC**, datado em 04 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0824/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0795/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0889/2022 - PMBC**, datado em 04 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0866/2022 - PMBC**, datado em 04 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0903/2022 - PMBC**, datado em 04 de março de 2022;

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	10.303	Wagner José Miguel	2021/2022	Vigia - A I	10.04.2022 09.05.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
02	10.061	Francisca Francirlange Rangel Graça	2021/2022	Técnico em Enfermagem - A I	12.04.2022 11.05.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
03	160	Aneris Souza de Oliveira	2020/2021	Aux. Serv. Gerais - B IV	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
04	2.467	Maria de Fátima da Silva Pereira	2019/2020	Auxiliar de Enfermagem - A IV	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
05	10.200	Francisco Ewerton Carvalho da Silva	2020/2021	Aux. Serv. Gerais - A I	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
06	10.266	Carollyne Santos da Costa	2021/2022	Enfermeiro - A I	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
07	3.136	Valcinei da Silva Pinto	2021/2022	Técnico em Enfermagem - A III	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
08	10.277	Erika Ferreira Barros	2020/2021	Nutricionista - A I	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
09	10.301	Michel de Matos Ramos	2021/2022	Vigia - A I	06.04.2022 05.05.2022	UBS Alcino Castelo Branco
10	10.071	Simone Moçambite de Oliveira	2021/2022	Técnico em Enfermagem - A I	04.04.2022 03.05.2022	UBS Enfª. Leontina Lima da Silva
11	10.242	Luciane Assis Guimarães	2021/2022	Aux. Serv. Gerais - A I	25.04.2022 24.05.2022	Vigilância Sanitária
12	10.059	Luciano Oliveira Santos	2020/2021	Técnico em Patologia Clínica - A I	01.04.2022 30.04.2022	Laboratório Central
13	2.991	Marco Antônio Donadon	2020/2021	Odontólogo - A IV	01.04.2022 30.04.2022	UBS da Colônia

Art. 2º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador: LUJAVGC5P

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0106/2022 – SEMPLA/PMBC**

PORTARIANº 0106/2022 – SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 21 de março de 2022.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 0890/2022 - PMBC**, datado em 04 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0831/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0905/2022 - PMBC**, datado em 04 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 00792/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0941/2022 - PMBC**, datado em 07 de março de 2022;
 Considerando o que consta no **processo Nº 0848/2022 - PMBC**, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0794/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 1.041/2022 - PMBC, datado em 09 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0841/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0864/2022 - PMBC, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0870/2022 - PMBC, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0887/2022 - PMBC, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0873/2022 - PMBC, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0887/2022 - PMBC, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0883/2022 - PMBC, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0851/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0855/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0793/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 1.004/2022 - PMBC, datado em 08 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0865/2022 - PMBC, datado em 04 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0847/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 1.058/2022 - PMBC, datado em 09 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 1.018/2022 - PMBC, datado em 08 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0797/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

Considerando o que consta no processo Nº 0789/2022 - PMBC, datado em 03 de março de 2022;

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS**, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

Nº	Mat.	NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
01	16.000	Francisco Ferreira dos Santos	2021/2022	Aux. Serv. Gerais - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
02	16.002	Maria das Graças Souza Barbosa	2021/2022	Aux. Serv. Gerais - Contratado	05.04.2022 04.05.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
03	16.148	Maria do Socorro Vargas de Souza	2021/2022	Cozinheiro - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
04	16.150	Sofia Farias do Nascimento	2021/2022	Cozinheiro - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
05	16.012	Sirlene Leandro de Almeida	2021/2022	Cozinheiro - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	Hospital Geral Dr. Melvino de Jesus
06	15.925	Vanusa de Almeida Paredes	2021/2022	Técnico de Enfermagem - ESF - Contratado	04.04.2022 03.05.2022	UBS Alcino Castelo Branco
07	16.010	Nazaré Pinto Maia	2021/2022	Cozinheiro - Contratado	04.04.2022 03.05.2022	UBS Alcino Castelo Branco
08	15.928	Marcilene Cordeiro da Silva	2021/2022	Técnico de Enfermagem - Contratado	25.04.2022 24.05.2022	UBS Alcino Castelo Branco
09	15.959	Charles Barbosa de Souza	2021/2022	Enfermeiro - ESF- Contratado	05.04.2022 03.05.2022	UBS Alcino Castelo Branco
10	15.951	Emna Ribeiro de Oliveira	2021/2022	Enfermeiro - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	UBS Enfª. Leontina Lima da Silva
11	15.932	Alcione Cavalcante Bindá	2021/2022	Técnico de Enfermagem - ESF - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	UBS Enfª. Leontina Lima da Silva
12	9.595	Daniely da Silva Ferreira	2020/2021	A.C.S - ACS40	01.04.2022 30.04.2022	UBS Enfª. Leontina Lima da Silva
13	16.405	Rosimar Oliveira dos Santos	2021/2022	A.C.S - ACS40	01.04.2022 30.04.2022	UBS da Colônia
14	15.995	Ezedequias Rabelo de Oliveira	2021/2022	Auxiliar Administrativo - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	UBS da Colônia
15	15.930	Francisca da Silva Tenazor	2021/2022	Técnico de Enfermagem - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	UBS da Colônia
16	16.406	Francisco Nogueira de Souza	2021/2022	A.C.S - ACS40	11.04.2022 10.05.2022	UBS Prim Assis
17	15.906	Inês de Souza Sales	2021/2022	Técnico de Enfermagem - SAMU - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	SAMU
18	16.146	Márcia da Silva Soares	2021/2022	Aux. Serv. Gerais - Contratado	04.04.2022 03.05.2022	SEMSA / Central de Medicamentos
19	15.941	Raivan Freitas Fabá	2021/2022	Técnico de Enfermagem - Contratado	04.04.2022 03.05.2022	UBS Fluvial Dona Dalila
20	15.947	Adryanna Fernanda Sampaio de Oliveira	2021/2022	Enfermeiro - ESF30 - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	SEMSA
21	16.020	Rayana Ribeiro da Silva	2021/2022	Digitador - Contratado	04.04.2022 03.05.2022	SEMSA
22	16.404	Wylllyam Charles Ângulo Pevas	2021/2022	A.C.S - ACS40	01.04.2022 30.04.2022	UBS Sebastião Cruz Plácido

23	15.983	Gilvan Alves da Silva	2021/2022	Agente de Combate a Endemias - ACE - Contratado	01.04.2022 30.04.2022	Fundação de Vigilância em Saúde
----	--------	-----------------------	-----------	---	--------------------------	---------------------------------

Art. 2º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susy Ipuchima Lima
Código Identificador: V6PHEHLS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 3º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – PROCESSO Nº SEMED002/2022

A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – Processo nº SEMED002/2022, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua D. Pedro I, s/nº, Altos, São Francisco, CEP 69.430-000, Beruri- AM, no prazo de três (02) dias, para tomarem posse nos respectivos cargos de Professor(a) e Merendeiro (a), munidos dos documentos comprobatórios originais e 04 (quatro) cópias de cada:

Rani
Carteira de Identidade (RG);
CPF;
Título Eleitoral;
Comprovante de quitação eleitoral (última eleição) ou Declaração de isenção emitida pela FUNAI;
Certificado Militar (para homem) ou Declaração de Isenção emitida pelo FUNAI;
Comprovante de PIS/PASEP, (extrato ou CTPS);
Carteira de Trabalho;
Conta corrente Banco Bradesco,
4 foto 3x4;
Comprovante de residência (luz, ou declaração emitida pela delegacia);
Apresentar o cartão de vacina com as 02 (duas) doses contra o Covid-19;
Exames médicos de aptidões – a lista de exames será entregue no ato da contratação;
Apresentar declaração de próprio punho, informando se possui ou não vínculo empregatício de caráter efetivo ou temporário em quaisquer órgãos da União, Estado ou Município.
Publicação no diário oficial da Homologação.
O candidato que não comparecer no prazo supra, decairá o direito a contratação com a convocação imediata de seu sucessor na lista de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do Município de Beruri, em Beruri, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Hildamar Macedo Campo

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº 104/2021 – GPMB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 PROFESSOR (A) SEMED-BERURI /PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO - ÁREA INDIGENA

PÓLO IV

ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA: BOM JESUS

ALDEIA: BOA SORTE TIKUNA

LOCALIDADE: ENTRADA DO SUÚMA

Nº Inscrição	Classificação	Candidatos
013	6º	ERIVELTON PERES BARROSO

COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Município de Beruri/Am, em Beruri, 25 de março de 2022.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: KYHCL7ZWJ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 3º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – PROCESSO Nº SEMED001/2022

A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – Processo nº SEMED001/2022, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Rua D. Pedro I, s/nº, Altos, São Francisco, CEP 69.430-000, Beruri- AM, no prazo de três (01) dias, para tomarem posse nos respectivos cargos de Professor (a) e Merendeiro (a), munidos dos documentos comprobatórios originais e 03 cópias de cada:

Registro Geral- RG;

<https://diariomunicipalaam.org.br>

CPF;
Título Eleitoral;
Comprovante de quitação eleitoral (última eleição);
Certificado Militar (para homem);
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou CTPS,
Carteira de Trabalho;
Conta corrente Banco Bradesco;
3 foto 3x4;
Comprovante de residência (luz ou telefone);
Apresentar o cartão de vacina com as 02 (duas) doses contra o Covid-19;
Laudo de aptidão (expedido pela Junta Médica do Município ou órgão equivalente);
Publicação no diário oficial da Homologação do resultado do PSS (cópia).
O candidato que não comparecer no prazo supra, decairá o direito a contratação com a convocação imediata de seu sucessor na lista de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do Município de Beruri, em Beruri, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.

Hildamar Macedo Campos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº 104/2022 – GPMB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – PROFESSOR (A) – SEMED/BERURI PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

POLO I

ESCOLA MUNICIPAL: NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

COMUNIDADE: NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
322	5º	GEUCIONE NASCIMENTO DA SILVA

ESCOLA MUNICIPAL: NOVA JERUSALEM/ ANEXO NOVA ESPERANÇA I

COMUNIDADE: NOVA JERUSALEM

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
325	3º	JESSICA MONTENEGRO FONSECA

ESCOLA MUNICIPAL: NOVO SUPIÁ

COMUNIDADE: NOVO SUPIÁ

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
059	4º	ROBENILSON CASTRO DE AMORIM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – PROFESSOR (A) – SEMED/BERURI PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

POLO II

ESCOLA MUNICIPAL: MONTE CRISTO

COMUNIDADE: NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
163	3º	MARINILDO LISBOA BASTOS
260	4º	GREISSON VIANA DE SOUZA
214	5º	ALLANNA DEYSE VASCONCELOS DE FRANCA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – PROFESSOR (A) – SEMED/BERURI PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

POLO III

ESCOLA MUNICIPAL: OSVALDO NAZARÉ VERISSIMO

COMUNIDADE: SÃO SEBASTIÃO

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
315	12º	TAIS DA COSTA LIMA
178	13º	JOAO MARCOS SILVA FREITAS
112	1º	ARILDO ALVES DE ANDRADE

ESCOLA MUNICIPAL: SÃO SEBASTIÃO

COMUNIDADE: SÃO SEBASTIÃO

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
236	1º	ADOLFO REIXEIRA DE CARVALHO FILHO
208	2º	TATHIANE PACHECO VASCONCELOS
070	3º	MASCIONE CARVALHO TEIXEIRA

ESCOLA MUNICIPAL: SANTO ANTONIO

COMUNIDADE: VILA DE BELA VISTA

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
044	3º	WESLEY DA CUNHA BASTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022 – PROFESSOR (A) – SEMED/BERURI PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

POLO IV

ESCOLA MUNICIPAL: FILADELFIA

COMUNIDADE: SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
378	10º	FABIO GOMES DA SILVA
254	11º	JOSÉ LAIR JUSTINO
077	12º	ALESON ARAUJO DANTAS
356	13º	ROBSON CORREA DA COSTA
127	14º	PEDRO GOMES BARROSO
215	15º	EDILENO GOMES PEREIRA

ESCOLA MUNICIPAL: SÃO GERALDO

COMUNIDADE: LÍRIO DO VALE

Nº Inscrição	Classificação	Convocados
065	10º	LUCILENE NEVES PINTO
275	11º	ALDELANE DA SILVA DE ANDRADE
121	12º	EZEQUIAS NASCIMENTO DE SOUZA

COMISSÃO ORGANIZADORA PERMANENTE DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO do Município de Beruri, em Beruri, 25 de março de 2022.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Araujo
Código Identificador: ZOAWCYCYX

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022-CPL/PMC, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022 - CPL/PMC.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 002/2022-CPL/PMC, resultante do Pregão Presencial SRP Nº 002/2022 - CPL/PMC.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de utensílios, materiais e equipamentos de uso na atividade agrícola, e assim atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e demais Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.

Assinatura da Ata: 28/03/2022.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos serviços e objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: AMAPE AMAZONAS MÁQUINA E PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.035.264/0001-86 ; conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.
4	Motoserra Grande à gasolina Dados Técnicos; Capacidade do tanque de combustível (ml) 0,680 Potência (kW/cv) 3.9/5.3 Sabre 3/8" 1.6 mm Duromatic, Rollomatic E e Rollomatic ES Peso (kg) 6.2 Nível de potência sonora dB(A) 1) 118	UND	05	R\$ 4.986,00
7	Roçadeira Lateral à gasolina, FS 220 Dados Técnicos Peso (kg) 1) 0 Capacidade do tanque de combustível (l) 0.58 Cilindrada (CM³) 35.2 Potência (kW/cv) 1.7/2.3 Rot. Máx. (RPM) 12,500 Rot. lenta (RPM) 2,800 Peso (kg) 1) 7.7.	UND	30	R\$ 3.980,00
9	Protetor auricular, material: PVC, material almofada: espuma, tamanho: único, características adicionais: com cordão, reutilizável	UND	120	R\$ 4,35

Empresa: VOLKAR DA AMAZÔNIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.026.057/0001-65 ;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT
1	Equipamentos de Casa de Farinha - Forno batido em aço carbono de 58". em aço carbono;	UND	24	R\$ 1.222,00
2	Equipamentos de Casa de Farinha - Bancada de madeira com bola de catitu e tarisca em aço com polias.	UND	12	R\$ 604,00
3	Equipamentos de Casa de Farinha - Motor estacionario a gasolina de 4 tempos potencia de 5,5 HP com eixo horizontal rotação minima de 3600 RPM, sistema de partida manual.	UND	12	R\$ 1.225,00
5	Motoserra Pequena à gasolina, Dados Técnicos; Capacidade do tanque de combustível (ml) 0,460 Cilindrada (cm³) 50.2 Corrente 26 RS 1.6mm/0,063" - passo 325" Peso (kg) 1) 4.8 Potência (kW/cv) 2.6/3.5 Relação peso/potência (kg/kW) 1.8 Sabre Rollomatic E Nível de pressão sonora Db (A) 2) 99.0 Nível de vibração esquerda/direita			

m/s² 3) 3.6/4.1 Nível de potência sonora dB (A) 113.	UND	5	R\$ 3.235,00	
6	Motopoda à gasolina Dados Técnicos Valor Cilindrada (cm³) 25.4 Potência do motor (kW) 0.95 Potência (kW/cv) 0.95/1.3 Comprimento do sabre Rollomatic E (cm) 30 Peso kg 6.6	UND	6	R\$ 3.500,00
8	Roçadeira Lateral à gasolina, FS 160 Dados Técnicos; Peso (kg) 7.4; Capacidade do tanque de combustível 0.58 Cilindrada (CM³) 29,8 Potência (kW/cv) 1.4/1.9 Rot. Máx. (RPM) 12,500 Rot. lenta (RPM) 2,800 Peso (kg) 7.4.	UND	80	R\$ 3.250,00
10	Avental, material: plástico polietileno, tipo: impermeável, características adicionais: manga longa, punho com elástico, tira na cintura, gramatura: 40 g,m2, aplicação: proteção e segurança, tamanho: único	UND	50	R\$ 118,00
11	Lâmina corte roçadeira manual, material: aço cromo vanádio, formato: 2 pontas, diâmetro furo encaixe fixação: 20 mm, espessura: 2,65 mm	UND	100	R\$ 114,00
12	Lima manual, tipo: manual, formato: variado, comprimento: 180 mm, características adicionais: diamantada.	UND	200	R\$ 8,50
13	Óculos proteção, material armação: policarbonato, tipo proteção: lateral, frontal, tipo lente: anti-risco, cor lente: incolor, aplicação: proteção geral, características adicionais: com haste dobrável e regulável	UND	150	R\$ 11,80
14	Tela Nylon de Proteção com as seguintes medidas; 1,50 X 50 m; composta de Fio em Polietileno 0,27 mm., na cor verde; Rolo com 50 mt.	ROLO	20	R\$ 640,00
15	Fio de Nylon redondo para Roçadeira 3,0 mm x 300 mt. Rolo com 300 mt.	ROLO	80	R\$ 345,00
16	Carretel para Roçadeira Fio de Nylon de 10m x 1,25 mm-PEÇA.	PEÇA	80	R\$ 110,00

Ficando registrado o valor para eventual contratação com as empresas; **AMAPE AMAZONAS MÁQUINA E PEÇAS LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.035.264/0001-86**, vencedora dos itens; 4, 7, e 9, com valor Global de **R\$ 144.852,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, e a empresa **VOLKAR DA AMAZÔNIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.026.057/0001-65**, vencedora dos itens seguintes; 1, 2, 3, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 16, com valor global de **R\$ 418.421,00 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e um reais)**, para um período de 12 (doze) meses. Conforme descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM., 28 de março de 2022.

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal

AMAPE AMAZONAS MÁQUINA E PEÇAS LTDA – EPP

CNPJ Nº 23.035.264/0001-86

VOLKAR DA AMAZÔNIA LTDA – EPP

CNPJ Nº 23.026.057/0001-65

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: 6RJO9UEUK

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-SRP**

Pregão Presencial Nº 004/2022

Órgão Gestor: Município de Canutama-Am.

Objeto: Aquisição de Passagens de Transporte Fluvial, para o Município de Canutama-Am nos trechos: Canutama/Manaus, Manaus/Canutama, Canutama/Lábrea, Lábrea/Canutama, Canutama/Mapaúá, Mapaúá/Canutama, pelo menor preço por item, para atender as necessidades das Secretarias, Gabinete e demais Órgãos do Município de Canutama/Am, através de registro de preço, de acordo com as especificações do Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Os preços estão registrados no termo da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 – SRP**, conforme o quadro abaixo:

PAULO EDSON L MACIEL DE SOUSA - ME, inscrito no CNPJ sob o Nº **40.083.509/0001-60**, domiciliada na Av. Luiz Falcão nº 298, Bairro Vila Falcão Cep: 69.830-000 – Lábrea-Am.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unitário	Total
1	Barco Rede Canutama/Manaus	Und	2.000	R\$ 360,00	R\$ 720.000,00
2	Barco Rede Manaus/Canutama	Und	2.000	R\$ 360,00	R\$ 720.000,00
3	Barco Rede Canutama/Lábrea	Und	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00

5	Barco Rede Canutama/Labrea	Und	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
6	Barco Rede Tapauá/Canutama	Und	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00

Vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses a partir da publicação. Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.

O Município de Canutama, não está obrigada a contratar o quantitativo total estimado, podendo os itens ser parcial ou mesmo não ocorrer, condicionada a necessidade deste órgão.

Canutama (AM), 29 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito Municipal

PAULO EDSON L MACIEL DE SOUSA – ME

CNPJ sob o Nº 40.083.509/0001-60

Licitante

MESSIAS LIMA DE CASTRO

Pregoeiro

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: KCCATKNTF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2022

DECRETO Nº 005

DE 29 DE MARÇO DE 2022

“Homologa resultado final do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal do Careiro – Edital Nº 001/2022 dá outras providências.”

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

Considerando, o relatório final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para Contratação Temporária de Pessoal da Prefeitura Municipal do Careiro – Edital 001/2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Homologado o resultado final do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal do Careiro, objeto do **Edital N.º 001/2022**, para o preenchimento de vagas nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE, conforme relação abaixo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS RURAL

UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO ARAÇÁ – 04	
MICRO-ÁREA 05 – RIO PARANÁ DO ARAÇÁ	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ARLENE CASCAIS DE SOUZA	APROVADO
2 – JANDERSON MAIA DE SOUZA	VAGA RESERVA
UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO DO ARAÇÁ – 04	
MICRO-ÁREA 06 – LAGO ITAUBÃO E IGARAPÉ TABOCA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – LUCILEIDE PINHEIRO MALVEIRA	APROVADO
2 – WILLIAMES DAURTE SIMAS	VAGA RESERVA
UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO DO ARAÇÁ – 04	
MICRO-ÁREA 07 – RIO PACATUBA E SÃO RAIMUNDO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO	APROVADO
2 – MONYCK DAYANE ALMEIDA DA SILVA	VAGA RESERVA
UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO DO ARAÇÁ – 04	
MICRO-ÁREA 09 – CABECEIRA DO LAGO DO MIRA, LAGO PAXIÚBA E RAMAL DO MIRA, IGARAPÉ TABOCA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – JACOB GILBERTO MARTINS MACHADO	APROVADO
UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO DO ARAÇÁ – 04	
MICRO-ÁREA 10 – RODOVIA BR 319 KM 42 AO KM 35	
NOME	SITUAÇÃO
1 – FRANCINEY LEITE SERRÃO	APROVADO
2 – MARILLYS ARAÚJO ALVES	VAGA RESERVA
UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO DO ARAÇÁ – 04	

MICRO-ÁREA 11 – RAMAL DO JACAMIM, RAMAL 2, LAGO VEADO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – BEATRIZ DE OLIVEIRA PIMENTEL	APROVADO
2 – LIDIANE MARTINS BRASIL	VAGA RESERVA
UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO DO ARAÇA – 04	
MICRO-ÁREA 12 – VILA DO TIMBÓ (RAMAL COM EXTENSÃO NO LAGO DO TIMBÓ, LAGO DO JACAMIM, RAMAL DO VEADO)	
NOME	SITUAÇÃO
1 – SUZIANE SENA DA SILVA	APROVADO
UBS SANTA HELENA – DISTRITO DO SAMAÚMA – 05	
MICRO-ÁREA 07 – COMUNIDADE BOA VISTA, IGARAPÉ JAUARITE, IGARAPÉ DO SAMAUMA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – JACKSON MIRANDA DE ASSUNÇÃO	APROVADO
2 – LEIDE SIQUEIRA DA COSTA	VAGA RESERVA
UBS SANTA HELENA – DISTRITO DO SAMAÚMA – 05	
MICRO-ÁREA 08 – COMUNIDADE BOA VISTA / RIO BRANCO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ALCINEIDE FRANÇA DE LIMA	APROVADO
2 – ROSIMERI GOMES MACHADO	VAGA RESERVA
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUAÇÁ – 06	
MICRO-ÁREA 02 – 2º PARTE DA VILA DO TILHEIRO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – CILENE MACENA LEITE	APROVADO
2 – IZAENE ARAÚJO BRAGA	VAGA RESERVA
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUAÇÁ – 06	
MICRO-ÁREA 03 – 3º PARTE DA VILA DO TILHEIRO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – DEBORA RODRIGUES DE LIMA	APROVADO
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUAÇÁ – 06	
MICRO-ÁREA 04 – RIO ÁREA MARINA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – REJANE DO NASCIMENTO DANTAS	APROVADO
2 – AGNELSON FERREIRA DA SILVA	VAGA RESERVA
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUAÇÁ – 06	
MICRO-ÁREA 06 – COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA 2º PARTE	
NOME	SITUAÇÃO
1 – MANOEL FFRANCISCO COSTA RAMOS	APROVADO
2 – SATHIF DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA	VAGA RESERVA
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUAÇÁ – 06	
MICRO-ÁREA 07 – COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS 1º PARTE	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ELIEZIO DE LIMA GOMES	APROVADO
2 – LIDIANE GOMES DA SILVA	VAGA RESERVA
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUAÇÁ – 06	
MICRO-ÁREA 08 – COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS 2º PARTE	
NOME	SITUAÇÃO
1 – NIVIA PEREIRA DOS SANTOS	APROVADO
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUAÇÁ – 06	
MICRO-ÁREA 09 – COMUNIDADE SANTA MARIA, LAGUINHO E BOTO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ADRIANA PEREIRA DA CRUZ	APROVADO
2 – GEIZE MORAES DE LIMA	VAGA RESERVA
UBS JOSIAS LIRA – DISTRITO PURUPURU – 07	
MICRO-ÁREA 05 – ESTRADA DO PURUPURU E RAMAL DO KM 28	
NOME	SITUAÇÃO
1 – SOLANGE MATIAS ALVES	APROVADO
UBS JOSIAS LIRA – DISTRITO PURUPURU – 07	
MICRO-ÁREA 10 – ESTRADA DO PURUPURU, RAMAL DO COBRA E RAMAL DO KM 10	
NOME	SITUAÇÃO
1 – JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	APROVADO
2 – ANGELA LIMA DE MEDEIROS	VAGA RESERVA
UBS JOSIAS LIRA – DISTRITO PURUPURU – 07	
MICRO-ÁREA 11 – RAMAL DO PURUPURU KM 8	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ROZANGILA DE SOUZA GOMES	APROVADO
2 – ANGELICA SILVA DE SOUZA	VAGA RESERVA
UBS BOA ESPERANÇA – KM 17 DE AUTAZES – 08	
MICRO-ÁREA 01 – RODOVIA AM 254 KM 01 AO KM 05 E RAMAIS 6 E 8	
NOME	SITUAÇÃO

1 – LENY DE AZEVEDO DA SILVA	APROVADO
2 – ROSELINA GOMES DE AGUIAR	VAGA RESERVA
UBS BOA ESPERANÇA – KM 17 DE AUTAZES – 08	
MICRO-ÁREA 02 – RODOVIA AM 254 KM 09 AO KM 14 E RAMAIS 11, 12 E 13	
NOME	SITUAÇÃO
1 – LORRANE RARIZ ARAÚJO DA SILVA	APROVADO
2 – SAMIRA DA SILVA NOGUEIRA	VAGA RESERVA
UBS BOA ESPERANÇA – KM 17 DE AUTAZES – 08	
MICRO-ÁREA 03 – RODOVIA AM 254 KM 06 AO KM 08 RAMAL DO PEDRA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – WALDERLAN DE SOUZA LOPES	APROVADO
UBS BOA ESPERANÇA – KM 17 DE AUTAZES – 08	
MICRO-ÁREA 06 – RODOVIA AM 254 RAMAL 21, 28 E 29	
NOME	SITUAÇÃO
1 – WILLIAM MONTEIRO DA ROCHA	APROVADO
2 – MIRLIANE RAFAELLY PIMENTEL DE AZEVEDO	VAGA RESERVA
UBS BOA ESPERANÇA – KM 17 DE AUTAZES – 08	
MICRO-ÁREA 08 – RAMAL DO KM 14	
NOME	SITUAÇÃO
1 – LUCIVANIA DA SILVA MONTENEGRO	APROVADO
2 – NADIANE PEREIRA BARBOSA	VAGA RESERVA
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 02 – RAMAL DO MAMORI E IGARAPÉ DO CAPIVARA GRANDE	
NOME	SITUAÇÃO
1 – GRACIANE ALVES DE VASCONCELOS	APROVADO
2 – ALINE SAMPAIO DOS SANTOS	VAGA RESERVA
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 03 – RAMAL SÃO JOÃO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – MARIA CLEIDE SILVA DOS SANTOS	APROVADO
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 04 – IGARAPÉ DO JURARÁ E ENSEADA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – NILCEMARA DA SILVA FERREIRA	APROVADO
2 – MARSILANDE REGIS GUIMARAES	VAGA RESERVA
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 05 – LAGO DO MIRA, LAGO DO PALHAL, IGARAPÉ AÇÚ, CABECEIRA DO MIRA E IGARAPÉ TIMBÓ	
NOME	SITUAÇÃO
1 – LUCIANE PINHEIRO BRAGA	APROVADO
2 – ALCEMIR VASCONCELOS SANTOS	VAGA RESERVA
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 07 – LAGO DO MAMORI COMUNIDADE TERRA ALTA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – JUCI CLEIDE DOS SANTOS PIMENTEL	APROVADO
2 – ERINEIDE MONTEIRO SILVA DAS GRAÇAS	VAGA RESERVA
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 08 – IGARAPÉ ZÉ AÇÚ, IGARAPÉ JACARETINGA, BOCA DO PARANÁ E PARTE DO IGARAPÉ DO BATATA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ELINE DUARTE RIBEIRO	APROVADO
2 – ANDELEUZA LEAL DA SILVA	VAGA RESERVA
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 09 – LAGO DO BATATA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ROSANA COELHO DO NASCIMENTO	APROVADO
2 – SILVANIA PEREIRA ALENCAR	VAGA RESERVA
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 10 – LAGO DO BATATA, IGARAPÉ SERINGA E PARTE DO RAMAL DO BATATA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – PAMELA DE ARAÚJO CORREA	APROVADO
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 11 – RAMAL DO FLORESTA E PARTE DO LAGO DO MIRA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – RUTH FERREIRA DA CONCEIÇÃO	APROVADO
UBS EZEQUIEL PINTO RIBEIRO – MAMORI I – 09	
MICRO-ÁREA 12 – FINAL DO RAMAL SÃO JOÃO, IGARAPÉ CAPIVARINHA E IGARAPÉ DO BOTO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – NAYARA DE CASTRO CANUTO	APROVADO

UBS ARTHUR NOGUEIRA – LAGO DO JUMA / MAMORI 2 – 10	
MICRO-ÁREA 01 – CABECEIRA E LAGO DO MAÇARICO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ALEX CASTRO DOS ANJOS	APROVADO
2 – VALDINERI PINHEIRO DOS SANTOS	VAGA RESERVA
UBS ARTHUR NOGUEIRA – LAGO DO JUMA / MAMORI 2 – 10	
MICRO-ÁREA 03 – LAGO DO PIRANHA, CACHOEIRA, ARARA E O MEIO DO PARANÁ DO MAMORI	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ESTELA MAIA CASCAIS	APROVADO
2 – ILMA NOGUEIRA DE CASTRO	VAGA RESERVA
UBS ARTHUR NOGUEIRA – LAGO DO JUMA / MAMORI 2 – 10	
MICRO-ÁREA 04 – CABECEIRA DO JUMA, IGARAPÉ DO TABOCA E CANARANA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – PRISCILA SOARES DO LAGO	APROVADO
UBS ARTHUR NOGUEIRA – LAGO DO JUMA / MAMORI 2 – 10	
MICRO-ÁREA 07 – LAGO DO BOTO, IGARAPÉ VILA ROSA, JUMA, FURO DO MADEIRINHA, PATAUÁ	
NOME	SITUAÇÃO
1 – DAVI DA COSTA FREITAS	APROVADO
UBS ARTHUR NOGUEIRA – LAGO DO JUMA / MAMORI 2 – 10	
MICRO-ÁREA 08 – LAGO DO TUCUNARÉ, LAGO DO PAATO, IGARAPÉ DO MIRITI, TIRIRICA, ARAPAPAZINHO E IGARAPÉ DO PEDRA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – HELLEN CRISTINA DOS SANTOS CAMPOS	APROVADO
UBS JOANA CARVALHO – PA PANELÃO – 11	
MICRO-ÁREA 01 – VICINAL PRINCIPAL APÓS A ESCOLA FRED FERNANDES E AS VICINAIS 3, 5, 6 E A UIXI	
NOME	SITUAÇÃO
1 – TAMARA DO CARMO SANTOS DA SILVA	APROVADO
2 – DETILA ACHÃO DE PAULA	VAGA RESERVA
UBS JOANA CARVALHO – PA PANELÃO – 11	
MICRO-ÁREA 02 – COMUNIDADE PAE (PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE EXTRATIVISMO) ÁREA DE RIO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – NAYZA PEREIRA DA SILVA	APROVADO
UBS JOANA CARVALHO – PA PANELÃO – 11	
MICRO-ÁREA 04 – RODOVIA BR 319 COMUNIDADE CÉU AZUL	
NOME	SITUAÇÃO
1 – CARLA BEATRIZ DOS SANTOS SANTANA	APROVADO
UBS JOANA CARVALHO – PA PANELÃO – 11	
MICRO-ÁREA 05 – COMUNIDADE TUPANA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – TATIANE DA SILVA FRANÇA	APROVADO
2 – NILVANEIDE REGIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	VAGA RESERVA
UBS JOANA CARVALHO – PA PANELÃO – 11	
MICRO-ÁREA 06 – RODOVIA BR 319 KM 129 AO KM 177	
NOME	SITUAÇÃO
1 – RICARDO BAIA DE LIMA	APROVADO
2 – ALESSANDRO DE AZEVEDO SOUZA	VAGA RESERVA
UBS DEODORO OLIVEIRA – KM 22 DA BR 319 – 12	
MICRO-ÁREA 02 – COMUNIDADE SÃO JOÃO, RAMAL DO IVO DA BR 319	
NOME	SITUAÇÃO
1 – GENY DE OLIVEIRA SOUZA	APROVADO
2 – NAYARA LEOCADE DA SILVA	VAGA RESERVA
UBS DEODORO OLIVEIRA – KM 22 DA BR 319 – 12	
MICRO-ÁREA 03 – RAMAL DO PURUPURU DA COMUNIDADE SÃO JOÃO NA BR 319	
NOME	SITUAÇÃO
1 – MARCIA DE SOUZA REATES	APROVADO
2 – JEICI SOUZA DA SILVA	VAGA RESERVA
UBS DEODORO OLIVEIRA – KM 22 DA BR 319 – 12	
MICRO-ÁREA 04 – KM 26 A 31 DA BR 319	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ROSA MARIA BEZERRA DE SOUZA	APROVADO
2 – LUCIANE LIMA DE SOUZA	VAGA RESERVA
UBS RAIMUNDO CAVALCANTE – SEBASTIÃO BORGES – 13	
MICRO-ÁREA 06 – RODOVIA BR 319 KM 98 AO 88	
NOME	SITUAÇÃO
1 – CAROLAINÉ ALBUQUERQUE GOMES	APROVADO
2 – ALYNE KELLE SANTOS RODRIGUES	VAGA RESERVA
UBS RAIMUNDO CAVALCANTE – SEBASTIÃO BORGES – 13	
MICRO-ÁREA 07 – RODOVIA BR 319 KM 97 AO 109	
NOME	SITUAÇÃO

1 – MILANE REIS MARTINS	APROVADO
2 – TELMA CORREA CUNHA	VAGA RESERVA

UBS RAIMUNDO CAVALCANTE – SEBASTIÃO BORGES – 13 MICRO-ÁREA 09 – ESTRADA DO MANAQUIRI KM 01 AO KM 16	
NOME	SITUAÇÃO
1 – IZABEL DOS SANTOS DE MELO	APROVADO

UBS RAIMUNDO CAVALCANTE – SEBASTIÃO BORGES – 13 MICRO-ÁREA 10 – RODOVIA BR 319 KM 113 AO 94	
NOME	SITUAÇÃO
1 – RANDERSON SILVA DOS SANTOS	APROVADO
2 – KAREN PRICILA SANTOS DE LIMA	VAGA RESERVA

UBS DEUZIVANA MARINHO – CENTRO – 14 MICRO-ÁREA 07 – COMUNIDADE TUPANINHA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	APROVADO
2 – EUMAR CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	VAGA RESERVA

UBS DEUZIVANA MARINHO – CENTRO – 14 MICRO-ÁREA 08 – COMUNIDADE DO TABOCA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – SHEILA AUGUSTO DE ALMEIDA	APROVADO
2 – DARLENE MARTINS CARDOSO	VAGA RESERVA

UBS JORGE ROQUE VIEIRA – CENTRO – 15 MICRO-ÁREA 02 – VILA CINTURÃO VERDE	
NOME	SITUAÇÃO
1 – DAMARES DE OLIVEIRA BORGES	APROVADO
2 – KEMUEL SOUZA SANTOS	VAGA RESERVA

UBS TEODORO LUIZ DE MOURA – BAIRRO NOVO HORIZONTE – 01 MICRO-ÁREA 01 – BAIRRO NOVO HORIZONTE: RUAS JASMIM, AZALEIA, MARGARIDA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – MARIA FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	APROVADO
2 – MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA	VAGA RESERVA

UBS TEODORO LUIZ DE MOURA – BAIRRO NOVO HORIZONTE – 01 MICRO-ÁREA 02 – BAIRRO VISTA ALEGRE E NOVO HORIZONTE: RUA AJARÁ, TULIPA, GIRA SOL, PAPOULA, CASTANHO, DOS LÍRIOS, ORQUIDEAS	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ADRIANO MAR FONTES	APROVADO
2 – ESTER SALGADO DO NASCIMENTO	VAGA RESERVA

UBS TEODORO LUIZ DE MOURA – BAIRRO NOVO HORIZONTE – 01 MICRO-ÁREA 04 – BAIRRO NOVO E VISTA ALEGRE: BECO PACOVA, BECO ÁGUA BRANCA, RUA CASTANHO, RUA TERRA NOVA, CALAFATE, ZERO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – WANILSA DIAS DOS REIS	APROVADO
2 – SUELEM DO ROSARIO SANTOS OLIVEIRA	VAGA RESERVA

UBS TEODORO LUIZ DE MOURA – BAIRRO NOVO HORIZONTE – 01 MICRO-ÁREA 06 – BAIRRO VISTA ALEGRE: RUAS MARIA ANTÔNIA, ARAÇA, TAPAGEM, MURATÚ, AIRTON SENA, AJARÁ	
NOME	SITUAÇÃO
1 – GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA	APROVADO
2 – QUELIANE GUIMARAES LEITE	VAGA RESERVA

UBS TEODORO LUIZ DE MOURA – BAIRRO NOVO HORIZONTE – 01 MICRO-ÁREA 07 – BAIRRO VISTA ALEGRE: RUAS PARICATUBA, MARIMBÁ, CAIOÉ.	
NOME	SITUAÇÃO
1 – BIANCA MARINHO DE FREITAS	APROVADO
2 – JAQUELINE RODRIGUES BRASIL	VAGA RESERVA

UBS RAIMUNDO CAVALCANTE – SEBASTIÃO BORGES – 02 MICRO-ÁREA 05 – RUA TAPAJÓS, RUA 15 DE MAIO, RUA JOÃO SILVESTRE, RUA FRANCISCO NOGUEIRA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – MARCIA SANTOS DA SILVA	APROVADO
2 – LENIR DE ARAUJO DAMASCENO CARDOSO	VAGA RESERVA

UBS DEUZIVANA MARINHO – CENTRO – 03 MICRO-ÁREA 01 – CENTRO / PARTE DO BAIRRO VISTA ALEGRE / PART B. NOVO	
NOME	SITUAÇÃO
1 – ADRIANE CAETANO FILGUEIRAS	APROVADO
2 – WYNGLESON BELEM CARDOSO	VAGA RESERVA

UBS DEUZIVANA MARINHO – CENTRO – 03 MICRO-ÁREA 02 – CENTRO (CENTRO DO IDOSO)	
NOME	SITUAÇÃO
1 – RAIMUNDO MONATO MONTEIRO DE SOUZA	APROVADO
2 – JHONNATAN SOUZA DA SILVA	VAGA RESERVA

UBS DEUZIVANA MARINHO – CENTRO – 03 MICRO-ÁREA 04 – CENTRO (ESTÁDIO / DISTRITO)	
---	--

NOME	SITUAÇÃO
1 – ROBERTA DAIANE DA SILVA SANTIAGO	APROVADO
2 – DANILO DE OLIVEIRA DA SILVA	VAGA RESERVA

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

SEDE MUNICIPAL	
NOME	SITUAÇÃO
1 – JONYSON FELIX FERNANDES	APROVADO
2 – JERLY RUTH YUMBATO YEPEZ DE LOPEZ	APROVADO
3 – LUIZ FELIPE NASCIMENTO DE MOURA	APROVADO
4 – ROSIMEIRY DA SILVA MELO	VAGA RESERVA
5 – ARIANE SUHAMIYS SILVA DOS SANTOS	VAGA RESERVA
6 – MISAEL CARVALHO DE OLIVEIRA	VAGA RESERVA

UBS JOSIAS LIRA	
NOME	SITUAÇÃO
1 – MARISTONE PEREIRA DE CASTRO	APROVADO
2 – MARCIA REGINA PEREIRA DE CASTRO	APROVADO
3 – ALESSANDRA DE LIMA SILVA	VAGA RESERVA
4 – VITOR HUGO DE CEZAR ASSIS	VAGA RESERVA

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, em tempo, proceda a viabilização dos processos de nomeação de acordo com a ordem de classificação, necessidades e conveniência da Prefeitura Municipal, obedecendo os preceitos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação revogadas, as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 29 de Março de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: JBVPFJ5LI

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 005-/2022 – GAB/PRES/CME**

DISPÕE SOBRE NOMEAR OS SERVIDORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, no que confere através do Artigo 39. Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

R E S O L V E

NOMEAR, a partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Eirunepé, do cargo de Provimento em Comissão, conforme relação abaixo.

1	ANDRERLEY HENRIQUE DA SILVEIRA	Assessor Legislativo CPF nº: 024.493.32-24 RG nº: 2820297-0
2	FRANCISCO ALEXANDER BARBOSA BEZERRA	Assessor Legislativo CPF nº: 001.042.182-31 RG nº: 2863982-0
3	FRANCISCO EUTIMAR BERNARDO DE SOUZA	Assessor Legislativo CPF nº: 013.384.282-76 RG nº: 2656587-0
4	ELITON SILVA DE SOUZA	Assessor Legislativo CPF nº: 016.240.902-81 RG nº: 2656622-2
5	MARIA SOUZA DA SILVA	Assessor Legislativo CPF nº: 284.531.232-68 RG nº: 04270207
6	KLEYSSON DE ALENCAR FERREIRA	Assessor Legislativo CPF nº: 021.840.042-00 RG nº: 3046067-0
7	ALCIMAR OLIVEIRA DA SILVA	Assessor Legislativo CPF nº: 036.938.452-04RG nº: 3045769-6
8	MARIA MARLENE MARTINS DE ARAÚJO	Assessor Legislativo CPF nº: 669.952.562-04 RG nº: 1766343-1
9	MARIA ELIVONE DA SILVA RODRIGUES	Assistente Legislativo CPF: nº. 040.203.762-63, RG nº. 3392624-7

10	FRANCISCO EDIMILSON CANDIDO OLIVEIRA	Assistente Legislativo CPF nº: 655.287.862-15 RG nº: 1519209-1
11	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA	Assistente Legislativo CPF nº: 731.828.852-00 RG nº: 1751881-4
12	HALISSON DE SOUZA MELO	Assistente Legislativo CPF: nº. 012.360.332-30, RG nº. 24855570
13	JUCIMARA GONÇALVES DA SILVA	Assistente Legislativo CPF nº: 052.694.432-36 RG nº: 3354747-5
14	BENEDITA MARIA MONTEIRO DE SOUZA	Assistente Legislativo CPF nº: 037.646.812-25 RG nº: 2681406-4
15	PAULO ROBERTO SOARES DA CUNHA	Assessor Legislativo CPF: nº. 849.511.842-49, RG nº. 1882546-0
16	JOSÉ FRANCISCO MOREIRA PAIVA	Assistente Legislativo CPF nº: 010.531.882-50 RG nº: 2522048-9
17	JOSÉ APRIGIO DA SILVA	Assistente Legislativo CPF nº: 677.540.662-20 RG nº: 1466944-7
18	MARIA LIMA DO NASCIMENTO	Assistente Legislativo CPF nº: 962.254.592-00 RG nº: 2240512-7
19	ADENILSON GOMES DOS SANTOS	Assistente Legislativo CPF nº: 053.118.202-92 RG nº: 3485453-3
20	EDIMAR MARINHO CAUAMARI	Assistente Legislativo CPF nº: 646.035.392-15 RG nº: 0951563-1
21	ALCEMARA RODRIGUES DA SILVA	Assistente Legislativo CPF: nº. 79777627220 RG nº. 1850454-0
22	FÂMILA CÂNDIDA MENDONÇA DA SILVA	Assessor Legislativo CPF nº: 962.254.592-00 RG nº: 2240512-7
23	JOSÉ RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA	Assessor Legislativo CPF nº: 790.004.012-91 RG nº: 0936147-2
24	KEVEN CLEMENTINO DE BARROS	Assessor Legislativo CPF nº.008.495.082-07 e RG nº. 2359590-6.
25	DIANITA MENEZES PEDROSA	Assistente Legislativo CPF nº: 065.284.432-46 RG nº: 3508653-0
26	PATRICK WILLIAM FERNANDES DA SILVA	Recepcionista CPF nº: 025.998.862-60 RG nº: 2832264-9
27	SEBASTIÃO BISPO DO NASCIMENTO	Assessor Legislativo CPF nº: 851.086.262-15 RG nº: 0992617-8

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AM, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO

Presidente da C.M.E

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: TSLXVHB88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
LEI MUNICIPAL N.º 415/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 415/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022

“REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA , usando das atribuições legais,
COMUNICA a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º • Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Envira, administrado e gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira (FAPENV), instituído pela Lei nº 062, de 30 de outubro de 1995, ligado diretamente ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência sociais dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Envira - AM, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

- I. - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- II. - Financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;
- II. - Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;
- V. - Pleno acesso dos segurados as informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

<https://diariomunicipalaam.org.br>

- /I. - Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;
- II. - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- II. - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
- X. - Realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
- X. - Disponibilizarão ao público inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único - As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do FAPENV, observado o limite previsto pela despesa administrativa.

§ 1º - Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - como empregados, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 2º - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e, decorrentes de sistema próprio não contributivo serão custeados pelo FAPENV, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis.

Art. 3º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, observará os seguintes parâmetros:

I - Será de até 3% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS na respectiva competência;

II - Limitação de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração de até 3% do apurado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior, não incluindo-se como excesso ao referido limite anual, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos;

Art. 4º - Na aplicação desta lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

- I. - **BENEFÍCIOS**: compreendem as aposentadorias e as pensões que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal além dos demais previstos no art. 13 desta lei;
- II. - **SEGURADO**: e a pessoa física legalmente invertida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;
- III - **DEPENDENTE**: e a pessoa economicamente dependente do segurado que esteja habilitado no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal:

IV - **BENEFICIÁRIOS**: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

V. - **INSCRIÇÃO**: é o ato de habilitação junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários:

/I. - **EMPREGADOR**: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

Art. 5º - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de Regime Especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de excecute de mandato eletivo.

Art. 6º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver;

I - Cedido *par outro Órgão ou entidade da Administração direta e* indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios: e

II - Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§ 1º - O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º - O segurado de que trata este artigo deverá proceder ao recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8º - Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

III - **Classe I** - o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;

IV - **Classe II** - os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da classe II deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependentes indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subsequente.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenha prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES.

Art. 10 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao ENVIRA PREV, oriundas de inscrição devida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II - para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III - para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV - por óbito;

V - para o inválido, quando cessar a invalidez;

VI - quando cessar a dependência econômica;

VII - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 13 - As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - Quando ao segurado:

- a. Aposentadoria por invalidez;
- b. Aposentadoria compulsória;
- c. Aposentadoria *por idade e tempo de contribuição*;
- d. Aposentadoria por idade;
- e. Abono anual.

II - Quando ao dependente:

- a. Pensão por morte;
- b. Abono anual.

Seção I

Da Aposentadoria por invalidez.

Art. 14 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidentes em serviços, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2º - Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviços;
- b. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c. ato de imprudência, de negligência ou de *imperícia de terceiro ou de* companheiro de serviço;
- d. ato de pessoa privada do uso de razão; e
- e. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário

de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c. em viagem a serviço, inclusive para *estudo quando Financiada pelo* Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

- a. Tuberculose ativa;
- b. Hanseníase;
- c. Alienação mental;
- d. Neoplasia maligna;
- e. Cegueira;
- f. Paralisia irreversível e incapacitante;
- g. Cardiopatia grave;
- h. Doença de Parkinson;
- a. Espondilartrose anquilosante;
- j. Nefropatia grave;
- k. Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
- ix. Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;
- ll. Contaminação por radiação;
- n. Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15 - O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir limite de permanência no serviço público.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16- O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco *anos de tempo de x* contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 17 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
- b. tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no *cargo em que se* dará a aposentadoria; e
- c. sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 18 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 19 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- a. do dia do óbito;
- b. da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou;
- c. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 20 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FAPENV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 21 - A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - pela cessação da invalidez.

§ 1º - A percepção pelo cônjuge, companheiro ou companheira, de pensão por morte cessará:

- a. Se inválido ou deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência;
- b. Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- c. Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I - 3 (três) anos, se com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, se entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, se entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, se entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, se entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - Vitalícia, se tiver com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 56.

Art. 23 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 24 - A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do de segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condição quando ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

CAPÍTULO II

Do Abono Anual.

Art. 25 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo FAPENV.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FAPENV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III

Das Regras Especiais e de Transição

Art. 26 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargos públicos efetivos na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Município, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a. trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

- c. um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 17, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na *forma* do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 27 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16 e 17 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

- a. - trinta e cinco de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- b. - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal estadual, distrital e municipal;
- c. - dez anos de *carreira e cinco anos* de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em se deu a aposentadoria.

§ 2º - As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 28 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo arts. 16 e 17 da ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 34 e 35, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Trinta e cinco de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - Vinte cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 29 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias a serem concedidas aos segurados referidas no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 30 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37 desta lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV

Do Abono de Permanência.

Art. 31 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntárias estabelecidas nos art. 16, 34 e 37 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15.

§ 1º - O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.

CAPÍTULO V

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios.

Art. 32 - No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17, e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições dos servidores aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º - Os valores da remuneração a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidade gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º - Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizada na forma do §1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria, voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em números de dias.

Art. 33 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14,15,16,17 e 25 serão reajustados para preservá-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC, ou índice oficial utilizado para o referido cálculo.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 34 - Constituem recursos do ENVIRA PREV:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos **servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município**, suas autarquias e fundações na razão de **14% (onze por cento)** sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às **contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município**, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **19,22% (dezenove virgula vinte e dois por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

IV - o produto da arrecadação dos segurados previsto no Art. 6º desta Lei, que será integral - parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de- contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

V - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais no recolhimento das contribuições;

VI - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo.

VII - aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

VIII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

XV - o produto de arrecadação referente ao refinanciamento do passivo atuarial inicial; e

X - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e de pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição.

§ 3º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

§ 4º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

- a. salário-família;
- b. diárias;
- c. ajuda de custo;
- d. indenização de transporte;
- e. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f. adicional noturno;
- g. adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de
- h. adicional de férias;
- a. auxílio-alimentação;
- j. auxílio-pré-escolar;
- ix. o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
- II. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 5º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, mês em que for pago.

§ 7º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos legal, será considerado, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de referente a cada cargo.

§ 8º - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FAPENV até 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 10 - Os atrasos no recolhimento das contribuições ao FAPENV ficam sujeitos a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal.

Art. 35 - Os recursos do FAPENV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 36 - As disponibilidades do FAPENV serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

PARAGRAFO ÚNICO - É vedada toda e qualquer retirada das Contas do Fundo do ENVIRA - PREV tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Conselho, ressalvados os casos de que dispõe o Art. 13 e seus Incisos I e II.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa do RPPS

Art. 37. A estrutura administrativa do FAPENV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do FAPENV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 38. Ficam instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do ENVIRA - PREV:

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Fundo, será composto por 5 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

- a. um Presidente indicado pelo Prefeito;
- b. um representante eleito pelos servidores ativos;
- c. um representante eleito pelos servidores inativos;
- d. um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- e. um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Fundo, será composto por 4 (quatro) membros e terá a seguinte composição:

- a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo;
- c) um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do FAPENV serão autorizadas em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

§ 7º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada, ou pelo sindicato.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FAPENV não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 9º Os membros dos Conselhos perceberão, a título de contraprestação, Jeton, custeado com recursos oriundos da taxa de administração, que consistirá no valor de 15% do salário mínimo.

§ 10º Considera-se Jeton a verba de natureza indenizatória transitória, não possuindo caráter remuneratório, e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, obedecendo ao limite Máximo de duas reuniões extraordinárias anuais.

Art 39 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou a requerimento do Conselho Fiscal e o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em

livro próprio.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

- II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, todas as decisões do Conselho;
- XI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Seção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
- VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 42. Incumbirá ao Diretor Presidente proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do ENVIRA - PREV os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 43. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 44. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades que competem ao Fundo de Previdência e tem a estrutura administrativa a seguir especificada:

- I – Diretor Presidente e;
- II – Diretor Financeiro

§ 1º O Diretor Presidente é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais com experiência e nível superior em qualquer área de formação.

§ 2º O Diretor Financeiro é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais com experiência e formação em nível médio.

§ 3º Os Diretores são cargos comissionados e de confiança e serão remunerados de acordo com os valores equivalentes ao do Secretário Municipal para o cargo de Diretor Presidente e de subsecretário para o cargo de Diretor Financeiro.

Art. 46. Compete ao Diretor Presidente:

- I - a direção e superintendência de toda autoridade dos negócios do Fundo;*
- II - Participar das reuniões do Conselho Administrativo com direito ao voto de desempate;*
- III - representar o fundo e suas relações com terceiros, em juízo e fora dele;*
- IV - Movimentar as contas bancárias do fundo assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro.*
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo bem como a legislação da Previdência Municipal;*
- VI - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do FAPENV;

Art. 47. Compete ao Diretor Financeiro

- I – mandar efetuar os registros de contabilidade relativos aos fatos administrativos que envolvem aspectos econômicos e financeiros;*
- II – publicar os elementos de controle contábil e financeiro, objetivando a transparência e publicidade dos atos;*
- III - Determinar o levantamento anual do balanço Geral e apresenta-lo ao Conselho Administrativo;*
- IV – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com recursos do FAPENV.*

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal

Art. 48. O quadro de pessoal, com as respectivas atribuições e remuneração, será sempre organizado e proposto pelo Diretor Presidente e submetido a aprovação

do Conselho Administrativo, que o encaminhará ao Prefeito para referendar.

Art. 49. *O Diretor Presidente poderá solicitar servidores do Poder Executivo para suprir a necessidade de pessoal do FAPENV, mediante expediente ao Prefeito Municipal, com ou sem ônus para o Fundo.*

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 50 - É verdade a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art.40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 51 - Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 52 - A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal. Sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definido pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003.

Art. 53 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 54 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 55 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 56 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituição ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58 - Qualquer dos benefícios previstos nesta lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- a. contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;
- b. o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- c. o valor de restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- d. o imposto de renda retido na fonte;
- e. a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- f. as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60 - Salvo em caso de divisão entre aqueles a ele fizerem jus e na hipótese dos art. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 61 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o auto de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 62 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado Federal ou outro Município.

CAPÍTULO II

Do Registro Financeiro e Contábil

Art. 63 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 64 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

- a. Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
 - b. Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e
- <https://diariomunicipalaam.org.br>

d. Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 65 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 66 - A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos do FAPENV, incorrerá respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 67 - O orçamento e a escrituração contábil do FAPENV integrarão o seu orçamento bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normais brasileiras de contabilidade.

Art. 68 - Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o FAPENV remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 69 - O poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Art. 70 - O ente será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, consoante determina o § 1º do artigo 2º da Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 71 - Em cumprimento ao artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica limitado o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 72 - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-família, salário maternidade e auxílio reclusão é de responsabilidade do ente Federativo o seu pagamento.

Art. 73 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 29 dias do mês de março do ano de 2022.

Ver. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cléuson de Souza Silveira
Código Identificador: 3U6QS1JMW

GABINETE DO PREFEITO **LEI MUNICIPAL N.º 414/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

“**INSTITUI** o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Envira; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 60, I e XII da Lei Orgânica do Município de Envira;

FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara Municipal de Envira aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Envira o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do (Ente Federativo) a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de Envira é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito de Envira que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Envira aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Envira de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Envira somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

9º. O município de Envira é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Envira será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art.10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Envira.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo município de Envira, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei municipal nº 001/2009 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Envira:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Envira na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Envira que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até 30.000,00 (trinta mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de março do ano de 2022.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Sania de Oliveira França
Código Identificador: S2IOIUL66

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 415/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI MUNICIPAL N.º 415/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 60, I e XII da Lei Orgânica do Município de Envira;

FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara Municipal de Envira aprovou e EU sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º • Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Envira, administrado e gerido pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira (FAPENV), instituído pela Lei nº 062, de 30 de outubro de 1995, ligado diretamente ao gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência sociais dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Envira - AM, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - Financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

III - Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

V - Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;

VI - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

VII - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - Realização de censo previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

IX - Disponibilizarão ao público inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único - As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do FAPENV, observado o limite previsto pela despesa administrativa.

§ 1º - Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - como empregados, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 2º - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e, decorrentes de sistema próprio não contributivo serão custeados pelo FAPENV, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis.

Art. 3º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, observará os seguintes parâmetros:

I – Será de até 3% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS na respectiva competência;

II – Limitação de gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração de até 3% do apurado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior, não incluindo-se como excesso ao referido limite anual, os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos;

Art. 4º - Na aplicação desta lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I - BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal além dos demais previstos no art. 13 desta lei;

II - SEGURADO: é a pessoa física legalmente invertida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

III - DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado que esteja habilitado no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

IV - BENEFICIÁRIOS: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

□ - INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;

VI - EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;

TÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS

Art. 5º - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de Regime Especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de excelente de mandato eletivo.

Art. 6º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver;

I - Cedido par outro Órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios: e

II - Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§ 1º - O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º - O segurado de que trata este artigo deverá proceder ao recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Art. 8º - Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

III - Classe I - o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;

IV - Classe II - os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da classe II deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependentes indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subsequente.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenha prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES.

Art. 10 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao ENVIRA PREV, oriundas de inscrição devida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II - para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III - para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV - por óbito;

V - para o inválido, quando cessar a invalidez;

VI - quando cessar a dependência econômica;

VII - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 13 - As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - Quando ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria por idade;
- e) Abono anual.

II - Quando ao dependente:

- a) Pensão por morte;
- b) Abono anual.

Seção I
Da Aposentadoria por invalidez.

Art. 14 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidentes em serviços, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2º - Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviços;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso de razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando Financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental;
- d) Neoplasia maligna;
- e) Cegueira;
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave;
- h) Doença de Parkinson;
- i) Espondilartrose anquilosante;
- j) Nefropatia grave;
- k) Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;
- m) Contaminação por radiação;
- n) Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15 - O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir limite de permanência no serviço público.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16- O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 17 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VIII

Da Pensão por Morte

Art. 18 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 19 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

a) do dia do óbito;

b) da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou;

c) da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 20 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - O pensionista de que trata o § 1º do art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FAPENV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 21 - A cota da pensão será extinta:

I - pela morte;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - pela cessação da invalidez.

§ 1º - A percepção pelo cônjuge, companheiro ou companheira, de pensão por morte cessará:

a) Se inválido ou deficiência, pela cessão da invalidez ou pelo afastamento da deficiência;

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I – 3 (três) anos, se com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – 6 (seis) anos, se entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III – 10 (dez) anos, se entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV – 15 (quinze) anos, se entre 30(trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V – 20 (vinte) anos, se entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI – Vitalícia, se tiver com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 22 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 56.

Art. 23 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 24 - A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do de segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condição quando ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

CAPÍTULO II

Do Abono Anual.

Art. 25 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo FAPENV.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FAPENV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III

Das Regras Especiais e de Transição

Art. 26 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargos públicos efetivos na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Município, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercido no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 17, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 27 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16 e 17 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

a)- trinta e cinco de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

b)- vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal estadual, distrital e municipal;

c)- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriores concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em se deu a aposentadoria.

§ 2º - As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 28 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 16 e 17 da ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 34 e 35, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Trinta e cinco de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - Vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 29 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias a serem concedidas aos segurados referidas no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 30 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37 desta lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV

Do Abono de Permanência.

Art. 31 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntárias estabelecidas nos art. 16, 34 e 37 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15.

§ 1º - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.

CAPÍTULO V

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios.

Art. 32 - No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17, e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º - Os valores da remuneração a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidade gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º - Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizada na forma do §1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria, voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em números de dias.

Art. 33 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14,15,16,17 e 25 serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC, ou índice oficial utilizado para o referido cálculo.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 34 - Constituem recursos do ENVIRA PREV:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 19,22% (dezenove virgula vinte e dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

IV - o produto da arrecadação dos segurados previsto no Art. 6º desta Lei, que será integral - parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

V - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais no recolhimento das contribuições;

VI - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo.

VII - aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

VIII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

XV - o produto de arrecadação referente ao refinanciamento do passivo atuarial inicial; e

X - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e de pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição.

§ 3º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

§ 4º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

- a) salário-família;
- b) diárias;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-alimentação;
- j) auxílio-pré-escolar;
- l) o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
- m) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 5º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, mês em que for pago.

§ 7º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos legal, será considerado, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de referente a cada cargo.

§ 8º - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FAPENV até 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 10 - Os atrasos no recolhimento das contribuições ao FAPENV ficam sujeitos a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal.

Art. 35 - Os recursos do FAPENV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 36 - As disponibilidades do FAPENV serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

PARAGRAFO ÚNICO - É vedada toda e qualquer retirada das Contas do Fundo do ENVIRA - PREV tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Conselho, ressalvados os casos de que dispõe o Art. 13 e seus Incisos I e II.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa do RPPS

Art. 37. A estrutura administrativa do FAPENV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do FAPENV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 38. Ficam instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do ENVIRA - PREV:

§ 1º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Fundo, será composto por 5 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

- a)um Presidente indicado pelo Prefeito;
- b)um representante eleito pelos servidores ativos;
- c)um representante eleito pelos servidores inativos;
- d)um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- e)um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Fundo, será composto por 4 (quatro) membros e terá a seguinte composição:

- a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo;
- c) um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do FAPENV serão autorizadas em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

§ 7º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada, ou pelo sindicato.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FAPENV não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 9º Os membros dos Conselhos perceberão, a título de contraprestação, Jeton, custeado com recursos oriundos da taxa de administração, que consistirá no valor de 15% do salário mínimo.

§ 10º Considera-se Jeton a verba de natureza indenizatória transitória, não possuindo caráter remuneratório, e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, obedecendo ao limite Máximo de duas reuniões extraordinárias anuais.

Art 39 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou a requerimento do Conselho Fiscal e o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, todas as decisões do Conselho;
- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Seção II

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
- VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 42. Incumbirá ao Diretor Presidente proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do ENVIRA - PREV os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 43. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 44. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 45. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades que competem ao Fundo de Previdência e tem a estrutura administrativa a seguir especificada:

- I – Diretor Presidente e;
- II – Diretor Financeiro

§ 1º O Diretor Presidente é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais com experiência e nível superior em qualquer área de formação.

§ 2º O Diretor Financeiro é de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais com experiência e formação em nível médio.

§ 3º Os Diretores são cargos comissionados e de confiança e serão remunerados de acordo com os valores equivalentes ao do Secretário Municipal para o cargo de Diretor Presidente e de subsecretário para o cargo de Diretor Financeiro.

Art. 46. Compete ao Diretor Presidente:

- I - a direção e superintendência de toda autoridade dos negócios do Fundo;

- II - Participar das reuniões do Conselho Administrativo com direito ao voto de desempate;
- III - representar o fundo e suas relações com terceiros, em juízo e fora dele;
- IV - Movimentar as contas bancárias do fundo assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro.
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo bem como a legislação da Previdência Municipal;
- VI - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do FAPENV;

Art. 47. Compete ao Diretor Financeiro

- I – mandar efetuar os registros de contabilidade relativos aos fatos administrativos que envolvem aspectos econômicos e financeiros;
- II – publicar os elementos de controle contábil e financeiro, objetivando a transparência e publicidade dos atos;
- III - Determinar o levantamento anual do balanço Geral e apresentá-lo ao Conselho Administrativo;
- IV – assinar conjuntamente com o Diretor Presidente a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com recursos do FAPENV.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal

Art. 48. O quadro de pessoal, com as respectivas atribuições e remuneração, será sempre organizado e proposto pelo Diretor Presidente e submetido a aprovação do Conselho Administrativo, que o encaminhará ao Prefeito para referendar.

Art. 49. O Diretor Presidente poderá solicitar servidores do Poder Executivo para suprir a necessidade de pessoal do FAPENV, mediante expediente ao Prefeito Municipal, com ou sem ônus para o Fundo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 50 - É verdade a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art.40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 51 - Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 52 - A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal. Sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definido pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003.

Art. 53 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 54 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 55 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 56 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58 - Qualquer dos benefícios previstos nesta lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

a) contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;

b) o valor devido pelo beneficiário ao Município;

c) o valor de restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo

RPPS;

d) o imposto de renda retido na fonte;

e) a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

f) as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60 - Salvo em caso de divisão entre aqueles a ele fizerem jus e na hipótese dos art. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 61 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o auto de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 62 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado Federal ou outro Município.

CAPÍTULO II

Do Registro Financeiro e Contábil

Art. 63 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 64 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

b) Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e

c) Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 65 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 66 - A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos do FAPENV, incorrerá respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 67 - O orçamento e a escrituração contábil do FAPENV integrarão o seu orçamento bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normais brasileiras de contabilidade.

Art. 68 - Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o FAPENV remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 69 - O poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Art. 70 - O ente será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, consoante determina o § 1º do artigo 2º da Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 71 - Em cumprimento ao artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica limitado o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 72 - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-família, salário maternidade e auxílio reclusão é de responsabilidade do ente Federativo o seu pagamento.

Art. 73 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 29 dias do mês de março do ano de 2022.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Maria Sania de Oliveira França

Código Identificador: VSOSOF6SB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2837/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 084/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (POR TEMPO DETERMINADO) DE SOFTWARE QUE SEJA SISTEMA PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS DESTES MUNICÍPIOS.

Fica Retificado o Ato de Adjudicação em referência, publicado no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses, em 25 de fevereiro de 2022, conforme abaixo:

Considerando a inexistência de quaisquer recursos pendentes atinentes ao resultado do julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes da licitação supramencionada, cujo critério de julgamento foi o de menor preço global, em consonância com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, ADJUDICO o seu objeto pelo preço global de R\$ 1.271.416,64 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme quadro abaixo, à empresa 2DTI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.633.623/0001-18, que firmará contrato com a Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso (por tempo determinado) de software que seja sistema para administração tributária.	Mês	12	75.859,72	910.316,64
2	Manutenção adaptativa (em regime de banco de horas).	Hora	800	416,00	332.800,00
3	Treinamento extra aos usuários internos da contratante (em regime de banco de horas).	Hora	100	283,00	28.300,00
VALOR GLOBAL				1.271.416,64	

Humaitá-AM, 28 de março de 2022.

Publique-se,

Cumpra-se.

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: OE2RBRMKR

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2837/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 084/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (POR TEMPO DETERMINADO) DE SOFTWARE QUE SEJA SISTEMA PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE TODAS AS RECEITAS PRÓPRIAS DESTE MUNICÍPIO.

Fica Retificado o Ato de Homologação em referência, publicado no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses, em 25 de fevereiro de 2022, conforme abaixo:

O Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do Município, nos autos do processo em referência, e considerando ainda, a inexistência de quaisquer recursos pendentes,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro constantes nas Atas das Sessões do Certame Licitatório em epígrafe, onde classificou em 1º lugar a proposta da empresa **2DTI SOLUÇÕES INTEGRADAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.633.623/0001-18, e após sua habilitação, declarou-a vencedora do Pregão supramencionado, pelo preço global de R\$ 1.271.416,64 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme quadro abaixo, que firmará contrato com a Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso (por tempo determinado) de software que seja sistema para administração tributária.	Mês	12	75.859,72	910.316,64
2	Manutenção adaptativa (em regime de banco de horas).	Hora	800	416,00	332.800,00
3	Treinamento extra aos usuários internos da contratante (em regime de banco de horas).	Hora	100	283,00	28.300,00
VALOR GLOBAL				1.271.416,64	

Humaitá-AM, 28 de março de 2022.

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: L8AAQ80CT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
ANEXO III_ DECRETO 617 DE 2022_ TABELA DE VENCIMENTOS PMI

ESTADO DO AMAZONAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI			
Parte integrante do decreto n.º 617, de 13 de janeiro de 2022			ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL - FUNÇÃO GRATIFICADA MAGISTÉRIO			
FUNÇÃO	ABREVIATURA	CÓDIGO	sobre salário base
			fixo
GRATIFICAÇÃO - DIREÇÃO DE ESCOLA	FG	D	R\$ 550,00
GRATIFICAÇÃO - INSPEÇÃO ESCOLAR	FG	I	R\$ 315,00
GRATIFICAÇÃO - SUPERVISÃO ESCOLAR	FG	S	R\$ 315,00
GRATIFICAÇÃO - ORIENTAÇÃO ESCOLAR	FG	O	R\$ 315,00
GRUPO OCUPACIONAL - FUNÇÃO GRATIFICADA OPERACIONAL			
FUNÇÃO	ABREVIATURA	NÍVEL	VALOR
GRATIFICAÇÃO CHEFIA	FG	1	R\$ 500,00
GRATIFICAÇÃO CHEFIA	FG	2	R\$ 300,00
GRATIFICAÇÃO CHEFIA	FG	3	R\$ 150,00
GRUPO OCUPACIONAL - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO	ABREVIATURA	NÍVEL	SUBSÍDIO
CARGO DE CONFIANÇA	CC	0	R\$ 3.500,00
CARGO DE CONFIANÇA	CC	1	R\$ 2.800,00
CARGO DE CONFIANÇA	CC	A	R\$ 2.000,00
CARGO DE CONFIANÇA	CC	2	R\$ 1.500,00
CARGO DE CONFIANÇA	CC	3	R\$ 1.220,00
CARGO DE CONFIANÇA	CC	4	R\$ 1.212,00

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: F6NVFQTTT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
ANEXO IV_ DECRETO 617 DE 2022_ TABELA DE VENCIMENTOS PMI

Prefeitura Municipal de Itamarati									
TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO									
Parte integrante do Decreto n.º 584, de 15 de janeiro de 2021									Anexo: IV
Formação	Nível	C/H	A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR	2	20	1443,12	1515,28	1591,04	1670,59	1754,12	1841,83	1933,92
AUXILIAR		40	2886,24	3030,55	3182,08	3341,18	3508,24	3683,65	3867,84
PROFESSOR	3	20	1620,00	1701,00	1786,05	1875,35	1969,12	2067,58	2170,95
LICENCIAT. PLENA		40	3240,00	3402,00	3572,10	3750,71	3938,24	4135,15	4341,91
PROFESSOR	4	20	1782,00	1871,10	1964,66	2062,89	2166,03	2274,33	2388,05
ESPECIALISTA		40	3564,00	3742,20	3929,31	4125,78	4332,06	4548,67	4776,10
PROFESSOR	5	20	2268,00	2381,40	2500,47	2625,49	2756,77	2894,61	3039,34
MESTRADO		40	4536,00	4762,80	5000,94	5250,99	5513,54	5789,21	6078,67
PROFESSOR	6	20	2592,00	2721,60	2857,68	3000,56	3150,59	3308,12	3473,53
DOCTORADO		40	5184,00	5443,20	5715,36	6001,13	6301,18	6616,24	6947,06

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: 1EGNLUKPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
ANEXO II_ DECRETO 617 DE 2022_ TABELA DE VENCIMENTOS PMI

ESTADO DO AMAZONAS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI					
Parte integrante do decreto n.º 617, de 13 de janeiro de 2022					ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
FUNÇÃO	LEI	DATA	I	NÍVEL II	III
ARTÍFICE CP (carpinteiro e pedreiro)	026	05.12.1984	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
ARTÍFICE EP (eletricista e pintor)	026	05.12.1984	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
COVEIRO	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
FISCAL DE FEIRAS E MERCADOS	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
GARI	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
GUARDA MUNICIPAL	063 e	8.1.1988 e	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
	374	31.5.2006			
MESTRE DE OBRAS	002	09.03.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
GRUPO OCUPACIONAL - FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO					
FUNÇÃO	LEI	DATA	I	NÍVEL II	III
AUXILIAR TÉCNICO DE CONTABILIDADE	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
FISCAL DE TRIBUTOS	171	05.09.1990	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADE DE APOIO EDUCACIONAL					
FUNÇÃO	LEI	DATA	I	NÍVEL II	III
AUXILIAR DE SERVIÇOS	374	31.05.2006	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
MERENDEIRA	374	31.05.2006	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: JJVO9NYZ1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
ANEXO I_ DECRETO 617 DE 2022_ TABELA DE VENCIMENTOS PMI

ESTADO DO AMAZONAS					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI					
Parte integrante do decreto n.º 617, de 13 de janeiro de 2022					ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE APOIO					
FUNÇÃO	LEI	DATA	NÍVEL		
			I	II	III
ALMOXARIFE	374	31.05.2006	R\$ 2.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.880,00

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	002	09.03.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
AUXILIAR DE SERVIÇOS	002	09.03.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
DEFENSOR CIVIL	374	31.05.2006	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
MECÂNICO	414	23.10.2009	R\$ 2.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.880,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	374	31.05.2006	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00
TELEFONISTA	002	09.03.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
VIGIA	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28

GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES OPERACIONAIS

FUNÇÃO	LEI	DATA	NÍVEL		
			I	II	III
MOTORISTA DE CAMINHÃO E CAÇAMBA	023	01.07.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
MOTORISTA DE LANCHAS	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
OPERADOR DE MÁQUINAS	171	05.09.1990	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
OPERADOR DE MICRO TRATOR	023	01.07.1986	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
OPERADOR DE MOTONIVELADORA E TRATOR ESTEIRA	023	01.07.1986	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00
OPERADOR DE MOTOSERRA	023	01.07.1986	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
OPERADOR DE PÁ MECÂNICA	023	01.07.1986	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
OPERADOR DE TELEFONIA	002	09.03.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
OPERADOR DE TV	023	01.07.1986	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
OPERADOR DE USINA	002	09.03.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
PRÁTICO DE LANCHAS	002	09.03.1983	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28

GRUPO OCUPACIONAL - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	LEI	DATA	NÍVEL		
			I	II	III
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
ASSISTENTE SOCIAL	378	06.12.2006	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.320,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	374	31.05.2006	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
BIOMÉDICO	414	23.10.2009	R\$ 3.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 5.040,00
	315 E	28.11.2001 E			
CONSELHEIRO TUTELAR	349	2004	R\$ 1.818,00	R\$ 2.181,60	R\$ 2.617,92
COORDENADOR DE SAÚDE DO INTERIOR	436	07.12.2010	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28
DENTISTA	004	30.04.1985	R\$ 3.900,00	R\$ 4.680,00	R\$ 5.616,00
ENFERMEIRO	004	30.04.1985	R\$ 3.300,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.752,00
MÉDICO	004	30.04.1985	R\$ 9.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 12.960,00
PARTEIRA	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28

GRUPO OCUPACIONAL - TERRAS E PRODUÇÃO RURAL

FUNÇÃO	LEI	DATA	NÍVEL		
			I	II	III
TÉCNICO AGRÍCOLA	004	30.04.1985	R\$ 1.212,00	R\$ 1.454,40	R\$ 1.745,28

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: IUODV13KK

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, por intermédio da Secretário Municipal de Assistência Social, solicita as empresas interessadas, propostas de preços para “EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECCÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOB MEDIDA, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANAQUIRI”, a título de cotação para abertura de Processo Licitatório dos itens abaixo elencados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação técnica
01	20	Unid.	MESA EM L, Material Tampo: confeccionado em madeira MDF, revestida em laminado melamínico na cor a ser definida pelo órgão solicitante, com proteção das bordas em perfil de PVC ou similar na cor do laminado, Composição: 01 (uma) mesa com 03 (três) gavetas, chave com fechadura simultânea , duto para passagem de fiação , medidas mínimas: 1,20 x 0,60 x 0,74cm; + 01 (uma) mesa medindo 0,90 x 0,60 x 0,74 m; 01 (uma) conexão angular com ângulo de 90°, Estrutura: confeccionada em aço , com pintura eletrostática, após tratamento anti-ferruginoso, com sapata de borracha.

02	10	Unid.	MESA DE REUNIÃO REDONDA: medindo 1,20 x 0,72, fabricada com tampo 18mm de espessura, acabamento Ergosoft boleado 180o anti - impacto na espessura do tampo, estrutura lateral em aço formada por tubos 30 x 40 e chapa de aço estampada com calha passa-fio toda em pintura epóxi-pó, com niveladores de nível.
03	20	Unid.	MESA RETA: MESA PÉ GAVETEIRO 4 GAVETAS PE40 Mod. / Dimensão: M1640 PG04G PE 40 /1640mm x 750mm x 600mm Cor Marrom; Descrição do Produto : Tampo de mesa encabeçado de 40mm com borda em ABS de 1mm, Retaguarda MDPBP 15mm com borda em PVC 0,45mm nas laterais, Pé painel MDPBP 25mm com borda em PVC 0,45mm Estrutura do pé gaveteiro: Tampo encabeçado de 40mm com borda em ABS de 1mm Retaguarda Duraplac 3mm Base e laterais MDPBP 15mm com borda em PVC 0,45mm 4 gavetas médias, desliza por trilhos com roldanas de nylon Corpo das gavetas em galvalume chapa #26 (0,45mm) Frente MDPBP 15mm com borda em PVC 0,45mm Capacidade 10kg gaveta pequena.
04	30	Unid.	ARMARIO: Material em melamínico MDF 18 mm, com tampo 25 mm, com acabamento em borda reta, com 2 portas e 3 prateleiras internas, Tipo: Alto, Dimensões: 900 x 500 x 1600 mm
05	04	Unid.	ARMARIO BAIXO EM MDF NA COR MORRON Material em melamínico MDF 18 mm, com tampo 25 mm, com acabamento em borda reta, com 2 portas e 2 prateleiras internas, Tipo: Alto, Dimensões: 900 x 500 x 800 mm
06	01	Unid.	ARMARIO PARA PASTA SUSPensa NA COR MARROM: Material em MDP, 15 mm / Fibra 3 mm (Costas); Acabamento em Bp; Pés Sapatas Pvc; Puxadores Pvc Cromado; Portas com Dobradiças Metálicas.
07	01	Unid.	BANCADA COM 3 DIVISÓRIAS PARA ATENDIMENTO TIPO GUICHÊ: Material em MDP 25mm; Dimensões 2045mm x 1665mm x 1200mm; Furo e passa fio incluso; Prateleira para CPU MDF 15mm; Tipo de acabamento borda ABS 2mm ou similar; Base atendimento arredondada.
08	06	Unid.	PRATELEIRAS GRANDES: na cor marrom em MDF, medindo 400 mm x 1600 mm. Fixo na parede;
09	03	Unid.	FLIP CHAT: Cavalete flip-chart c/ quadro branco fixado no flip e bandeja Stalo, moldura em madeira duratex, fixação simples e funcional, suporte para apoio de tela em madeira, suporte para apagador e pincel. Altura total do produto 1,70 metros, Chapa de Durtex (local onde fica a folha) 90x60 cm.
10	02	Unid.	MESA RETA PARA REUNIÃO: Dimensão M1640 PG04G PE 40 /1640mm x 750mm x 600mm Cor Marrom; Descrição do Produto : Tampo de mesa encabeçado de 40mm com borda em ABS de 1mm, Retaguarda MDPBP 15mm com borda em PVC 0,45mm nas laterais, Pé painel MDPBP 25mm com borda em PVC 0,45mm Estrutura do pé gaveteiro: Tampo encabeçado de 40mm com borda em ABS de 1mm Retaguarda Duraplac 3mm Base e laterais MDPBP 15mm com borda em PVC 0,45mm. Prateleira adaptada para (Monitor e CPU) MDF 15mm; Com dimensões que atendam as necessidades do local.
11	60	Unid.	CADEIRA DIRETOR FIXA: Interlocutor diretor com braço, Assento e Encosto: com bordas arredondadas, possuindo estrutura em madeira compensada conformada anatomicamente com no mínimo 12 mm de espessura, estofados com espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente com densidade de, no mínimo, 53 kg/m³ (com controle ponto a ponto) e espessura de, no mínimo, 50 mm, revestidos igualmente em tecido 100% poliéster sem costuras, na cor verde musgo, com acabamento em courvin ou similar nas contrafaces do assento e do encosto e bordas protetoras contra impacto em perfil de PVC, Medidas Encosto (LxA): 460 x 460 mm ± 20 mm, Medidas Assento(LxP): 500 x 480 mm ± 20 mm, Altura Face Superior Assento: 470 ± 20 mm, Base: com estrutura tipo esqui com plataforma em aço redondo, apoiadas sobre sapatas em polipropileno injetado na cor preta, Apresentação: todo o conjunto deverá ser isento de quaisquer defeitos, deverá estar perfeitamente nivelado, firme e sem folgas, bem como deverá ter o acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática em epóxi pó na cor preta com pré tratamento antiferruginoso, Características Adicionais: as demais especificações do produto deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a norma reguladora de ergonomia do Ministério do Trabalho.
12	60	Unid.	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA: secretária sem braço, Assento e Encosto: com bordas arredondadas, possuindo estrutura em madeira compensada conformada anatomicamente com no mínimo 12 mm de espessura, estofados com espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente com densidade de, no mínimo, 45 kg/m³ (com controle ponto a ponto) e espessura de, no mínimo, 50 mm, revestidos igualmente em tecido 100% poliéster sem costuras, na cor verde, azul, preto e vermelho, com acabamento em courvin ou similar nas contrafaces do assento e do encosto e bordas protetoras contra impacto em perfil de PVC na cor da estrutura, Medidas Encosto (LxA): 400 x 300 mm ± 20 mm, Medidas Assento(LxP): 440 x 440 mm ± 20 mm, Altura Face Superior Assento: 470 ± 20 mm, Base: com 4 patas do tipo palito em aço redondo, apoiadas sobre sapatas em polipropileno injetado na cor da estrutura, Apresentação: todo o conjunto deverá ser isento de quaisquer defeitos, deverá estar perfeitamente nivelado, firme e sem folgas, bem como deverá ter o acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática em epóxi pó na cor preta com pré tratamento antiferruginoso, Características Adicionais: as demais especificações do produto deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT/
13	60	Unid.	POLTRONA DIRETOR, com braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada nas seguintes dimensões: Assento 480x480 largx prof, 60mm de espessura; Encosto 630x480 alt x prof, 50mm de espessura; Revestida em tecido polipropileno na cor azul, preta grafite, verde ou vermelha, base giratória, relax, a gás com copa em polipropileno, dotada de 05 hastes de aço com rodízios duplos de nylon.
14	30	Unid.	LONGARINAS Modelo: Longarina Iso3 Lugares Frisokar Medidas: A - 1,00 cm / L - 1,80 cm / P - 0,60 cm Características: Longarina Iso3 Lugares Confeccionada emTubo de Aço Oblongo 16 x 30e Tubo Retangular 50 x 30, Assento e Encosto em Polipropile
15	60	Unid.	CADEIRA GIRATÓRIA DIGITADOR, Assento e Encosto: ergonômicos confeccionados em espuma de poliuretano injetada, com densidade de 53 kg/m³, revestida em tecido na cor preta, com proteção em polipropileno na base do assento e no contra encosto, Características Adicionais: regulagem de altura e do afastamento horizontal do encosto, bem como travamento em várias posições ergométrica, regulagem do assento por sistema pneumático (gás), estrutura em aço com telescópio no eixo central do sistema giratório , cadeira com back system , Apresentação: tipo giratória sem braços , Base: tipo aranha com 05 (cinco) patas , com pintura em epóxi preto e rodízios de náilon duplos
16	36	Unid.	CADEIRA GIRATÓRIA, Tipo: secretária executiva sem braço, Assento e Encosto: com bordas arredondadas, possuindo estrutura em madeira compensada conformada anatomicamente com no mínimo 12 mm de espessura, estofados com espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente com densidade de, no mínimo, 53 kg/m³ (com controle ponto a ponto) e espessura de, no mínimo, 50 mm, revestidos igualmente em tecido 100% poliéster sem costuras, na preta, com acabamento em courvin ou similar nas contrafaces do assento e do encosto e bordas protetoras contra impacto em perfil de PVC, Medidas Encosto (LxA): 400 x 380 mm ± 20 mm, Medidas Assento(LxP): 440 x 440 mm ± 20 mm, Altura Face Superior Assento: mínima 435 ± 15 mm / máxima 535 ± 15 mm, Regulagem do Encosto: através de back-system com alavanca de travamento de acionamento vertical que garante a regulagem de inclinação em várias posições ergométricas, e com suporte para o encosto dotado de mecanismo que garante regulagem de altura e de afastamento horizontal, ambas por um curso mínimo de 40 mm, com acabamento em polipropileno ou material similar na cor preta, bem como dotado de mecanismo articulado de flexão,

do tipo caneca ou similar, que faz com que a inclinação do encosto acompanhe a inclinação do corpo do usuário, independentemente do movimento do próprio suporte, com acabamento em polipropileno de alto impacto ou material similar na cor preta, Estrutura: coluna em tubo de aço com sistema à gás com amortecedor e pistão, possuindo alavanca de acionamento vertical que permite a regulação da altura do assento por curso mínimo de 100 mm, bem como permite rotação contínua de 360°, sendo protegida por capa telescópica em polipropileno ou material similar na cor preta, Base: tipo aranha, com 5 patas em aço com capa protetora em polipropileno de alto impacto ou material similar, apoiadas sobre rodízios duplos de náilon para piso abrasivo ou duro, com no mínimo 50 mm de diâmetro e eixos em aço, sendo todas as partes visíveis da base na cor preta, Apresentação: todo o conjunto deverá ser isento de quaisquer defeitos, deverá estar perfeitamente nivelado, firme e sem folgas, com as partes móveis funcionando com suavidade e sem ruídos, deverá ter os mecanismos de regulação em posição de fácil alcance e manuseio, dispensando o uso de ferramenta, bem como deverá ter o acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática em epóxi pó na cor preta com pré tratamento antiferruginoso, Características Adicionais: as demais especificações do produto deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a norma reguladora de ergonomia do Ministério do Trabalho.

Local de entrega dos serviços: Sede do município de Manaquiri.

As cotações deverão atender aos seguintes itens:

- 1 - Enviada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Razão social da empresa;
- 3 - Carimbo de CNPJ;
- 4 - Nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação;
- 5 - Prazo de validade da proposta;

As empresas interessadas poderão responder a presente solicitação via e-mail: licitacao@manaquiri.am.gov.br, até o dia **04/04/2022**.

Manaquiri-AM, 29 de março de 2022

ELDILENE ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
VILSON REIS DOS SANTOS
Código Identificador: OT7IMMNU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022/PMM

No dia 28 de março de 2022, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 010/2022**, para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Funerários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	EMPRESAS VENCEDORAS
1	Urna mortuária de 0,50 cm à 1 m, forrada e acompanha travesseiro; + Serviço de Tanatopraxia (embalsamento) conforme demanda; + Fornecimento de castiças; + Serviço de remoção do hospital com cortejo fúnebre até a casa e depois ao cemitério.	Unid.	100	R\$ 1.695,00	F A P DA COSTA - ME
2	Urna mortuária de 1 à 1,50 m, forrada e acompanha travesseiro; + Serviço de Tanatopraxia (embalsamento) conforme demanda; + Fornecimento de castiças; + Serviço de remoção do hospital com cortejo fúnebre até a casa e depois ao cemitério.	Unid.	50	R\$ 1.795,00	F A P DA COSTA - ME
3	Urna mortuária de 1,50 à 1,90 m, forrada e acompanha travesseiro; + Serviço de Tanatopraxia (embalsamento) conforme demanda; + Fornecimento de castiças; + Serviço de remoção do hospital com cortejo fúnebre até a casa e depois ao cemitério.	Unid/Serv	300	R\$ 2.495,00	F A P DA COSTA - ME
4	Urna mortuária de 1,50 à 1,90 m, gorda, forrada e acompanha travesseiro; + Serviço de Tanatopraxia (embalsamento) conforme demanda; + Fornecimento de castiças; + Serviço de remoção do hospital com cortejo fúnebre até a casa e depois ao cemitério.	Unid/Serv	20	R\$ 2.595,00	F A P DA COSTA - ME
5	Urna mortuária infantil 0,50 cm à 1 m, forrada e acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com traslado				

Manaus/Itacoatiara, com direito a dois acompanhantes.	Serv.	15	R\$ 1.700,00	S G EVANGELISTA - ME	
6	Urna mortuária de 1 à 1,50 m, forrada acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com traslado Manaus/Itacoatiara, com direito a dois acompanhantes.	Serv.	10	R\$ 2.000,00	S G EVANGELISTA - ME
7	Urna mortuária de 1,50 à 1,90 m, forrada acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com traslado Manaus/Itacoatiara, com direito a dois acompanhantes.	Unid.	100	R\$ 2.500,00	S G EVANGELISTA - ME
8	Urna mortuária de 1,50 à 1,90 m, gorda, forrada acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com traslado Manaus/Itacoatiara, com direito a dois acompanhantes.	Unid.	10	R\$ 3.850,00	S G EVANGELISTA - ME
9	Urna mortuária de 0,50 cm à 1 m, forrada acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com sepultamento em Manaus-AM.	Unid.	5	R\$ 1.780,00	S G EVANGELISTA - ME
10	Urna mortuária de 1 à 1,50 m, forrada acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com sepultamento em Manaus-AM.	Unid/Serv	10	R\$ 1.800,00	S G EVANGELISTA - ME
11	Urna mortuária de 1,50 à 1,90 m, forrada acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com sepultamento em Manaus-AM.	Unid.	50	R\$ 1.870,00	S G EVANGELISTA - ME
12	Urna mortuária de 1,50 à 1,90 m, gorda, forrada acompanha travesseiro incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com sepultamento em Manaus-AM.	Unid/Serv	15	R\$ 3.400,00	S G EVANGELISTA - ME
13	Urna mortuária infantil 0,50 cm à 1 m, forrada acompanha travesseiro, incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com cortejo até o aeroclube (Aéreo).	Unid/Serv	5	R\$ 1.650,00	S G EVANGELISTA - ME

14	Urna mortuária infantil 1 m à 1,50 m, forrada acompanha travesseiro, incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com cortejo até o aeroclube (Aéreo).	Unid/Serv	5	R\$ 1.750,00	S G EVANGELISTA - ME
15	Urna mortuária infantil 1,50 m à 1,90 m, forrada acompanha travesseiro, incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com cortejo até o aeroclube (Aéreo).	Unid/Serv	15	R\$ 1.850,00	S G EVANGELISTA - ME
16	Urna mortuária infantil 1,50 m à 1,90 m, gorda, forrada acompanha travesseiro, incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com cortejo até o aeroclube (Aéreo).	Unid/Serv	5	R\$ 2.900,00	S G EVANGELISTA - ME
17	Urna de Zinco - Especificação: Folhas de zinco para revestimento de urna funerária, com proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos, nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas, este revestimento dá a possibilidade de ser fechado hermeticamente para impedir a transmissão de doenças. incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com sepultamento em Manaus-AM.	Unid/Serv	5	R\$ 2.800,00	S G EVANGELISTA - ME
18	Urna de Zinco - Especificação: Folhas de zinco para revestimento de urna funerária, com proteção diferenciada contra diversos tipos de agentes patológicos, nos casos de mortes causadas por doenças infectocontagiosas, este revestimento dá a possibilidade de ser fechado hermeticamente para impedir a transmissão de doenças. incluindo os seguintes serviços: Serviço de Tanatopraxia (embalsamento), conforme demanda; Acompanhamento com a Família para serviço de Cartório e demais em que for preciso, com traslado Manaus/Itacoatiara, com direito a dois acompanhantes.	Unid/Serv	5	R\$ 4.500,00	S G EVANGELISTA - ME
19	Serviços de confecção de coroa de flores naturais de boa qualidade e bem vistosas, com adição de uma faixa de homenagem no centro.	Unid/Serv	300	R\$ 370,00	S G EVANGELISTA - ME
20	Serviços de confecção de coroa de flores artificiais, com adição de uma faixa de homenagem no centro.	Unid/Serv	250	R\$ 399,00	F A P DA COSTA - ME
21	Capela para Velório – Especificação: Espaço destinado para o serviço fúnebre (velório) simples na sede do Município.	Serv/24h	70	R\$ 1.500,00	S G EVANGELISTA - ME
22	Paramentação Religiosa – Especificação: Conforme credo religioso (castiçais, velas, tapetes).	Unid/Serv	50	R\$ 400,00	S G EVANGELISTA - ME

CUMpra-SE E Publique-SE.

Maués/AM, 28 de março de 2022.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: 08QZICEDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022-SRP/CMNON

<https://diariomunicipalaam.org.br>

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON, no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP**, CNPJ 10.521.906/0001-05;

II – HOMOLOGARo resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022-SRP/CMNON**; –Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EMBARCAÇÕES TIPO LANCHAS E BARCOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP**, CNPJ 10.521.906/0001-05;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP	40	R\$ 444,00
2	AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP	40	R\$ 552,00
3	AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP	50	R\$ 600,00
4	AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP	60	R\$ 636,00
5	AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP	20	R\$ 2.520,00
6	AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP	12	R\$ 6.120,00
7	AMAZON CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-EPP	3	R\$ 18.960,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: STFWTJVKC

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação daCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON, no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

II – HOMOLOGARo resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022-SRP/CMNON**; –Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	5	R\$ 1.980,00
2	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 1.400,00
3	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 4.800,00
4	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	3	R\$ 950,00
5	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	15	R\$ 56,00
6	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	15	R\$ 640,00

7	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	15	R\$ 1.400,00
8	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	2	R\$ 2.200,00
9	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	3	R\$ 1.500,00
10	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 520,00
11	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 2.200,00
12	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	7	R\$ 650,00
13	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	3	R\$ 1.200,00
14	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 2.695,00
15	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	2	R\$ 3.500,00
16	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	5	R\$ 480,00
17	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 3.000,00
18	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 2.099,00
19	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	3	R\$ 1.500,00
20	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	2	R\$ 1.600,00
21	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	2	R\$ 1.850,00
22	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 9.000,00
23	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	3	R\$ 4.200,00
24	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	3	R\$ 2.990,00
25	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	4	R\$ 1.890,00
26	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 1.150,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: NSYVCWT7P

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação daCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON , no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **WANDERLEY REIS LOPES – ME**, CNPJ: 14.371.031/0001-63.

II – HOMOLOGARo resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022-SRP/CMNON** ; –Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **WANDERLEY REIS LOPES – ME**, CNPJ: 14.371.031/0001-63;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	WANDERLEY REIS LOPES – ME	13	R\$ 3.700,00
2	WANDERLEY REIS LOPES – ME	20	R\$ 4.100,00
3	WANDERLEY REIS LOPES – ME	5	R\$ 5.550,00
4	WANDERLEY REIS LOPES – ME	5	R\$ 2.380,00
5	WANDERLEY REIS LOPES – ME	2	R\$ 1.830,00
6	WANDERLEY REIS LOPES – ME	3	R\$ 3.600,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: KS8DZU7K0

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON, no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

II – HOMOLOGARo resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022-SRP/CMNON**; –**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	70	R\$ 29,50
2	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 3,90
3	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 4,00
4	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 4,80
5	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	80	R\$ 5,00
6	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 0,75
7	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	250	R\$ 4,40
8	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	250	R\$ 5,00
9	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 25,30
10	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 0,57
11	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 15,70
12	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 3,85
13	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	60	R\$ 26,00
14	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	35	R\$ 30,00
15	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	25	R\$ 39,00
16	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	250	R\$ 23,00
17	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 17,00
18	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 4,45
19	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 23,00
20	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 3,00
21	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	250	R\$ 2,90
22	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 10,80
23	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 16,00
24	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 16,90
25	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 59,00
26	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 50,00
27	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 3,80
28	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	150	R\$ 7,90
29	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	150	R\$ 16,71
30	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 14,00
31	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 1,80
32	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 4,50
33	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 8,90
34	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	25	R\$ 21,40

35	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 2,00
36	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	500	R\$ 1,50
37	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 1,23
38	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 1,80
39	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 1,20
40	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 2,20
41	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 2,46
42	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 3,20
43	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 3,50
44	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 22,50
45	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 3,18
46	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 8,90
47	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 4,40
48	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	80	R\$ 5,65
49	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 7,00
50	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 17,00
51	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 100,00
52	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 7,60
53	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 23,00
54	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 55,30
55	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 14,20
56	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 5,50
57	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 14,00
58	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	5	R\$ 8,00
59	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 12,50
60	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 420,00
61	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 13,50
62	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 10,95
63	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 19,00
64	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	40	R\$ 3,00
65	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 180,00
66	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 1,19
67	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 0,68
68	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 2,40
69	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 1,00
70	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 13,50
71	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 2,90
72	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 43,00
73	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	150	R\$ 14,00
74	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	80	R\$ 2,85
75	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 13,15
76	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 2,40
77	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	60	R\$ 12,00
78	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 4,20
79	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 2,75
80	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 15,50
81	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	25	R\$ 35,00
82	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 8,50
83	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 38,00
84	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	80	R\$ 14,50
85	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 0,76
86	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 1,43
87	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 4,90
88	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 6,50
89	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 3,15
90	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	60	R\$ 50,00
91	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 65,00
92	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 53,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: VQ48DAZ4D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON, no procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022-SRP/CMNON;

CONSIDERANDO a análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022-SRP/CMNON;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – **RATIFICAR** a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**, CNPJ 33.914.579/0001-57;

II – **HOMOLOGAR** o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2022-SRP/CMNON; –Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – **CONSIGNAR**, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**, CNPJ 33.914.579/0001-57;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	5	R\$ 478,00
2	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	18	R\$ 427,50
3	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	20	R\$ 370,00
4	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	6	R\$ 547,00
5	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	8	R\$ 397,00
6	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	10	R\$ 287,00
7	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	8	R\$ 610,00
8	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	8	R\$ 413,50
9	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	10	R\$ 384,00
10	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	2	R\$ 1.100,00
11	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	6	R\$ 474,00
12	REFRIARCLIM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	5	R\$ 570,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: FWIUV6U3L

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON, no procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022-SRP/CMNON;

CONSIDERANDO a análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **M. R. R. BARBOSA - ME**, CNPJ 15.539.201/0001-39;

II – HOMOLOGAR o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022-SRP/CMNON**; –Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISAS, COLETES E BONÉS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **M. R. R. BARBOSA - ME**, CNPJ 15.539.201/0001-39;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	M. R. R. BARBOSA - ME	100	R\$ 38,50
2	M. R. R. BARBOSA - ME	60	R\$ 45,00
3	M. R. R. BARBOSA - ME	26	R\$ 90,00
4	M. R. R. BARBOSA - ME	26	R\$ 82,00
5	M. R. R. BARBOSA - ME	26	R\$ 82,00
6	M. R. R. BARBOSA - ME	100	R\$ 39,00
7	M. R. R. BARBOSA - ME	2	R\$ 1.500,00
8	M. R. R. BARBOSA - ME	2	R\$ 1.500,00
9	M. R. R. BARBOSA - ME	70	R\$ 60,00
10	M. R. R. BARBOSA - ME	30	R\$ 85,00
11	M. R. R. BARBOSA - ME	50	R\$ 27,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: 3DVEU0EYM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON**, no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO a análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

II – HOMOLOGAR o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022-SRP/CMNON**; –Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	1.000	R\$ 3,60
2	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	500	R\$ 9,80
3	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 9,50
4	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	40	R\$ 97,00
5	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 12,50
6	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 12,00
7	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 9,90
8	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	35	R\$ 202,00

9	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	80	R\$ 9,80
10	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	40	R\$ 8,80
11	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	40	R\$ 8,00
12	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	500	R\$ 7,00
13	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	400	R\$ 8,50
14	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 4,00
15	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 6,00
16	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 5,50
17	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 11,50
18	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 18,00
19	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 1,10
20	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	60	R\$ 7,00
21	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 2,90
22	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	75	R\$ 6,80
23	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	85	R\$ 16,00
24	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	70	R\$ 17,70
25	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 7,30
26	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 6,20
27	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	60	R\$ 7,30
28	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	40	R\$ 7,60
29	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 13,00
30	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 6,50
31	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 13,00
32	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	60	R\$ 7,00
33	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	3.000	R\$ 8,00
34	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 4,80
35	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	250	R\$ 5,50
36	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 15,60
37	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 8,60
38	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 8,00
39	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	600	R\$ 8,80
40	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	700	R\$ 2,50
41	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	600	R\$ 3,90
42	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	600	R\$ 3,90
43	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 4,80
44	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	120	R\$ 8,00
45	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 12,00
46	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	80	R\$ 13,60
47	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 16,00
48	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	80	R\$ 14,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: ITUGG6UD7

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação daCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON , no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022-SRP/CMNON ;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência as empresas **M. R. R. BARBOSA - ME**, CNPJ 15.539.201/0001-39.

II – HOMOLOGAR o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022-SRP/CMNON ; –Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **M. R. R. BARBOSA - ME**, CNPJ 15.539.201/0001-39;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	M. R. R. BARBOSA - ME	800	R\$ 2,80
2	M. R. R. BARBOSA - ME	800	R\$ 3,10
3	M. R. R. BARBOSA - ME	70	R\$ 24,00
4	M. R. R. BARBOSA - ME	13	R\$ 122,00
5	M. R. R. BARBOSA - ME	500	R\$ 3,50
6	M. R. R. BARBOSA - ME	150	R\$ 110,00
7	M. R. R. BARBOSA - ME	30	R\$ 98,00
8	M. R. R. BARBOSA - ME	20	R\$ 83,00
9	M. R. R. BARBOSA - ME	20	R\$ 310,00
10	M. R. R. BARBOSA - ME	20	R\$ 300,00
11	M. R. R. BARBOSA - ME	700	R\$ 1,90
12	M. R. R. BARBOSA - ME	100	R\$ 1,60
13	M. R. R. BARBOSA - ME	100	R\$ 3,00
14	M. R. R. BARBOSA - ME	300	R\$ 2,65
15	M. R. R. BARBOSA - ME	3.000	R\$ 1,20
16	M. R. R. BARBOSA - ME	600	R\$ 4,70
17	M. R. R. BARBOSA - ME	500	R\$ 4,00
18	M. R. R. BARBOSA - ME	30	R\$ 230,00
19	M. R. R. BARBOSA - ME	15	R\$ 20,00
20	M. R. R. BARBOSA - ME	30	R\$ 168,00
21	M. R. R. BARBOSA - ME	30	R\$ 185,00
22	M. R. R. BARBOSA - ME	10	R\$ 970,00
23	M. R. R. BARBOSA - ME	2000	R\$ 3,20
24	M. R. R. BARBOSA - ME	70	R\$ 255,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: KVP07KVG8

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON , no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022-SRP/CMNON;**

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022-SRP/CMNON;**

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

II – HOMOLOGAR o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022-SRP/CMNON ; –Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **ROMUALDO MARCIÃO DE ALMEIDA FILHO**, CNPJ 34.001.711/0001-00;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	120	R\$ 7,74
2	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	750	R\$ 5,05
3	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	250	R\$ 5,84
4	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 66,00
5	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 11,00
6	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 9,50
7	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 5,90
8	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	110	R\$ 6,10
9	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	120	R\$ 5,90
10	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	600	R\$ 4,95
11	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	400	R\$ 47,00
12	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 9,80
13	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	350	R\$ 25,50
14	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 11,50
15	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 11,50
16	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	120	R\$ 6,60
17	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 9,40
18	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 7,00
19	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	150	R\$ 10,90
20	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	40	R\$ 183,50
21	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	250	R\$ 10,00
22	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 8,60
23	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	120	R\$ 7,90
24	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 15,10
25	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 9,60
26	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 3,90
27	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 14,00
28	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 3,70
29	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 10,80
30	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 6,80
31	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 4,70
32	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 5,50
33	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	2	R\$ 91,00
34	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 11,00
35	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 16,50
36	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	150	R\$ 7,90
37	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	800	R\$ 0,60
38	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	700	R\$ 8,00
39	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 34,00
40	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 42,00
41	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 34,00
42	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 29,00
43	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	200	R\$ 38,00
44	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	300	R\$ 13,60
45	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 1,66
46	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 13,50
47	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	5	R\$ 79,50
48	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	50	R\$ 10,00
49	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 4,90
50	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	20	R\$ 5,00
51	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 17,20
52	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 8,50
53	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	10	R\$ 10,80

54	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	100	R\$ 9,85
55	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	30	R\$ 3,95
56	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	70	R\$ 36,00
57	ROMUALDO MARCIAO DE ALMEIDA FILHO	35	R\$ 30,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: MUAYC70BV

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022-SRP/CMNON

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDOa deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMNON, no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDOa análise documental e pareceres técnicos jurídicos carreados no processo em referência;

CONSIDERANDOo teor do Resultado apresentado no Relatório de Julgamento de Licitação, relativo ao processo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022-SRP/CMNON**;

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso e/ou impugnação pendentes ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – RATIFICAR a adjudicação pela CPL/CMNON, do objeto em referência a empresa **M. R. R. BARBOSA - ME**, CNPJ 15.539.201/0001-39;

II – HOMOLOGARo resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022-SRP/CMNON** ;-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO E OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

III – CONSIGNAR, para fins de registro contábil e empenho, o objeto para a Empresa: **M. R. R. BARBOSA - ME**, CNPJ 15.539.201/0001-39;

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QUANTIDADE	VALOR (Unitário R\$)
1	M. R. R. BARBOSA - ME	15.000	R\$ 1,10
2	M. R. R. BARBOSA - ME	10.000	R\$ 1,85
3	M. R. R. BARBOSA - ME	3.000	R\$ 2,25
4	M. R. R. BARBOSA - ME	2000	R\$ 3,90
5	M. R. R. BARBOSA - ME	350	R\$ 9,00
6	M. R. R. BARBOSA - ME	400	R\$ 13,00
7	M. R. R. BARBOSA - ME	300	R\$ 15,50
8	M. R. R. BARBOSA - ME	100	R\$ 52,00

Cientifique-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 29 de março de 2022.

LEANDRO D'AVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
Leila Pinheiro de Oliveira
Código Identificador: Z1XHXTADF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 107 - SEMGOV, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Dispõe sobre Contratação de servidor (a), que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 238/2009, de 14 de abril de 2009 (Lei de Contratação Temporária).

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Novo Airão, de Pessoal para atender as demandas desta Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR O CONTRATO dos servidores abaixo relacionados.

Nome	Nome Cargo Atual
ABIGAIL DOS SANTOS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
ADALHA PATRICIO DE SOUZA	COPEIRA
ADELANY GIMON KUNAST	TECNICO ADMINISTRATIVO
ADELIA SAVEDRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ADELINA SAVEDRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
ADINAMAR RODRIGUES BARBOSA	BORRACHEIRO
ADINEIA FARIAS DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ADRIANA LINHARES VINHORTE	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
ADRIANA NASCIMENTO DA COSTA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
ADRINE THALINE DA CRUZ ALVES	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
AIDA LANA MARCELINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ALCINDO OLIVEIRA DE ASSIS	GUARDA MUNICIPAL
ALCINEI DE SOUZA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
ALCIONE NUNES DE VASCONCELOS	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ALDEAN PEREIRA BRASILINO	BOMBEIRO HIDRAULICO - TEMPORÁRIO
ALDECY VIEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO
ALDELINA DE ALMEIDA MORAES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ALDO DE SOUZA PINHEIRO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
ALESSANDRO RIBEIRO DE NAZARE	GUARDA MUNICIPAL
ALEX DA SILVA CAMPOS	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ALEX DA SILVA SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
ALEXSANDRO CASSIO OLIVEIRA ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
ALICE BARROSO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ALINE CRISTINE MEDEIROS SANTIAGO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ALISON PESSOA SARAIVA	VIGIA - TEMPORARIO
ALVARO DE QUEIROZ NAVARRO	VIGIA - TEMPORARIO
ANDERSON CASTRO COELHO	GUARDA MUNICIPAL
ANDERSON CASTRO MORAES	VIGIA - TEMPORARIO
ANDERSON COSTA DE ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL
ANDRE CARDOSO ROCHA	COLETOR
ANDRE LUIZ MELO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANDREZA MARQUES OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ANGELO ALVES LOUREIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
ANGELO MAIKSON ALMEIDA GOMES	FISCAL DE VIG. SANITARIA TEMPORARIO
ANTONIO ALVES DA SILVA	VIGIA - TEMPORARIO
ANTONIO CLEMENTE MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ANTONIO GERALDO LEMOS DE ARAUJO	PROFESSOR 20HS
ANTONIO SERGIO SOUZA DA SILVA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
ANUNCIACAO DOS SANTOS GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ARIGINALDO MACIEL VINHORTE	VIGIA - TEMPORARIO
BENEDITA CREICIANE BRAZAO PACHECO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CAIO QUINTINO DE LIMA CLEMENTINO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
CAIRO WILLIAN VINHORTE TEXEIRA	GUARDA MUNICIPAL
CAMILA TIBURTINO DA SILVA	ENFERMEIRO TEMPORARIO
CAMILY DA SILVA SANTANA	GUARDA MUNICIPAL
CARLA DA SILVA LINHARES	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
CARLOS CESAR PEREIRA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
CARLOS MACIEL DE OLIVEIRA FILHO	PROFESSOR 20HS

CARMEN FERNANDES DE VASCONCELOS	GARI - TEMPORARIO
CELESTINO FERREIRA DA COSTA	VIGIA - TEMPORARIO
CELIA REGINA VITOR DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
CLAUDEMIR GOMES LINDOSO	GUARDA MUNICIPAL
CLEILZA FERREIRA BATISTA	GARI - TEMPORARIO
CLISSI CAVALCANTE PINHEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
COSME RODRIGUES SOARES	VIGIA - TEMPORARIO
CREUZILANE PONTES DOS ANJOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CRISTIANO BONIFACIO PAIVA	VIGIA - TEMPORARIO
CRISTIELE NOGUEIRA DE LIMA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
CRISTINA DE SOUZA FLORENCIO	SUPERVISOR
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA	GARI - TEMPORARIO
DALCIETE NUNES PASSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
DAMIANA GONCALVES DOS SANTOS	TECNICO EM RADIOLOGIA - CONTRATADO
DAMIAO MACEDO BITENCOURT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DANIEL DA SILVA CANTUARIA	GARI - TEMPORARIO
DANIEL DE MELO PINHEIRO	VIGIA - TEMPORARIO
DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA	VIGIA - TEMPORARIO
DANIELE SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DARLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA	VIGIA - TEMPORARIO
DARLENE RAMOS VIEIRA	TECNICO FLORESTAL TEMPORARIO
DEBORAH AMAZONAS FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
DEGILSON DA SILVA RODRIGUES	MOTORISTA - CONTRATADO
DEIVISON DA SILVA SENA	VIGIA - TEMPORARIO
DELIO VIANA DE SOUZA	VIGIA - TEMPORARIO
DEUZENIR FURTADO FARIAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
DEYWED LIMA DE ANDRADE	MOTORISTA - CONTRATADO
DHIONAS DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
DIANA CARLA RODRIGUES GOMES	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
DILCELIA NUNES PASSOS	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
DIOGO DA SILVA PERES	GARI - TEMPORARIO
DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA	BOMBEIRO HIDRAULICO - TEMPORÁRIO
DOUGLAS ALMEIDA DA CRUZ	FARMACEUTICO
EDGAR DIAS DO NASCIMENTO FILHO	VIGIA - TEMPORARIO
EDIANA BARBOSA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
EDILANEICY BARROS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
EDILCIMAR BATISTA DOS SANTOS	VIGIA - TEMPORARIO
EDIMILSON PRADO	MOTORISTA - CONTRATADO
EDINETE PONTES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO TEMPORARIO
EDNA PEREIRA DA SILVA	VISITADOR(A)
EDUARDO CARDOSO CORREA	GUARDA MUNICIPAL
EDUARDO CAVALCANTE PINHEIRO	VIGIA - TEMPORARIO
ELEONORA NAZARIO DOS SANTOS	COZINHEIRO(A)
ELI REGINA PACHECO NOGUEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ELIANA VASCONCELOS MOREIRA	COZINHEIRO(A)
ELIAS FERREIRA LIMA	VIGIA - TEMPORARIO
ELIAS PEREIRA	GUARDA MUNICIPAL
ELIDANGELA DE LIMA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
ELIELSON FRAGOSO MACARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ELIENE CLEMENTE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ELIETE ANDRADE SILVA	GARI - TEMPORARIO
ELIS REGINA DOS SANTOS GALVAO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
ELISANGELA GOMES FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
ELIZETH CAMPOS FIGUEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
ELIZEU VASCONCELOS DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ELIZIARIO DA SILVA LINHARES	VIGIA - TEMPORARIO
ELIZIEL NICACIO LINHARES	GUARDA MUNICIPAL
ELIZINETE BATISTA PEREIRA	TECNICO AMBIENTAL

ERALDO FARIAS DE AQUINO	VIGIA - TEMPORARIO
ERICA LUCIANA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ERICA SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
ERISVALDO FERREIRA TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ERWIN ROMMEL DA SILVA HOUNSELL	MOTORISTA - CONTRATADO
EUDSON PEREIRA DOS SANTOS	COLETOR
EUNICE MARQUES PEREIRA	COZINHEIRO(A)
EVANILDO MARQUES MORAES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
EWERTON PEREIRA LIMA	ARTIFICE
FABIO LIMA DA COSTA	VIGIA - TEMPORARIO
FELLIPE MEDEIROS SILVA	ENFERMEIRO TEMPORARIO
FRANCIELIDE PICANCO ALVES	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
FRANCINARA QUEIROZ DE CASTRO	VISITADOR(A)
FRANCINEIDE UGARTE MACEDO	GARI - TEMPORARIO
FRANCISCA DA SILVA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
FRANCISCA DE LIMA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
FRANCISCO CARDOSO RAMOS	VIGIA - TEMPORARIO
FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO AMARAL	ROCADOR
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	MOTORISTA - CONTRATADO
FRANCISCO DE ASSIS BIBIANO DOS SANTOS FILHO	BRIGADISTA
FRANCISCO DE SOUZA GOMES	GARI - TEMPORARIO
FRANCISCO DIVINO SOUZA DE MEDEIROS	VIGIA - TEMPORARIO
FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA	MOTORISTA - CONTRATADO
FRANCISCO DOS SANTOS REIS	VIGIA - TEMPORARIO
FRANCISCO HILLYHAN DA SILVA DE SOUZA	GARI - TEMPORARIO
FRANCISCO LARANJEIRA RIBEIRO	BOMBEIRO HIDRAULICO - TEMPORÁRIO
FRANCISCO TEXEIRA DA SILVA	VIGIA - TEMPORARIO
FRANCK MARTINS CRAVEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
FRANK JUNIOR VIEIRA DA SILVA	VIGIA - TEMPORARIO
FRANKLIN DOS ANJOS CARDOSO FILHO	ROCADOR
FRICHER MORAIS OLIVEIRA	VIGIA - TEMPORARIO
GABRIELA BEZERRA DE LIMA	ENFERMEIRO TEMPORARIO
GEANE SALES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GEDEAO COSTA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GEISIANE CARDOSO	GARI - TEMPORARIO
GELSON SILVA DE SOUZA	BOMBEIRO HIDRAULICO - TEMPORÁRIO
GENILDO OLIVEIRA BATISTA	VIGIA - TEMPORARIO
GENIRA NUNES DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
GERAMILTON CRESCENIO BRANDAO	COLETOR
GERLUCIO GARONE SENA	MOTORISTA - CONTRATADO
GERONILDO OLIVEIRA BATISTA	VIGIA - TEMPORARIO
GILBERTO DA SILVA SOARES JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL
GILMAR DA SILVA SANTOS	TECNICO EM PATOLOGIA - TEMPORÁRIO
GILSIELE DOS SANTOS SILVA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
GIVANILSON OLIVEIRA BATISTA	GARI - TEMPORARIO
GLEICIANE DA SILVA MAGALHAES	MONITOR TEMPORARIO
GLEICY ALBERTA FREIRE BEZERRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
GRACENI HOLANDA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
GRACIMAR FERREIRA DE QUEIROZ	PEDAGOGO(A)
GRACINILDES BORGES TINOCO	GARI - TEMPORARIO
HELEN MARIA DA SILVA VITORIANO	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
HELIO SILVA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
HERMINIO DE OLIVEIRA SOARES NETO	VIGIA - TEMPORARIO
HUDSON CERDEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
IANE MAGALHAES DA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
IDELFONSO DE FREITAS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
INGRID SANTOS DE SOUZA	VISITADOR(A)

IORLENE SOARES DE SOUZA	COZINHEIRO(A)
IRLENE SOARES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ISMAEL CARLOS GOMES FARIAS MOTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
ISRAEL BEZERRA VENANCIO	ARTIFICE
ITALO CARVALHO MACEDO	VIGIA - TEMPORARIO
ITALO DA SILVA MESQUITA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
IVAN ARAUJO LIMA	GUARDA MUNICIPAL
IVAN PEREIRA LIMA	VIGIA - TEMPORARIO
IVANCLEY ALVES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
IVANILDE DA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
IVANILDO NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
IVETE ALVES DE MORAES	PEDAGOGO(A)
JACKSON DE SOUZA NAZARE	GARI - TEMPORARIO
JACO VIANA PEREIRA	ENFERMEIRO TEMPORARIO
JACOB REGES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JADIR FERREIRA MENDES	VIGIA - TEMPORARIO
JAILSON OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
JAIR DA SILVA MESQUITA	VIGIA - TEMPORARIO
JAIR SOARES FERREIRA	VIGIA - TEMPORARIO
JANAINA DA SILVA PRADO	AGENTE DE DEFESA CIVIL
JANAINA FIRMINO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JANEIDE FERREIRA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
JANICE CORREIA NOGUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
JANICE MENEZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
JANSEN JANDERSON DE SOUZA TANAKA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JARDSON DE SOUZA SENA	GARI - TEMPORARIO
JEIBSON MAIKIO SANTANA COBOS	BRIGADISTA
JERDESON BARAUNA LIMA ALMEIDA	TECNICO EM RADIOLOGIA - CONTRATADO
JERGLEICE DA SILVA QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
JERSON SILVA DOS SANTOS	GARI - TEMPORARIO
JESSICA ALMEIDA DE LIMA	MONITOR TEMPORARIO
JESSICA LEITAO VINHORTE	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
JESSIKA REJANY FREIRE	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
JHONNATA MICHAEL DA SILVA SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
JOAO BATISTA FELIX DE CASTRO	VIGIA - TEMPORARIO
JOAO FRANCISCO DA SILVA GASSA	VIGIA - TEMPORARIO
JOAO VITOR DA SILVA E SILVA	BRIGADISTA
JOAQUIM ALVES DA SILVA NETO	BOMBEIRO HIDRAULICO - TEMPORARIO
JOCELMA BARBOSA FEITOSA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
JOCILENE DE SOUZA SALES	GARI - TEMPORARIO
JOEL DOS SANTOS CARDOSO	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
JOELMA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
JOHERBERTH FARIAS CARDOSO	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
JONAS OLIVEIRA DA SILVA	ARTIFICE
JONAS PEREIRA DO NASCIMENTO	ARTIFICE
JONAS VIEIRA DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
JONATA DA SILVA SOUZA	VIGIA - TEMPORARIO
JONNAS ANDRADE BRANDAO	VIGIA - TEMPORARIO
JORGE DAS NEVES MEDEIROS	VIGIA - TEMPORARIO
JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
JOSE ANIBAL AVILA ARANDIA	ANALISTA DE SISTEMA
JOSE ANTONIO LIMA ALVES JUNIOR	ENFERMEIRO TEMPORARIO
JOSE EUCLIDES LUCAS ALFAIA	GARI - TEMPORARIO
JOSE FERREIRA DOS ANJOS	VIGIA - TEMPORARIO
JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
JOSE MARCOS DE FREITAS FILHO	GARI - TEMPORARIO
JOSE MARQUES DA CRUZ	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
JOSE NERYVAN COSTA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL

JOSE NEWTON CANAVARRO BRANDÃO	FISIOTERAPEUTA
JOSE RANIEL FREITAS JARDIM	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
JOSE ROBERTO DE MORAES	GARI - TEMPORARIO
JOSEFA NAZARE BRAGA DIAS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
JOSEMAR LOBO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSIETE PACHECO NOGUEIRA	NUTRICIONISTA CONTRATADO
JOSILANE DA SILVA SENA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
JOSILENE LEAL DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
JOSIMAR DA SILVA SOARES	VIGIA - TEMPORARIO
JOVANO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOYCE KELLY ALMEIDA LEMOS	ENFERMEIRO TEMPORARIO
JUCICLEIDE DA SILVA	GARI - TEMPORARIO
JUCICLEIDE FERNANDES ADRIANO	GARI - TEMPORARIO
JUCILENE FERNANDES MACEDO	TECNICO ADMINISTRATIVO
JUCILENE VINHORT DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
JUCIMAR SOUZA AVELINO	VIGIA - TEMPORARIO
JUCINEIA CARDOSO ROBLEDO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
JULIA TEREZINHA MARIANO SANTANA	ASSISTENTE SOCIAL
JULIANO GARONE SENA	FISCAL DE VIG. SANITARIA TEMPORARIO
JULIO DE CASTRO BARBOSA	PRATICO CONTRATADO
KARINE ALVES CORREA	ODONTOLOGO TEMPORARIO
KARINE DE QUEIROZ LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
KARYELLEN FREITAS DE ARAUJO	BIOQUIMICO
KATELEN BARBOSA SANTOS	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
KATIANE PEREIRA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
KELLY GEINE BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
KELLYANE PONTES ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
KEREN HAPUQUE RODRIGUES TORRES	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
KLEBER LOPES DE MATOS	GUARDA MUNICIPAL
LAMARA ADRIANA FREITAS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
LARISSA GARCIA MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
LAYLA BARBOSA LEAO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
LEANDRO CASTRO DA TRINDADE	BRIGADISTA
LEDY LANE FERREIRA PONTES	ENFERMEIRO TEMPORARIO
LEOMAR ROQUE MIGUEIS	MOTORISTA - CONTRATADO
LIDIANE ITELVINA ALVES MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
LUANA SANTANA VINHORTE	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
LUCIANA DO ROSARIO FERNANDES	TECNICO ADMINISTRATIVO
LUCIENE DOS SANTOS SILVA	GUARDA MUNICIPAL
LUCINERI GONÇALVES FERREIRA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
LUCSANDRA PASSOS DO NASCIMENTO	EDUCADOR(A) FISICO
LUIZ ALBERTO RAMOS DE SOUZA	ODONTOLOGO TEMPORARIO
LUIZ CARLOS DIAS GOMES	VIGIA - TEMPORARIO
LUIZ FERNANDO VASCONCELOS CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LUIZ GUSTAVO GOMES CERDEIRA	ODONTOLOGO TEMPORARIO
LUIZ WOSTON DE LIMA PENA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
LUZIELE ANDRADE MARINHO	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
MACIEL VIANA DA SILVA	COLETOR
MAGNO BARBOSA OLIVEIRA	VIGIA - TEMPORARIO
MAGNO VELOSO BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL
MAIDA DE SOUZA GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAILON ANDRADE MELGUEIRO	MOTORISTA - CONTRATADO
MANOEL BENEDITO DO NASCIMENTO	MONITOR TEMPORARIO
MANOEL GONCALVES	VIGIA - TEMPORARIO
MARA ALVES MESQUITA	GARI - TEMPORARIO
MARAQUELE MARCELINO DE BARROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARCEL LEAL NASCIMENTO	VIGIA - TEMPORARIO
MARCIA CORREIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO

MARCIA DE OLIVEIRA COSTA	PORTEIRO CONTRATADO
MARCIA DE OLIVEIRA LOPES	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
MARCIA GOMES DIEB	TECNICO ADMINISTRATIVO
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA FEITOZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARCIA RODRIGUES BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
MARCIO BEZERRA DA SILVA	VIGIA - TEMPORARIO
MARCIO DOS SANTOS LARANJEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS
MARCOS ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS	ROCADOR
MARCOS CESAR SANTIAGO DA ROCHA	MECANICO TEMPORARIO
MARCOS PAULO GUIMARAES CALDEIRA	ARTIFICE
MARIA AUXILIADORA DOS REIS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MARIA AUXILIADORA MACEDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MARIA CLARICE CORREA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
MARIA DE JESUS BATISTA DE MORAES	VISITADOR(A)
MARIA DE NAZARE BELARDO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MARIA EDIANE CASTRO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
MARIA EDUARDA PESSOA TIBURTINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
MARIA JOSE BRAZAO DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
MARIA JOSE RIBAMAR VIEIRA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MARIA LASIANE FRANCO PAIXAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MARIA LIDIA GOMES REIS	COZINHEIRO(A)
MARIA LUCIENE NASCIMENTO NUNES	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
MARIA NILCE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MARIA PAULA SILVA ANDRADE	TECNICO ADMINISTRATIVO
MARIA SAMARA DA SILVA GOMES	PSICOLOGO (A)
MARIA SOCORRO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MARIALDO DE LIMA ANDRADE	MOTORISTA - CONTRATADO
MARINA DELGADO DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
MARINALVA DO NASCIMENTO	GARI - TEMPORARIO
MARINEIDE ACACIO DE LIMA	COZINHEIRO(A)
MARIO GUILLERMO GARCIA MONTES	ODONTOLOGO TEMPORARIO
MARIVALDO DA SILVA RIBEIRO	VIGIA - TEMPORARIO
MARIVELTO ROCHA SENA	BRIGADISTA
MARTA VELOSO BORGES	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
MATEUS VELOSO PACHECO	ARTIFICE
MAURO FERNANDES PADUA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MAX RAY HORTA BARREIRA	JARDINEIRO - TEMPORARIO
MAYARA FELIX BARROS	MOTORISTA - CONTRATADO
MAYARA SANTANA BARROS	VISITADOR(A)
MEIREJANE LEITAO VINHORTE	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
MEIRESVAN OLIVEIRA BENTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
MESSIAS DA SILVA VITORIANO	VIGIA - TEMPORARIO
MESSIAS DE OLIVEIRA ROBLEDO	BOMBEIRO HIDRAULICO - TEMPORÁRIO
MESSIAS RODRIGUES CORREA	MOTORISTA - CONTRATADO
MICHAEL SOARES DO ROSARIO	VIGIA - TEMPORARIO
MICHEL GONCALVES LIMA	MOTORISTA - CONTRATADO
MIGUEL DE LIMA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MIKE VINHORTE DOS SANTOS	ROCADOR
MILENA MENEZES MENDONÇA	PSICOLOGO (A)
MIRIAN DA SILVA MAIA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
MIRILENE MAIA FEITOSA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
MONICA SOUZA DE OLIVEIRA	TECNICO EM MEIO AMBIENTE
MONIQUE SALDANHA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
MOYSES NUNES CORREIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
NACICLEI RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
NATALE LAISE BATISTA DE SOUZA	ODONTOLOGO TEMPORARIO

NATALIA SOARES MELGUEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
NATALY DA SILVA VASCONCELOS	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
NATANAEL CASTRO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
NAYARA ARAUJO BERNARDO	TECNICO ADMINISTRATIVO
NEIDE SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NEIDIMAR DE ARAUJO LIMA	BRIGADISTA
NELSON ANDRADE ADRIANO	GARI - TEMPORARIO
NELSON DE ARAUJO GONÇALVES	VIGIA - TEMPORARIO
NEUCIVAN SOARES DE MENDONÇA	FISCAL DE VIG. SANITARIA TEMPORARIO
NIKSON BARBOSA MENEZES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NILCELEIDE DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
NILDO CASTRO MENEZES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NILZA GONCALVES DOS SANTOS	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
NILZIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	COZINHEIRO(A)
OSMAR RODRIGUES FREIRE NETO	ENFERMEIRO TEMPORARIO
OSVALDO RIBEIRO DA SILVA	GARI - TEMPORARIO
OVIDIO GERALDO ROSARIO FILHO	VIGIA - TEMPORARIO
OZEANE ALMEIDA MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
PAULA FRANCINETE BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
PAULO ALVES MESQUITA	GARI - TEMPORARIO
PAULO DAVIDSON GADELHA SUSSUARANA	MOTORISTA - CONTRATADO
PAULO DIAS DA SILVA	VIGIA - TEMPORARIO
PAULO HENRIQUE ROQUE LIMA	VIGIA - TEMPORARIO
PAULO MARCIO FELIX DE CASTRO	MOTORISTA - CONTRATADO
PAULO MIRANDA DA SILVA JUNIOR	VIGIA - TEMPORARIO
PEDRO ALENCAR DA SILVA FILHO	AGENTE DE DEFESA CIVIL
PEDRO ANTONIO COSTA DE VASCONCELOS JUNIOR	ARTIFICE
PEDRO CELESTINO DA CONCEIÇÃO LIBORIO	VIGIA - TEMPORARIO
PEDRO DA SILVA FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
PEDRO FERREIRA DE FREITAS	VIGIA - TEMPORARIO
PEDRO MARQUES DE ARAUJO	GUARDA MUNICIPAL
RAFAELA DA SILVA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
RAIMUNDA LABORDA DOS SANTOS	GARI - TEMPORARIO
RAIMUNDA NUNES MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
RAIMUNDO ARAUJO PEREIRA	GARI - TEMPORARIO
RAIMUNDO AUGUSTO LEMOS	SERRALHEIRO
RAIMUNDO ERILANDE SANTANA DA SILVA	TECNICO AGROPECUARIO
RAIMUNDO JOSE VITORIANO DOS SANTOS	VIGIA - TEMPORARIO
RAIMUNDO MAGALHAES DE ASSIS	MOTORISTA - CONTRATADO
RAIMUNDO NONATO DA SILVA FREIRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
RAIMUNDO NONATO MOREIRA DA SILVA	VIGIA - TEMPORARIO
RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	FARMACEUTICO
RAIMUNDO NONATO SILVA SOLIMÕES	CIRURGIAO DENTISTA TEMPORARIO
RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA	VIGIA - TEMPORARIO
RAMON GIMON KUNAST	BRIGADISTA
REGIANE DE ALMEIDA FARIAS	FARMACEUTICO
REGIANE NICACIO ALMEIDA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
REGILSON VIEIRA DOS SANTOS	VIGIA - TEMPORARIO
REGINA FERREIRA FERNANDES	AUXILIAR EM PATOLOGIA - TEMPORARIO
REGINA FERREIRA REGIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
REGINA PATRICIA DA SILVA SENA	ENFERMEIRO TEMPORARIO
REGINALDO CARVALHO DA SILVA	ELETRICISTA - TEMPORARIO
REGINALDO DE JESUS CABRAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
REGISLANE DA SILVA SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TEMPORÁRIO
RENATA PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR 20HS
RITA CLARICE ABREU DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ROBENILZA BATISTA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ROBERTA MIRANDA DE SOUZA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO

ROBERTA SEVERIANO MEDEIROS	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ROBERTO FRANCISCO DE JESUS CONRADO	MOTORISTA - CONTRATADO
RODRIGO GAMA BARBOSA	VIGIA - TEMPORARIO
RODRIGO QUEIROZ COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TEMPORÁRIO
RODRIGO VELOSO PACHECO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ROGERIO MARTINS DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
ROMARIO MENEZES VINHORTE	ARTIFICE
ROMULO ALMEIDA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
RONALDO COSTA DE ALMEIDA	ARTIFICE
RONILSON DE ASSIS	MICROSCOPISTA
RONNIE BRUNO NETO BRANCO	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
ROSA FRAJADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ROSANGELA BRAZAO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA BASTOS	FONOAUDIOLOGO
ROSEANE LUZIA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
ROSEANE NEVES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL
ROSIARA RODRIGUES DA COSTA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL
ROSILANE NEVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ROSILENE FERNANDES ADRIANO	GARI - TEMPORARIO
ROZELHO RAULINO ANICACIO	TECNICO EM HIGIENE BUCAL - CONTRATADO
RUBENS MAURO RODRIGUES	VIGIA - TEMPORARIO
RUITER VALES BARBOSA	VIGIA - TEMPORARIO
RUTH VIEIRA DE FREITAS	MONITOR TEMPORARIO
RUTIANA QUEIROZ LIMA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
SANDRO ALDEMIR GESTA AUZIER	TECNICO EM RADIOLOGIA - CONTRATADO
SARA CASTRO DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
SARA EZABELE DE SOUZA TEIXEIRA	GUARDA MUNICIPAL
SEBASTIANA DA SILVA FREIRE	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
SEBASTIANA FERREIRA DOS ANJOS	PROFESSOR 20HS
SEBASTIAO ALMEIDA DA SILVA	MOTORISTA - CONTRATADO
SEBASTIAO AVELAR DE LIMA	MOTORISTA - CONTRATADO
SEBASTIAO BELARDO DOS SANTOS	VIGIA - TEMPORARIO
SEBASTIAO FERREIRA DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SELMA DOS SANTOS MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
SHEILA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
SILVANA DA SILVA NAZARE	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
SILVIA DOS SANTOS DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
SILVIA PEREIRA BRASILINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
SIMONE SENA DA SILVA	RECEPCIONISTA - CONTRATADO
SIRLENE NONATO REGIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TEMPORÁRIO
SIVAL BELEM BARBOSA	FISCAL DE VIG. SANITARIA TEMPORARIO
SORAIA RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
STEFANE JAQUELINE RODRIGUES VIANA	ASSISTENTE SOCIAL
SUELEM CARDOSO DE OLIVEIRA	VISITADOR(A)
SUELY GAMA DE ALMEIDA	COZINHEIRO(A)
SULIANE LIMA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
SUSIANE RODRIGUES VASCONCELOS	PEDAGOGO(A)
SYLVANE BELEM BARBOSA	MICROSCOPISTA
TAMI RAQUEL DE OLIVEIRA LINHARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS - TEMPORARIO
TANIA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORÁRIO
THAISE MARTINS DE MORAES	PROFESSOR 20HS
THAYNNE DE SOUZA AZEVEDO	FARMACEUTICO
THIAGO AUZIER DE SOUZA COSTA	VIGIA - TEMPORARIO
THIAGO SALDANHA DOS SANTOS	ARTIFICE
TIAGO FARIAS BRAZAO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
TIMOTEO BIBIANO DA SILVA	MOTORISTA - CONTRATADO
VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA - TEMPORARIO
VALDENIRA DIAS DOS REIS	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO

VALDIVINO GOMES REIS	VIGIA - TEMPORARIO
VANDERLAM FURTADO DOURADO	VIGIA - TEMPORARIO
VANDERLAN SANTOS DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO SAUDE - TEMPORARIO
VANESSA MATOS DA SILVA	ENFERMEIRO TEMPORARIO
VANEZA SARMENTO DOS SANTOS	GARI - TEMPORARIO
VERA LUCIA DA SILVA SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
VILSON TIBURTINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO- TEMPORARIO
VIVALDO GRILLO PADRON	VIGIA - TEMPORARIO
WAGNO DOS SANTOS HORTA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
WALTER GAMA DA SILVA	VIGIA - TEMPORARIO
WANDERLANE BELEM BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
WANESSA MORETH MOREIRA SIQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO
WELLINGTON RODRIGUES GUIMARAES	VIGIA - TEMPORARIO
WELLINGTON TIBURTINO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA
WEMELLY BARROSO SOUZA	PROFESSOR 20HS
WGILSON FERREIRA DE LIMA	TECNICO EM RADIOLOGIA - CONTRATADO
WILLIAM SANTOS DA GRAÇA	VIGIA - TEMPORARIO
WIRLLEY SANTOS E SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
WLADIMYR ROGERIO MORAES TORRES	MOTORISTA - CONTRATADO
WLISSSES MOTA BEZERRA	ADVOGADO
YNGRED RAYANE NETO BRANCO	TECNICO AMBIENTAL
ZINALDO BRANDAO DE SOUZA	VIGIA - TEMPORARIO

Art. 2º. A presente Portaria visa a prorrogação contratual de pessoal para compor o quadro temporário nesta Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A recontração tem prazo determinado, encerrando-se em 31/12/2022, podendo pelo CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 29 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: SDQINZSGG

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 289 DE 25 DE MARÇO DE 2022. “ALTERA NA FORMA QUE ESPECIFICA A LEI Nº 079 DE 06 DE MAIO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Lei nº 079, de 06 de maio de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações e modificações:

Art. 2º A política municipal de assistência social tem como órgão superior de deliberação colegiada e como instrumento de captação e aplicação de recursos, respectivamente:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Pauini/AM, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a estrutura do órgão gestor da política municipal de Assistência Social cujos os membros, nomeados pelo prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4 São competência do Conselho Municipal de Assistência social:

I - Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

II - Apreciar, deliberar, aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução física e financeira dos planos, projetos e ações da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como, as propostas aprovadas pela Conferências de Assistência Social;

III - Convocar, em processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes e normas para sua realização;

IV - Apreciar, aprovar e acompanhar, a proposta orçamentária dos recursos destinados aos financiamentos dos planos, projetos e ações da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com diretrizes e normas estabelecidas;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF, execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

VI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

VII - Apreciar e aprovar as informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos sistemas de coleta de dados nacional e estadual, referentes ao planejamento e execução do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município, e garantir a participação popular na formulação e na sua implementação;

IX - Participar da elaboração/planejamento do Plano Plurianual, no âmbito da assistência social;

X - Divulgar suas decisões na forma de Resoluções, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, a fim de dar publicidades dos seus atos;

XI - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XIII - Inscrever e fiscalizar as entidades e Organizações de Assistência Social, conforme parâmetros nacionais normativos que regem essa matéria, nos termos do Decreto n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e da Resolução CNAS n.º 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social;

XIV - Emitir resolução e pareceres quanto às suas deliberações e registrar em ATA suas reuniões;

XV - Aprovar o Relatório Anual de Gestão, até o mês de março de cada ano vigente;

XVI - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XVII - Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-AM;

XVIII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XX - Atuar como instância de controle social do Programa Bolsa Família.

SEÇÃO II

ESTUTURA DE FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é constituído 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado, para completar o mandato em curso, e tem a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes governamentais, das seguintes áreas:

- a. 1 representante da Assistência Social (titular e suplente = 2)
- b. 1 representante da Educação (titular e suplente = 2)
- c. 1 representante da Saúde (titular e suplente = 2)

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos:

- a. 1 representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social; (titular e suplente = 2)
- b. 1 representante de entidades e organizações de Assistência Social; (titular e suplente = 2)
- c. 1 representantes de entidade representativa de trabalhadores da área de assistência social; (titular e suplente = 2)

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Titulares das Secretarias.

§ 2º Os representantes dos usuários, das entidades e organizações de assistência social ou entidade representativa de trabalhadores de assistência social, de que trata esse artigo, serão eleitos em foro próprio, com assessoramento do Conselho Estadual de Assistência do Amazonas/AM, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, promovendo a comunicação do resultado à secretaria executiva do CMAS para providências quanto à designação, nomeação e posse dos membros eleitos.

§ 3º Deve ser respeitada a proporcionalidade entre os 3 (três) segmentos da sociedade civil.

§ 4º Em caso de não haver no município entidade e organização de assistência social, as vagas serão preenchidas de forma proporcional entre as demais representações da sociedade civil especificadas no inciso II deste artigo, tendo os representantes dos usuários a preferência em caso de impossibilidade do cumprimento da proporcionalidade em sua composição, podendo a representatividade da alínea b, reivindicar em qualquer momento a vaga desde que encontre-se devidamente inscrita no CMAS.

§ 5º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades de organizações de assistência social juridicamente constituídas e devidamente inscrita, conforme define o inciso XIII, do artigo 4º desta Lei.

§ 6º Consideram-se para fins de representação da sociedade civil no Conselho Municipal os segmentos normatizados pelo CNAS e normas vigentes.

§ 7º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, em reunião plenária, para mandato de 02 (dois) anos, assegurada alternância entre governo e sociedade civil na presidência e vice-presidência em cada mandato.

Art. 6º O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas

Art. 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com pessoal técnico-administrativo e terá a sua estrutura estabelecida em seu regimento interno.

§1º A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar reuniões e divulgar deliberações, contando com (1) um(a) secretário(a) executivo(a) de nível superior, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O secretário(a) executivo(a) do CMAS não pode ser nomeado como conselheiro(a).

Art. 8º O exercício da função de conselheiro é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada

Art. 9º Para fins de fortalecimento do CMAS, o executivo municipal deverá destinar pelo menos 5% (cinco por cento) do volume de recursos determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPMF-M e Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDM, observando o estabelecido nas leis e normas vigentes.

Art. 10. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenária como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, e demais necessidades coerentes ao bom funcionamento do CMAS, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. **Fica criado, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 13. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º **A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.**

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 14. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como seu ordenador de despesa o Secretário desta pasta, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público, entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual sugerido pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 e a Resolução nº 17, de 21 de setembro de 2016, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 16. Havendo dotação orçamentária municipal para fomento de OSCs, o repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 17. Anualmente o Secretário de Assistência Social deve elaborar: um plano de ação para utilização dos recursos do fundo na execução das atividades do exercício; e prestação de contas dos recursos utilizados do FMAS, por meio do demonstrativo físico e financeiro, ambos obrigatoriamente submetidos a análises e aprovação do CMAS.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 079, de 06 de maio de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pauini em exercício, em 25 de março de 2022.

PAULO SOUZA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Pauini em exercício

Publicado por:
Omar Neto Pio de Almeida
Código Identificador: PWB66LXFY

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM.**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de férias aos servidores públicos municipais de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal e Lei nº 047/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores Públicos Municipais, vinculados as respectivas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira-AM, devendo gozar no mês de ABRIL, no período de **01 à 30 de abril de 2022, com data de apresentação no dia 02 de maio de 2022**, conforme a lista nominal em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de março de 2022.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

ANEXO AO DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE APRESENTAÇÃO
ADILSON DE ANDRADE OLIVEIRA	MOTORISTA/SEMOB	2020/2021	02/05/2022
ALMINDO BALTAZAR DAMASIO	COORD. ESC. COMUN. INDIGENA/SEMED	2021/2022	02/05/2022
ANALIGIA MOREIRA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ GABINETE	2021/2022	02/05/2022
DEIZIANE ALBUQUERQUE CORDEIRO	SEC. DE ESCOLA "A"/SEMED	2021/2022	02/05/2022
ERCOLINO JORGE ARAUJO ALVES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO/SEMSA	2021/2022	02/05/2022
EUDETE MIGUEL MAIA	COORD. PROGRAMAS DE SAÚDE/SEMSA	2021/2022	02/05/2022
FRANCICLENO BRUNO DOS SANTOS	REPRESENTANTE DISTRITAL	2021/2022	02/05/2022
GILBERTO FERREIRA BAZE JUNIOR	FARMACEUTICO/SEMSA	2020/2021	02/05/2022
GILVANICE SILVA OLIVEIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS/SEMAS	2019/2020	02/05/2022
GUSTAVO PEREIRA LINS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO/SEMAS	2021/2022	02/05/2022
JAIME GONÇALVES ALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/SEMOB	2020/2021	02/05/2022
JOAQUIM GARCIA	BOMBEIRO HIDRAULICO/SEMOB	2020/2021	02/05/2022
KILDEIR DE OLIVEIRA MONTEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO/SEMAS	2021/2022	02/05/2022
LAURA GABRIELLE OLIVEIRA PEREIRA	ENGENHEIRACIVIL/SEMED	2020/2021	02/05/2022
LUIZ EDUARDO SALES GUEDES	SECRETÁRIO MUNICIPAL/SEMJEL	2021/2022	02/05/2022
MANOEL DARIO TAVARES SOARES	ARTIFICIE/SEMOB	2020/2021	02/05/2022
MARIA FABIULA REIS GONÇALVES	COORD.PROGRAMAS DE SAUDE/SEMSA	2021/2022	02/05/2022
NATANAEL HILDEBRANDO PEREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO/SEMED	2021/2022	02/05/2022
NATANAEL DA SILVA MACHADO	ASSISTENTE SOCIAL/SEMAS	2020/2021	02/05/2022
ORLANDO LUIZ FILHO	VIGIA/SEMA	2021/2022	02/05/2022
REGINILDE PEDROSA ALCANTARA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO/GABINETE	2021/2022	02/05/2022
ROMUALDO BARBOSA GARRIDO	VIGIA/SEMA	2021/2022	02/05/2022
ROSEMEIRE FRANÇA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SEMED	2021/2022	02/05/2022
WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	VIGIA/SEMA	2020/2021	02/05/2022

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador: XIN3M96GM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 PROCESSO Nº 15/2022/PMT PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022/SISRP – CPL

OBJETO: Aquisição de material permanente para Secretaria Municipal de Educação do Município de Tefê.				
Fornecedor: WALACE MEDEIROS TEIXEIRA – EPP - CNPJ nº 05.203.231/0001-16, estabelecida a Rua: Professora Emília Cavalcante, nº 60, Sala B – Vila Marinho, Bairro Santo Agostinho- CEP 69036-720, – Manaus/AM.				
Item do TR	Descrição dos serviços	Quant. Registrada	Unidade de Medida	Preço Unit.
01	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTU's	100	UND	R\$ 2.549,15
02	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTU's	100	UND	R\$ 3.314,15
03	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 28.000 BTU's	80	UND	R\$ 4.249,15
04	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 BTU's	80	UND	R\$ 6.714,15
05	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 60.000 BTU's	60	UND	R\$ 8.483,00
06	FREEZER HORIZONTAL 400 LITROS (02 tampas)	60	UND	R\$ 4.249,15
07	FREEZER HORIZONTAL 222 LITROS (01 tampa)	60	UND	R\$ 2.719,15
08	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS	60	UND	R\$ 628,15
09	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS	60	UND	R\$ 1.189,15
10	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA 2 TORNEIRAS	60	UND	R\$ 1.189,15
11	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS	60	UND	R\$ 4.589,15
12	GARRAFA TÉRMICA, 4 LITROS, EM AÇO INOX	60	UND	R\$ 296,65
13	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, COM FORNO	60	UND	R\$ 2.549,15
14	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	60	UND	R\$ 3.059,15
15	PANELA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, N. 26, 7 LITROS.	100	UND	R\$ 109,65
16	PANELA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, N. 45, 31 LITROS.	100	UND	R\$ 254,15
17	PANELA DE PRESSÃO 10L	100	UND	R\$ 169,15
18	PANELA DE PRESSÃO 20L	100	UND	R\$ 509,15
19	PANELA DE PRESSÃO 30L	100	UND	R\$ 1.104,15
20	PANELA INDUSTRIAL EM ALUMÍNIO, TIPO CALDEIRÃO, N.45, 68 LITROS	100	UND	R\$ 424,15
21	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL/PROFISSIONAL EM ALUMÍNIO, N. 28 (MÉDIA)	100	UND	R\$ 126,65
22	FRIGIDEIRA INDUSTRIAL/PROFISSIONAL EM ALUMÍNIO, N. 30 (GRANDE)	100	UND	R\$ 254,15
23	BALDE DE LIMPEZA, 7 LITROS	250	UND	R\$ 16,15
24	BALDE DE LIMPEZA, 18 LITROS	250	UND	R\$ 18,70
25	BASE DE CORTE PARA COZINHA	400	UND	R\$ 58,65
26	RALADOR EM INOX, COM 4 FACES, 20 A 24CM	200	UND	R\$ 41,65
27	GELADEIRA 334 LITROS	100	UND	R\$ 2.549,15
28	LAVADORA DE ROUPAS SEMIAUTOMATICA/TANQUINHO, 10KG	300	UND	R\$ 594,15
29	FERROS DE PASSAR ROUPA 1200W, 127V	100	UND	R\$ 135,15
30	IMPRESSORA L3250	100	UND	R\$ 1.614,15
31	SMART TV LED 55" FULL HD	60	UND	R\$ 3.092,51
32	SMART TV LED 65" FULL HD	60	UND	R\$ 3.399,15
33	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, POTENCIA RMS 500W	60	UND	R\$ 2.974,15
34	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, COM FECHADURA E 3 PRATELEIRAS NA COR CINZA (SECRETARIA)	100	UND	R\$ 849,15
35	ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, COM FECHADURA E 4 PRATELEIRAS NA COR CINZA (SALA PROFESSORES E COZINHA)	200	UND	R\$ 1.104,15
36	ARQUIVO DE AÇO, COM 4 GAVETAS, NA COR CINZA (SECRETARIA)	100	UND	R\$ 1.104,15
37	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO COM 16 PORTAS (SALA DOS PROFESSORES)	100	UND	R\$ 1.954,15
38	ESTANTE DE AÇO COM 6 BANDEIJAS, 198X0,92X0,40, NA COR CINZA	100	UND	R\$ 339,15
39	ESTANTE DE AÇO COM 6 BANDEIJAS, 198X0,92X0,40, VÁRIAS CORES, PARA SALSA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	100	UND	R\$ 339,15
40	CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR INFATIL (MESA CADEIRA) PADRÃO FNDE	1.000	UND	R\$ 849,15
41	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM BRAÇO, PLÁSTICO E AÇO, PADRÃO FNDE	2.000	UND	R\$ 317,17
42	CADEIRA PARA PROFESSOR TIPO SECRETARIA, PÉ PALITO, NA COR PRETA.	200	UND	R\$ 169,15
43	MESA PARA PROFESSOR TIPO ESCRITORIO, COM MDP E REVESTIMENTO METÁLICO, 120X0,60	200	UND	R\$ 339,15
44	MESA DE ESCRITÓRIO PARA REUNIÃO, 10 LUGARES (SALA PROFESSORES)	80	UND	R\$ 1.274,15
45	CONJUNTO PLÁSTICO DE MESA E CADEIRAS, NA COR AZUL	500	CJ	R\$ 254,15
46	MESA DE REFEITÓRIO ADULTO, ESTRUTURA METÁLICA E MDF, COM OITO LUGARES FIXOS	100	UND	R\$ 2.549,15

47	CONJUNTO INFANTIL PARA REFEITÓRIO, MESA E BANCO, MULTICOLOR	100	UND	R\$ 1.699,15
48	LONGARINA PLÁSTICA COM ESTRUTURA METÁLICA, 3 LUGARES	60	UND	R\$ 679,15
49	LONGARINA PLÁSTICA COM ESTRUTURA METÁLICA, 4 LUGARES	60	UND	R\$ 849,15
50	TIGELA TIPO CUMBUCA ESCOLAR EM PLASTICO, 450ML	16.000	UND	R\$ 7,57
51	CUBA GASTRONOMICA DE AÇO INOXIDAVEL, 21 LITROS	100	UND	R\$ 254,15
52	QUADRO BRANCO, FNDE, 120CMX300CM	300	UND	R\$ 849,15
53	KIT DE MERENDA ESCOLAR (PRATO, COLHER, COPO)	16.000	KIT	R\$ 7,65
54	COLCHONETE ESCOLAR D20	800	UND	R\$ 169,15
55	CAMA ELÁSTICA 3,5 M	60	UND	R\$ 2.116,50
56	PLAYGROUND INFANTIL, ESCORREGADOR, GIRA-GIRA, BALNÇO E GANGORRA	30	UND	R\$ 12.733,00
57	TAPETE TATAME EM VA, 36 PEÇAS, ALFABETO E NÚMEROS	100	UND	R\$ 169,15
58	CESTO DE LIXO, 5 LITROS, EM PLÁSTICO	100	UND	R\$ 7,65
59	LIXEIRA EM PLÁSTICO, 30 LITROS	100	UND	R\$ 24,65

A ATA integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 219 – Centro, CEP: 69.073-550 – TEFÉ/AM.

Tefé/AM, 28 de março de 2022

NICSOM MARREIRA LIMA

CPF n. 347.119.372-34

Prefeito Municipal

WALACE MEDEIROS TEIXEIRA – EPP

CNPJ nº 05.203.231/0001-16

FORNECEDOR

Publicado por:
Raimunda Célia Alves de Oliveira
Código Identificador: OXPP34QP2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2022 - SECAD-PMTNT.**

Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Coletivas no período de 01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2022, aos Servidores Públicos das seguintes Secretarias:

a. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Floriano Almeida da Silva	Artífice	2021/2022

b. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
02	Silvana Costa Ferreira	Assistente Social	2021/2022

c. Secretaria Municipal de Administração:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
03	Francisco Mendonça Ataíde	Guarda Municipal	2021/2022
04	Marcos Pereira Dias	Guarda Municipal	2021/2022
05	Maurício Cacao Neto	Vigia	2021/2022

06	Pedro Ataíde de Lima	Prático de Embarcação	2021/2022
07	Pedro Santana da Silva	Guarda Municipal	2021/2022

d. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
08	Elzimar Gonçalves dos Reis	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022
09	Keilly Carletty Lima dos Santos	Merendeira	2021/2022
10	Lucélia Nazário de Souza	Merendeira	2021/2022
11	Moisés Pinto Faia	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022
12	Rosileia Lapa Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022

e. Secretaria Municipal de Saúde:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
13	Gleuso Martins Pinto	Auxiliar de Serviços Gerais	2021/2022

f. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
14	Marcos Pessoa do Nascimento	Vigia	2021/2022

Art. 2º. Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 25 de março de 2022.

Francisco Custódio da Silveira

Secretário de Administração

Alberto Martins Nascimento

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador: YRN8XR2CK

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO PATRIMONIAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE AUTAZES**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE AUTAZES

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Período: Janeiro à Dezembro

Exercício 2021

Administração Indireta - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE AUTAZES

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	660.787,66	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	934.274,64	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	575.597,49	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1,42	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	85.190,17	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	934.273,22	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	697.460,40	0,00	TOTAL DO PASSIVO	934.274,64	0,00
IMOBILIZADO 697.460,40		0,00			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	423.973,42	0,00
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	423.973,42	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	423.973,42	0,00
TOTAL	1.358.248,06	0,00	TOTAL	1.358.248,06	0,00
ATIVO FINANCEIRO	660.787,66	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	934.274,64	0,00
ATIVO PERMANENTE	697.460,40	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				423.973,42	0,00
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR	
ORDINÁRIA	-3.334.007,05			0,00	
VINCULADA	3.060.520,07			0,00	

0391 - FUNDEB 40/COMPLEMENTAÇÃO	3.129.202,16	0,00
0392 - FUNDEB 60/COMPLEMENTAÇÃO	-1.224.890,61	0,00
0394 - COMPL. VAAT 30%	759.438,74	0,00
0395 - COMPL. VAAT 50%	105.580,23	0,00
0396 - COMPL. VAAT 15%	291.189,55	0,00
TOTAL	-273.486,98	0,00

Publicado por:
MARCIO DE LIMA COELHO
Código Identificador: 1BMF3ZCPB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 290, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Professores e Pedagogos da Educação Básica Pública do Município de Barreirinha, conforme a Lei Federal nº 11.738 de 2008, Lei Federal 14.113/2020, Lei Municipal nº 228/2018 e a Portaria do Ministério da Educação nº 67 de 4 de fevereiro de 2022.

O Senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos vencimentos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Barreirinha, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, alterando parcialmente o **Anexo III** da Lei Municipal nº 228/2018 de 10 de dezembro de 2018, conforme definido no anexo único desta Lei.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, (Piso Salarial do Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), Lei Federal nº 14.113/2000 (Lei do FUNDEB), Portaria do Ministério da Educação nº 67/2022 e Lei Municipal nº 228 de 10 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha);

§ 2º O disposto nesta lei será aplicado, na forma que preconiza o §5º, do art.2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Município de Barreirinha;

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores mínimos, e as progressões horizontais de vencimento para os profissionais do Magistério da Educação Básica (professores e pedagogos) do Município de Barreirinha, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da complementação especial, estabelecidos no anexo único desta Lei corresponderá ao montante de 20,27% necessário para atingir o percentual de 33,24% definido na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, Estado do Amazonas, em 29 de março de 2022.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

Prefeito Municipal de Barreirinha

ANEXO ÚNICO

CARREIRAS		REFERÊNCIAS										
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR 20H	1º	PF20-DTR-I 25%	3.648,27	3.830,68	4.022,21	4.223,32	4.434,49	4.656,22	4.889,03	5.133,48	5.390,15	5.659,66
	DOUTORADO											
	2º	PF20-MSC-II 20%	2.918,61	3.064,54	3.217,77	3.378,66	3.547,59	3.724,97	3.911,22	4.106,78	4.312,12	4.527,73
	MESTRADO											
	3º	PF20-ESP-III 15%	2.432,18	2.553,79	2.681,48	2.815,55	2.956,33	3.104,14	3.259,35	3.422,32	3.593,43	3.773,11
	ESPECIALIZAÇÃO											
	4º	PF20-LPL-IV 10%	2.114,94	2.220,68	2.331,72	2.448,30	2.570,72	2.699,26	2.834,22	2.975,93	3.124,73	3.280,96
	LIC. PLENA											
	5º	PF20-MAG-IV	1.922,67	2.018,80	2.119,74	2.225,73	2.337,02	2.453,87	2.576,56	2.705,39	2.840,66	2.982,69
	MAGISTÉRIO											
PROFESSOR 40H	1º	PF40-DTR-I 25%	7.296,89	7.661,74	8.044,82	8.447,07	8.869,42	9.312,89	9.778,53	10.267,46	10.780,83	11.319,88
	DOUTORADO											
	2º	PF40-MSC-II 20%	5.837,51	6.129,39	6.435,86	6.757,65	7.095,54	7.450,31	7.822,83	8.213,97	8.624,67	9.055,90
	MESTRADO											
	3º	PF40-ESP-III 15%	4.864,60	5.107,83	5.363,22	5.631,38	5.912,95	6.208,59	6.519,02	6.844,97	7.187,22	7.546,58
	ESPECIALIZAÇÃO											
	4º	PF40-LPL-IV 10%	4.230,08	4.441,59	4.663,67	4.896,85	5.141,69	5.398,78	5.668,72	5.952,15	6.249,76	6.562,25
	LIC. PLENA											
	5º	PF40-MAG-IV	3.845,53	4.037,81	4.239,70	4.451,68	4.674,27	4.907,98	5.153,38	5.411,05	5.681,60	5.965,68
	MAGISTÉRIO											
PEDAGOGO 20H	1º	PD20-DTR-I	3.648,27	3.830,69	4.022,22	4.223,33	4.434,50	4.656,22	4.889,03	5.133,48	5.390,16	5.659,67
	DOUTORADO											
	2º	PD20-MSC-II	2.918,62	3.064,55	3.217,78	3.378,66	3.547,60	3.724,98	3.911,23	4.106,79	4.312,13	4.527,73
	MESTRADO											
	3º	PD20-ESO-III	2.432,18	2.553,79	2.681,48	2.815,55	2.956,33	3.104,15	3.259,36	3.422,32	3.593,44	3.773,11

ESPECIALIZAÇÃO												
4º	PD20-LPL-III	2.114,94	2.220,69	2.331,72	2.448,31	2.570,72	2.699,26	2.834,22	2.975,93	3.124,73	3.280,97	
LIC. PLENA												
PEDAGOGO 40H	1º	PD40-DTR-I	7.296,54	7.661,37	8.044,44	8.446,66	8.868,99	9.312,44	9.778,07	10.266,97	10.780,32	11.319,33
	DOUTORADO											
	2º	PD40-MSC-II	5.837,23	6.129,10	6.435,55	6.757,33	7.095,19	7.449,95	7.822,45	8.213,57	8.624,25	9.055,47
	MESTRADO											
	3º	PD40-ESO-III	4.864,36	5.107,58	5.362,96	5.631,11	5.912,66	6.208,30	6.518,71	6.844,65	7.186,88	7.546,22
	ESPECIALIZAÇÃO											
	4º	PD40-LPL-III	4.229,88	4.441,37	4.663,44	4.896,61	5.141,45	5.398,52	5.668,44	5.951,87	6.249,46	6.561,93
	LIC. PLENA											

Publicado por:
Anilson Braz Pantoja
Código Identificador: OMW0YGCR0

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMBC/SEMED**

Errata Nº. 002/2022

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA Nº 002/2022, referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 – PMBC/SEMED, destinado a contratação temporária de professores para atuar na educação básica, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, inclui as seguintes alterações:

Art. 1º. Com relação ao RESULTADO FINAL, onde lê-se:

Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Deus Me Ajude (Comunidade Indígena Tikuna Deus me Ajude)

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	ISAUQUE PARCIA SILVA	08/08/1985	0	0	0	0	0	0
2º	JOÃO RAIMUNDO FELIX	03/04/1980	0	0	0	0	0	0

Leia-se:

Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Deus Me Ajude (Comunidade Indígena Tikuna Deus me Ajude)

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	JOÃO RAIMUNDO FELIX	03/04/1980	0	0	0	0	0	0
2º	ISAQUE PARCIA SILVA	08/08/1985	0	0	0	0	0	0

Art.2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes no Resultado Final.

Benjamin Constant, 30 de março de 2022.

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador: TKUNKAQWB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMBC/SEMED**

Homologação do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2022 – PMBC/SEMED

De 30 de Março de 2022.

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação temporária de professores, para atuar nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, HOMOLOGA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº. 001/2022.

Art. 2º. Nome dos aprovados:

Educação Infantil - Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo (Comunidade Indígena Tikuna Cidade Nova)

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	ELIZEARIO ALONSO MANOEL	12/07/1994	0	0	0	0	0	0

Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Deus Me Ajude (Comunidade Indígena Tikuna Deus me Ajude)

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	JOÃO RAIMUNDO FELIX	03/04/1980	0	0	0	0	0	0
2º	ISAQUE PARCIA SILVA	08/08/1985	0	0	0	0	0	0

Ens. Fundamental 1º ao 5º Ano - Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança

Amazonas, Quarta-feira, 30 De Março De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3084

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	MARTA DA SILVA GOMES	16/08/1986	1,5	0	0	0	0	1,5
2º	GEREMIAS OLIVEIRA PINHO	05/03/1990	1,5	0	0	0	0	1,5
3º	ROMERIO JUMBATO ALBINO	12/07/1997	1,5	0	0	0	0	1,5
4º	ROSÂNGELA MARINHO CAUAMARI	28/09/1982	0	0,5	0	0	0	0,5
5º	EZEQUIAS PEREIRA CURICO	13/03/1988	0	0	0	0	0	0
6º	ELISANDRA MARICAUA CORDOVA	27/11/1989	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 1º ao 5º Ano - Escola Municipal Indígena Miguel Tchairecu (Comunidade Indígena Tikuna Porto Bom Intento I)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	VANDERLEY EMILIO AUGUSTO	15/09/1987	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Ngenetuucu (Comunidade Indígena Tikuna Porto Alegre)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	JONAS PEREIRA JULIAO	12/10/1984	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada (Comunidade Indígena Tikuna Canaã)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	DENISE CRUZ FARIAS	24/03/1990	0	0	0	0	0	0
2º	ELITON FERNANDES BASTOS	31/12/1981	0	0	0	0	0	0
3º	JOSINEIS PEDRO TARGINO	29/04/2000	0	0	0	0	0	0
4º	SAMUEL HAIDEM ALEXANDRE	07/09/1999	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo (Comunidade Indígena Tikuna Cidade Nova)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	VALDSO PEREIRA JULIAO	31/07/1991	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - São João Kokama (Anexo da Escola Municipal Indígena Leandro Moçambique) (Comunidade Indígena Novo São João Kokama)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL

Amazonas, Quarta-feira, 30 De Março De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3084

1º	MARCELIO TOMAS MARCOS	07/03/1980	1,5	0,5	0	0	0	2
2º	LUANA SALINO BITENCOURT	21/02/2003	1	0	0	0	0	1
3º	EGSON ALBINO GABRIEL	20/10/2001	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 6º ao 9º ano Artes - Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo (Comunidade Indígena Tikuna Cidade Nova)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	MODESTINO PEREIRA JULIAO	22/01/1982	1,5	0	0	0	0	1,5
2º	LEVI FERNANDES PINTO	13/04/1986	1,5	0	0	0	0	1,5
3º	DEUZA ENEIDA FELIX COELHO	20/01/1992	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 6º ao 9º ano Língua Estrangeira - Espanhol - Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	MARQUISETE MURAYARE DE ALMEIDA	15/12/1984	1,5	0,5	0	0	0	2
2º	AMÉLIA RUTH ALMEIDA OLIVEIRA	14/11/1995	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Adélia Joaquim Betchiina (Comunidade Indígena Tikuna Porto Alegre)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	JOAO MANOEL MARTINS	25/11/1997	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Leandro Moçambite (Comunidade Indígena Porto Espiritual)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	BLADO LOURENCO RAMIRES	30/11/1992	0,9	0	0	0	0	0,9
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Pedro Alves (Comunidade Indígena Guanabara III)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	VAGNO COELHO PINHEIRO	16/05/1990	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Santos Dumont (Comunidade Indígena Kokama Bom Intento I)								

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	FELIPE FERNADES JUANICO	10/04/1977	1,5	0,5	0	0	0	2
2º	MESSIAS EMILIO AUGUSTO	20/11/1982	1,5	0,5	0	0	0	2

Benjamin Constant – AM, 30 de março de 2022

DAVID NUNES BERMEGUY

Prefeito Municipal

ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador: JF5OYCE8O

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de contratação temporária nº 1.179/2012 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratação temporária de professores para atuar na educação básica nas etapas e modalidades de ensino de competência do município;

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de Educação de suprir a demanda supracitada, a fim de darmos prosseguimento ao ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO que se faz necessário devido urgência na prestação do dever constitucional bem como evitar prejuízos a continuidade do serviço público, respeitando os Princípios da Administração Pública.

RESOLVE

I – CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº001/2022 – abaixo relacionados.

II – Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 01 de abril de 2022, munidos dos seguintes documentos comprobatórios (original e cópia): Registro Geral – RG; CPF; Título de Eleitor; Certificado de Reservista (para homens); Comprovante de PIS/PASEP (se houver); Comprovante de Residência; Certidão de nascimento dos dependes (se houver); Extrato de Conta corrente (somente Bradesco); Carteira de Trabalho – CTPS; Comprovante de escolaridade; número de telefone para contato; 01 (uma) foto 3x4.

IV - Os candidatos convocados deverão comparecer na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

V - O atendimento será realizado por ordem de chegada.

Educação Infantil - Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo (Comunidade Indígena Tikuna Cidade Nova)

Amazonas, Quarta-feira, 30 De Março De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3084

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	ELIZEARIO ALONSO MANOEL	12/07/1994	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Deus Me Ajude (Comunidade Indígena Tikuna Deus me Ajude)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	JOÃO RAIMUNDO FELIX	03/04/1980	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 1º ao 5º Ano - Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	MARTA DA SILVA GOMES	16/08/1986	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 1º ao 5º Ano - Escola Municipal Indígena Miguel Tchairecu (Comunidade Indígena Tikuna Porto Bom Intento I)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	VANDERLEY EMILIO AUGUSTO	15/09/1987	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Ngenetuucu (Comunidade Indígena Tikuna Porto Alegre)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	JONAS PEREIRA JULIAO	12/10/1984	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena Osório Duque Estrada (Comunidade Indígena Tikuna Canaã)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	DENISE CRUZ FARIAS	24/03/1990	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo (Comunidade Indígena Tikuna Cidade Nova)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	VALDSO PEREIRA JULIAO	31/07/1991	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 1º ao 5º ano - São João Kokama (Anexo da Escola Municipal Indígena Leandro Moçambite) (Comunidade Indígena Novo São João Kokama)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL

Amazonas, Quarta-feira, 30 De Março De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3084

1º	MARCELIO TOMAS MARCOS	07/03/1980	1,5	0,5	0	0	0	2
Ens. Fundamental 6º ao 9º ano Artes - Escola Municipal Indígena São Paulo Apóstolo (Comunidade Indígena Tikuna Cidade Nova)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	MODESTINO PEREIRA JULIAO	22/01/1982	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 6º ao 9º ano Língua Estrangeira - Espanhol - Escola Municipal Indígena Kunumi Aliança								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	MARQUISETE MURAYARE DE ALMEIDA	15/12/1984	1,5	0,5	0	0	0	2
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Adélia Joaquim Betchiina (Comunidade Indígena Tikuna Porto Alegre)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	JOAO MANOEL MARTINS	25/11/1997	0	0	0	0	0	0
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Leandro Moçambite (Comunidade Indígena Porto Espiritual)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	BLADO LOURENCO RAMIRES	30/11/1992	0,9	0	0	0	0	0,9
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Pedro Alves (Comunidade Indígena Guanabara III)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	VAGNO COELHO PINHEIRO	16/05/1990	1,5	0	0	0	0	1,5
Ens. Fundamental 6º ao 9º Ano Matemática - Escola Municipal Indígena Santos Dumont (Comunidade Indígena Kokama Bom Intento I)								
Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	Exp. Profissional	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	TOTAL
1º	FELIPE FERNADES JUANICO	10/04/1977	1,5	0,5	0	0	0	2

Benjamin Constant – AM, 30 de março de 2022

DAVID NUNES BERMEGUY

Prefeito Municipal

ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador: PU2VFU4PF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 13

MUNICÍPIO DE CODAJAS
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

Exercício de 2021 1 of 2

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	80.788.625,74	67.872.867,48	DESPESA ORÇAMENTÁRIA <u>ORDINARIO</u> <u>CONVENIOS FEDERAIS</u> <u>TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS</u> <u>TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE ASSITENCIA</u> <u>SOCIAL-SUAS</u> <u>FUNDEB</u> <u>CIDE</u> <u>OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE</u> <u>TRANSFERENCIAS DO</u> <u>SALARIO EDUCAÇÃO</u> <u>OUTRAS TRANSFERENCIAS DA</u> <u>UNIÃO/ESTADO</u> <u>TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SUADE/FE S</u> <u>TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSITENCIA</u> <u>SOCIAL-SEAS</u> <u>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</u> <u>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO</u> <u>ORÇAMENTARIA</u> <u>REPASSE CONCEDIDO</u>		

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	67.547.015,88	69.470.191,33	ORDINARIO	33.464.318,65	28.124.381,63
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32.489.376,55	27.856.426,56	CONVENIOS ESTADUAIS	1.470.000,00	0,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	1.997,20	181.423,05	CONVENIOS FEDERAIS	2,28	180.015,46
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - RP NÃO PROCESSADOS	8.731.599,39	9.910.032,73	TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	12.463.790,45	11.408.147,37
PAGOS RP PROCESSADO PAGO	545.340,69	922.802,89	TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE ASSITENCIA SOCIAL-SUAS	347.295,43	681.254,20
RP PROCESSADOS PAGOS	18.482.613,80	13.689.033,14	FUNDEB	18.513.565,41	12.847.538,64
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	173,14	40.592,88	CIDE	17.657,32	27.313,87
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF INSS	274.952,25	364.680,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE	611.564,76	423.329,65
OUTROS CONSIGNATARIOS PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	344.576,44	TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO	443.155,42	401.731,65
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.440.774,17	14.574.786,21	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO/ESTADO	10.024.697,44	11.873.414,75
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	1.177.564,19	1.497.138,23	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SUADE/FE S	3.160.484,20	1.509.896,06
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	402.624,50	88.699,20	TRANSFERENCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSITENCIA SOCIAL-SEAS	272.094,38	395.844,20
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	2.285.997,48	2.278.128,54	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.285.997,48	2.278.128,54
	2.285.997,48	2.272.297,32	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.285.997,48	2.272.297,32
	0,00	5.831,22	REPASSE RECEBIDO	2.285.997,48	2.272.297,32
	0,00	5.831,22	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	5.831,22
	6.156.382,35	5.170.134,08	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	5.831,22
	186.658,95	651.046,69	RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	12.944.978,06	5.385.357,47
	4.003,00	596.700,86	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	7.446.083,76	198.658,95
	0,00	858,83	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.289.508,94	4.003,00
	182.655,95	53.487,00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	156.574,82	194.655,95
	4.871.864,87	4.191.516,99	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	4.555.135,07	4.388.152,31
	81.434,92	78.200,04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	81.434,92	78.200,04
	3.114.060,22	2.300.364,79	INSS	2.701.776,21	2.608.388,73
	695,57	452,66	OUTROS CONSIGNATARIOS	635,40	177,86
	99.768,44	111.167,82	PENSÃO ALIMENTICIA	99.968,44	109.748,74
	1.521.201,76	1.675.692,63	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.624.951,12	1.549.143,72
	54.703,96	25.639,05	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	46.368,98	42.493,22
	1.097.858,53	327.570,40	OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	943.759,23	798.546,21
	172.162,87	169.103,63	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	187.380,93	150.266,59
	165.235,21	85.152,61	FAMÍLIA PAGO		
			CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	182.303,23	54.291,02
			MATERNIDADE PAGO		
			VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	574.075,07	593.988,60
			SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	8.720.364,55	10.102.465,01
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.720.364,55	10.102.465,01

Amazonas, Quarta-feira, 30 De Março De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3084

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		8.314.816,95	9.986.914,38	MATERNIDADE PAGO			
CONTA ÚNICA		405.547,60	115.550,63	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		760.460,45	73.314,16
TOTAL		104.739.965,83	85.638.818,50	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		28.750.570,12	8.720.364,55
				APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		28.568.727,90	8.314.816,95
				CONTA ÚNICA		181.842,22	405.547,60
				TOTAL		104.739.965,83	85.638.818,50

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

6152801320

WANESSA VIANA DA SILVA

CONTADORA

014693/O-1/AM

JAIME DA SILVA FERREIRA

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS

40594203287

Publicado por:
Giselle Meireles da Silva
Código Identificador: 0CV8SYH7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022/SRP – CPL

<https://diariomunicipalaam.org.br>

No dia 28 de março de 2022, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 002/2021**, para contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, para a Secretaria de Educação em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1) H A DE AGUIAR COMERCIAL, inscrita no CNPJ; 07.039.988.0001.41, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTADE	V.UNIT	V.TOTAL
01	ALMOFADA CARIMBO, Nº02	Und	200	R\$ 10,49	R\$ 2.098,00
02	ALMOFADA CARIMBO, Nº03.	Und	200	R\$ 10,49	R\$ 2.098,00
03	BLOCO AUTO-ADESIVO: bloco c/ 100 folhas, TAM: 076 mm x 102 mm	BlocO	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
04	BLOCO AUTO-ADESIVO: bloco c/ 100 folhas, c/4 blocos.	Bloco	600	R\$ 6,89	R\$ 4.134,00
05	BLOCO PAPEL, Material: Gramatura: 75 g/m², C, Comp.: 297 mm, Largura: 210 mm, bloco c/ 50 folhas	Bloco	600	R\$ 10,99	R\$ 6.594,00
09	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLA, modular de cristal acrílica.	Und	750	R\$ 44,90	R\$ 33.675,00
10	CANETA CORRETIVA: secagem rápida.	Und	900	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA, azul, média, corpo em plástico Transparente, cx c/ 50 unidades.	Caixa	250	R\$ 44,90	R\$ 11.225,00
12	CANETA ESFEROGRÁFICA, preta, média, corpo em plástico Transparente, cx c/ 50 unidades.	Caixa	250	R\$ 44,90	R\$ 11.225,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA, vermelha, média, corpo em plástico Transparente, cx c/ 50 unidades.	Caixa	250	R\$ 44,90	R\$ 11.225,00
17	CANETA PERMANENTE, aplicação plástico, acrílico e vidro, com ponta fina, cores variadas.	Und	850	R\$ 3,09	R\$ 2.626,50
18	CANETA, MARCADOR DE QUADRO MAGNÉTICO, cx c/ 04 unidades, na cores: (azul, preto, verde e vermelho).	Und	850	R\$ 11,89	R\$ 10.106,50
20	CLIQUE, nº 3/0, cx c/ 50 unids.	Caixa	250	R\$ 4,49	R\$ 1.122,50
21	CLIQUE, nº 4/0, cx c/ 50 unids.	Caixa	250	R\$ 4,49	R\$ 1.122,50
22	CLIQUE, nº 2/0, cx c/ 100 unids.	Caixa	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
23	CLIQUE, nº 1/0, cx c/ 100 unids.	Caixa	250	R\$ 3,79	R\$ 947,50
24	CLIQUE, nº 5/0, cx c/ 100 unids.	Caixa	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50
25	CLIQUE, nº 6/0, cx c/ 100 unids.	Caixa	250	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
26	COLCHETE, TAM: 05, cx c/ 72 unids.	Caixa	250	R\$ 7,89	R\$ 1.972,50
27	COLCHETE, TAM: 08, cx c/ 72 unids.	Caixa	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
28	COLCHETE, TAM: 10, cx c/ 72 unids.	Caixa	250	R\$ 8,49	R\$ 2.122,50
29	COLCHETE, TAM: 15, cx c/ 72 unids.	Caixa	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
30	COLCHETES, fabricado em chapa de aço revestido, produto não perecível, TAM: nº 9.	Caixa	250	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00

31	CORRETIVO LÍQUIDO, frasco com 18 ml.	Und	500	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
35	Divisória para Pasta AZ	Pcte	400	R\$ 18,90	R\$ 7.560,00
36	ENVELOPE, material celulose vegetal, dimensões (AxL) 31 x 41 cm, cor branco ou pardo	Und	1350	R\$ 17,90	R\$ 24.165,00
37	ENVELOPE, material papel kraft, isento de quaisquer defeitos, gramatura 80 g/m², dimensões (AxL) 37 x 47 cm (± 5%), cor parda.	Und	1350	R\$ 1,59	R\$ 2.146,50
38	ENVELOPE, material: papel kraft, isento de quaisquer defeitos, Gramatura: 80 g/m², dimensões (AxL): 25 x 35 cm (± 5%), cor: ouro.	Und	1350	R\$ 0,79	R\$ 1.066,50
39	ENVELOPE, pardo 24x34 cm, gramatura do papel 80g, embalado em pacote com 100 unidades.	Pcte	1350	R\$ 0,79	R\$ 1.066,50
40	ESTILETE, grande, para cortar papel, em plástico incolor com trava, lâmina larga em aço inox, maior conforto e segurança durante o corte, (lâmina substituível).	Und	500	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
41	ETIQUETA AUTO ADESIVA, TAM: 33,9 x 99,0 mm, número colunas 2, cor branca, características adicionais folha A4 c/ 16 etiquetas, cx c/ 1600 unidades.	Caixa	300	R\$ 28,90	R\$ 8.670,00
42	ETIQUETA AUTOADESIVA, TAM: 50,8 x 101,6 mm, aplicação para identificação, cor branca, envelope c/ 25 folhas.	Caixa	300	R\$ 28,90	R\$ 8.670,00
43	EXTRATOR DE GRAMPO, extrator de grampo, em metal, TAM:14 cm.	Und	250	R\$ 3,29	R\$ 822,50
44	EXTRATOR DE GRAMPO, tipo espátula, niquelado, TAM: 20 x 15 x 25 mm, peso unidade: 16g. Material: Aço Niquelado.	Und	250	R\$ 3,59	R\$ 897,50
52	FURADOR DE PAPEL, de mão estrutura de metal com deposito plástico tamanho médio.	Und	90	R\$ 37,90	R\$ 3.411,00
53	GRAMPEADOR DE PAPEL, material metal, capacidade carga 200 grampos (±5%), capacidade de grampear 26 folhas de papel 75 g/m², tipo Grampo 23/10, tam. médio.	Und	140	R\$ 65,90	R\$ 9.226,00
54	GRAMPEADOR DE PAPEL, material metal, capacidade carga 200 grampos (±5%), capacidade de grampear 26 folhas de papel 75 g/m², tipo Grampo 23/08, tam. médio.	Und	140	R\$ 68,90	R\$ 9.646,00
55	GRAMPEADOR DE PAPEL, material metal, capacidade carga 200 grampos (±5%), capacidade de grampear 26 folhas de papel 75 g/m², tipo Grampo 26/06, tam. médio.	Und	140	R\$ 21,90	R\$ 3.066,00
57	GRAMPO GRAMPEADOR, cx c/ 5000 unidades, tipo 23/10	Caixa	210	R\$ 34,90	R\$ 7.329,00
58	GRAMPO GRAMPEADOR, cx c/ 5000 unidades, tipo 23/80	Caixa	210	R\$ 34,90	R\$ 7.329,00
60	GRAMPO TRILHO, tipo trilho 80 mm, aplicação fixação de papéis, capacidade 200 folhas, cx c/ 50 unids	Caixa	210	R\$ 17,90	R\$ 3.759,00
61	LIVRO DE PROTOCOLO, altura 23 cm, largura 16 cm, meio ofício, capa dura com revestimento em papel e percaline preto fosco, livro com 100 folhas.	Und	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
62	LIVRO ATA, tamanho ofício, com margens, c/100 folhas numeradas, capa dura revestida em percaline preto.	Und	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00

63	LIVRO PONTO, material papel cartão, capa dura, 33x22 cm, folhas numeradas, livro com 100 folhas.	Und	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
64	MARCA TEXTO, ponta para linhas finas/grossas, a base de água, na cor amarelo.	Und	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
65	PAPEL, alcalino, formato A4 – 210x297mm – 75g/m2, na cor branco de alta alvura, com excelente desempenho para impressora laser, em pacotes com 500 folhas. Caixa com 10 (dez) pacotes.	CX	700	R\$ 284,90	R\$ 199.430,00
66	PAPEL VERGÊ, cor colorido, 180g; tamanho A4; resistente a altas temperaturas, secagem rápida; proveniente de florestas renováveis; pacote com 50 folhas.	Pcte	300	R\$ 27,90	R\$ 8.370,00
71	PASTA AZ (REGISTRADOR), material capa papel prensado, tipo lombada estreita, cor variadas, tamanho ofício, material fixador metal cromado, características adicionais presilha e trava de fechamento.	Und	2000	R\$ 23,90	R\$ 47.800,00
72	PASTA AZ (REGISTRADOR), material capa papel prensado, tipo lombada larga, cor variadas, tamanho ofício, material fixador metal cromado, características adicionais presilha e trava de fechamento.	Und	2000	R\$ 23,90	R\$ 47.800,00
73	PASTA CATALOGO, material capa e contracapa duras e revestidas em plástico preto, dimensões 243 x 330 mm, características adicionais com 100 envelopes plásticos; com visor externo; 4 parafusos plásticos.	Und	450	R\$ 58,90	R\$ 26.505,00
74	PASTA PAPELÃO, material capas: papelão, tipo capa: dura, cor: amarela/verde/rosa/azul, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, características adicionais: com aba e elástico	Und	450	R\$ 2,89	R\$ 1.300,50
75	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica fina, cristal, medidas 297x210 mm, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Und	450	R\$ 4,49	R\$ 2.020,50
76	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica espessura 20mm, cristal, medidas 297x210 mm, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Und	450	R\$ 4,90	R\$ 2.205,00
77	PASTA PLÁSTICA, com aba elástica espessura 30mm, cristal, medidas 297x210 mm, marca do fabricante gravada no corpo do produto.	Und	450	R\$ 4,90	R\$ 2.205,00
78	PASTA SUSPENSA, material plástico, características adicionais: transparente, dimensões (CxL) 36,5 x 25,0 cm (±5%)	Und	450	R\$ 2,90	R\$ 1.305,00
79	PASTA SUSPENSA, papel cartão rígido, 425x 320mm, com grampo trilho, ponteira plástica fixa, com visor e plástico e transparente e etiqueta.	Und	450	R\$ 3,29	R\$ 1.480,50
80	PASTA C/GRAMPO TRILHO, material plastico tam 216mmx330mm, cores diversas, tamanho ofício	Und	450	R\$ 3,90	R\$ 1.755,00
81	PASTA C/GRAMPO TRILHO, material papelã o tam 216mmx330mm ,cores diversas, tamanho ofício	Und	450	R\$ 3,90	R\$ 1.755,00
82	PERCEVEJO, material de metal, cor dourado, tamanho 8 mm, caixa com 100 unidades.	Caixa	160	R\$ 13,90	R\$ 2.224,00

83	PERFURADOR DE PAPEL, material metálico, material base borracha, capacidade perfurar 12 folhas, tipo de mesa, quantidade furos: 02	Und	60	R\$ 38,90	R\$ 2.334,00
84	PERFURADOR, de papéis, tipo pistola, 1 (um) furo, corpo todo em metal, para 25 folhas de 75 g/m2.	Und	60	R\$ 41,90	R\$ 2.514,00
85	PORTA CANETA, de mesa material acrílico com 03 divisória	Und	80	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
86	PRANCHETA, para anotações, em acrílico, transparente, tam. ofício, com prendedor.	Und	140	R\$ 28,90	R\$ 4.046,00
88	RÉGUA, 50 cm	Und	300	R\$ 5,59	R\$ 1.677,00
92	TESOURA, Para uso em geral, tam. 21 cm.	Und	250	R\$ 17,90	R\$ 4.475,00
93	TINTA PARA CARIMBO, material tubo plástico, Cor: azul, para aplicação em almofada de carimbo, tubo com 40 ml.	Tubo	160	R\$ 6,99	R\$ 1.118,40
94	AGUA SANITÁRIA; multiuso, composição hidróxido de sódio e água, principio ativo hipoclorito de 'sodio 2.0% a 2.5% de cloro ativo, com registro e autorização de funcionamento emitidos pelo Ministério da Saúde, com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, unidade de fornecimento; embalagem de 1 litro, caixa com 12 unid	CAIXA	500	R\$ 32,90	R\$ 16.450,00
95	ALCOOL EM GEL: Material: álcool etílico Hidratado - 65° INPM, Tipo: gel sanitizante, Aplicação: produtos limpeza doméstico, Característica adicionais neutralizante, espessante e grau cosmético, normas técnicas registro no ministério da saúde Unidade de fornecimento frasco de 1 litro caixa com 12 unid	CAIXA	500	R\$ 57,90	R\$ 28.950,00
96	ALCOOL EM GEL PARA MÃOS, antisséptico, aloe vera, 70% Higienizada para mãos, frasco com 1L , com bico dosador (válvula pump). Apresentar registro do produto junto ao Ministério Saúde/Anvisa e autorização de Funcionamento da Empresa - AFE. No caso do licitante ser distribuidor, apresenta AFE/ANVISA como distribuidor, Apresenta Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ de acordo com NBR 14725. caixa com 12 unid	CAIXA	500	R\$ 57,90	R\$ 28.950,00
98	LIMPA ALUMINIO, composição ácido, dodcil benzendo sulfônico, espessante, coadjuvante, frgrância, corante e água componente ativo: ácido doidecil benzeno sulfônico, contém tensoativo biodegradável frasco com 500 mlç caixa com 12 unid	CAIXA	500	R\$ 53,90	R\$ 26.950,00
99	CREME DENTAL; composição: 1000 ppm de fluor, contendo monofluorofosfato, unidade de fornecimento: tubo de 90 g; caixa com 12 inid	CAIXA	500	R\$ 54,90	R\$ 27.450,00
102	DESIFETANTE: aplicação: Higienização, Aspecto Físico: Líquido, Fragrância: diversa, unidade de fornecimento frasco de 1 litros; caixa com 12 unid	CAIXA	500	R\$ 44,90	R\$ 22.450,00

103	DESODORIZADOR DE AMBIENTE: aerossol, fragância diversas, embalagem, com 400ml, sem CFC, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde; caixa com 12 unid	CAIXA	500	R\$ 179,90	R\$ 89.950,00
104	DETERGENTE, composição: aroma diversos, biodegradável e outras substâncias, Aspecto Físicos: Líquido, Aplicação: Lava Louça, Unidade de Fornecimento: frasco de 500ml; caixa com 24	CAIXA	500	R\$ 63,90	R\$ 31.950,00
105	ESCOVA DENTAL; tipo: Cabeça arredondada, tipo cerdas; macia; Tamanho Adulto, Média. Pacote com 5	pacote	230	R\$ 64,90	R\$ 14.927,00
107	FIO DENTAL: Material, fio encerado branco; unidade de fornecimento: embalagem com 100m com 2 unidade	pacote	230	R\$ 18,90	R\$ 4.347,00
108	HIGIENIZADOR DE LÍNGUA, Material: resina termoplástica pacote com 5	pacote	230	R\$ 31,90	R\$ 7.337,00
109	INSETISIDA AEROSOL - Produto à base de d'aletrina a 0,135% d-tetrametrina a 0,10% e parmetrina a 0,10% ingredientes inertes para 100% Eficaz contra moscas, mosquitos e baratas eo mosquito da dengue. 500 ml; caixa com 24 unid	caixa	300	R\$ 359,90	R\$ 107.970,00
110	LIMPA VIDRO, tipo líquido. Com incolor /azul. Frasco plástico de 500ml, com gatilho, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde; caixa com 24 unid	caixa	300	R\$ 74,90	R\$ 22.470,00
111	LIMPADOR MULTIUSO, com aroma agradável, inofensivo à pele, de 1ª qualidade, autorizado pelo Ministério da Saúde - Anvisa em embalagem plástica de 500ml, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, número de registro na Anvisa, lote de fabricação e prazo de validade de produto. Marca de referência. Veja e Ajax; caixa com 12 unid	caixa	300	R\$ 74,90	R\$ 22.470,00
113	PAPEL INTERFOLHADO; Papel Toalha Interfolhado Folha Dupla Caixa com 2400 Folhas, 100% celulose, 22,5cm de comprimento x 20,5cm de largura. Caixa com 24 unid	CAIXA	300	R\$ 54,90	R\$ 16.470,00
114	PAPEL HIGIÊNICO, Material 100% fibra celulósica virgem: cor branca; Folha dupla, picotada de alta qualidade, primeira linha, Textura macia; dimensões 10cm x 30m unidade de fornecimento pacote com 4 rolos; fardo com 16 pacotes	fardo	700	R\$ 129,90	R\$ 90.930,00
115	PAPEL TOALHA, cor branco, picotado medida aprox. 20 cm X 20 cm, contendo mínimo 60 toalhas, pacote com 2 unidade, fardo com 24 pacotes de 2 rolos	fardo	700	R\$ 135,90	R\$ 95.130,00

116	PEDRA SANITÁRIA, Aplicação: vaso sanitário. Aspecto Físico: sólido. Unidade de Fornecimento; embalagem contendo pedra sanitária aromatizada de 30g a 40g e suporte para fixação. Pacote com 3	Pacote	430	R\$ 6,89	R\$ 2.962,70
117	PAPEL ALUMÍNIO, Material: alumínio, Largura: 45 cm, Unidade de Fornecimento: rolo com 7,5 metros	rolo	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
118	FILME DE PVC, Aplicação: para embalagem de alimentos. Rolo de 28cm x 30 metros	rolo	300	R\$ 5,89	R\$ 1.767,00
120	SABÃO COMUM, Composição: glicerina. Unidade de Fornecimento: pacote que contém 5 unidades de 200 g	pacote	800	R\$ 7,90	R\$ 6.320,00
121	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, características adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Embalagem de 1 Kg; fardo com 10 unidades	fardo	800	R\$ 64,90	R\$ 51.920,00
122	SABONETE EM BARRA, com 90 g, diversas fragrâncias, suave, com a seguinte formulação mínima, a base de sódio, água, carbonato de cálcio, perfume, cloreto de sódio, óleo de semente de girassol, carnato de sódio, glicerina, extrato de óleo de oliva, dióxido de titânio ácido etileno-hidroxi-difosfônico ácido etileno-diamonoteracético. pacote com 2 unidades	pacote	600	R\$ 4,89	R\$ 2.934,00
124	TALCO, Adstringente e antisséptico, aplicação eliminar odores das axilas e dos pés. Unidade de fornecimento: frasco com 140 g	Unid	250	R\$ 8,89	R\$ 2.222,50
125	ESCOVA LIMPEZA, Descrição: Para limpeza das mãos; Cerdas em nylon; Base em madeira; Dimensões (CxLxA): 9 x 3,7 x 3 cm (+/-5%).	Unid	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
126	ESCOVA LIMPEZA, Material Cerdas: nylon, Aplicação: limpeza de sanitário, Medidas: cabo com 38 cm (variação de ± 5%)	Unid	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
127	ESCOVA LIMPEZA, Material Cerdas: nylon, Material Base: madeira, Aplicação: limpeza geral, Medidas: 13,50 x 7,00 x 4,00 cm (aproximadamente), Características Adicionais: oval.	Unid	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
128	ESCOVÃO de cerdas de nylon de 60 cm. Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m.	Unid	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
129	ESPONJA LÃ DE AÇO, Material: lã de aço, Peso: 60 g, Unidade de Fornecimento: pacote com 8 unidades	Pct	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
130	ESPONJA LIMPEZA, Material: Espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e abrasivo, Apresentação: dupla face com ação antibactericida (macia e áspera), Comprimento: 110 mm, Largura: 75 mm, Altura: 20 mm	Unid	200	R\$ 1,19	R\$ 238,00

131	FLANELA LIMPEZA, Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 58 cm, Largura: 40 cm, Características Adicionais: com bainha	Unid	550	R\$ 4,19	R\$ 2.304,50
132	GUARDANAPO - Guardanapo de pano, tipo de tecido 100% algodão, comprimento de 60 cm, largura 60 cm, com bainha liso	Unid	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
140	MÁSCARA, descartável com elástico retangular, não tecido, macio com tripla camada (interna, externa e filtro), com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, atóxica, hipoalérgica e inodora. Fornecida em pacote com 100 unidades	Pct	1400	R\$ 54,90	R\$ 76.860,00
142	PÁ PARA LIXO, Material: plástico resistente, Material Cabo: plástico, Comprimento Cabo: 15 cm, Tamanho: pequena.	Unid	250	R\$ 11,90	R\$ 2.975,00
143	PANO DE CHÃO, de alta absorção, 100% algodão, para limpeza tipo saco, dimensões 40 X 70cm, mult.	Unid	250	R\$ 6,79	R\$ 1.697,50
144	RODO LIMPEZA, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 40 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto.	Unid	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
145	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 15 L. fardo com 25 pct	fardo	1000	R\$ 74,90	R\$ 74.900,00
146	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 30 L. ; fardo com 12 rolos	fardo	1000	R\$ 149,90	R\$ 149.900,00
147	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 50 L. fardo com 10 rolos.	fardo	1000	R\$ 179,90	R\$ 179.900,00
148	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 100 L. fardo com 10 rolos	fardo	1000	R\$ 179,00	R\$ 179.000,00
149	SACO COLETA LIXO, Material: plástico. Capacidade: 200 L. fardo com 10 rolos	fardo	1000	R\$ 149,00	R\$ 149.000,00
150	TOUCA, Tipo: de rede; Material: 100% poliamida; Lavável; Com elástico; Touca protetora capilar ajustável; Tamanho único; Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.	Pct	1000	R\$ 44,90	R\$ 44.900,00
151	VASSOURA DE CIPÓ, Material Cerdas: fios de cipó, Aplicação: para limpeza geral, Características Adicionais: com cabo de madeira reto e lixado, base retangular com 20 furos e dimensão mínima de 30 cm	Unid	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
152	VASSOURA NYLON, Material Cepo: madeira, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica. Aplicação: limpeza em geral.	Unid	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
153	VASSOURA PIAÇAVA, Material Cepo: madeira, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Espessura Cepo: 6 cm, Altura Cepo: 6 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado	Unid	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00

EMPRESA VENCEDORA: 2) RG XAVIER GUIMARÃES, inscrita no CNPJ; 32.969.749.0001-38, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
06	BARBANTE COLORIDO, Material: Algodão, 4X6, Unidade de fornecimento: Rolo com 140 Metros.	ROLO	1450	R\$ 8,70	R\$ 12.615,00
07	BARBANTE, Material: Algodão, CRU 4X6, Unidade de fornecimento: Rolo com 140 Metros.	ROLO	1450	R\$ 8,00	R\$ 11.600,00
08	CAIXA ARQUIVO, plástico poliondas, 340x240x130 mm, aplicação arquivo morto.	Und	1300	R\$ 9,00	R\$ 11.700,00
14	CANETA MARCA TEXTO, amarela, com ponta chanfrada indeformável, tampa, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm x 8,5 mm, cx c/ 6 unidades	Und	850	R\$ 11,90	R\$ 10.115,00
15	CANETA MARCA TEXTO, rosa, com ponta chanfrada indeformável, tampa, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm x 8,5 mm, cx c/ 6 unidades	Und	850	R\$ 11,90	R\$ 10.115,00
16	CANETA MARCA TEXTO, verde, com ponta chanfrada indeformável, tampa, corpo cilíndrico em material plástico, dimensões mínimas 130 mm x 8,5 mm, cx c/ 6 unidades	Und	850	R\$ 11,90	R\$ 10.115,00
19	CARTOLINA, Material: celulose vegetal, Gramatura: 150 g/m², Comprimento: 66 cm, Largura: 50 cm, Cor: Variadas.	FOLHA	2800	R\$ 0,09	R\$ 250,00
32	Cola branca 90 GR	Und	3500	R\$ 2,20	R\$ 7.700,00
33	Cola para isopor de 90 Gr	Und	720	R\$ 3,80	R\$ 2.736,00
34	Cola instantanea 20 gr	Tube	580	R\$ 6,00	R\$ 3.480,00
45	EVA colorido (Pct 10 folhas)	PCT	1850	R\$ 27,00	R\$ 49.950,00
46	EVA colorido c/ Gliter (Pct 05 folhas)	Pct	1820	R\$ 36,00	R\$ 65.520,00
47	Fita adesiva transparente para empacotamento 48 x 50 mts	rolo	1920	R\$ 4,00	R\$ 7.680,00
48	Fita adesiva transparente para empacotamento 24 x 50 mts	rolo	1820	R\$ 2,20	R\$ 4.004,00
49	Fita adesiva tipo papel Crepe 48 x 50 mts	rolo	1070	R\$ 12,00	R\$ 12.840,00
50	Fita adesiva tipo papel Kraft 48 x 50 mts	rolo	1120	R\$ 24,00	R\$ 26.880,00
51	Fita sinalização, material: plástico, largura: 70 mm, cor: preta e amarela, aplicação: sinalização de advertência, características adicionais: formato cores em diagonal, zebra	rolo	370	R\$ 22,90	R\$ 8.473,00
56	Grampeador tipo pistola de tapeceiro	Und	75	R\$ 68,00	R\$ 5.100,00
59	GRAMPO GRAMPEADOR, cx c/ 5000 unidades, tipo 26/06	Caixa	210	R\$ 7,90	R\$ 1.659,00
67	Papel almaço A4, 56 gr, com pauta (Pct 16 folhas)	Pct	3750	R\$ 4,50	R\$ 16.875,00
68	Papel para impressão formatado, tipo: texturizado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 180 g,m2, cor: branco, característica adicional: textura casca de ovo	Pct 50 folhas	1250	R\$ 22,00	R\$ 27.500,00
69	Papel para impressão formatado, tipo: couchê, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 180 g,m2, cor: branco	Pct 50 folhas	990	R\$ 23,00	R\$ 22.770,00
70	Papel fotografico, brilhante, branco, 180 gr	Pct 50 folhas	800	R\$ 24,00	R\$ 19.200,00
87	POUCHES PARA PLASTIFICAÇÃO, material plástico medindo 79x108mm,				

espessura 005/125mic, quantidade 100 pçs	PCT	145	R\$ 180,00	R\$ 26.100,00	
89	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: refeição, sobremesa	Pct 50 unds	1140	R\$ 2,90	R\$ 3.306,00
90	Talher descartável, material: plástico, tipo: colher, aplicação: copa e cozinha, cor: cristal	Pct 50 unds	1140	R\$ 3,30	R\$ 3.762,00
91	Talher descartável, material: plástico, tipo: faca, aplicação: copa e cozinha, cor: cristal	Pct 50 unds	1140	R\$ 2,80	R\$ 3.192,00
97	AMACIANTE DE ROUPA, aspecto físico liquido viscoso, composição tensoativo catiônico, coadjuvante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais liquido concentrado, solúvel água, base neutra, embalagem plástica com 1 Lç caixa com 12	CAIXA	500	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
100	Copo descartável, produto 100% virgem, capacidade 180 ML, caixa com 2500 Unds	CAIXA	650	R\$ 110,00	R\$ 71.500,00
101	Copo descartável, material: poliestireno, capacidade: 50 ml, aplicação: café, características adicionais: atóxico, de acordo c, norma abnt, nbr 14865, cor: branco	CAIXA	270	R\$ 220,00	R\$ 59.400,00
106	ESCOVA DENTAL; tipo: Cabeça arredondada, tipo cerdas; macia; Tamanho infantil, Média. Pacote com 5	pacote	230	R\$ 78,00	R\$ 17.940,00
112	LUSTRA MÓVEIS; composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substância, aspecto físico, liquido unidade de fornecimento: Frasco de 200ml; caixa 24 unid	caixa	300	R\$ 216,00	R\$ 64.800,00
119	FILME DE PVC, Aplicação: para embalagem de alimentos. Rolo de 28cm x 300 metros	rolo	440	R\$ 29,00	R\$ 12.760,00
123	SODA CAUSTICA, Aspecto Físico: Detergente Descrustante Alcalino, aplicação Hidroxido de sódio a 96% caronoto de sódio e cloreto de Sódio unidade de Fornecimento embalagem 300kg	Unid	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
133	Guardanapo de papel, 100% virgem, cor branca tam.: 22 x 23 cm, pct com 50 folhas	Pct	5900	R\$ 1,15	R\$ 6.785,00
134	Guardanapo de papel, 100% virgem, cor branca tam.: 32 x 33 cm, pct com 50 folhas	Pct	5900	R\$ 2,10	R\$ 12.390,00
135	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: P, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR	Par	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
136	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: M, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR	Par	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
137	LUVA BORRACHA, Material: látex natural, Tamanho Punho: curto, Acabamento Superficial: palmas e dedos antiderrapantes, Formato: anatômica, Cor: azul, Tamanho: G, Revestimento Interno: forrada, Características Adicionais: perfeita sensibilidade tátil, resistente e duráveis. Unidade de fornecimento: PAR	Par	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00

138	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, esterilidade: estéril, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração	Caixa	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
139	Plástico bolha, material: plástico, largura: 1,30 m, comprimento: 100 m, apresentação: bobina	rolo	240	R\$ 290,00	R\$ 69.600,00
141	Naftalina, formato bola, Pct 50 gr	Pct	7800	R\$ 0,60	R\$ 4.680,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Novo Airão, 28 de março de 2022.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: H5WRGCTT7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2022;

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, e as empresas:

1- NOVA UNIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.638.818/0001-50,

2- PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR- ME, inscrita no CNPJ nº 08.086.641/0001-12,

3-TUIUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 10.858.726/0001-13,

Objeto; AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses;

ASSINATURA: 29 de março de 2022;

LEGALIDADE: Processo administrativo, Modalidade de licitação por Pregão Presencial nº 014/2022.

FORNECEDOR: NOVA UNIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA EIRELI:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA/ PROCEDÊNCIA	Valor Unt.	Valor Licitado
01	Aparelho de ar condicionado com capacidade de refrigeração de 9.000 BTUS, ciclo frio, split high wall, tensão					

Amazonas, Quarta-feira, 30 De Março De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3084

de 220 volts bifásico, incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, cor branco, termostato digital, funções sleep e swing, ENCE e selo Procel - Tipo A	50	UNID	AGRATTO/ NACIONAL	R\$ 1.490,00	R\$74.500,00
---	----	------	----------------------	--------------	--------------

VALOR GLOBAL	R\$74.500,00
(setenta e quatro mil e quinhentos reais)	

FORNECEDOR: PAULO ROBERTO PESSOA PEGADO JUNIOR- ME

ITEM	Objeto	QTD	UND	MARCA	Valor Unt.	Valor Licitado
02	Aparelho de ar condicionado com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUS, ciclo frio, split high wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, cor branco, termostato digital, funções sleep e swing, ENCE e selo Procel - Tipo A	50	UND.	ARFREE/ NACIONAL	R\$1.790,00	R\$89.500,00
05	Aparelho de ar condicionado com capacidade de refrigeração de 30.000 BTUS, ciclo frio, split high wall, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, cor branco, termostato digital, funções sleep e swing, ENCE e selo Procel - No mínimo C	40	UND.	AGRATTO/ NACIONAL	R\$5.390,00	R\$215.600,00

VALOR GLOBAL	R\$305.100,00
(trezentos e cinco mil e cem reais)	

FORNECEDOR: TUIUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	Valor Unt.	Valor Licitado
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODULAR HI WALL 18.000 BTUS – Condensador de potência de 18.000 BTUS, tensão de 220 volts bifásico, gás refrigerante ecológico R – 410 A, ciclo frio, controle remoto com display de cristal líquido, classificação energética “A” do INMETRO. Evaporizador tipo hi wall, tensão de 220 volts bifásico, com filtro de lavável, redução de nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo					

de ar, timer programável, na cor branco	50	UNID	CONSUL/ CBG 18 E		R\$2.590,00	R\$129.500,00	
04		APARELHO DE AR CONDICIONADO MODULAR HI WALL 24.000 BTUS – Condensador de potência de 24.000 BTUS, tensão de 220 volts bifásico, gás refrigerante ecológico R – 410 A, ciclo frio, controle remoto com display de cristal líquido, classificação energética “A” do INMETRO. Evaporizador tipo hi wall, tensão de 220 volts bifásico, com filtro de lavável, redução de nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático de fluxo de ar, timer programável, na cor branco	40	UNID	SPRINGER/ 42XQU24C5	R\$3.400,00	R\$136.000,00
06		Aparelho de ar condicionado com capacidade de refrigeração de 36.000 BTUS, ciclo frio, split Piso Teto Aprente, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, cor branco, termostato digital, funções sleep e swing, ENCE e selo Procel - No mínimo C	40	UNID	SPRINGER/ 42XQU36C5	R\$6.200,00	R\$248.000,00
07		Aparelho de ar condicionado com capacidade de refrigeração de 48.000 BTUS, ciclo frio, split Piso Teto Aprente, tensão 220v incluindo controle remoto sem fio, funções: liga/desliga; modo controle de temperatura, cor branco, termostato digital, funções sleep e swing	10	UNID	SPRINGER/ 48XQU36C5	R\$7.400,00	R\$74.000,00
		VALOR GLOBAL					R\$ 587.500,00
		(quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)					

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição para consulta, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Ângelo do Amaral, S/N, Centro, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 29 de março de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador: TPUXZKIMS

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que dispõem o artigo n.º 6º, inciso de XVII da Constituição Federal e artigo 93 da Lei Municipal N.º 096 de 18 de setembro de 1982.

Resolve

Art.1º - CONCEDER, férias aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, no período mês de abril de 2022, conforme a especificação abaixo:

ORD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	SETOR	EXERCÍCIO
01	Anilton Alípio Soares	Guarda Municipal	2021/2022
02	Adriana Tiago da Silva	Agente Administrativo	2021/2022
03	Aurelia Mendes Figueira	Professora	2020/2021
04	Cleidimar Cunaua Cruz	Aux. De serviços	2021/2022
05	Edimar Deno da Silva	Professor	2020/2021
06	Edinair Celestino Torres	Professora	2020/2021
07	Eline da Costa Pessoa	Assist. Administrativo	2020/2021
08	Eunice Laureano Melgueiro	Professora	2020/2021
09	Francinise Lucio de Aguiar	Professora	2020/2021
10	Gelson Trajano Tavares	Professor	2020/2021
11	Guilherme Pena Rezende	Motorista	2021/2022
12	Jayme Ricardo	Professor	2020/2021
13	Jesuíno José Batista Gomes	Professor	2020/2021
14	Josimar Cordeiro Da silva	Conselho Tutelar	2021/2022
15	Lucimar da Silva Silveira	Aux. De Serviços	2021/2022

16	Manoel Vinicius Ribeiro Sales	Fiscal Sanitário	2021/2022
17	Maria Dei Anzoline	Aux. De Serviços	2021/2022
18	Marilda da Silva Maximiano	Aux. De Serviços	2021/2022
19	Norma Maria Menezes Monteiro	Aux. De Serviços	2021/2022
20	Robson Andrade da Silva	Guarda Municipal	2021/2022
21	Tania Maria Reis Monteiro	Aux. De Serviços	2021/2022
22	Zito Batista Gonçalves	Aux. De Serviços	2021/2022

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/ AM 29 de março de 2022.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: V4BGPIJAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 011/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – SRP/CPL/PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0471/2022 – SEMAP/PMU

No dia 29 de março de 2022, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 009/2022 – SRP/CPL/PMU**, para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias Municipais e Hospital do Município de Urucará, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1). O FONTENELLE DA SILVA – ME, CNPJ nº 15.707.230/0001-62; 2) AÇOUGUE E HORTIFRÚTI FRUTOS DO CAMPO LTDA-ME , CNPJ nº 17.812.433/0001-44; 3) SUPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, CNPJ nº 14.206.585/0001-05; 4) GALDINO DE SOUZA MARINHO – ME , CNPJ nº 04.648.503/0001-29; 5). JULIANE PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ nº 17.777.831/0001-77, 6). AJ GUIMARÃES DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 32.111.689/0001-18 e 7) M. THRIS C. RODRIGUES-ME, inscrito no CNPJ nº 06.224.407/0001-89; conforme quadro a seguir:

Itens	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Anual (R\$)	Fornecedor
1	ABACATE	Regional	KG	300	14,85	4.455,00	Galdino de Souza Marinho-ME
2	ABACAXI	Regional	unid	200	6,90	1.380,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
3	ABOBRINHA	Regional	KG	240	6,50	1.560,00	AJ Guimarães - ME
4	ACHCOLATADO EM PÓ	Maratá	UNID	1250	3,69	4.612,50	Galdino de Souza Marinho-ME
5	AÇÚCAR	Doce dia	KG	6250	5,70	35.625,00	Super Econômico EIRELI
6	ADOÇANTE LÍQUIDO	Adocyl	UNID	30	4,85	145,50	Galdino de Souza Marinho-ME
7	ÁGUA MINERAL 2L	Yara	pacote	100	35,80	3.580,00	O. Fontenelle-EPP
8	ÁGUA MINERAL 500ml	Yara	pacote	300	24,85	7.455,00	AJ Guimarães - ME
9	ÁGUA MINERAL 350ml	Yara	PACOTE	750	21,00	15.750,00	Juliane Pereira da Silva - ME
10	ALFACE	Regional	UNID	750	6,80	5.100,00	Galdino de Souza Marinho-ME
11	ALHO EM CABEÇA	Royal	KG	2550	28,50	72.675,00	Juliane Pereira da Silva - ME
12	ARROZ	Caçarola	KG	5000	6,00	30.000,00	Super Econômico EIRELI
13	AVEIA EM FLOCOS]	Zaeli	pacote	380	4,53	1.721,40	Galdino de Souza Marinho-ME
14	AZEITE DE OLIVA	Renata	UNID	110	27,25	2.997,50	O. Fontenelle-EPP
15	AZEITONA VERDE EM CONSERVA	Raiolita	UNID	800	21,90	17.520,00	Galdino de Souza Marinho-ME
16	BANANA PACOVÁ	Regional	KG	500	9,55	4.775,00	Galdino de Souza Marinho-ME
17	BANANA PRATA	Regional	KG	500	9,75	4.875,00	Galdino de Souza Marinho-ME
18	BATATA PALHA	Art Fritas	PCT	180	7,45	1.341,00	Galdino de Souza Marinho-ME
19	BATATA	Escovada	KG	1050	6,38	6.699,00	Galdino de Souza Marinho-ME
20	BETERRABA	Regional	KG	500	9,85	4.925,00	Galdino de Souza Marinho-ME
21	BISCOITO MAISENA	Estrela	UNID	2720	6,13	16.673,60	Juliane Pereira da Silva - ME
22	BISCOITO SALGADO	Papaguara	UNID	6000	6,25	37.500,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
23	CAFÉ EM PÓ	Maratá	UNID	7050	9,90	69.795,00	Super Econômico EIRELI
24	CALDO DE CARNE EM CUBO	Knorr	CX	120	17,99	2.158,80	O. Fontenelle-EPP
25	CALDO DE FRANGO EM CUBO	Knorr	CX	120	17,99	2.158,80	O. Fontenelle-EPP
26	CAMARÃO	Dellmare	pct	120	97,00	11.640,00	Juliane Pereira da Silva - ME
27	CANELA EM PÓ	Mariza	UNID	800	3,30	2.640,00	O. Fontenelle-EPP
28	CARÁ	Regional	KG	200	8,80	1.760,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
29	CARNE BOVINA COM OSSO	Nelore	KG	5650	26,00	146.900,00	AJ Guimarães - ME
30	CARNE BOVINA IN NATURA	Regional	KG	4850	35,00	169.750,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
31	CARNE BOVINA TRITURADA	Regional	UNID	1200	24,49	29.388,00	M. Thris C. Rodrigues - ME
32	CEBOLA EM CABEÇA	CX 2	KG	1500	7,00	10.500,00	AJ Guimarães - ME
33	CENOURA	MF Rural	KG	800	17,00	13.600,00	Galdino de Souza Marinho-ME
34	CHARQUE	Bovinorte	KG	2000	46,00	92.000,00	O. Fontenelle-EPP
35	CHEIRO VERDE	Regional	MAÇO	720	3,69	2.656,80	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
36	COCO RALADO	Sococo	UNID	570	4,10	2.337,00	Juliane Pereira da Silva - ME
37	COUVE	Regional	MAÇO	600	3,98	2.388,00	AJ Guimarães - ME

38	CREME DE LEITE	Mococa	UNID	2000	3,80	7.600,00	Galdino de Souza Marinho-ME
39	ERVILHA	Quero	UNID	250	3,60	900,00	O. Fontenelle-EPP
40	EXTRATO DE TOMATE	Quero	UNID	850	3,22	2.737,00	O. Fontenelle-EPP
41	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	Ótimo	KG	650	7,15	4.647,50	Juliane Pereira da Silva - ME
42	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA	Ótimo	KG	1250	7,50	9.375,00	O. Fontenelle-EPP
43	FARINHA DE MILHO	Maratá	UNID	60	3,50	210,00	O. Fontenelle-EPP
44	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	Trigolar	KG	420	7,90	3.318,00	Galdino de Souza Marinho-ME
45	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	Trigolar	KG	240	7,80	1.872,00	Juliane Pereira da Silva - ME
47	FARINHA LÁCTEA	Maratá	UNID	240	6,85	1.644,00	Galdino de Souza Marinho-ME
46	FEIJÃO DE CORDA	In Natura	KG	370	23,70	8.769,00	O. Fontenelle-EPP
48	FEIJÃO CARIOCA	Camil	KG	1210	9,13	11.047,30	AJ Guimarães - ME
49	FEIJÃO PRETO	Londrina	KG	120	12,45	1.494,00	Galdino de Souza Marinho-ME
50	FERMENTO BIOLÓGICO	Royal	unid	100	37,73	3.773,00	O. Fontenelle-EPP
51	FÍGADO BOVINO	Bovinorte	KG	1250	23,79	29.737,50	O. Fontenelle-EPP
52	FLOCÃO DE MILHO	Sinhá	PCT	120	4,45	534,00	O. Fontenelle-EPP
53	FRANGO CONGELADO	Maringá	KG	10000	13,99	139.900,00	Juliane Pereira da Silva - ME
54	GOIABA	Palmeron	UND	500	6,27	3.135,00	O. Fontenelle-EPP
55	JERIMUM	Regional	KG	100	6,15	615,00	AJ Guimarães - ME
56	LARANJA	Regional	UNID	1550	1,20	1.860,00	Galdino de Souza Marinho-ME
57	LEITE CONDENSADO	Mococa	UND	1600	7,05	11.280,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
58	LEITE DE COCO	CocoShow	UND	900	3,70	3.330,00	Super Econômico EIRELI
59	LEITE DESNATADO	Italac	LITRO	400	8,28	3.312,00	O. Fontenelle-EPP
60	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Italac	UNID	2600	14,99	38.974,00	Juliane Pereira da Silva - ME
61	LIMÃO	In Natura	KG	240	6,70	1.608,00	O. Fontenelle-EPP
62	LINGUIÇA	Sádia	KG	460	34,90	16.054,00	Juliane Pereira da Silva - ME
63	LINHAÇA	Du Bom	UNID	90	13,90	1.251,00	AJ Guimarães - ME
64	MAÇÃ	In Natura	UNID	1100	1,49	1.639,00	O. Fontenelle-EPP
65	MACARRÃO PARA SOPA	Dallas	UND	3000	6,26	18.780,00	O. Fontenelle-EPP
66	MACARRÃO	Qdelícia	UND	1000	3,49	3.490,00	O. Fontenelle-EPP
67	MAIONESE	Oderich	UNID	800	14,85	11.880,00	Galdino de Souza Marinho-ME
68	MAMÃO	Regioinal	KG	350	8,95	3.132,50	Galdino de Souza Marinho-ME
69	MARGARINA	Deline	UNID	3000	4,47	13.410,00	Juliane Pereira da Silva - ME
70	MASSA P/ LASANHA	Estrela	unid	240	5,22	1.252,80	O. Fontenelle-EPP
71	MAXIXE	Regional	KG	120	17,00	2.040,00	AJ Guimarães - ME
72	MELANCIA	In Natura	KG	400	3,74	1.496,00	O. Fontenelle-EPP
73	MELÃO	Regional	KG	120	11,00	1.320,00	AJ Guimarães - ME
74	MILHO BRANCO	Ótimo	UNID	2000	5,03	10.060,00	Juliane Pereira da Silva - ME
75	MILHO PARA PIPOCA	Du Bom	KG	550	5,43	2.986,50	AJ Guimarães - ME
76	MILHO VERDE	Quero	UNID	700	4,85	3.395,00	Galdino de Souza Marinho-ME
77	MINGAU DE ARROZ E AVEIA	Nutrilon	UNID	450	5,29	2.380,50	O. Fontenelle-EPP
78	MOLHO DE PIMENTA	Quero	UNID	40	3,45	138,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
79	MOLHO SHOYU	Maratá	UNID	110	14,45	1.589,50	Galdino de Souza Marinho-ME
80	MUCILON	Nestlé	PCT	160	8,10	1.296,00	Juliane Pereira da Silva - ME

Amazonas, Quarta-feira, 30 De Março De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3084

81	ÓLEO DE DENDÊ	Mariza	UNID	60	23,00	1.380,00	Juliane Pereira da Silva - ME
82	ÓLEO DE SOJA	Vila Velha	UND	500	12,50	6.250,00	O. Fontenelle-EPP
83	ORÉGANO	Maná	PCT	60	3,95	237,00	AJ Guimarães - ME
84	OVO REGIONAL	Regional	UND	4000	0,74	2.960,00	Galdino de Souza Marinho-ME
85	PÃO BROTINHO/FRANCÊS	Regional	unid	12500	0,78	9.750,00	AJ Guimarães - ME
86	PÃO DE FORMA	Regional	pacote	1060	9,30	9.858,00	Galdino de Souza Marinho-ME
87	PÃO MASSA FINA	Regional	pacote	4500	8,65	38.925,00	Galdino de Souza Marinho-ME
88	PEIXE CONGELADO	Regional	KG	12800	24,90	318.720,00	Super Econômico EIRELI
89	PEPINO	Regional	KG	650	6,39	4.153,50	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
90	PÊRA	In Natura	KG	1050	23,90	25.095,00	O. Fontenelle-EPP
91	PIMENTA C/ COMINHO	Maratá	pacote	860	3,40	2.924,00	Juliane Pereira da Silva - ME
92	PIMENTA DE CHEIRO	Regional	KG	350	19,75	6.912,50	Galdino de Souza Marinho-ME
93	PIMENTA DO REINO	Regional	UNID	230	2,68	616,40	AJ Guimarães - ME
94	PIMENTÃO	Regional	KG	880	15,70	13.816,00	Galdino de Souza Marinho-ME
95	POLPA DE FRUTA	Regional	KG	3300	14,45	47.685,00	AJ Guimarães - ME
96	PRESUNTO DE PERU	Sádia	KG	300	39,90	11.970,00	Galdino de Souza Marinho-ME
97	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	Italac	KG	300	47,40	14.220,00	O. Fontenelle-EPP
98	QUEIJO RALADO	Mococa	Pct	170	4,40	748,00	Galdino de Souza Marinho-ME
99	REFRIGERANTE	Real	Pct	600	35,75	21.450,00	Juliane Pereira da Silva - ME
100	REPOLHO	Verde	KG	400	11,00	4.400,00	AJ Guimarães - ME
101	SAL	Estela	KG	350	1,25	437,50	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
102	SALSICHA	Mana	KG	200	15,00	3.000,00	Juliane Pereira da Silva - ME
103	SARDINHA EM CONSERVA	88	UNID	600	5,50	3.300,00	O. Fontenelle-EPP
104	SELETA DE LEGUMES	Quero	UND	800	3,85	3.080,00	Galdino de Souza Marinho-ME
105	SUCO CONCENTRADO	Jandaia	UND	2000	3,69	7.380,00	Galdino de Souza Marinho-ME
106	SUCO EM PÓ	Frisco	CX	60	27,45	1.647,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
107	TEMPERO COLORÍFICO	Maratá	UNID	1600	4,40	7.040,00	Juliane Pereira da Silva - ME
108	TEMPERO COMPLETO EM PASTA	Du Bom	UNID	110	6,40	704,00	AJ Guimarães - ME
109	TEMPERO COMPLETO	Oderich	UNID	2650	6,10	16.165,00	Galdino de Souza Marinho-ME
110	TEMPERO EM PÓ ESPECIAL	Sazon	UNID	250	6,75	1.687,50	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
111	TOMATE	Baiano	KG	550	10,20	5.610,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
112	UVA	Nacional	KG	105	27,00	2.835,00	Açougue e Hortifruti Frutos do Campo LTDA-ME
113	VINAGRE	Gota	UNID	1500	1,79	2.685,00	Super Econômico EIRELI

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Uruará/AM, 29 de março de 2022

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LÉLIA MENDES DE FRANÇA

Gestor da Ata de Registro de Preço

OLDECY FONTENELLE DA SILVA

O. FONTENELLE DA SILVA – ME

Fornecedor

MARIA SUZIANE DE VASCONCELO FELIPE

AÇOUGUE E HORTIFRUTI FRUTOS DO CAMPO LTDA-ME

Fornecedor

MANOEL SEVERIANO MARTURANO DA CRUZ

SUPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI

Fornecedor

GALDINO DE SOUZA MARINHO

GALDINO DE SOUZA MARINHO – ME

Fornecedor

HEIDER NASCIMENTO PONTES

JULIANE PEREIRA DA SILVA – ME

Fornecedor

HARLEY DA SILVA GUIMARÃES

AJ GUIMARÃES DOS SANTOS – ME

Fornecedor

MARCIA THRIS CELESTINO RODRIGUES

M. THRIS C. RODRIGUES-ME

Fornecedor

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: AVPLCPC0R